

Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.337

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO


05 cadernos - 72 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XLVI)

 Através do Decreto nº 1831-A, de 16 de outubro de 1911, o governador João Antonio Luiz Coelho extinguiu a Comissão de Profilaxia da Febre Amarela criada em 8 de novembro de 1910, pelo Decreto nº 1732. E, ao mesmo tempo, constituía uma nova Comissão de Profilaxia Defensiva contra a referida moléstia.

O ato do governador foi em decorrência de uma exposição formulada pelo higienista Osvaldo Gonçalves Cruz, chefe daquela comissão, que relatava, entre outros pontos, a extinção da febre amarela em Belém. Mas, defendia a necessidade de ser mantido, na cidade e no porto, um serviço de profilaxia defensivo que permaneceria em atividade até que cessassem as probabilidades de infecção.

A comissão seria composta de um inspetor geral, cinco inspetores sanitários e um administrador, nomeados pelo governador do Estado.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Decretada intervenção no município de Xinguara

O Governador do Estado, através do Decreto nº 4.374, submete à intervenção o município de Xinguara por 45 dias. A intervenção é resultado da não aplicação do percentual

de 25% da receita de Xinguara na manutenção e desenvolvimento do ensino. Fica nomeado como interventor o senhor Clécio Witeck.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Santa Maria das Barreiras encerra inscrição de concurso

Termina hoje o prazo para as inscrições do concurso público na Prefeitura de Santa Maria das Barreiras. O objetivo é preencher 491 vagas no quadro de funcionários efetivos. As inscrições podem ser

feitas na sede da Prefeitura, nas comunidades de Casa de Tábua e Nova Esperança, no Hotel Central - Conceição do Araguaia - e na Travessa Mauriti, 639, em Belém.

(Caderno 2 - Pág. 16)

Aquisição de medicamentos

O Hemopa vai realizar licitação, modalidade Convite nº 010/00 para adquirir medicamentos. A abertura das propostas está prevista para o dia 27 de novembro. O edital completo custa R\$ 5. No dia 28, o Hemopa realiza outra licitação, também na modalidade Convite nº 011/00, para compra de material de limpeza. O edital já está disponível.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Licitação para adquirir selos

O Detran abre licitação, através do convite nº 008/2000, para adquirir 200 mil selos de autenticidade. A abertura do processo licitatório será dia 23 de novembro, às 9 horas, no auditório do Departamento. Os interessados podem adquirir o edital na sala da Comissão de Licitação, na sede do órgão, na Av. Augusto Montenegro. O valor do edital é de 20 UFIR'S.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Comissão da Agenda Social

A Secretaria Especial de Estado de Promoção Social institui a Comissão Executiva da Agenda Social para estruturar e organizar os cursos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental do Programa de Educação de Jovens e Adultos. A comissão será composta por todas as unidades vinculadas a Sepros.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Licença para mineração

A Mineração Serra do Sossego S/A recebeu licença prévia para desenvolver atividade de mineração e beneficiamento de cobre e ouro, em Canaã de Carajás.

(Caderno 2 - Pág. 16)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLD COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMÁ FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Tomada de Preços Cad.2-Pág.11

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.11

Termo Aditivo Cad.2-Pág.12

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.4

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.4

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.4

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.4

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria Cad.2-Pág.3

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.9

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.9

Aviso Cad.2-Pág.9

Termo de Rescisão Cad.2-Pág.9

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.4

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Aviso Cad.2-Pág.11

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.11

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Avisos de Edital Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Resultado de Tomada de Preços Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.9

Contrato Cad.2-Pág.9

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.8

Termo de Distrato Cad.2-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.9

Errata Cad.2-Pág.9

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.5

Atos Administrativos Cad.2-Pág.5

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Convite Cad.2-Pág.11

PARTICULARES

Alunorte Cad.2-Pág.12

Cifel Cad.2-Pág.14

Firma Eudilene Almeida Souza Cad.2-Pág.16

Jareel Cad.2-Pág.16

Lorenzo Artufatos de Madeira S/A Cad.2-Pág.16

Mineração Serra do Sossego S/A Cad.2-Pág.16

Sind. Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem dos Estados do Pará e Amapá Cad.2-Pág.16

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad.2-Pág.11

POLÍCIA MILITAR

Recurso Administrativo Cad.2-Pág.4

Termo de Rescisão Cad.2-Pág.4

Intimação de Decisão Cad.2-Pág.4

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.4

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.2-Pág.12

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.12

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras Cad.2-Pág.16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.11

Extrato de Convênio Cad.2-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO

Promoção Social Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Tomadas de Preços Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.4

Edital de Convocação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.1

Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Contratos Administrativos Cad.1-Pág.10

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.9

Comunicação Cad.1-Pág.10

Aviso Cad.1-Pág.10

Homologação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.2-Pág.1

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.1

Retirada de Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.1

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.2

Acórdãos Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.14

Retificação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.5

Errata Cad.1-Pág.5

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad.1-Pág.6

Resultado de Julgamento Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

Portarias Cad.1-Pág.16

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portaria Cad.2-Pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações Cad.2-Pág.7

Acórdãos Cad.2-Pág.7

Resoluções Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias Cad.2-Pág.6

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 163/00 Cad.2-Pág.11

Editais de Leilão Cad.2-Pág.13

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 098/00 Cad.2-Pág.10

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 159, 160 e 161/00 Cad.2-Pág.7

Boletim Extra Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Edital de Intimação Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 105/00 Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 196/00 Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 182/00 Cad.2-Pág.3

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Cad.2-Pág.16

Extrato de Ata Cad.2-Pág.16

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta de Julgamento Cad.3-Pág.8

Portarias Cad.3-Pág.8

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

Editais Cad.3-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5

1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.10

Relação 56/00 - 4ª Turma Cad.1-Pág.9

Relação 45/00 - 1ª Turma Cad.1-Pág.11

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO Nº 4.374, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Submete ao regime de intervenção o Município de Xinguara e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando que o Prefeito Municipal de Xinguara, no exercício de 1998, não aplicou o percentual exigido pelo art. 212 da Constituição Federal para manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no sentido de que o Município de Xinguara torna-se passível de intervenção por parte do Estado, em face do não-cumprimento do que estabelece o inciso III do art. 84 da Constituição Estadual,

DECRETA:
Art. 1º Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Xinguara, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tempo necessário para que seja regularizada a aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e saneadas as irregularidades constatadas, com vistas ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

§ 1º Cessadas as causas determinantes da intervenção, retornará ao seu cargo, salvo se legalmente impedida, a autoridade dele afastada.

§ 2º Fica nomeado Interventor no Município de Xinguara o Senhor Clécio Witeck, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Finda a intervenção, o Interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembleia Legislativa por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º, da Constituição Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BÁRBARA VIEIRA GUEDES, Diretora do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Executiva de Estado de Educação, a viajar à França e à Bélgica, no período de 12 a 24 de novembro do corrente, a fim de participar, respectivamente, da Programação das Casas Familiares Rurais e do Congresso Internacional dos Centros de Formação Rural, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 13 (treze) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o Professor ROSEMIRO PEREIRA DOS ANJOS, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a viajar à França e à Bélgica, sem ônus para o Estado, no período de 12 a 24 de novembro do corrente, a fim de integrar a Delegação

Paracense que participará, respectivamente, da Programação das Casas Familiares Rurais Francesas e do Congresso Internacional dos Centros de Formação Rural.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 115.979/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 479/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", RUBEM AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0267562-019, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 117.994/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 472/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0263621-013, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 124.661/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 466/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", NANCY LOURENÇO DA ROCHA, matrícula nº 0347663-012, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 2927/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 468/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAMUNDA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 0595845-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98023/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 478/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROSANGELA ELIZABETH SICKEL, matrícula nº 0267643-019, do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 110.755/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 469/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROSALVA FAGUNDES DE ASSIS, matrícula nº 0234834-016, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 117.840/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 477/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DO CARMO SOUSA BARROS, matrícula nº 0266973-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98759/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 470/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", JOSEFA LUIZA DE MORAIS PEREIRA, matrícula nº 0255696-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 123.913/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 474/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JORGE FERREIRA LOPES, matrícula n.º 0352748-012, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98228/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 480/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RICARDO DE AZEVEDO CORREA, matrícula n.º 0329282-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 2960/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 467/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RITA DE CÁSSIA LAMOSA CARNEIRO BRASILEIRO, matrícula n.º 5073820-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98481/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 481/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROSIANE GONZAGA MARTINS, matrícula n.º 0358550-025, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98.449/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 471/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARCOS BISMARQUES CARRERA MAIA, matrícula n.º 0182397-036, do cargo de Professor Assistente PA-D, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 124.491/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 483/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROSANA MATOS DE SOUSA, matrícula n.º 0759732-017, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 70507/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 482/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAIMUNDO SÉRGIO MELO NEVES, matrícula n.º 0502650-013, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98153/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 473/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JOÃO DE DEUS DA SILVA, matrícula n.º 0524255-014, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentin, 2717 - (091) 266-5000

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MINERODUTO PARA TRANSPORTE DE POLPA DE CAULIM ENTRE A MINA, EM IPIXUNA DO PARÁ E A PLANTA DE BENEFICIAMENTO, EM BARCARENA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 253 da Constituição Estadual e os artigos 103 e 109, da Lei Estadual no. 5.887, de 09.05.1995, que dispõem sobre a participação popular nas decisões ambientais, CONVOCA o Ministério Público Federal e Estadual, os Órgãos Públicos, Instituições Governamentais e não Governamentais, as autoridades federais, estaduais e municipais e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no vinturo dia 21 de novembro de 2000, a partir das 16:00 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Marques, Bairro Vila Nova, na Cidade de IPIXUNA DO PARÁ, objetivando:

1- Informar a comunidade sobre o PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MINERODUTO PARA TRANSPORTE DE POLPA DE CAULIM, ENTRE A MINA, EM IPIXUNA DO PARÁ E A PLANTA DE BENEFICIAMENTO, EM BARCARENA, de responsabilidade da Empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., e seus potenciais impactos ambientais.

2- Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com o objetivo de subsidiar parecer técnico a ser emitido pela SECTAM, para fins de licenciamento ambiental.

A documentação referente ao RIMA encontra-se à disposição dos interessados,

para consulta, na Biblioteca da SECTAM, à Trav. Lomas Valentin, 2717, desde o dia 04 de agosto de 2000, conforme Edital de Comunicação publicado na imprensa local, na mesma data.

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo

PORTARIA N.º 720/2000-GAB/SECTAM DE 03/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011

LOCALIDADE: BRASÍLIA-DF

PERÍODO: 06 A 08/11/2000

OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NOS EVENTOS DO FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS; REUNIÃO DE TRABALHO DA CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N.º 722/2000-GAB/SECTAM DE 06/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013

- AARÃO FERREIRA LIMA NETO - 0000110-999

- JESUS DE NAZARÉ C. PAIHIETA - 5654807-015

LOCALIDADE: IRITUIA

PERÍODO: 13 A 15/11/2000

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO EM ALGUMAS OBRAS FÍSICAS DOS VIVEIROS, POÇOS ARTESIANOS E GALPÕES

PORTARIA N.º 725/2000-GAB/SECTAM DE 06/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-033

LOCALIDADE: FORTALEZA-CE

PERÍODO: 05 A 08/11/2000

OBJETIVO: REPRESENTAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO NO FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 726/2000-GAB/SECTAM DE 06/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA - 5751640-021

LOCALIDADE: SANTARÉM

PERÍODO: 07 A 08/11/2000

OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NO ENCONTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 727/2000-GAB/SECTAM DE 06/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA - 0337374-024

- MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES - 5136423-018

- PERMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO - 5814987-013

- PEDRO PAULO N. RAIOL FERREIRA - 0091090-013

LOCALIDADE: IPIXUNA

PERÍODO: 06 A 07/11/2000

OBJETIVO: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DA COMUNIDADE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO MINERODUTO

PORTARIA N.º 728/2000-GAB/SECTAM DE 06/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA - 0337374-024

- MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES - 5136423-018

- PERMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO - 5814987-013

- PEDRO PAULO N. RAIOL FERREIRA - 0091090-013

- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011

- LUIZ FLÁVIO F. BEZERRA - 5181127-016

LOCALIDADE: BARCARENA

PERÍODO: 10 A 11/11/2000

OBJETIVO: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DA COMUNIDADE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO MINERODUTO

PORTARIA N.º 729/2000-GAB/SECTAM DE 10/11/2000

ASSUNTO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- IJENE MARIA NEGRÃO CARVALHO - 5636795-014

CARGO: ARQUITETA

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

LOCAL: DIVISÃO DE UNIDADE DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO - DICON/COPAM
PERÍODO: A PARTIR DE 10/11/2000

PORTARIA Nº 730/2000-GAB/SECTAM DE 08/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- MARCIA M. DE OLIVEIRA - 3082857
- LEONARDO BRUN TOLEDO - 0000189-99
- FRANCIMERY ALCÂNTARA - 0000190-999
LOCALIDADE: BRAGANÇA
PERÍODO: 16 A 17/11/2000
OBJETIVO: REALIZAR O TESTE-PILOTO NAS COMUNIDADES PRODUTORAS LOCAIS

PORTARIA Nº 736/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CELY CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011
LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI E SAUVATERRA
PERÍODO: 06 A 08/11/2000
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA VISANDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL A PROJETOS

PORTARIA Nº 737/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029
LOCALIDADE: SALINÓPOLIS
PERÍODO: 15 A 16/07/2000
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DESTA SECRETARIA

PORTARIA Nº 738/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017
LOCALIDADE: FORTALEZA-CE
PERÍODO: 09 A 14/11/2000
OBJETIVO: PARTICIPAR COMO COORDENADORA DA COMISSÃO CIENTÍFICA NO CONGRESSO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 739/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CARLOS AUGUSTO CAMPOS MENEZES - 0000180-999
- JOÃO CARLOS MAGALHÃES MONTEIRO - 0000182-999
LOCALIDADE: ABAETETUBA
PERÍODO: 16 A 17/11/2000
OBJETIVO: REALIZAR O TESTE-PILOTO NAS COMUNIDADES PRODUTORAS LOCAIS

PORTARIA Nº 741/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CARLOS MARIANO MESQUITA PEREIRA - 0032352-011
LOCALIDADE: MARABÁ
PERÍODO: 26/09 A 04/10/2000
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE CAMPO PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DE SENSORIAMENTO REMOTO AO PROJETO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS

PORTARIA Nº 742/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000

ASSUNTO: FÉRIAS

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
RIZALDO BRASLIANO DE SOUZA	99/2000	06/11 A 05/12/00
FERNANDA SUELY SANTOS DE ARAÚJO	99/2000	01/11 A 30/11/00
JOÃO SOUSA MACEDO	99/2000	01/11 A 30/11/00
RAQUEL GAMA DE LIMA	99/2000	06/11 A 05/12/00
GLÁUCIA DO NASCIMENTO MARTINS	99/2000	14/11 A 13/12/00
PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA	99/2000	06/11 A 05/12/00
JOSIAS VALE NEVES	99/2000	06/11 A 05/12/00
IRAN CORREA DA SILVA	99/2000	06/11 A 05/12/00
Mª DE NAZARÉ M.C.B. SAUMA	99/2000	20/11 A 19/12/00
RÁIMUNDA LEAL MARTINS	99/2000	06/10 A 04/11/00
SIMONE LINHARES MARTINS	99/2000	08/11 A 07/12/00
LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES	99/2000	06/11 A 05/12/00
PAULO CESAR DE MELO	99/2000	06/11 A 05/12/00
GUILHERME FERREIRA BENTES	99/2000	23/11 A 22/12/00

PORTARIA Nº 743/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- DIRCE MARIA DE ARAÚJO CRUZ - 5096200-016
CARGO: QUÍMICA INDUSTRIAL
PERÍODO: 25/10 A 14/11/2000
LAUDO MÉDICO Nº 9144/2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

FÉRIAS

PORTARIA Nº 455 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

RESOLVE:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ivanildo Gonçalves Santiago	2000	11.12.2000 a 09.01.2001
João Gilberto Pereira Alves	2000	26.12.2000 a 24.01.2001
Mª Angélica M. Paternostro Correa	2000	26.12.2000 a 24.01.2001
Mª do Socorro Costa do Rosário	2000	26.12.2000 a 24.01.2001
Paulo Rubens Ribeiro Pereira	2000	04.12.2000 a 02.01.2001
Taylor Araújo Collyer	2000	04.12.2000 a 02.01.2001
Vera Lúcia C. Moreira Castro	2000	26.12.2000 a 24.01.2001

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de novembro de 2000.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 458 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS, Coordenador do Grupo de Atividades para o Apoio Técnico, GEP-DAS-3; LOCAL: Macapá-AP; OBJETIVO DA VIAGEM: participar de uma viagem de trabalho junto com a equipe de pesquisa da Seção de Meio Ambiente/ IEC; PERÍODO: 20.11 A 25.11.2000.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

1º CENTRO REGIONAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929/0001-17

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 342 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

CONCEDER A SERVIDORA ANA LÚCIA CALDAS, ODONTÓLOGA, CIG: 174.151.012-00, 05 (CINCO) DIÁRIAS, NOS PERÍODOS DE 25/11 A 30/11/2000, COM FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA 7ª REUNIÃO NACIONAL DE PESQUISA EM MALÁRIA, NO TRECHO BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM.

PORTARIA Nº 343 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

CONCEDER AO SERVIDOR JORGE MIGUEL CECIM COELHO, MÉDICO VETERINÁRIO, CIG: 127.448.832-04, 05 (CINCO) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 25/11 A 30/11/2000, COM FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA 7ª REUNIÃO NACIONAL DE PESQUISA EM MALÁRIA, NO TRECHO BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM.

PORTARIA Nº 344 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

CONCEDER AO SENHOR ANTONIO CARLOS BERTOCHE, MÉDICO, CIG: 058.519.018-63, 05 (CINCO) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 21/11 A 25/11/2000, COM FINALIDADE DE PROJETO DE RECAPITAÇÃO DE TÉCNICOS EM ÓRTESE, NO TRECHO BAURÚ/ BELÉM./BAURÚ.

PORTARIA Nº 345 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

CONCEDER AO SENHOR CARLOS ROBERTO DA SILVA, MÉDICO, CIG: 067.779.088-03, 05 (CINCO) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 21/11 A 25/11/2000, COM FINALIDADE DE PROJETO DE RECAPITAÇÃO DE TÉCNICOS EM ÓRTESE, NO TRECHO BAURÚ/ BELÉM./BAURÚ.

ERRATA

PORTARIA Nº 317 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO JOSÉ FEIO BOULHOSA
ONDE SE LÊ: 5 E ½ (CINCO E MEIA) DIÁRIAS
LEIA-SE 3 E ½ (TRÊS E MEIA) DIÁRIAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL: 015/2000-REFORSUS/PA

Partes: Secretaria Executiva de Saúde Pública e C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ n.º 63.858.922/001-54.
Modalidade: Local Shopping n.º 002/2.000-SESPA/REFORSUS/PA.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática – URE Materno Infantil-UREMIA
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.
Valor: R\$ 28.098,00 (Vinte e oito mil e noventa e oito reais).
Dotação Orçamentária: 20101.10.302.0070.1176.459052. Fonte: 033 e 003
Foro: Belém
Data: 19/10/2000
Ordenador: Eduardo Luiz da Silva Loureiro - Secretário Executivo de Saúde Pública Belém, 30 de outubro de 2000
A Comissão.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL: 016/2000-REFORSUS/PA

Partes: Secretaria Executiva de Saúde Pública e COMPWORLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ n.º 83.906.677/001-10.
Modalidade: Local Shopping n.º 002/2.000-SESPA/REFORSUS/PA.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática – URE Materno Infantil-UREMIA
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.
Valor: R\$ 11.674,00 (Onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 20101.10.302.0070.1176.459052. Fonte: 033 e 003
Foro: Belém
Data: 27/10/2000
Ordenador: Eduardo Luiz da Silva Loureiro - Secretário Executivo de Saúde Pública Belém, 30 de outubro de 2000
A Comissão.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL: 022/2000-REFORSUS/PA

Partes: Secretaria Executiva de Saúde Pública e C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ n.º 63.858.922/001-54.
Modalidade: Local Shopping n.º 005/2000-SESPA/REFORSUS/PA.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática – Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - HCGV
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.
Valor: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: 20101.10.302.1171.1176.459052. Fonte: 033 e 003
Foro: Belém
Data: 19/10/2000
Ordenador: Eduardo Luiz da Silva Loureiro - Secretário Executivo de Saúde Pública Belém, 31 de outubro de 2000
A Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO Nº 65.521/2000 - SETEPS
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2000 - SETEPS
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades dos postos de atendimento do SINE/ PA.
FIRMAS VENCEDORAS:
C.W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos itens 01, 05 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 36.979,00 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais).
MICROTECSISTEMAS IND. COM. S/A, no item 02, perfazendo o valor total de R\$ 50.490,00 (Cinquenta Mil Quatrocentos e Noventa Reais).
MÉGA INFORMÁTICA LTDA, no item 03, perfazendo o valor total de R\$ 949,00 (Novecentos e Quarenta e Nove Reais).
EICO SISTEMAS E CONTROLE LTDA, no item 04, perfazendo o total de R\$ 3.010,00 (Três Mil e Dez Reais).
O valor geral da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2000-SETEPS é de R\$ 91.428,00 (Noventa e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais).

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO Nº 145.652/2000 - SETEPS
CONVITE Nº 015/2000 - SETEPS
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS:

MICROTEC SISTEMAS IND. COM. S/A, no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 3.192,00 (Três Mil Cento e Noventa e Dois Reais).

MEGA INFORMÁTICA LTDA, nos itens 02 e 04, perfazendo o valor total de R\$ 11.996,00 (Onze Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais).

COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, no item 03, perfazendo o valor total de R\$ 1.892,00 (Hum Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

O valor geral da licitação CONVITE Nº 015/2000-SETEPS é de R\$ 17.080,00 (Dezessete Mil e Oitenta Reais).

Os autos dos Processos encontram-se franqueados a todos os interessados.

A Comissão / SETEPS

Belém, 17 de novembro de 2000.

DIÁRIA:

PORTARIA N.º 2437/00 - SETEPS DE 07/11/2000.

Nome da servidora: Vitória Régia Ferreira Damasceno

Cargo: Ch. Div. Seg. Desemprego

Local: Soure

Período: 09/11/00 a 11/11/00

Número de diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar do Seminário sobre o Benefício do Pescador Artesanal com Colônias da Região do Marajó.

PORTARIA N.º 2438/00 - SETEPS DE 07/11/2000.

Nome da servidora: Inês Braga Marques

Cargo: Assistente Social

Local: Sta. Barbara, Capanema, Tracuateua, Sta. Izabel e Bragança

Período: 08/11/00 a 11/11/00

Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder a supervisão do PEQ/PLANFOR - 2000.

PORTARIA N.º 2439/00 - SETEPS DE 07/11/2000.

Nome do servidor: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes

Cargo: Motorista

Local: Sta. Barbara, Capanema, Tracuateua, Sta. Izabel e Bragança

Período: 08/11/00 a 11/11/00

Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2440/00 - SETEPS DE 07/11/2000.

Nome dos servidores: Luiz Mário Contente Farias, Ch. Div. Neg. Coletiva, Waldenir

Barbalho Soares, Servente e João Antônio Araújo Rossy, Agente Administrativo

Local: Vila de São Miguel do Pracuúba - Muaná

Período: 10/11/00 a 16/11/00

Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de procederem a montagem da Infra Estrutura Física do Programa do PREA.

PORTARIA N.º 2441/00 - SETEPS DE 07/11/2000.

Nome do servidor: Luiz Otávio Santana de Lima

Cargo: Motorista

Local: Paragominas, São Caetano, Santa Barbara, Santa Izabel, Marituba e Ananindeua

Período: 13/11/00 a 18/11/00

Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de transportar a equipe da SETEPS, para a supervisão do PLANFOR/PEQ/2000.

PORTARIA N.º 2442/00 - SETEPS DE 07/11/2000.

Nome do servidor: Raimundo Cavalcante Araújo

Cargo: Motorista

Local: Vila de São Miguel do Pracuúba - Muaná

Período: 10/11/00 a 16/11/00

Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2444/00 - SETEPS DE 08/11/2000.

Nome do servidor: Inês Braga Marques

Cargo: Assistente Social

Local: Marabá, Jacundá e Parauapeba

Período: 20/11/00 a 25/11/00

Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar da Supervisão do PEQ/PLANFOR - 2000.

PORTARIA N.º 2445/00 - SETEPS DE 08/11/2000.

Nome da servidora: Maria do Perpetuo Socorro R. Silva

Cargo: Assistente Social

Local: Ananindeua, Marituba, Santa Izabel, Santa Barbara e São Caetano de Odévilas

Período: 13/11/00 a 17/11/00

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar as ações do PEQ.

PORTARIA N.º 2446/00 - SETEPS DE 08/11/2000.

Nome da servidora: Mônica Terezinha de J. Dantas Coutinho

Cargo: Ch. Dept.º de Rel. do Trabalho

Local: Itupiranga, Piçarra e Ourilândia

Período: 10/11/00 a 18/11/00

Número de diárias: 08 e ½ (oito e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento e Acompanhamento Tecnicamente as Associações.

PORTARIA N.º 2449/00 - SETEPS DE 08/11/2000.

Nome das servidoras: Beatriz Helena Oliveira de Amorim, Contadora e Ocideia

Carvalho Lobato

Local: Brasília/DF

Período: 20/11/00 a 24/11/00

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participarem no Treinamento sobre Prestações de Contas no M. T. E. P. S.

PORTARIA N.º 2456/00 - SETEPS DE 09/11/2000.

Nome da servidora: Maricilde Oliveira Dias

Cargo: Agente Administrativo

Local: Muaná

Período: 17/11/00 a 27/11/00

Número de diárias: 10 e ½ (dez e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder o acompanhamento do LOT no referido município.

PORTARIA N.º 2457/00 - SETEPS DE 09/11/2000.

Nome da servidora: Inês Terezinha Amaro da Silva

Cargo: Ch. Unid. Op. M. Aberto Marilda Nunes

Local: Abacetuba

Período: 11/11/00 a 12/11/00

Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar de Eventos de Capacitação sobre o Programa de Abuso e Exploração Sexual.

PORTARIA N.º 2458/00 - SETEPS DE 09/11/2000.

Nome da servidora: Maria Antonieta R. dos Santos

Cargo: Assistente Social

Local: Abacetuba

Período: 11/11/00 a 15/11/00

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar de eventos de capacitação sobre o programa de abuso e exploração sexual.

PORTARIA N.º 2494/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome das servidoras: Regina Magna R. de Souza, Assist. Social e M.ª da Conceição

V. de Souza, Secretária do SINE/PA.

Local: Marabá

Período: 13/11/00 a 18/11/00

Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder a Organização do Seminário Regional de Comissões Municipais de Emprego.

PORTARIA N.º 2495/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome do servidor: Raimundo Benedito Gomes

Cargo: Motorista

Local: Marabá

Período: 13/11/00 a 18/11/00

Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de conduzir os técnicos que irão tratar da Organização do Seminário Regional de Comissões Municipais de Emprego.

PORTARIA N.º 2496/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome da servidora: Egler do Socorro F. Lopes

Cargo: Pedagoga

Local: Barcarena, Abacetuba, Igarapé Miri, Tailândia e Moju

Período: 13/11/00 a 30/11/00

Número de diárias: 17 e ½ (dezessete e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento, Supervisão e Implantação dos Projetos da Agenda Social.

PORTARIA N.º 2499/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome da servidora: Ana Cristina Nascimento da Silva

Cargo: Auxiliar Técnico

Local: Marabá, Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Itupiranga e Parauapebas

Período: 13/11/00 a 03/12/00

Número de diárias: 20 e ½ (vinte e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder Assessoramento, Supervisão e Implantação dos Projetos da Agenda.

PORTARIA N.º 2500/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome da servidora: Maria José da Costa Pereira

Cargo: Auxiliar Técnico

Local: Muana, Ponta de Pedra, Afua, Chaves, São Sebastião da Boa Vista

Período: 13/11/00 a 04/12/00

Número de diárias: 21 e ½ (vinte uma e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder Assessoramento, Supervisão e Implantação dos Projetos da Agenda.

PORTARIA N.º 2502/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome da servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento

Cargo: Socióloga

Local: Muaná

Período: 13/11/00 a 12/12/00

Número de diárias: 29 e ½ (vinte nove e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar da realização do LOT utilizando a Metodologia de Organização Social - PREA.

PORTARIA N.º 2505/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome da servidora: Maria do Socorro Silva de Menezes

Cargo: Socióloga

Local: Conceição do Araguaia, Pau D' Arco, Santana do Araguaia, Cumarú do Norte, Rio Maria, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras

Período: 13/11/00 a 09/12/00

Número de diárias: 26 e ½ (vinte seis e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento, Supervisão e Implantação dos Projetos da Agenda Social.

PORTARIA N.º 2506/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome do servidor: Lázaro Gomes Mesquita

Cargo: Motorista

Local: Abacetuba

Período: 11/11/00 a 12/11/00

Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de conduzir os técnicos para o evento de capacitação sobre o Programa de Abuso e exploração Sexual à serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2507/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome da servidora: Regina Célia Pereira Costa

Cargo: Téc., Em Assuntos Educacionais "A"

Local: Capanema, Augusto Corrêa, Santa Luzia do Pará, Viseu, Cachocira do Piriri

Período: 13/11/00 a 06/12/00

Número de diárias: 23 e ½ (vinte três e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder Assessoramento, Supervisão e Implantação dos Projetos da Agenda Social.

PORTARIA N.º 2509/00 - SETEPS DE 10/11/2000.

Nome do servidor: Rubens Luiz Proença Cordeiro

Cargo: Coord. GT Análise Estatística

Local: Barcarena

Período: 13/11/00 a 14/11/00

Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento, Supervisão e Implantação dos Projetos da Agenda Social.

PORTARIA N.º 2527/00 - SETEPS DE 13/11/2000.

Nome da servidora: Natércia Parente Freire

Cargo: Pedagoga

Local: Brasília/DF

Período: 15/11/00 a 17/11/00

Número de diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar da reunião ampliada sobre a revisão do benefício de prestação continuada.

PORTARIA N.º 2530/00 - SETEPS DE 13/11/2000.

Nome da servidora: Meive Ausônia Piacessi
Cargo: Assessora
Local: Capanema
Período: 13/11/00 a 14/11/00
Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento, supervisão e implantação dos projetos da agenda social.

PORTARIA N.º 2533/00 - SETEPS DE 13/11/2000.

Nome da servidora: Sueli Fonseca Barros
Cargo: Coord. Educ. P/Trabalho
Local: Marabá
Período: 13/11/00 a 15/11/00
Número de diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento, Supervisão e Implantação dos Projetos da Agenda Social.

PORTARIA N.º 2534/00 - SETEPS DE 13/11/2000.

Nome da servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projeto Especiais
Local: Muaná e Curralinho
Período: 17/11/00 a 22/11/00
Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento e Acompanhamento Técnico das Ações de Assistência e Trabalho nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2540/00 - SETEPS DE 14/11/2000.

Nome da servidora: Maria da Consolação dos Reis Martins
Cargo: Assistente Social
Local: Pacajá
Período: 16/11/00 a 30/11/00
Número de diárias: 14 e ½ (quatorze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de dar apoio técnico à execução da Reunião Social do Benefício de Prestação Continuada de Pacajá, conforme solicitação feita pelo município.

PORTARIA N.º 2541/00 - SETEPS DE 14/11/2000.

Nome da servidora: Maria Conceição Henrique de Castro
Cargo: Assistente Social
Local: Pacajá
Período: 16/11/00 a 30/11/00
Número de diárias: 14 e ½ (quatorze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de dar apoio técnico à execução da Reunião Social do Benefício de Prestação Continuada de Pacajá, conforme solicitação feita pelo município.

PORTARIA N.º 2544/00 - SETEPS DE 14/11/2000.

Nome da servidora: Terezinha de Jesus Nogueira Cabral
Cargo: Assessora
Local: Marabá
Período: 14/11/00 a 13/12/00
Número de diárias: 29 e ½ (vinte nove e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar da conclusão do Laboratório de Marabá.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA N.º 2405/00 - SETEPS, 13.11.00

Nome da Servidora: Elinea Ruth Melo Campos
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Matrícula n.º 3194345-018
Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$150,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2443/00 - SETEPS, 07.11.00

Nome do Servidor: João Antônio Araújo Rossy
Cargo: Agente Administrativo Matrícula n.º: 3237486-016
Valor do Suprimento: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 950,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.250,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2447/00 - SETEPS, 08.11.00

Nome da Servidora: Monica Terezinha de Jesus D. Coutinho
Cargo: Ch. Dept. de Rel. do Trabalho

Matrícula n.º 3220192-011
Valor do Suprimento: R\$500,00 (quinhentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$500,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2448/00 - SETEPS, 08.11.00

Nome da Servidora: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
Cargo: Contadora Matrícula n.º 3214206-013
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$100,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2459/00 - SETEPS, 09.11.00

Nome da Servidora: Maria Antonieta Rocha dos Santos
Cargo: Assistente Social
Matrícula n.º 3202585-010
Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$100,00
Passagens e Despesas Com Locomoção: R\$ 50,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2497/00 - SETEPS, 10.11.00

Nome da Servidora: Egler do Socorro Ferreira Lopes
Cargo: Pedagoga
Matrícula n.º 3212688-011
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$300,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2498/00 - SETEPS, 10.11.00

Nome da Servidora: Ana Cristina Nascimento da Silva
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula n.º 3218023-011
Valor do Suprimento: R\$400,00 (quatrocentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$400,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2501/00 - SETEPS, 10.11.00

Nome da Servidora: Maria José da Costa Pereira
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula n.º 3211886-013
Valor do Suprimento: R\$400,00 (quatrocentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$400,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2503/00 - SETEPS, 10.11.00

Nome da Servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
Cargo: Socióloga
Matrícula n.º 3221032-012
Valor do Suprimento: R\$1.000,00 (mil reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$1.000,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2504/00 - SETEPS, 10.11.00

Nome da Servidora: Maria do Carmo Silva de Menezes
Cargo: Socióloga
Matrícula n.º 3213234-013
Valor do Suprimento: R\$500,00 (quinhentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$500,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2508/00 - SETEPS, 10.11.00

Nome da Servidora: Regina Célia Pereira Costa
Cargo: Téc. Em Assuntos Educacionais "A"
Matrícula n.º 0391573-022
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$300,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2510/00 - SETEPS, 10.11.00

Nome do Servidor: Rubens Luiz Proença Cordeiro
Cargo: Coord. GT Análise Estatística
Matrícula n.º 3201937-010
Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$150,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2528/00 - SETEPS, 13.11.00

Nome da Servidora: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagoga
Matrícula n.º 0335940-020
Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$150,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2529/00 - SETEPS, 13.11.00

Nome da Servidora: Meive Ausônia Piacessi
Cargo: Assessora
Matrícula n.º 3172007-057
Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$150,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2531/00 - SETEPS, 13.11.00

Nome da Servidora: Edith Vieira Kishi
Cargo: Ch. Uni. Op. M. A. Elc. Zaluth Barbalho
Matrícula n.º 5634164-024
Valor do Suprimento: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$1.500,00
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 500,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2532/00 - SETEPS, 13.11.00

Nome da Servidora: Sueli Fonseca Barros
Cargo: Coord. Educ. P/Trabalho
Matrícula n.º 0761400-022
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$100,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2535/00 - SETEPS, 13.11.00

Nome da Servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais
Matrícula n.º 3232760-013
Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2542/00 - SETEPS, 14.11.00

Nome da Servidora: Maria da Consolação dos Reis Martins
Cargo: Assistente Social
Matrícula n.º 3198847-018
Valor do Suprimento: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$250,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 2543/00 - SETEPS, 14.11.00

Nome da Servidora: Maria Conceição Henrique de Castro
Cargo: Assistente Social
Matrícula n.º 5429994-011
Valor do Suprimento: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$250,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA N.º 2380/00 - SETEPS, 25/10/00

Nome da Servidora: Raimunda Tracy Batalha Lobão

Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 62 (sessenta e dois) dias
Laudo Médico: 7665/00 - IPASEP
Período: 12/10/00 a 12/12/00

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA N.º 2493/00 - SETEPS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.
Tornar sem efeito a portaria de N.º 1984/00 - SETEPS, de 11 de setembro de 2000, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), ao servidor RICARDO DA SILVA CHAVES, Auxiliar Técnico, Publicado no D. O. E. N.º 29.297 do dia 15/09/00.

Portaria N.º 2536/00 - SETEPS de 13 de novembro de 2000.
Tornar sem efeito a portaria de N.º 0902/00 - SETEPS, de 02 de maio de 2000, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$1.010,00 (um mil de dez reais), a servidora AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO, Gerente do Plantão Social, Publicado no D. O. E. N.º 29.211 do dia 12/05/00.

ERRATA:

PORTARIA N.º 2406/00 - SETEPS, 27/10/2000.
NOME DA SERVIDORA: Shirley Maria Almeida de Sá
ONDE SE LÊ: Portaria N.º 2217/00
LÊ - SE: Portaria N.º 2406/00
PUBLICADA NO D. O. E. N.º 29.3333/00 DO DIA 10/11/00.

PORTARIA N.º 2403/00 - SETEPS, 27/10/2000.
ONDE DE LÊ: NOME DA SERVIDORA: CÉLIA REGINA DE MIRANDA RIBEIRO
LÊ - SE: NOME DA SERVIDORA: CÉLIA RAIMUNDA DE MIRANDA RIBEIRO
PUBLICADA NO D. O. E. N.º 29.3333/00 DO DIA 10/11/00.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FÉRIAS:

PORTARIA N.º 2460/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Waldenir Barbalho Soares 99/00 22/12/00 a 20/01/01
Marilene Pereira R. de Souza 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: DAF

PORTARIA N.º 2461/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Silvana de Figueiredo Matos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: DAF/DRH

PORTARIA N.º 2462/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Mário Batista Moura 99/00 06/12/00 a 04/01/01
Lotação: DAF/DMP

PORTARIA N.º 2463/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Roberto Carvalho de Miranda 99/00 06/12/00 a 04/01/01
Lotação: DAF/DEPAD

PORTARIA N.º 2464/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Francieli Pessoa Oliveira 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Mária Laucídia S. Miranda 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Sílvia Lídia Barbosa da Silva 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: DITRA - Diretoria do Trabalho

PORTARIA N.º 2465/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Bernadete de Jesus B. Almeida 99/00 26/12/00 a 24/01/01
Lotação: DITRA/CAPP

PORTARIA N.º 2466/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Mária da Conceição C. Oliveira 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Anna Cláudia Couto Carneiro 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: DAB - Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA N.º 2467/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Sílvia Couto Couto Soares 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Rubens Luiz P. Cordeiro 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: DAB/CATI

PORTARIA N.º 2468/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Ana Maria M. Tavares 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Sueli Fonseca Barros 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: DAB/CEPT

PORTARIA N.º 2469/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Apoena Souza de A Araripe 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Mária Sônia dos S. Silva 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid Op. - ALBERGUE DOMINGOS ZHALUTH

PORTARIA N.º 2470/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Artemis Fernandes de Abreu 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Manoel de Jesus S. Ferreira 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Walter Borges Couto 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid Op. - CEAF/CREMAÇÃO

PORTARIA N.º 2471/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Márcia Nazarena L. Monteiro 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Sandra Helena Corrêa Dutra 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: DAB/DCCIM

PORTARIA N.º 2472/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Antônia Eliana R. dos Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Elizabeth de Lima Serra 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Mária Lucinécia C. Cavalcante 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Rosilda Silva de Lima 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Rute Elena dos S. Guimarães 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Silas Garcia da Silva 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Socorro Izabel P. dos Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Vanusa N. Gama Azevedo 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Selma R. Macieira Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Carmem da C. Dax Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Nadir Silva Paiva 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Casa do Ancião - DOM MACÊDO COSTA

PORTARIA N.º 2473/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Antônio Cosmo Rocha Atanba 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Francipaulo Ribeiro Miranda 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lindonor Celina B. Rosário 99/00 01/12/00 a 20/12/00
Ana Jovelina Parente Cruz 99/00 11/10/00 a 08/11/00
Lotação: Unid. Op. de Intern. - LAR DA PROVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 2474/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Mária Cristina C. da Silva 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Mária Monteiro Rodrigues 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Op. Meio aberto - Centro Social da Marambaia

PORTARIA N.º 2475/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
José Lourenço F. Caldas 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Mária de Fátima S. da Silva 99/00 01/12/00 a 30/12/00
Oneide Machado Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - MARILDA NUNES

PORTARIA N.º 2476/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Cristiane Goreth C. Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Mária Deolinda S. Lopes 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Raimundo Batista dos Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Op. Emerg. - PAVILHÃO SÃO JOSÉ

PORTARIA N.º 2477/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Ivoneide Rocha da Silva 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Mária Creuza G. de Freitas 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: SINE - Sistema Nacional de Empregos

PORTARIA N.º 2478/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Augusto César T. Portela 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Joana D'arc A dos Santos 99/00 04/12/00 a 02/01/01

Raimunda Ferreira de Lima 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Centro Social Tucunduba

PORTARIA N.º 2479/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Mária das Graças R. Viana 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Sheila Maria Cardoso Lisboa 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: À Disposição da ASIPAG

PORTARIA N.º 2480/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
José Orêncio R. André 99/00 01/11/00 à 30/11/00
Lotação: Unidade Municipal de Abacetuba

PORTARIA N.º 2481/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Mária Luciula M. Valente 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unidade Municipal de Alenquer

PORTARIA N.º 2482/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Domingas Silva Oliveira 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Márcia Gomes de Almeida 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Altamira

PORTARIA N.º 2483/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Salvador F. do Nascimento 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Barcarena

PORTARIA N.º 2484/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Deuzaltina P. Sarges Macêdo 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Odinete Nascimento Lopes 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Breves

PORTARIA N.º 2485/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
João Gonçalves Nascimento 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Raimundo Nonato de Souza 98/99 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Castanhal

PORTARIA N.º 2487/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Fernando Rodrigues Ferreira 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Capanema

PORTARIA N.º 2488/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Reneida Saraiva das Chagas 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Curuçá

PORTARIA N.º 2489/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Izabel Maria Lopes Martins 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Conceição do Araguaia

PORTARIA N.º 2490/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Mária José da S. Oliveira 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Mária Luiza Oliveira da Silva 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Igarapé Açú

PORTARIA N.º 2491/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Clóvis Elidomar G. Ferreira 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lourdes de Fátima S. Picardo 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Itaituba

PORTARIA N.º 2517/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
João Raiol Monteiro 99/00 01/12/00 a 30/12/00
Mária José dos Reis Souza 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Maracanã

PORTARIA N.º 2518/00 - SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.
Nome do Servidor Exercício Período de Gozo
Náglia Maria de Melo Marina 99/00 04/12/00 a 02/01/01
Lotação: Unid. Municipal de Marabá

PORTARIA N.º 2519/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Rosa Tereza Gomes Barata	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: Unid. Municipal de Marapanim

PORTARIA N.º 2520/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria de Fátima T. Oliveira	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: Unid. Municipal de Santa Isabel do Pará

PORTARIA N.º 2521/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Joana de Deus Araújo Lima	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: Unid. Municipal de São João de Pirabas

PORTARIA N.º 2522/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Maria Edna da Silva Coelho	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: Unid. Municipal de Santarém

PORTARIA N.º 2523/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Gerinaldo da Silva	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: Unid. Op. Eleição Zhaluth Barbalho

PORTARIA N.º 2524/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Eliazar Ferreira da Silva	99/00	04/12/00 a 02/01/01
Janari Lima Ribeiro Silva	99/00	04/12/00 a 02/01/01
Almir Nelson Araújo Oliveira	99/00	04/12/00 a 02/01/01
Francisco Pereira Miranda	99/00	04/12/00 a 02/01/01
Agnelo Silva Nascimento	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: DAF/DSG

PORTARIA N.º 2525/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
João Teixeira Raiol	99/00	01/11/00 a 30/11/00
Maria do Socorro C. Raiol	99/00	01/11/00 a 30/11/00

Lotação: Unid. Municipal de Maracanã

PORTARIA N.º 2526/00 – SETEPS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Aldeida da Silva Pena	99/00	04/12/00 a 02/01/01
Carmelito Rocha do E. Santo	99/00	04/12/00 a 02/01/01
Maria Auxiliadora S. da Paixão	99/00	04/12/00 a 02/01/01

Lotação: Unid. Op. de Intern. – Lar da Providência

ERRATA:

PORTARIA N.º 1646/00 – SETEPS DE 26 DE JULHO DE 2000

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Rosa M.ª Oliveira Magalhães	99/00	01/08/00 a 30/08/00

L.ª-SE:
Rosa M.ª Oliveira Magalhães 99/00 04/12/00 a 02/01/01

PORTARIA N.º 2263/00 – SETEPS DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Marcelo Leandro M. Gomes	99/00	01/11/00 a 30/11/00

L.ª-SE:
Marcelo Leandro M. Gomes 99/00 06/11/00 a 05/12/00

PORTARIA N.º 2262/00 – SETEPS DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
Regina Célia Pereira Costa	99/00	01/11/00 a 30/11/00

L.ª-SE:
Regina Célia Pereira Costa 99/00 07/12/00 a 05/01/01

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA N.º 2545/00 – SETEPS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1623/00 – SETEPS, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora Rosilene Menezes de Miranda, que seriam gozadas no período de 01/08/00 a 30/08/00, referente ao exercício 99/00, publicada no DOE n.º 29.272 do dia 08/08/00.

PORTARIA N.º 2546/00 – SETEPS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Tornar sem efeito a Portaria n.º 2289/00 – SETEPS, que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao servidor Guilherme Dias Marques, que seriam gozadas no período de 06/11/00 a 05/12/00, referente ao exercício 99/00, publicada no DOE n.º 29.324 do dia 27/10/00.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Genil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA N.º 0591 DE 18 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei n.º 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão n.º 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei n.º 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1.º, inciso III, do Decreto n.º 2940/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Subtenente QPMP RG 6455 – RAIMUNDO TABOSA DA SILVA, MF 3356221-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.273 de 31.10.2000.

PORTARIA N.º 2553 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, § 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V.Acórdão n.º 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado QPMP RG 18062 – PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO, MF 5195373-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.931 de 24.08.2000.

PORTARIA N.º 0938 DE 26 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.35 "Caput" e 37, Parágrafo 2.º da Lei n.º 5351/86, art.131, § 1.º, inciso IX da Lei n.º 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, MARIA IZELINA JESUS DE ALMEIDA, Mat.n.º 0261912-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-402, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.273 de 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1378 DE 31 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.114, "Caput", 131 § 1.º, inciso VIII e 142, da Lei n.º 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1.º do Decreto n.º 2595/94, alterado pelos Decretos n.ºs 2950/94 e 3146/90, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES, Mat.n.º 0051080-012, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de julho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.273 de 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1459 DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência

delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, art.131, § 1.º, inciso X da Lei n.º 5810/94, MANOEL BÁTISTA RODRIGUES, Mat.n.º 2049180-015, na função de Auxiliar de Operador, Nível 3, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.274 de 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1461 DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 15/99, art.131, § 1.º, inciso VII da Lei n.º 5810/94, GABRIEL FARIAS DA SILVA, Mat.n.º 0528897-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.274 de 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1785 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.35, "Caput" e 37, Parágrafo 2.º da Lei n.º 5351/86, arts.140, inciso III e 131, § 1.º, inciso IX da Lei n.º 5810/94, MARIA NOEMIA MORAES DA CUNHA, Mat.n.º 0324043-016 no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DIDE".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.298 de 09.11.2000.

PORTARIA N.º 1813 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts.131, § 1.º, inciso IX e 142, da Lei n.º 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1.º do Decreto n.º 2595/94, alterado pelos Decretos n.ºs 2950/94 e 3146/98, ROSECLE CARVALHO DA RESSUREIÇÃO, Mat.n.º 0002321-014, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.273 de 31.10.2000.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2000

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/N.º, representada pela Secretária Executiva de Educação, em Exercício, Dra. Icléia Costa Nina, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, para capacitação de gestores escolares, referente ao processo N.º 201449/2000, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei n.º 8.666/93.

Belém, 14 de novembro de 2000

Dra. ICLÉIA COSTA NINA

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 16 de novembro de 2000
A Comissão.

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2000

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na CONCORRÊNCIA Nº 001/2000-CPL/SEDUC.
FIRMAS HABILITADAS
- COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. - COOPERINDUNS;
- BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS;
- EXECUTIVA TEMPORÁRIO E EFETIVOS;
- BETTA-SERVIÇOS GERAIS LTDA.;
- SERVI - SAN LTDA.
FIRMAS INABILITADAS
- SERVIÇOS TOTAL LTDA - ME
- SERVITRAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.;
- ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SUDAM - COTAS
Belém, 16 de novembro de 2000
A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2000

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 018/2000-CPL/SEDUC.
FIRMAS HABILITADAS
POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA.;
POLO COM & REP LTDA.;
PROMÁQUINAS LTDA
GRÁFICA MIRANDA;
C.C.J. SOUSA SERV. GRÁFICOS LTDA. - GRÁFI CERTA;
MONTE CARLO GRÁFICA E PAPELARIA;
RIPEL COM. DE PAPÉIS E MAT. DE ESC. LTDA.;
XEROX COM. E IND. LTDA;
COMERCIAL FRANCO LTDA.
FIRMAS INABILITADAS
E.A. CARVALHO - ME;
INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.
Belém, 14 de novembro de 2000.
A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2000
FIRMA (VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.11.2000
Belém, 14 de novembro de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 485/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do processo nº 178744/2000-SEDUC.
RESOLVE:
Designar as servidoras MARIA DAS GRAÇAS BORGES e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo de Sindicância Investigatória, a fim de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 445/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA, TÂNIA MARA SOARES HERRERA e TELMA SUELY DO NASCIMENTO VILHENA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 033/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar CARLOS ALBERTO LOPES DO VALE e JOÃO ALBINO ALEIXO PACHECO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 446/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO, JOSÉ CARLOS SOUZA CRUZ e ALDEMIRA CORRÊA GUIMARÃES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 034/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar ADEMAR PESSOA VALENTE e FAUSTO HERCULANO S. CARDOSO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 447/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, FRANCINETE BRAGA AMBÉ e RAIMUNDO CORRÊA COSTA LIMA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 035/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar MARINEIDE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES e FAEK PEDRO KHOURY NETO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
PARTES:
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SANDRO LINS FILGUEIRAS
DATA: A PARTIR DE 25/09/00
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIV. DATILOGR./EE. RUI PARANATINGA/
BELÉM
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.726 DE 01/06/98

CONTRATO: SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
PARTES:
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DEYSE MARIA ABDALA BRONZON
DATA: A PARTIR DE 13/09/00
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIA JOSÉ LOURENÇO/BREU BRANCO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.210 DE 11/05/00

CONTRATO: SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
PARTES:
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONIZE DA SILVA E SILVA

DATA: A PARTIR DE 22/08/00
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROF. BENÍCIO LOPES/CASTANHAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.214 DE 17/05/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 21464/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS JORDÃO ALVES
MATRÍCULA: 0376442/018
CARGO/LOT: AG.ADM./EE. TIRADENTES II/BELÉM
PERÍODO: 10/11/00 A 08/01/01
TRIÊNIO: 06/05/85 A 05/05/88

PORTARIA Nº: 21463/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 0661856/013
CARGO/LOT: PROF./EE. SÃO J. BATISTA (CAPUMPEMA)/ABAE TETUBA
PERÍODO: 16/11/00 A 14/01/01 - 15/01/01 A 15/03/01
TRIÊNIO: 02/04/85 A 01/04/88 - 02/04/88 A 01/04/91

PORTARIA Nº: 21465/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: CÉLIA VIRGÍNIA DOS SANTOS SANTIAGO
MATRÍCULA: 0226262/013
CARGO/LOT: SERV./EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01
TRIÊNIO: 06/05/86 A 05/05/89

PORTARIA Nº: 21457/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA CELESTE CRUZ MIRANDA
MATRÍCULA: 0269271/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/ERC. SÃO J. DE PIRABAS/ICOARACI
PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00
TRIÊNIO: 13/01/95 A 12/01/98

PORTARIA Nº: 21454/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: CRISTINA MARIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 5401127/020
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. PROF. JORCELI DA S. SEXTA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 06/11/00 A 04/01/01
TRIÊNIO: 22/01/94 A 21/01/97

PORTARIA Nº: 21451/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELIZABETE DE ANDRADE SANTOS
MATRÍCULA: 0285510/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. MAG. BARATA/ITAITUBA
PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01
TRIÊNIO: 22/04/95 A 21/04/98

PORTARIA Nº: 21453/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DOLORES FERREIRA GONÇALVES
MATRÍCULA: 066728/019
CARGO/LOT: SERV./EE. BOM HABIB/ABAE TETUBA
PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00 - 31/12/00 A 28/02/01
TRIÊNIO: 31/01/90 A 30/01/93 - 31/01/93 A 30/01/96

PORTARIA Nº: 21455/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA RAIMUNDA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0189456/014
CARGO/LOT: AG.PORT./DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERÍODO: 06/11/00 A 04/01/01
TRIÊNIO: 08/07/92 A 07/07/95

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 21450/00 DE 10/11/00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA ONEIDE CAVALCANTE DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0443379/016
 CARGO/LOT.: ESCR.DAT./EE. AUG. MEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 20/11/00 A 18/01/01 - 19/01/01 A 19/03/01
 TRIÊNIO: 17/05/93 A 16/05/96 - A 07/05/96 A 16/05/99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 21729/00 DE 13/11/00
 NOME: MARIA HELENA CORREA PAMPLONA
 MATRÍCULA: 0651974/013
 CARGO/LOT.: SERV./EE. PADRE G. FOSSATI/STA CRUZ DO ARAPI
 PERÍODO: 01/08/00 A 01/09/00

PORTARIA Nº: 21469/00 DE 10/11/00
 NOME: MÁRCIA RUTE PEREIRA JUNIOR DA SILVA
 MATRÍCULA: 6334016/0224
 CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE. FREI DANIEL/BELÉM
 PERÍODO: 28/08/00 A 03/09/00

PORTARIA Nº: 21429/00 DE 09/11/00
 NOME: MARIA LETÍCIA DAMASCENO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0412139/014
 CARGO/LOT.: SERV./E. ANGELO MORETTI/OUREM
 PERÍODO: 17/08/00 A 01/09/00

PORTARIA Nº: 21428/00 DE 09/11/00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DE MORAES BARROS
 MATRÍCULA: 0642037/011
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. DE JAC. DO PEREIRA/VIGIA
 PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00

PORTARIA Nº: 21010/00 DE 07/11/00
 NOME: MARIA RUTE CRAVO GOMES
 MATRÍCULA: 5683734/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. IR. ALB. LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 06/09/00 A 20/09/00

PORTARIA Nº: 21205/00 DE 07/11/00
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS
 MATRÍCULA: 0411876/011
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. PE. ANTONIO VIEIRA/OUREM
 PERÍODO: 27/09/00 A 27/10/00

PORTARIA Nº: 21394/00 DE 08/11/00
 NOME: ROSANGELA PINHO DE SOUZA JACOB
 MATRÍCULA: 579222/010
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. P. ATHIAS/BELÉM
 PERÍODO: 15/09/00 A 13/10/00

PORTARIA Nº: 21395/00 DE 08/11/00
 NOME: SANDRA HELENA QUEIROZ DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5370744/018
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. ASSOC. M. JARD. JADERLAR/BELÉM
 PERÍODO: 22/08/00 A 11/10/00

PORTARIA Nº: 21393/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA FERREIRA
 MATRÍCULA: 0731951/010
 CARGO/LOT.: ESCR.DAT./EE. DOM ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 28/07/00 A 25/08/00

PORTARIA Nº: 21392/00 DE 08/11/00
 NOME: MARLENE MONTEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0464015/014
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. D. DE MENDONÇA/BELÉM
 PERÍODO: 15/06/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 21391/00 DE 08/11/00
 NOME: MÁRCIA JANETE RÊGO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0491705/021
 CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE. LAURO SODRÉ/BELÉM
 PERÍODO: 11/09/00 A 29/09/00

PORTARIA Nº: 21390/00 DE 08/11/00
 NOME: MARGARIDA AMARAL DA SILVA
 MATRÍCULA: 0308234/019
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. A. LEÃO CONDURUÚ/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 02/08/00 A 29/08/00

PORTARIA Nº: 21389/00 DE 08/11/00
 NOME: MARILZA CORRÊA DE BRITO
 MATRÍCULA: 0238937/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
 PERÍODO: 20/09/00 A 19/10/00

PORTARIA Nº: 21396/00 DE 08/11/00
 NOME: WANDA MARIA DE LIMA ALENCAR
 MATRÍCULA: 0960993/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BENJAMIN CONSTANT/BELÉM
 PERÍODO: 19/09/00 A 06/10/00

PORTARIA Nº: 21388/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0312711/018
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM
 PERÍODO: 20/09/00 A 13/10/00

PORTARIA Nº: 21387/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA IRENEIDE ARAÚJO GOMES
 MATRÍCULA: 0446645/018
 CARGO/LOT.: SERV./EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
 PERÍODO: 22/08/00 A 19/10/00

PORTARIA Nº: 21386/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA EMILIA ALMEIDA CAMPBELL
 MATRÍCULA: 0387304/010
 CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. DILMA CATETE/ANANINDEUA
 PERÍODO: 25/08/00 A 08/09/00

PORTARIA Nº: 21315/00 DE 08/11/00
 NOME: SELMA REGINA PINHEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 55535190/012
 CARGO/LOT.: PROF./PROJETO POLOS ESPORTIVOS/BELÉM
 PERÍODO: 21/08/00 A 15/09/00

PORTARIA Nº: 21307/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS R. DE MIRANDA
 MATRÍCULA: 0401420/010
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. PROF. A. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
 PERÍODO: 20/09/00 A 01/10/00

PORTARIA Nº: 21306/00 DE 08/11/00
 NOME: SMIRNA SAPUCAIA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5014174/016
 CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
 PERÍODO: 09/08/00 A 09/10/00

PORTARIA Nº: 21305/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE LIMA
 MATRÍCULA: 5628245/010
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM
 PERÍODO: 14/09/00 A 14/10/00

PORTARIA Nº: 21304/00 DE 08/11/00
 NOME: SELMA MARIA MENDES PANTOJA
 MATRÍCULA: 0652105/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. E.C. DE MACÊDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 23/08/00 A 15/09/00

PORTARIA Nº: 21303/00 DE 08/11/00
 NOME: RAIMUNDO ANTONIO SOUZA DE LUZ
 MATRÍCULA: 5771021/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 16/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 211302/00 DE 08/11/00
 NOME: RAIMUNDA SANTANA SIQUEIRA
 MATRÍCULA: 5406226/012
 CARGO/LOT.: MEREND./EE. E.C. DE MACÊDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 23/08/00 A 03/09/00

PORTARIA Nº: 21277/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA TARGINA DE SOUZA FERREIRA
 MATRÍCULA: 0340073/014
 CARGO/LOT.: DAT/EE.SUB OFED. B. JESUS/ICOARACI
 PERÍODO: 07.08.00 A 21.08.00

PORTARIA Nº: 21278/00 DE 08.11.00
 NOME: MANOEL DE LIMA E SILVA
 MATRÍCULA: 5368510/011
 CARGO/LOT.: SERV./ERC.P.R.DE CARATATEUA/ICOARACI
 PERÍODO: 19.06.00 A 07.07.00

PORTARIA Nº: 21279/00 DE 08.11.00
 NOME: MAGALI SORAIA BARATA LIMA
 MATRÍCULA: 5449871/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ARTHUR PORTO/ BELÉM
 PERÍODO: 15.08.00 A 01.09.00

PORTARIA Nº: 21280/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DO AMARAL SANTOS
 MATRÍCULA: 0316571/013
 CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. LUCY C. DE ARAÚJO
 PERÍODO: 18.07.00 A 02.08.00

PORTARIA Nº: 21281/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ SOARES CARDOSO
 MATRÍCULA: 5453844/018
 CARGO/LOT.: ESCR.DAT./ERCC. T. APARECIDA/ BELÉM
 PERÍODO: 19.08.00 A 09.09.00

PORTARIA Nº: 21282/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
 MATRÍCULA: 0335860/019
 CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. JOSE BONFÁCIO
 PERÍODO: 14.08.00 A 14.09.00

PORTARIA Nº: 21283/00 DE 08.11.00
 NOME: MARGARIDA LAGO SARAIVA
 MATRÍCULA: 5790506/016
 CARGO/LOT.: MEREND./EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 23.06.00 A 21.08.00

PORTARIA Nº: 21284/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA LUCIA CRUZ DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0317144/019
 CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.LUCYC. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 09.08.00 A 23.08.00

PORTARIA Nº: 21285/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA FORTUNATA DE MELO RABELO
 MATRÍCULA: 0290998/012
 CARGO/LOT.: BIBLI/EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 11.08.00 A 20.08.00

PORTARIA Nº: 21286/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA HELENA NORONHA DAS CHAGAS
 MATRÍCULA: 0384976/018
 CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PROF. A. L. CONDURU/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 07.08.00 A 31.08.00

PORTARIA Nº: 21287/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA JOSÉ DIAS BAIA
 MATRÍCULA: 0358622/018
 CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. J.P. ATHIAS/ BELÉM
 PERÍODO: 01.08.00 A 30.10.00

PORTARIA Nº: 21288/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DA GLORIA AMOEDO DA GAMA
 MATRÍCULA: 5451361/012
 CARGO/LOT.: EE. HILDA VIEIRA
 PERÍODO: 18.08.00 A 30.09.00

PORTARIA Nº: 21289/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE LOURDES DO ROSARIO FRANCO
 MATRÍCULA: 0752207/015
 CARGO/LOT.: SERV/EE. EZEBEL DOS S. DIAS/ ICOARACI
 PERÍODO: 08.06.00 A 20.07.00

PORTARIA Nº: 21290/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE LOURDES ANDRADE MONTEIRO GONÇALVES
 MATRÍCULA: 0467430/016
 CARGO/LOT.: PROF/EE. AUG. MONTENEGRO/ BELÉM
 PERÍODO: 24.07.00 A 31.08.00

PORTARIA Nº: 21237/00 DE 08.11.00
 NOME: BRASILA DA COSTA LOPES
 MATRÍCULA: 0290416/010
 CARGO/LOT: PROF/EE.GELMIREZM. E SILVA/ ANANINDEUA
 PERÍODO: 29.05.00 À 07.06.00

PORTARIA Nº: 21291/00 DE 08.11.00
 NOME: ROSANGELA GONÇALVES DA COSTA SANTOS
 MATRÍCULA: 5440238/010
 CARGO/LOT: SERV/EE VALENTE RIBEIRO/ ANANINDEUA
 PERÍODO: 13.09.00 À 30.09.00

PORTARIA Nº: 21292/00 DE 08.11.00
 NOME: ROBERTA ALVES LINS
 MATRÍCULA: 5689570/016
 CARGO/LOT: PROF/EE. ULISSES GUIMARÃES/ BELÉM
 PERÍODO: 14.09.00 À 29.09.00

PORTARIA Nº: 21293/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA VERINHA BAIÁ PINHEIRO
 MATRÍCULA: 5500907/016
 CARGO/LOT: PROF/EE.DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM
 PERÍODO: 19.09.00 À 30.10.00

PORTARIA Nº: 21294/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0389625/015
 CARGO/LOT: PROF/EE. INGLÊS DE SOUZA/ MOSQUEIRO
 PERÍODO: 18.05.00 À 16.06.00

PORTARIA Nº: 21298/00 DE 08.11.00
 NOME: RAIMUNDA TEIXEIRA LIMA
 MATRÍCULA: 0312819/011
 CARGO/LOT: INSPALU/EE. J. PASSARINHO/ BELÉM
 PERÍODO: 21.08.00 À 01.09.00

PORTARIA Nº: 21295/00 DE 08.11.00
 NOME: RAIMUNDA DULCINEIA DA SILVA PALHETA
 MATRÍCULA: 0387851/017
 CARGO/LOT: PROF/EE. ANTONIO T. GUEIROS
 PERÍODO: 07.08.00 À 21.08.00

PORTARIA Nº: 21296/00 DE 08.11.00
 NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DOS S. VERISSIMO
 MATRÍCULA: 0339148/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. ANTONIA P. DA SILVA
 PERÍODO: 21.09.00 À 30.10.00

PORTARIA Nº: 21297/00 DE 08.11.00
 NOME: REGINA CERES SANTOS DA CRUZ
 MATRÍCULA: 6320961/027
 CARGO/LOT: PROF/EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM
 PERÍODO: 25.09.00 À 09.10.00

PORTARIA Nº: 21299/00 DE 08.11.00
 NOME: ROSSYNE MARA DA COSTA LUZ
 MATRÍCULA: 5370833/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. C. LAURINDO C. AZEITONA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 22.09.00 À 06.10.00

PORTARIA Nº: 21300/00 DE 08.11.00
 NOME: ROSANA OLIVEIRA CHAGAS
 MATRÍCULA: 0388718/011
 CARGO/LOT: AG.PORT/ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM
 PERÍODO: 22.08.00 À 16.09.00

PORTARIA Nº: 21301/00 DE 08.11.00
 NOME: SILVIA MARGARETH MENDES DA SILVA
 MATRÍCULA: 28.09.00 À 06.10.00
 CARGO/LOT: PROF/ERC.C.DES.INFANTIL/ BELÉM
 PERÍODO: 28.09.00 À 06.10.00

PORTARIA Nº: 21276/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA COSTA
 MATRÍCULA: 5571316/012
 CARGO/LOT: PRIE. EDUC/EE. ANTONIA P. DA SILVA/ BELÉM
 PERÍODO: 01.08.00 À 15.08.00

PORTARIA Nº: 21318/00 DE 08.11.00
 NOME: VIRGINIA DE NAZARÉ LIMA MAGNO
 MATRÍCULA: 0758094/017
 CARGO/LOT: SER/EE. ALB. C.M. KLAUTAU/ANANINDEUA
 PERÍODO: 04.09.00 À 30.09.00

PORTARIA Nº: 21319/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0627976/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM
 PERÍODO: 18.09.00 À 02.10.00

PORTARIA Nº: 21314/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA PAULA DA SILVA ARAÚJO
 MATRÍCULA: 6388655/013
 CARGO/LOT: SERV/EE. ANTONIO T. GUEIROS
 PERÍODO: 07.08.00 À 21.08.00

PORTARIA Nº: 21313/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DO SOCORRO ATAÍDE DA SILVA
 MATRÍCULA: 0454915/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 14.08.00 À 18.01.00

PORTARIA Nº: 21312/00 DE 08.11.00
 NOME: SELMA BAIÁ PEREIRA
 MATRÍCULA: 0241539/016
 CARGO/LOT: SERV/EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/ BELÉM
 PERÍODO: 23.08.00 À 27.08.00

PORTARIA Nº: 21317/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIZALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0683531/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. BRASILIA/ ICOARACI
 PERÍODO: 11.09.00 À 30.09.00

PORTARIA Nº: 21311/00 DE 08.11.00
 NOME: MARTA MARIA DE CARVALHO BATISTA
 MATRÍCULA: 0324159/011
 CARGO/LOT: PROF/EE. JUSTO CHERMONT/ BELÉM
 PERÍODO: 02.08.00 À 09.08.00

PORTARIA Nº: 21310/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ SERRÃO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0357367/019
 CARGO/LOT: SERV/EE. LAURO SODRÉ/ BELÉM
 PERÍODO: 11.09.00 À 11.10.00

PORTARIA Nº: 21309/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0671150/015
 CARGO/LOT: PROF/EE. DUQUE DE CAXIAS/ BELÉM
 PERÍODO: 23.09.00 À 31.10.00

PORTARIA Nº: 21308/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE NAZARETH PASSOS DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5505305/011
 CARGO/LOT: PROF/EE.C. ED. GRAC. MONTEIRO/ ANANINDEUA
 PERÍODO: 28.08.00 À 11.09.00

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 21323/00 DE 08/11/00
 NOME: RAIMUNDO ANTONIO SOUZA DA LUZ
 MATRÍCULA: 5771021/012
 CARGO/LOT: PROF/EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 01/10/00 À 31/10/00

PORTARIA Nº: 21326/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0389625/015
 CARGO/LOT: PROF/EE. INGLÊS DE SOUZA/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 05/03/99 À 17/04/99

PORTARIA Nº: 21432/00 DE 09/11/00
 NOME: MARIA IRENE OLIVEIRA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0650684/019
 CARGO/LOT: SERV./21ª URE DE CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 31/07/00 À 28/09/00

PORTARIA Nº: 21397/00 DE 08/11/00
 NOME: WANDA MARIA DE LIMA ALIENCAR
 MATRÍCULA: 0960993/012
 CARGO/LOT: PROF/EE. BENJAMIN CONST. BELÉM
 PERÍODO: 07/10/00 À 21/10/00

PORTARIA Nº: 21398/00 DE 08/11/00
 NOME: MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA COSTA
 MATRÍCULA: 5571316/012
 CARGO/LOT: ORIENT./EE. ANTONIA P. DA SILVA/ BELÉM
 PERÍODO: 16/08/00 À 02/09/00

PORTARIA Nº: 21324/00 DE 08.11.00
 NOME: ANA LUZIA ALMEIDA DOSSANTOS
 MATRÍCULA: 0462365/013
 CARGO/LOT: AG.PORT/ DIASE/ BELÉM
 PERÍODO: 02.08.00 À 02.11.00

PORTARIA Nº: 21238/00 DE 08.11.00
 NOME: BRASILA DA COSTA LOPES
 MATRÍCULA: 0290416/010
 CARGO/LOT: PROF/EE.GELMIREZM. E SILVA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 09.06.00 À 23.06.00

PORTARIA Nº: 21239/00 DE 08.11.00
 NOME: BRASILA DA COSTA LOPES
 MATRÍCULA: 0290416/010
 CARGO/LOT: PROF/EE.GELMIREZM. E SILVA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 24.06.00 À 30.06.00

PORTARIA Nº: 21322/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS R. DE MIRANDA
 MATRÍCULA: 0401420/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. ANTONIO M. JUNIOR/ BELÉM
 PERÍODO: 02.10.00 À 16.10.00

PORTARIA Nº: 21327/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DA PAZ D' AVILA
 MATRÍCULA: 5451256/017
 CARGO/LOT: PROF/EE. CLAUDINE G.L. SILVA
 PERÍODO: 01.10.00 À 31.10.00

PORTARIA Nº: 21329/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ MIRANDA RAMOS
 MATRÍCULA: 0226181/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. ALM. T. GUILHONBEL/ BELÉM
 PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00

PORTARIA Nº: 21321/00 DE 08.11.00
 NOME: MARTA MARIA DE CARVALHO BATISTA
 MATRÍCULA: 0324159/011
 CARGO/LOT: PROF/EE. JUSTO CHERMONT/ BELÉM
 PERÍODO: 15.09.00 À 14.10.00

PORTARIA Nº: 21320/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIZALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0683531/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. BRASILIA/ ICOARACI
 PERÍODO: 01.10.00 À 20.10.00

PORTARIA Nº: 21332/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA HELENA RODRIGUES REIS
 MATRÍCULA: 0293458/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. ARIRI/ ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.10.00 À 30.11.00

PORTARIA Nº: 21333/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA SOCORRO MOTA DA COSTA
 MATRÍCULA: 0606090/012
 CARGO/LOT: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM
 PERÍODO: 01.10.00 À 29.11.00

PORTARIA Nº: 21335/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DO SOCORRO ROCHA DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0448605/011
 CARGO/LOT: PROF/EE. JÚLIA SEFFER/ ANANINDEUA
 PERÍODO: 09.09.00 À 23.09.00

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 21336/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA DO SOCORRO ROCHA DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0448605/011
 CARGO/LOT: PROF./EE. JULIA SEFFER/ ANANINDEUA
 PERÍODO: 24.09.00 À 06.10.00

PORTARIA Nº: 21337/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA DO SOCORRO ROCHA DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0448605/011
 CARGO/LOT: PROF./JULIA SEFFER/ANANINDEUA
 PERÍODO: 07.10.00 À 12.10.00

PORTARIA Nº: 21334/00 DE 08.11.00

NOME: WILMA MARIA DE SENA GONÇALVES
 MATRÍCULA: 0323497/014
 CARGO/LOT: PROF./ERC.DR. RODOLFO TOURINHO
 PERÍODO: 01.09.00 À 15.09.00

PORTARIA Nº: 21330/00 DE 08.11.00

NOME: SOCORRO GLEICE SILVA ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0466409/018
 CARGO/LOT: AG.PORT./EE. CABANAGEM/ BELÉM
 PERÍODO: 01.10.00 À 01.12.00

PORTARIA Nº: 21331/00 DE 08.11.00

NOME: ROMA SOCORRO DOS CARVALHO
 MATRÍCULA: 575535/017
 CARGO/LOT: ADMESC./EE. ACÁCIO F. SOBRAL/ BELÉM
 PERÍODO: 31.08.00 À 14.09.00

PORTARIA Nº: 21325/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA RITA LIMA DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 5010896/021
 CARGO/LOT: SERV./EE. AMILCAR A. TUPIASSU/BELÉM
 PERÍODO: 26.07.00 À 20.08.00

PORTARIA Nº: 21328/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0450812/014
 CARGO/LOT: PROF./EE. JARBAS PASSARINHO/ BELÉM
 PERÍODO: 10.08.00 À 10.11.00

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 21719/00 DE 13.11.00

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE
 MATRÍCULA: 0399876/019
 CARGO/LOT: PROF/ 18ª URE/ TUCURUÍ
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 19179/00 DE 19.09.00, QUE RETIFICOU O PERÍODO DE 01.07.98 À 14.08.98 PARA 15.08.00 À 28.09.00, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 560-B/00 DE 13.11.00

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE
 MATRÍCULA: 0399876/019
 CARGO/LOT: PROF/ 18ª URE/ TUCURUÍ
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 118/99 DE 20.04.99, QUE CONC. (45) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.99 À 14.08.99. REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

PORTARIA Nº: 561-B/00 DE 13.11.00

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE
 MATRÍCULA: 0399876/019
 CARGO/LOT: PROF/18ª URE/ TUCURUÍ
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 491-B/00 DE 12.09.00, QUE RETIFICOU O PERÍODO DE 01.07.99 À 14.08.99 PARA 29.09.00 À 12.11.00, REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 21717/00 DE 13/11/00

NOME: ZEZINHA DE SOUZA RIBEIRO
 MATRÍCULA: 0782262/018
 CARGO/LOT: PROF./EE. PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ
 RETIFICAR NA PORT. Nº 3137/93 DE 27/04/93, QUE CONCEDEU L/SAÚDE O PER. DE 01/12/92 A 15/12/92 (015) DIAS, PARA 02/12/92 A 15/12/92 (014) DIAS

PORTARIA Nº: 562-B/00 DE 13.11.00

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE
 MATRÍCULA: 0399876/019
 CARGO/LOT: PROF/ 18ª URE/ TUCURUÍ
 RETIF. NA PORT. Nº 6720/98 DE 08.06.98, QUE CONC. (45) DIAS DE FÉRIAS, O PERÍODO DE 01.07.98 À 14.08.98 PARA 14.08.00 À 27.09.00, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 21471/00 DE 10/11/00

Nº DE DIAS: 058
 NOME: ODILENE NEVES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5783410/013
 CARGO/LOT: PROF./ERC. FRANC. XAVIER/ABAETETUBA
 PERÍODO: 04/08/00 A 02/09/00 - 03/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 21350/00 DE 08/11/00

Nº DE DIAS: 059
 NOME: SIRLEY SOUZA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5628350/016
 CARGO/LOT: PROF. AD. I/EE. PROF. ANT. M. JUNIOR/BELÉM
 PERÍODO: 28/09/00 A 27/10/00 - 28/10/00 A 25/11/00

PORTARIA Nº: 21431/00 DE 09/11/00

Nº DE DIAS: 031
 NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANÇA
 MATRÍCULA: 0360317/019
 CARGO/LOT: PROF./EE. IR. ALB. LEITÃO/STA. IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 11/09/00 A 11/10/00

PORTARIA Nº: 21430/00 DE 09/11/00

Nº DE DIAS: 030
 NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANÇA
 MATRÍCULA: 0360317/019
 CARGO/LOT: PROF./EE. IR. ALB. LEITÃO/STA. IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 10/08/00 A 08/09/00

PORTARIA Nº: 21351/00 DE 08/11/00

Nº DE DIAS: 036
 NOME: MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA
 MATRÍCULA: 6390102/010
 CARGO/LOT: PROF./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
 PERÍODO: 02/08/00 A 31/08/00 - 01/09/00 A 06/09/00

PORTARIA Nº: 21346/00 DE 08/11/00

Nº DE DIAS: 030
 NOME: MARIA LÚCIA SANTOS DA SILVA
 MATRÍCULA: 0527769/010
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. JOSÉ A. MAIA/BELÉM
 PERÍODO: 11/08/00 A 09/09/00

PRORROG. DE L/ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 21345/00 DE 08/11/00

Nº DE DIAS: 061
 NOME: ALBELI PALHA ATAIDE
 MATRÍCULA: 0182990/011
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. BENTO XV/BELÉM
 PERÍODO: 01/10/00 A 30/11/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 21720/00 DE 13.11.00

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE
 MATRÍCULA: 0399876/019
 PERÍODO: 01.07.99 À 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: 18ª / TUCURUÍ

PORTARIA Nº: 21751/00 DE 14/11/00

NOME: DEUZUILA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0352934/018
 PERÍODO: 20/11/00 A 03/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. N. SRA DE FÁTIMA/BELÉM

PORTARIA Nº: 21404/00 DE 08/11/00

NOME: BENEDITO FRANCISCO SILVA SANTOS
 MATRÍCULA: 5406250/018
 PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. J. DE ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21440/00 DE 09/11/00

NOME: CARLOS GUILHERME VALENTE
 MATRÍCULA: 0305570/018
 PERÍODO: 18/11/00 A 17/12/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: UNID. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM

EXTRATO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO

Convênio Original: (Repasse de Recursos Financeiros) n.º 072/2000-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Recuperação e Construção de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental.
 Valor Global do Convênio Original: R\$-1.094.000,00.
 Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC. CNPJ/ME. N.º 05054937/0001-63/SEOP. CNPJ/ME. N.º 05054911/0001-15.
 Objeto e Justificativa do T.A.: Considerando o conteúdo dos processos 154359/2000 e 161572/2000, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos Financeiros por parte da Seduc à Seop, destinados à obras de recuperação e construção de Escolas Estaduais, visando acrescer o quantitativo nas obras de recuperação das Escolas Estaduais: Miguel Santa Brigida e Cônego Leitão, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 10-11-2000 a 31-10-2001.
 Valor Global do T.A.: R\$-64.839,91 (Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).
 Dotação Orçamentária: FUNDEF. (043). Produto: 0736. Códigos: 16.101.12.361.0106.1272.3490.50.
 Data da assinatura: 10-11-2000.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO

Convênio Original: (Cooperação Téc.-Financeira) n.º 117/97-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: mão-de-obra dos internos, em cumprimento de pena em regime aberto, integrante do contingente da Casa do Albergado.
 Valor mensal estimado do Convênio Original: R\$-1.200,00.
 Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC. CNPJ/ME. N.º 05054937/0001-63/SUSIPE. CNPJ/ME. N.º 05054895/0002-42.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 185/2000, os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto a parceria entre SEDUC/SUSIPE, visando a absorção por parte da SEDUC de mão-de-obra dos internos, em cumprimento de pena em regime aberto, integrante do contingente da Casa do Albergado e/ou egressos para a realização de serviços no âmbito de suas dependências, visando prorrogar a vigência do instrumento original, por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 14-11-2000 a 13-11-2001.
 Valor Mensal Estimado do T.A.: R\$-906,00 (Novecentos e Seis Reais).
 Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.0125.2902.3490.36.
 Data da assinatura: 13-11-2000.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 01-01-98. 2º T.A. data: 03-12-98. Valor R\$-2.100,00. 3º T.A. data: 29-01-99. Valor R\$-1.300,00. 4º T.A. data: 24-09-99. Valor R\$-816,00. 5º T.A. data: 12-11-99. Valor R\$-816,00. 6º T.A. data: 27-01-2000. Valor R\$-816,00. 7º T.A. data: 11-07-200. Valor R\$-906,00. 8º T.A. data: 20-09-2000.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, conforme discriminação abaixo:
PORTARIA Nº 1339, DE 27/10/00.

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.330, de 07/11/2000
ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA				RS
	FONTE	OUTUBRO		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO				
UEPA/DESTAQUE RECEBIDO DA SECTAM	006	7.533,96		
LEIA-SE:				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA				RS
	FONTE	VALOR		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO				
UEPA/DESTAQUE RECEBIDO DA SETEPS	006	6.553,96		
	006	980,00		

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:
Decreto nº 4259, de 12/09/2000, publicado no D. O. E. nº 29.305, de 27/09/2000.
ONDE SE LÊ

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA			
15101.1339200952.343	349043			
LEIA-SE:				
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA			
15101.1339200952.343	349039			

DECRETO Nº 4075, DE 25/05/2000,

Publicado no D. O. E. nº 29.235, de 15/06/2000.

ONDE SE LÊ:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, alínea "f" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreto nº 4316, de 16/10/2000,

Publicado no D. O. E. nº 29.320, de 20/10/2000.

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
15101.1339100961.238	459052	001	150.000,00
31102.0618200882.461	349030	001	20.000,00
LEIA-SE:			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
15101.1339200952.344	349033	001	20.000,00
	349036	001	50.000,00
	349039	001	50.000,00
	349030	001	20.000,00
	349014	001	10.000,00
31102.0618200882.461	349030	001	20.000,00

PORTARIA Nº 0673, DE 19/06/2000, PUBLICADO NO D. O. E. Nº 29.244, DE 29/06/2000.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA				RS
	FONTE	JUNHO		
PROGRAMA - 0095 - PROD. E DIFUSÃO CULTURAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO				
- FCPTN / CONTRIBUIÇÕES	001	5.000		
LEIA-SE:				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA				RS
	FONTE	JUNHO		
PROGRAMA - 0095 - PROD. E DIFUSÃO CULTURAL				
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
ORDINÁRIO				
- FCPTN / CONTRIBUIÇÕES	001	5.000		

PORTARIA Nº 1374, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Universidade do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
74201.1236401081.275	459052	061	4.500,00
74201.1957301002.359	459052	061	3.750,00
74201.1236401082.397	349034	061	130.127,25
74201.1236401082.402	349014	061	2.250,00
	349030	061	6.000,00
	349033	061	6.750,00
	349034	061	63.462,00
	349036	061	117.000,00
	349039	061	1.500,00
74201.1236401092.406	349034	061	29.250,00

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a realocação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1373 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
66201.0618200901.216	349099	061	33.034,50
	459099	061	3.670,50
Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a realocação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).			
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.			
Registre-se, publique-se e cumpra-se, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA Secretária Executiva da Fazenda			

PORTARIA Nº 1410, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
66201.2678201191.296	459051	061	1.416.817,20
66201.2678201191.297	459051	061	338.182,80
66201.2678201191.299	459051	061	360.000,00
66201.2678201191.301	459051	061	315.000,00
Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a realocação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).			
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.			
Registre-se, publique-se e cumpra-se, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA Secretária Executiva da Fazenda			

PORTARIA Nº 1375, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 449.307,98 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
61201.1030200722.205	349054	061	6.382,00
16101.1212201252.901	349033	001	30.000,00
	349040	001	70.000,00
16101.1212201252.902	349055	001	25.000,00
	349013	001	19.000,00
16101.1236201052.391	349039	001	106.021,00
	349048	001	10.000,00
	349055	001	2.000,00
16101.1236101062.394	349039	001	78.736,00
	349055	043	90.000,00
16101.1236600972.352	349039	001	6.668,98
	349030	001	4.500,00
16101.1236201022.366	349039	001	1.000,00
II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):			

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
61201.1030200722.205	349014	061	3.510,00
	349033	061	2.872,00
16101.1212201252.901	349039	001	100.000,00
16101.1212201252.902	349014	001	44.000,00
16101.1236201052.391	349014	001	12.021,00
	349036	001	15.000,00
	349037	001	90.000,00
	349092	001	1.000,00
16101.1236101062.394	349014	001	18.736,00
	349033	001	10.000,00
	349034	001	50.000,00
	349048	043	90.000,00
16101.1236600972.352	349014	001	11.168,98
16101.1236201022.366	349033	001	1.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 1333, DE 26 OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 100.014,80 (CEM MIL, QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
20102.1030100612.158	349033	003	7.500,00	
20102.1012201252.902	349039	003	8.929,80	
23101.1133400672.185	349039	001	70.000,00	
47201.1239200942.326	349034	001	1.000,00	
	349036	001	1.000,00	
47201.1212201252.903	319004	001	3.500,00	
	319009	001	2.200,00	
	319016	001	3.500,00	
	349018	001	1.000,00	
47201.1236300932.447	349034	001	1.200,00	
52201.0342100872.281	349033	001	185,00	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
20102.1030100612.158	349014	003	6.000,00	
	349041	003	1.500,00	
20102.1012201252.902	349014	003	6.500,00	
	349034	003	2.429,80	
23101.1133400672.185	349030	001	70.000,00	
47201.1239200942.326	349014	001	1.000,00	
	349033	001	1.000,00	
47201.1212201252.903	319011	001	9.200,00	
	349036	001	1.000,00	
47201.1236300932.447	349036	001	1.200,00	
52201.0342100872.281	349092	001	185,00	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1363, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.857,82 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
68201.0842100822.233	349030	061	1.898,95	
66201.0612500601.158	459051	061	1.958,87	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
68201.0842100822.233	349039	061	1.898,95	
66201.0612500601.158	459052	061	1.958,87	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1395, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 9.980,96 (NOVEM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES			0,00	0,00	9.980,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	0,00	9.980,96
ORDINÁRIO					
CPC/DESTAQUE DA ARCON	061		0,00	0,00	9.980,96
TOTAL			0,00	0,00	9.980,96

Reduzir do Anexo do Decreto nº 4304, de 05/10/2000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1376, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			1.200,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			1.200,00	0,00	0,00
OBRAS					
JUCEPA	061		1.200,00	0,00	0,00
TOTAL			1.200,00	0,00	0,00

Reduzir da Portaria nº 0876, de 27/07/2000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1342, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 239.604,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS			8.058,00	7.458,00	0,00
PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.058,00	7.458,00	0,00
ORDINÁRIO					
FUNCAP	001		8.058,00	7.458,00	0,00
PROGRAMA: 0083-ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM REGIME			28.956,00	30.650,00	0,00

DE PROTEÇÃO

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.956,00	30.650,00	0,00
ORDINÁRIO			
FUNCAP	001	28.956,00	30.650,00
PROGRAMA: 0082-ATENÇÃO AO ADOLESCENTE			
INFRATOR		82.240,00	82.242,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		82.240,00	82.242,00
ORDINÁRIO			
FUNCAP	001	82.240,00	82.242,00
TOTAL		119.254,00	120.350,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1397, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0110-ATENÇÃO ESPECIAL AOS GRUPOS VULNERÁVEIS			0,00	86.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	86.000,00	0,00
ORDINÁRIO					
ASIPAG	001		0,00	86.000,00	0,00
TOTAL			0,00	86.000,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/00

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RESTAURAÇÃO E REFORMA DO FORTE DO CASTELO, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO FELIZ LUSITÂNIA 3ª ETAPA, PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO FORTE.
LOCAL: AV. MAGALHÃES BARATA, 830-PARQUE DA RESIDÊNCIA-SALA-CPL

DATA: 20/12/00 HORA: 11:30 H

VALOR: R\$-100,00 (CEM REAIS).

A Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/00

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RESTAURAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO ANTIGO PRESÍDIO SÃO JOSÉ, PARA IMPLANTAÇÃO DO POLO JOALHEIRO DO ESTADO DO PARÁ.

LOCAL: AV. MAGALHÃES BARATA, 830-PARQUE DA RESIDÊNCIA-SALA-CPL

DATA: 20/12/00 HORA: 08:30 H

VALOR: R\$-100,00 (CEM REAIS).

A Comissão

INTERNET: www.ioepa.com.br

FERIAS - OUTUBRO/00

PORTARIA N° 238 DE 01 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor(a): Carmelinda do Socorro Barbosa da Cruz
P.A. 01.02.99 a 31.01.00 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): Felicitena de Jesus Corrêa da Costa
P.A. 28.03.99 a 27.03.00 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): Jocimar Siqueira Silva
P.A. 25.04.99 a 24.04.00 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): José Edison Albuquerque Pereira
P.A. 15.09.99 a 14.09.00 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): Mara Inês da Silva Martins
P.A. 07.02.98 a 06.02.99 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): Marcio José Calandrini Fernandes
P.A. 12.02.98 a 11.02.99 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): Maria do Ceu Braga Martins
P.A. 01.02.99 a 31.01.00 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): Maria Virginia Corrêa Saavedra
P.A. 27.04.99 a 26.04.00 Férias 13.10.00 a 11.11.00

Servidor(a): Osvaldo Martins Figueiredo
P.A. 18.11.98 a 17.11.99 Férias 02.10.00 a 31.10.00

Servidor(a): Rodolfo Domingos e Silva Carneira
P.A. 01.05.99 a 30.04.00 Férias 16.10.00 a 14.11.00

Servidor(a): Sandra Regina Brasil de Sena
P.A. 01.07.98 a 30.06.99 Férias 02.10.00 a 31.10.00

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 266 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Dias : 60(sessenta)

Servidor : Cláudio Grimouth Scabra
Matrícula n° 0030406-015
Triênio : 01.06.91 a 31.05.94
Período: 28.10.00 a 26.12.00

PORTARIA N° 267 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Dias : 30(trinta)

Servidora: Maria Bernadete Gomes Tavares
Matrícula n° 0186996-013
Triênio : 14.06.87 a 13.06.90
Período: 17.11.00 a 16.12.00

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 268 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Dias : 30(trinta) Restante

Servidora: Raimunda Lobato Moura
Matrícula n° 0030228-011
Triênio : 22.04.90 a 21.04.93
Período: 23.10.00 a 21.11.00

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 270 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 166 DE 06.07.00, PUBLICADA NO
DOE DE 21.08.00

PORTARIA N° 271 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 239 DE 21.09.00, PUBLICADA NO
DOE DE 06.10.00

PORTARIA N° 272 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 240 DE 21.09.00, PUBLICADA NO
DOE DE 06.10.00

PORTARIA N° 273 DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 251 DE 06.10.00, PUBLICADA NO
DOE DE 24.10.00

ERRATA

PORTARIA N° 022 DE 03.01.00, PUBLICADA NO DOE DE 08.03.00

Servidor(a): Maria José Dias Gabriel
Onde se lê: P.A. 28.06.98 a 31.12.98
Leia-se : P.A. 28.06.97 a 29.06.98

PORTARIA N° 114 DE 02.05.00, PUBLICADA NO DOE DE 30.05.00

Servidor(a): Marin José Dias Gabriel
Onde se lê: P.A. 01.01.97 a 30.09.98
Leia-se : P.A. 28.06.98 a 29.06.99

PORTARIA N° 407 DE 19.11.99, PUBLICADA NO DOE DE 14.12.99

Servidora : Maria de Jesus Brito Guimarães
Onde se lê: Triênio 27.04.92 a 26.04.95
Leia-se : Triênio 27.04.95 a 26.04.98

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-8613

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PORTARIA N° 142 DE 16.11.2000.

Assunto: REMANEJAR da Divisão de Serviços Gerais- DSG para a Divisão de Documentação e Informação-DDI, o servidor SIMÃO COSTA, Braçal do quadro funcional desta Secretaria.

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 143 DE 16.11.2000.

Nome: ADEMAR CUSTÓDIO VIEIRA
Função: Braçal
Lotação: 1° Núcleo Regional
Período: 01.12.2000 a 29.05.2001
Triênios: 1990/93, 1993/96 e 1996/99

PORTARIA N° 144 DE 16.11.2000.

Nome: CÍRIO DA SILVA SOUZA
Função: Braçal
Lotação: 1° Núcleo Regional
Período: 01.12.2000 a 29.05.2001
Triênios: 1991/94 e 1994/97 e 1997/00

PORTARIA N° 145 DE 16.11.2000.

Nome: ORLANDO DE SOUZA
Função: Braçal
Lotação: 1° Núcleo Regional
Período: 01.12.2000 a 28.07.2001
Triênios: 1995/98, 1998/91, 1991/94 e 1994/97

PORTARIA N° 146 DE 16.11.2000.

Nome: RAIMUNDO PARENTE DOSSANTOS
Função: Auxiliar de Artífice
Lotação: 3° Núcleo Regional
Período: 15.12.2000 a 12.02.2001
Triênio: 1997/00

PORTARIA N° 147 DE 16.11.2000.

Nome: EVANDRO DE SOUZA
Função: Auxiliar de Artífice
Lotação: 4° Núcleo Regional
Período: 01 a 31.12.2000
Triênio: 1996/99

PORTARIA N° 148 DE 16.11.2000.

Nome: SEBASTIÃO DE JESUS
Função: Vigia
Lotação: 7° Núcleo Regional
Período: 01.12.2000 a 29.01.2001
Triênio: 1996/91

PORTARIA N° 149 DE 16.11.2000.

Nome: JOÃO DOS SANTOS RODRIGUES
Função: Atendente
Lotação: 8° Núcleo Regional
Período: 01.12.2000 a 29.01.2001
Triênio: 1986/89

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N° 149 DE 16.11.2000.

Assunto: I-REVOGAR as Portarias n°s 136 e 137, de 13.10.2000, que designou uma comissão de sindicância constituída pelos servidores MARIA DE JESUS DA FONSECA CARDOSO, RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DA LUZ SANTANA.

2- DESIGNAR uma Comissão de sindicância constituída pelos servidores MARIA DE JESUS DA FONSECA CARDOSO, consultora Jurídica, TEODORA DO SOCORRO BANDEIRA DOS SANTOS e JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Auxiliares de Administração, para sob a presidência da primeira, apurarem desaparecimento de duas (02) baterias (acumulador de carga) do E/M "BARULHO" e bomba e bicos injetores do E/M "NECO", estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 15/2000.

Processo: 2000 / 98.414.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09. / PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - C.G.C. - 22.980.643/0001-81.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO: A finalidade do presente TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO é reafirmar a CLÁUSULA SEGUNDA, (DO OBJETO), do Convênio de Cooperação n°. 15/2000, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo único e exclusivo a Pavimentação com Blokrete Sextavado em concreto vibrado com espessura de 8cm (apropriado para tráfego médio) nas vias do Núcleo Urbano da Sede do Município (ext. total = 420,00 / largura média das vias = 7,00m / área total a ser pavimentada = 2.940,00 m² com drenagem superficial através de guias (meio fio / sarjetas) padrão DNER (EXT. TOTAL = 840,00M). Os serviços serão realizados na Rua 10, entre as Ruas 21 e 27 e na Rua 12, entre as Ruas 21 e 27. (Emenda n°. 283), tudo conforme solicitação do Exmo. Sr. Prefeito e apresentação do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Executivo de Transportes, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO".

Data: 09 / 11 / 2000

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO N° 58 / 2000

3º. Termo Aditivo de Acréscimo de Valor A. JUR n° 34 / 97.

Processo: 1997/56.598

Partes: SETRAN - C.G.C. N°. 04.953.717/0001-09 / SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. - C.G.C. N° 76.491.620/0001-32. Objeto do Contrato: Melhoramentos, pavimentação e obras D'Aarte Especial na Rodovia BR-158, trecho: Santana do Araguaia (Km 0)/Divisa PA/MT (Km 112,8), sub-trecho: Santana do Araguaia Km 58,5, com extensão de 58,5 KM, sendo Lote 01, sob jurisdição do 6º N.R.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pelo Eng° Jorge Antônio Rodrigues da Silva, chefe do 6º N.R. - SETRAN, através do Memorando n°. 268 / 2000, datado de 24/10/2000, fundamentado no artigo 65, § 1º, da Lei n°. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Valor do Aditamento: R\$154.559,25

Dotação Orçamentária: À conta dos Orçamentos do Tesouro Estadual e Federal.

Data: 13 / 11 / 2000.

Ordenador: ENG°. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO N° 59 / 2000

4º. Termo Aditivo de Acréscimo de Valor A. JUR n° 35 / 97.

Processo: 1997/56.598

Partes: SETRAN - C.G.C. N°. 04.953.717/0001-09 / SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. - C.G.C. N° 76.491.620/0001-32. Objeto do Contrato: Melhoramentos, pavimentação e obras D'Aarte Especial na Rodovia BR-158, trecho: Santana do Araguaia (Km 0)/Divisa PA/MT (Km 112,8), sub-trecho: Km 58,5/Km 112,8, com extensão de 54,3 KM, sendo Lote 02, sob jurisdição do 6º N.R.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pelo Eng° Jorge Antônio Rodrigues da Silva, chefe do 6º N.R. - SETRAN, através do Memorando n°. 269 / 2000, datado de 24/10/2000, fundamentado no artigo 65, § 1º, da Lei n°. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Valor do Aditamento: R\$101.863,12

Dotação Orçamentária: À conta dos Orçamentos do Tesouro Estadual e Federal.

Data: 01 / 11 / 2000.

ENG°. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.337

DIÁRIO OFICIAL

0393
CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
17 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0000179378/2000
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2000**

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL RURAL DA AMAZÔNIA.

Autorizo a contratação
Belém, 16 de novembro de 2000
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

**PROCESSO Nº 0000164991/2000
CONVITE Nº 041/2000**

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade as firmas: ARAPINÁ (BOULHOSA & ALVES LTDA) nos itens 14, 15, 16 e 19, EXATA LTDA nos itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 e COMERCIAL FRANCO LTDA nos itens 01, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 22 e 23.

Autorizo a contratação
Belém, 16 de novembro de 2000
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

**PROCESSO Nº 0000225359/2000
CONVITE Nº 044/2000**

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO.

Autorizo a contratação
Belém, 16 de novembro de 2000
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Lusía Mártire Goelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETARIA
PORTARIA Nº 0724 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e
Considerando os termos do Ofício nº 003/2000, da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0680/2000-GS/SEFA, de 17/10/2000, publicada no D.O.E. nº 29.319, de 19/10/2000.

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 201, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22/11/2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, redesignada através da Portaria nº 0680/2000-GS/SEFA, presidida pelo servidor INÁCIO MAGNO FELIZ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 14.11.2000.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 725 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e
Considerando os termos do Ofício nº 884/2000-Gab.Del/1ª R.F. e Despacho exarado pela COFAZ, em 13/11/2000.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 2017555-030, para substituir o servidor WALTER DE SOUZA MENDES FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5569990-015, membro da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 0696/2000-GS/SEFA, presidida pela servidora MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, para apurar os fatos referentes ao extravio de Notas Fiscais Avulsas, ocorrido na Central de Fiscalização da 4ª R.F.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 14.11.2000.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA.
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 726 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e
Considerando os termos do Memo. nº 238/2000-COFAZ e Laudo Médico nº 9132/2000-IPASEP.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 0052779-014, para substituir a servidora SANTANA DE SENA RIBEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5096928-023, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada através da Portaria nº 0654/2000-GS., presidida pela servidora SOLANGE SAUMA ROSSY, para apurar os fatos e a responsabilidade administrativa do servidor PAULO CESAR DINIZ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 14.11.2000.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 1771 DE 13.11.2000 - MEM. Nº. 727/2000/DIPES DE 08.11.2000.

EXCLUIR, dos efeitos da Portaria nº 1605 de 10.10.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.10.2000, o nome do servidor WALTER ARAGÃO GENUÍ, Técnico, Matrícula nº 3255298-014, lotado na 8ª Região Fiscal, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de novembro/2000.

PORTARIA Nº 1776 DE 14.11.2000 - PROTOCOLO Nº. 229394 DE 07.11.2000.
AUTORIZAR, ao servidor LUCIANO PEREIRA DE BRITO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3250946-013, lotado na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIE, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pela dependente abaixo discriminada:
LUANNA SOUZA DE BRITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Loboato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma foi julgado Improcedente em decisão de 1ª instância.
- TECHTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSC. EST. 15.187.536-7, 1ª RF PROC Nº 08.022/99 AINF Nº 025011
Belém, (Pa), 14 de novembro de 2000
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de novembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 257 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA IND. BRAS. DE BEBIDAS ECONEXOS, I. E. n.º 15.183.601-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de novembro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de novembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 813 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AUTO POSTO AZULINO LTDA, I. E. n.º 15.135.084-1, advogado JOSÉ SANT'ANA DE SOUSA PEREIRA, registro n.º 1143, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de novembro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários retirou de pauta o Recurso nº 970 - MARAJÓ DIESEL LTDA, marcado para o dia 14 de novembro de 2000.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de novembro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de novembro de 2000, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 970 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MARAJÓ DIESEL LTDA., I. E. n.º 15.090.571-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS MARX TONINI.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de novembro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de novembro de 2000, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 986 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AUTO POSTO LIDER DA AMAZONIA LTDA, I. E. n.º 15.180.993-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTEIHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de novembro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 253 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 575 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 4109/97 - 9.º R. F. - AINF N.º 16508)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA., I. E. n.º 15.154.157-4
ADVOGADA: ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - REGISTRO: 8169-OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A definitividade do crédito tributário na esfera administrativa não se caracteriza apenas pelo julgamento do mesmo, sendo suficiente para tal caracterização que o contribuinte tenha reconhecido a exigência, pagando ou pedindo parcelamento do crédito tributário, ou que tenha sido inscrito em dívida ativa.

3. Recurso de Ofício conhecido e provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado TRANSPORTES MARITUBA LTDA., I. E. n.º 15.154.157-4, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo voto de qualidade da presidência, constante do AINF, reformando em parte a decisão singular, tendo em vista que não é apenas o julgamento na esfera administrativa que torna definitivo o crédito tributário constituído via auto de infração.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator Designado

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Gualter Parente Leitão, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Ausente a representante da Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO N.º 257 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 154 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 14594/97 - 15.º R. F. - AINF N.º 17592)
RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., I. E. n.º 15.001.815-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A operação de aquisição de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, com aplicação de alíquota interestadual, efetuada por contribuinte concessionário de serviço público de transporte urbano de passageiros, está sujeita ao pagamento do diferencial de alíquota ao Estado destinatário.

3. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., I. E. n.º 15.001.815-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de outubro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Norma Cristina Araújo da Silveira, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 266 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 775 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2776/99 - 9.º R. F. - AINF N.º 26172)
RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA., I. E. n.º 15.068.688-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A operação de aquisição de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, com aplicação de alíquota interestadual, efetuada por concessionário de serviço público que realiza o transporte urbano de passageiros intermunicipal e/ou interestadual, está sujeita ao pagamento do diferencial de alíquota ao Estado destinatário.

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente VIAÇÃO FORTE LTDA., I. E. n.º 15.068.688-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 267 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 745 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3872/99 - 4.º R. F. - AINF N.º 9140)
RECORRENTE: NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE, I. E. n.º 42.278.291/0003-96

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO - REGISTRO: 3952 - OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Quando no decorrer do processo administrativo-fiscal, as partes interessadas resolverem compensar o crédito tributário com crédito líquido e certo, extinguir-se-á o Auto, na conformidade com o art. 170 do Código Tributário Nacional, não se conhecendo o recurso face à extinção do crédito tributário.

3. Considera-se reincidência a prática de nova infração a mesma disposição legal, por parte do mesmo sujeito passivo, apurado em processo administrativo-fiscal, cuja decisão tenha caráter definitivo, na forma do art. 36, do Decreto n.º 1.703, de 20.07.81.

4. Recurso Voluntário não conhecido e Recurso De Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE, I. E. n.º 42.278.291/0003-96, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e improvidamento do Recurso De Ofício.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 268 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 873 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 5015/99 - 4.º R. F. - AINF N.º 9196)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE, I. E. n.º 04278921/0003-96

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Quando no decorrer do processo administrativo-fiscal, as partes interessadas resolverem compensar o crédito tributário com crédito líquido e certo, extinguir-se-á o Auto, na conformidade com o art. 170 do Código Tributário Nacional, não se conhecendo o recurso face à extinção do crédito tributário.

3. Considera-se reincidência a prática de nova infração a mesma disposição legal, por parte do mesmo sujeito passivo, apurado em processo administrativo-fiscal, cuja decisão tenha caráter definitivo, na forma do art. 36 do Decreto n.º 1.703, de 20.07.81.

4. Os itens do AINF que não foram objetos de recurso voluntário tornam-se definitivos pela decisão do julgador singular.

5. Recurso Voluntário não conhecido e Recurso De Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE, I. E. n.º 04278921/0003-96, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e improvidamento do Recurso De Ofício.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 269 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 993 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2591/99 - 1.º R. F. - AINF N.º 25621 e 25622)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, I. E. n.º 15.000.401-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Não se conhece o recurso que já teve o crédito tributário extinto pelo pagamento.

3. A comprovação do internamento das mercadorias destinadas à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana torna indevida a exigência contida no AINF

4. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, I. E. n.º 15.000.401-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em considerar improvido o Recurso de Ofício e não conhecido o Recurso Voluntário, para manter integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO N.º 270 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 269 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 354/98 - 1.º R. F. - AINF N.º 15052)
 RECORRENTE: RAIZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.165.999-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FERNANDO FACURY SCAFF - REGISTRO: 3310-OAB/PA
 RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
 REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Constitui cerceamento de defesa a falta de motivação nas decisões.
3. Preliminar de nulidade do julgamento primário acatada por cerceamento de defesa.
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente RAIZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.165.999-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em preliminar, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu parcial provimento, de forma a se decretar a nulidade do julgamento primário, decretando-se que se tome naquela instância as medidas necessárias para a perfeita solução do litígio, obedecidas as questões constitucionais relativas ao amplo direito de defesa e a necessária motivação nas decisões.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 272 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 547 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 989/99 - 9.º R. F. - AINF N.º 25372)
 RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA, I. E. n.º 15.072.977-4
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS - REGISTRO: 5888-OAB/PA
 RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
 REVISOR: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. Operações interestaduais. Diferencial de alíquotas. Empresa de Construção Civil.
2. A operação de aquisição de bens para uso, consumo e/ou para integrar o Ativo Fixo do Estabelecimento, com a aplicação de alíquota interestadual, efetuada por empresas de Construção Civil, não está sujeita ao pagamento do diferencial de alíquota ao Estado destinatário, cabendo a este realizar remessa com alíquota interna.
3. É a inteligência dos embargos de divergência no Recurso Especial n.º 149946/MS (1998/0018824-0) e Agravo Regimental ou Agravo de Instrumento n.º 242.276-8-Goiás.
4. Recurso Voluntário conhecido e provido. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA, I. E. n.º 15.072.977-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário e conhecimento e improvido do Recurso De Ofício.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Gualter Parente Leitão, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 274 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 801 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6551/99 - 1.º R. F. - AINF N.º 24324)
 RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A, I. E. n.º 15.070.009-1
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
 REVISOR: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Em preliminar, não tomar conhecimento do Recurso Voluntário por ter sido protocolado fora do prazo legal.
3. Declarar devido o crédito tributário mantendo-se a decisão de 1.ª Instância em todos os seus termos.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente PENA BRANCA DO PARÁ S/A, I. E. n.º 15.070.009-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, preliminarmente não conhecer o acima anunciado recurso, por ter sido protocolado fora do prazo legal, mantendo-se a decisão de 1.ª Instância em todos os seus termos.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 275 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 803 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 137/98 - 10.º R. F. - AINF N.º 10798)
 RECORRENTE: KRUGER E AMARAL LTDA, I. E. n.º 15.138.658-7
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
 REVISOR: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A não identificação do deficiente nas peças do processo, fere o artigo 22 da Lei n.º 6.182/98, que determina o não conhecimento do Recurso Voluntário.
3. Recurso Voluntário preliminarmente não conhecido, mantendo-se o AINF em todos os seus termos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente KRUGER E AMARAL LTDA, I. E. n.º 15.138.658-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, prejudicado que foi por falta de provas documentais, mantendo-se a decisão da 1.ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS N.º 008/00
 AVISO - REVOGAÇÃO

Objeto: Material Permanente - Diversos

Comunicamos aos interessados que de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93, fica revogada, por interesse da Administração, a Tomada de Preços n.º 008/00, que seria realizada em 27.11.2000.

Belém, 16 de Novembro de 2000.

Antônio Duarte Lopes

Diretor de Programação Financeira

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 002/00-GSPS DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual N.º 6.212, de 28 de abril de 1999, Considerando o inciso IV do artigo 4.º, da referida Lei; Considerando ainda o Objetivo Geral da Agenda Social do Pará, que é alterar o quadro social dos municípios do Estado Pará, refletidos nos indicadores priorizados para minimizar as desigualdades sociais e regionais.

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º - Fica constituída a Comissão Executiva da Agenda Social - Área Promoção Social, com a missão de Estruturar e Organizar os Cursos de 5.ª a 8.ª Séries do Ensino Fundamental do Programa de Educação de Jovens e Adultos/Agenda Social.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será integrada pelos representantes das Unidades Vinculadas a esta SEPROS, abaixo mencionados, com a consultoria da Prof. Eufrosina Maria das Neves de Argôlo Corrêa

Coordenação: Secretaria Especial de Promoção Social

MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE

Membros: Secretaria Especial de Promoção Social

ADELAIDE MARIA KONDO

TÂNIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS

EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGÔLO CORRÊA

Secretaria Executiva de Educação

ANA LÚCIA CERDEIRA DO AMARAL

ESTER SILVA DE OLIVEIRA

LIDUINA SELMA SOARES BASTOS

NÁDIA MARIA SENA DA SILVA

PATRÍCIA DE CAMPOS CORRÊA

RITA NERY VANETA

ANA COELI GOMES LIMA

Secretaria Executiva de Cultura

MARIA REGINA MANESCHY

Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

EDINALDA SOUZA BARBOSA

MAURO ARAÚJO BITTENCOURT

Universidade do Estado do Pará

ANA CLÁUDIA HAGE

ELIANA CÂMARA CUTRIM

ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES

JOSÉ ANTONIO CORDEIRA DA SILVA

LAISES DO AMPARO BRAGA

NILZA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA

SANDRA SUELY LOPES SOUTO DA SILVA

Fundação Carlos Gomes

AMÉLIA DORIS SILVA DE AZEVEDO

Fundação Curro Velho

LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA

Instituto de Artes do Pará

MARIA AUXILIADORA CORREA LIMA PAES BARRETO

Fundação de Telecomunicações do Pará

SÔNIA MARIA BRANDÃO DE FREITAS

Conselho Estadual de Educação

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, AOS TREZE

DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL

Republicada por ter saído com incorreções no DOE n.º 29.298 de 18/09/2000.

MARCOS XIMENES PONTE

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 764/00-DP-G, DE 18.10.00

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Leila da Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Material, matrícula n.º 5175631-010, lotada na Divisão de Material, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2000

Valor do Suprimento R\$ 200,00 (duzentos reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101

Programa de Trabalho: 144220060-2156

Elemento de Despesa: 349034

INTERNET: www.ioepa.com.br

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Concorrência n° 003/2000
OBJETO: FARDAMENTO POLICIAL MILITAR
A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na Concorrência n° 003/2000, que a firma SUSA DO BRASIL IND. E COM. DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA, interpôs recurso administrativo contra o ato desta CPL, que a inabilitou por falta de registro no balanço patrimonial.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Concorrência n° 003/2000
OBJETO: FARDAMENTO POLICIAL MILITAR
A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na Concorrência n° 003/2000, que em Sessão do dia 14/11/00, decidiu reconsiderar seu ato e HABILITAR a firma SUSA DO BRASIL IND. E COM. DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA, face a comprovação do registro na Junta Comercial.
Belém-Pa, 16 de novembro de 2000

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM
Presidente da CPL

Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: Polícia Militar do Pará CGC 05.054.994/0001-42 & Talla Táxi - Aéreo Ltda - CNPJ n° 02.712.394/0001-26; I. E. n° 15.201.037-8
Resolvem rescindir o Contrato Administrativo n° 003/99, de 15 AGO 99, com base no Art. 79, Inciso II da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto era o Fretamento de Aeronave à PMPA.
Data: 14 NOV 00

OTACILIO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM
Diretor da DAL

Visto:
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: CONTRATO N° 011/2000;
MODALIDADE: Tomada de Preço N° 10/2000;
PARTES: PMPA-CNPJ: 05.054.994/0001-42 & NAVIRE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 34.918.532/0001-24, IE N° 15.1570396;
OBJETO: Transporte de Carga à PMPA, no âmbito Regional e Nacional;
VIGÊNCIA: 16 NOV 2000 à 15 MAIO 2001;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.90.33 / 1328, 2147, 2252, 2253, 2256, 2258, 2260, 2288, 2313, 2314, 2901;
VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 16 NOV 2000;
FORO: Belém - PA;
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.
Quartel em Belém, 16 NOV 2000.

OTACILIO RODRIGUES DIAS-CEL QOPM
Diretor da DAL

Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Partes: Polícia Militar do Pará CGC 05.054.994/0001-42 & Navire Transporte e Turismo Ltda. - CNPJ n° 34.918.532/0001-24 - I. E. n° 15.1570396
Resolvem rescindir o Contrato Administrativo n° 005/99, de 20 SET 99, com base no Art. 79, Inciso II da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto era Transporte de Carga à PMPA, em âmbito Regional e Nacional.
Data: 14 NOV 00

OTACILIO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM
Diretor da DAL

Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

INTERNET: www.ioepa.com.br

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS NO TP - 05/2000 - PROJETO UNA - COSANPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM - BACIA DO UNA
MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2000 na futura sede da Unidade Executora do Projeto Una, sito à Trav. Mariz e Barros, no 2.220, bairro do Marco, esquina da Av. Duque de Caxias, em Belém - Pará - Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para execução das Obras e Serviços de Saneamento Básico no Interior das Quadras, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém, conforme descrito no Edital.
Somente poderão participar empresas constituídas no Brasil e em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços do objeto do presente Edital, provêm do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo no 649/OC-BR, celebrado com o Governo do Estado do Pará, e da contrapartida do Governo do Estado do Pará.
A documentação completa do Edital em CD-Rom (digitalizada) poderá ser adquirida em Belém - Pará, na sede da Unidade Executora do Projeto Una, sito à Tv. 14 de Março, 341, bairro do Umarizal, a partir do dia 20 de novembro de 2000, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, de 2ª à 6ª feira, mediante o pagamento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por representantes devidamente identificados. Outras informações complementares poderão ser obtidas com o Engo Amadeu Macias Frade, ou com a Enga Regina Borges Leal Ribeiro ou com o Adm. Artur do Carmo Orsini, pelo telefax 0xx-91-241-7187, ou ainda pelo endereço eletrônico projuna@amazon.com.br.

EXTRATO CONTRATUAL

N.º do Contrato: 15/2000 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratada: Augusto César Almeida Vasconcelos. CIC/MF n.º 021.274.902-15.
Objeto do Contrato: Locação de imóvel para a nova sede do Projeto Una, sito à Trav. Mariz e Barros, 2208.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 01/2000 - Projeto Una - COSANPA
Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 Mensais
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará.
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Diretor Presidente
Rosineli Guerreiro Salame
Diretora Administrativa e Financeira
Belém, 16 de novembro de 2000.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços N° 18/00
FIRMA VENCEDORA: CAI. OESTE LTDA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 16 de Novembro de 2000
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS NO TP - 04/2000 - PROJETO UNA - COSANPA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM - BACIA DO UNA
MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 06 de dezembro de 2000 na futura sede da Unidade Executora do Projeto Una, sito à Trav. Mariz e Barros, no 2.220, bairro do Marco, esquina da Av. Duque de Caxias, em Belém - Pará - Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e

Propostas de Preços para execução das Obras e Serviços de Saneamento Básico no Interior das Quadras, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém, conforme descrito no Edital.
Somente poderão participar empresas constituídas no Brasil e em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços do objeto do presente Edital, provêm do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo no 649/OC-BR, celebrado com o Governo do Estado do Pará, e da contrapartida do Governo do Estado do Pará.
A documentação completa do Edital em CD-Rom (digitalizada) poderá ser adquirida em Belém - Pará, na sede da Unidade Executora do Projeto Una, sito à Tv. 14 de Março, 341, bairro do Umarizal, a partir do dia 20 de novembro de 2000, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, de 2ª à 6ª feira, mediante o pagamento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por representantes devidamente identificados. Outras informações complementares poderão ser obtidas com o Engo Amadeu Macias Frade, ou com a Enga Regina Borges Leal Ribeiro ou com o Adm. Artur do Carmo Orsini, pelo telefax 0xx-91-241-7187, ou ainda pelo endereço eletrônico projuna@amazon.com.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 27/00 - COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: IJR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF No 63.865.125/0001-02.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de Serviços de Interrupções, Religação das Ligações Prediais de Abastecimento de Água e Visitas, no 3º Distrito Operacional da Região Metropolitana de Belém.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 08/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$137.066,52
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Inclusão de item e prorrogação do prazo contratual por 180 (Cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.11.00 à 29.05.01
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA
DATA DE ASSINATURA: 13.11.00
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Operação
Belém, 16 de Novembro de 2000
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO CONTRATUAL

N.º do Contrato: 16/2000 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratada: Augusto César Almeida Vasconcelos. CIC/MF n.º 021.274.902-15.
Objeto do Contrato: Locação de imóvel para a nova sede do Projeto Una, sito à Trav. Mariz e Barros, 2220.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 01/2000 - Projeto Una - COSANPA
Valor do Contrato: R\$ 1.500,00 Mensais
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará.
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Diretor Presidente
Rosineli Guerreiro Salame
Diretora Administrativa e Financeira
Belém, 16 de novembro de 2000.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

-ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° B-016/00

Partes: ENASA C.G.C 04.932.547/0001-86 x TRANSPORTES MARÍTIMOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., C.G.C 15.321.375/0001-20; Objeto: Aluguel da Balsa G.L.C 03, de propriedade da ENASA; Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 05/2000, art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93; Termo inicial: 01.11.2000; Termo final: 31.10.2001; Valor Mensal: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais); Data de assinatura: 01.11.2000; Ordenador Responsável: Loriswal Rei de Magalhães; Foro: Belém.

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.384, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de ARGEMIRO PANTOJA PINHEIRO, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, Lote nº 13, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.385, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de RONALDO CARVALHO, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, Lote nº 14, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.386, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de FERNANDO AVIS DE SOUZA, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, Lote nº 15, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.387, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de JORGE MACEDO, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, Lote nº 21, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.388, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de GABRIEL OLIVEIRA, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.389, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de AMILCAR LARANJEIRA, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, Lote nº 23 sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.390, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de ANTONIO MORAES CARDOSO, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, Lote nº 28 sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.391, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de CLAUDIO FERREIRA FILHO, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.392, de 07.11.2000, que declara a FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Água Serviço de Terra - SEOTA, na data de 05 de dezembro de 1962, em nome de SANDOVAL AMÉRICO DIAS, referente a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Félix do Xingu, Lote nº 30, sem denominação especial, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2000/67198-ITERPA de interesse de CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO.

RONALDO BARATA
Presidenta
Belém(Pa), 16.11.2000

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1079/2000 DE, 06 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES
Cargo: Técnico "D" Matrícula: 3255638-018
Local: Baião Período: 06a 11.11.2000
20 a 24.11.2000
Nº de Diárias: 10
Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA
Presidenta

PORTARIA Nº 1083/2000 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3169693-013
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3166813-010
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: SÔNIA MARIA FREITAS DE SOUZA
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3167607-016
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1084/2000 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
Cargo: Engº Florestal Matrícula: 3170012-015
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167445-016
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166724-018
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1085/2000 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: UBIRATAN DA LUZ
Cargo: Motorista Matrícula: 3168271-010
Local: Acará Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1086/2000 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: MARCLÍ ARAÚJO ZAIRE
Cargo: Engenheira Matrícula: 3168905-012
Local: Barcarena Período: 05.11.2000
Nº de Diárias: 1/2
Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166783-019
Local: Barcarena Período: 05.11.2000
Nº de Diárias: 1/2
Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1087/2000 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUCAS JÚNIOR
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: Tailândia Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011
Local: Tailândia Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Local: Tailândia Período: 18.11 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1093/2000 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015
Local: Tailândia Período: 18.11 a 17.12.2000

Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: EVANDRO RAIOLLOPES
 Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 3166422-017
 Local: Tailândia Período: 18.11 a 17.12.2000
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES
 Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017
 Local: Tailândia Período: 18.11 a 17.12.2000
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 1094/2000 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2000
 Servidor: JAIRO RODRIGUES LEITE
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3167429-012
 Local: Paragominas Período: 08 a 20.11.2000
 Nº de Diárias: 12 1/2
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: ARNALDO CORRÊA DE CASTRO
 Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 3167577-015
 Local: Paragominas Período: 08 a 20.11.2000
 Nº de Diárias: 12 1/2
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOBATO
 Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3170543-019
 Local: Paragominas Período: 08 a 20.11.2000
 Nº de Diárias: 12 1/2
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: JOÃO JOSÉ FONTENELE
 Cargo: Contador Matrícula: 3165965-017
 Local: Paragominas Período: 08 a 20.11.2000
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
 Cargo: Motorista Matrícula: 3169391-012
 Local: Paragominas Período: 08 a 20.11.2000
 Nº de Diárias: 12 1/2
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 1095/2000 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2000
 Servidor: MARCLÍ ARAÚJO ZAIRE
 Cargo: Eng. Agrônoma Matrícula: 3168905-012
 Local: Barcarena Período: 09.11 a 08.12.2000
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166783-019
 Local: Barcarena Período: 09.11 a 08.12.2000
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: EDMILSON ALVES TAVARES
 Cargo: Contínuo Matrícula: 3166520-018
 Local: Barcarena Período: 09 a 23.11.2000
 Nº de Diárias: 14 1/2
 Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: VERA LÚCIA TAVARES MADUREIRA
 Cargo: Contínuo Matrícula: 5631700-018
 Local: Barcarena Período: 09 a 23.11.2000
 Nº de Diárias: 14 1/2
 Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE
 Cargo: Motorista Matrícula: 3167615-018
 Local: Barcarena Período: 09.11 a 08.12.2000
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
 Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 1112/2000 BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2000
 SERVIDOR(A): AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BRANCO BARATA
 VALOR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
 PROJETO / ATIVIDADE: MANUT. DE SERV. ADM. GERAIS

PERÍODO DE APLICAÇÃO 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 14.11.2000
RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 1113/2000 BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2000
 SERVIDOR (A) HILDEMAR MACEDO REBOUÇAS
 VALOR R\$ 100,00 (CEM REAIS)
 PROJETO/ATIVIDADE: REC. FUND. DE PARC. RURAIS
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 (VINTE) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 14.11.2000
RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 1116/2000 BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2000
 SERVIDOR(A) WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA
 VALOR: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
 PROJETO/ATIVIDADE: MANUT. DE SERV. ADM. GERAIS
 DATA DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 14.11.2000
RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 1121/2000 BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2000
 SERVIDOR(A) FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
 VALOR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 PROJETO/ATIVIDADE: AÇÃO DISCRIM. EM ÁREAS DO ESTADO
 DATA DA APLICAÇÃO: 20 (VINTE) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 14.11.2000
RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 1122/2000 BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2000
 SERVIDOR(A): MARCLÍ ARAÚJO ZAIRE
 VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
 PROJETO/ATIVIDADE: AÇÃO DISCRIM. EM ÁREAS DO ESTADO
 PERÍODO DE APLICAÇÃO 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 14.11.2000
RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 1125/2000 BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 2000
 SERVIDOR(A): MARIA DE JESSUS DA SILVA ROSA
 VALOR R\$ 2.726,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE SEIS REAIS)
 PROJETO/ATIVIDADE: AÇÃO DISCRIM. EM ÁREAS DO ESTADO
 PERÍODO DE APLICAÇÃO 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 14.11.2000
RONALDO BARATA
 Presidente

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1126/2000 DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2000.
 Servidor: ESMARCELINO MACHADO MAGNO FILHO
 Matrícula: 5230861-011
 Período: 31.10.2000 a 31.01.2001.
RONALDO BARATA
 Presidente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
 RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000
 OBJETO: Aquisição de 5 veículos para a FUNCAP
 VENCEDOR: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 VALOR TOTAL: R\$ 106.111,50
PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES
 Presidente da Comissão de Licitação
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente FUNCAP

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
 (CONVITENº 010/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade convite, sob o nº 010/2000, para aquisição de MEDICAMENTOS, com abertura prevista para o dia 27 de novembro de 2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante àquela comissão ao custo de R\$ 5,00 (Cinco Reais). Belém(Pa), 16 de novembro de 2000. Auditório da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará. Hélder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL
 (CONVITE Nº 011/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade convite, sob o nº 011/2000, para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, com abertura prevista para o dia 28 de novembro de 2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante àquela comissão ao custo de R\$ 5,00 (Cinco Reais). Belém(Pa), 16 de novembro de 2000. Auditório da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará. Hélder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
 ERRATA:

Na Portaria nº 0534/2000, de 06 de junho de 2000, publicada no DOE nº 29.254, de 13 de julho de 2000.
 Onde se Lê: 1998/1999
 Leia-se: 1999/2000

PORTARIA Nº 0912/2000-TCM, DE 26/10/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos:
 Termo Aditivo nº 03/99 ao Contrato nº 001/97, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a JAC COMÉRCIO E SERVIÇOS; 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Múltiplo nº 28.902.014-2, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 007/97, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD/PMB e o Sr. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 0913/2000-TCM, DE 26/10/2000

Determinar o cadastramento das seguintes Leis:
 Lei nº 418/2000, que aprova o Orçamento Anual do MUNICÍPIO DE OBRAS DO PARÁ e Lei nº 1.618/2000, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM.

PORTARIA Nº 0914/2000-TCM, DE 26/10/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
 003/2000, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM; 0301, 0302, 0306, 0309, 0313, 0314/2000, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; 791 e 792/2000, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 37.420, 37.451, 37.484 e 37.485/2000, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 0929/2000-TCM, DE 01/11/2000

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora KÁTIA JAMILÉ PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0930/2000-TCM, DE 01/11/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 18 de dezembro de 2000 a 16 de janeiro de 2001, à servidora SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0931/2000-TCM, DE 01/11/2000

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora MARIA LÚCIA REIS RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos, no período de 01 de novembro de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.

PORTARIA Nº 0932/2000-TCM, DE 01/11/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 2000, à servidora MARIA DO SOCORRO P. SMITH DA SILVA, Chefe de Divisão, referentes ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0933/2000-TCM, DE 01/11/2000

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 31 de outubro a 29 de dezembro de 2000, ao servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, matrícula nº 500000157, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 0934/2000-TCM, DE 01/11/2000

Conceder 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 13 de outubro a 13 de novembro de 2000, ao servidor JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JÚNIOR, Assistente Técnico II.

PORTARIA Nº 0935/2000-TCM, DE 01/11/2000

Exonerar nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 500000335, do cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0936/2000-TCM, DE 01/11/2000

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810/94, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 500000335, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete - TCM.CPC.NM.102.2, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0937/2000-TCM, DE 01/11/2000

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810/94 JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA, matrícula nº 500000374, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, lotando-o no Gabinete do Conselheiro Aloísio Chaves, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0938/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de dezembro de 2000, ao servidor LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0939/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares no período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2000, à servidora TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 98/99.

PORTARIA Nº 0940/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares no período de 04 de dezembro de 2000 a 02 de janeiro de 2001, ao servidor ONAZIS CORRÊA DO AMARAL, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0942/2000-TCM, DE 07/11/2000

Determinar a viagem dos Auditores JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA e ANTONIO SEVERINO FILHO à cidade de Mãe do Rio, no dia 29 de novembro de 2000, para servirem de testemunhas na denúncia do Processo Crime nº 98302167. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor RUY DE NAZARETH MIRANDA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhá-los. Conceder 01 (uma) diária aos referidos servidores na rubrica 031010103200072012-349014.

PORTARIA Nº 0943/2000-TCM, DE 07/11/2000

Convocar o Auditor SÉRGIO FRANCO DANTAS, para substituir o Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, durante o afastamento do titular, a partir de 08 de novembro de 2000.

PORTARIA Nº 0944/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder 43 (quarenta e três) dias de Licença Saúde, ao Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, no período de 24 de outubro a 05 de dezembro de 2000, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 0945/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06 de novembro a 05

de dezembro de 2000, à servidora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, Assessor Especial I, referente a parte do triênio 93/96.

PORTARIA Nº 0946/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 19 de dezembro de 2000 a 17 de janeiro de 2001, ao servidor MÁRIO NEWTON PEPIES HERMES, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo de 98/99.

PORTARIA Nº 0947/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de dezembro de 2000, ao servidor IRÂNDIR DE JESUS FERREIRA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0948/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 04 de dezembro de 2000 a 02 de janeiro de 2001, à servidora SHEILA GARCIA DE LIMA, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0949/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 08 de novembro a 07 de dezembro de 2000, ao servidor ROMEU JORGE ROMANHOLY FERREIRA, Técnico de Controle Externo, referentes ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0950/2000-TCM, DE 07/11/2000

Autorizar a servidora MARINEZ FURTADO DA GAMA, Auxiliar Administrativo, a usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 98/99, concedidas pela Portaria nº 0425/2000-TCM, de 23/05/2000, publicada no D.O.E nº 29.231, de 09/06/2000 e suspensas, por motivo de Licença Maternidade, pela Portaria nº 0654/2000-TCM, de 24/07/2000, publicada no D.O.E nº 29.278, de 17/08/2000, no período de 16 a 29 de novembro de 2000.

PORTARIA Nº 0951/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 26 de outubro a 04 de novembro 2000, a servidora DORALY NAZARÉ COSTA AMARO, matrícula nº 500000217.

PORTARIA Nº 0952/2000-TCM, DE 07/11/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 30 de novembro a 29 de dezembro de 2000, à servidora MARINEZ FURTADO DA GAMA, Auxiliar Administrativo, referentes ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0954/2000-TCM, DE 13/11/2000

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 18 de dezembro de 2000 a 16 de janeiro de 2001, à servidora VANDA MELO DE ALENCAR, Assistente Técnico II, referente ao saldo do triênio 93/96.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 117/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Taciano Pinon Friães, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50235-9, que trata da prestação de contas do Grupo de Estudos e Defesa dos Ecossistemas do Baixo e Médio Amazonas, em face do Convênio SECTAM s/nº/98, assinado em 06.01.98. Belém, 06 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 119/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Joel Nunes dos Santos, Prefeito, fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51183-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em face do Convênio SAGR1 nº 030/99, assinado em 01.04.99. Belém, 06 de novembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2000, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES: ACÓRDÃO Nº 30.268

Processo nº 99/50816-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Osvaldo Benedito dos Santos.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, pois entende que servidor não estável não tem direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5810/94; e

II- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 30.269

Processo nº 99/51928-2

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer (Convênio SEPLAN nº 001/99)

Responsável: Sr. João Damasceno Filgueiras, Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.270

Processo nº 99/51368-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bannach (Convênio SEPLAN nº 129/98)

Responsável: Sr. Joaquim Vieira de Almeida - Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, face a instauração da presente tomada de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.271

Processo nº 98/50613-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia (Convênio nº 007/97 - SEPLAN)

Responsável: Sr. Francisco José Medeiros Barbosa, Prefeito

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Considerar irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável devolver aos cofres públicos, a quantia imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada, mais a multa regimental, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 30.272

Processo nº 99/53336-3

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito Municipal de Breves

Recorrido: ACÓRDÃO Nº 28.722, de 07.10.99

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão do ACÓRDÃO Nº 28.722, de 07.10.99, que considerou irregulares as contas sob responsabilidade do Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, estando este obrigado a devolver aos cofres estaduais, devidamente atualizada, a quantia imposta no referido Acórdão, relativo ao exercício de 1997, referente à última parcela recebida e não prestada contas, acrescida de multa, pela não apresentação da competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 30.273

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/51293-8

Interessado: Roselcé Carvalho da Ressurreição

Processo nº 2000/51728-3

Interessado: Maria das Graças da Silva Lopes

Processo nº 2000/51374-8

Interessado: Maria Izelina Jesus de Almeida

Assunto: Reforma

Processo nº 2000/50997-7

Interessado: Subtenente QPMP Raimundo Tabosa da Silva

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.274

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2000/50430-6

Interessado: Gabriel Farias da Silva

Processo nº 2000/51149-1

Interessado: Manoel Batista Rodrigues

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.275

Processo nº 2000/51720-6

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Origem: Universidade do Estado do Pará

Interessado: Silvana Nobre de Assis Maziviero, Léia da Silva Moura, Maria Auxiliadora Andrade Toledo e outros.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.276

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/51593-6

Interessado: Maria de Belém Graim Cardoso

Processo nº 2000/51649-5

Interessado: Maria Santana da Conceição

Assunto: Reforma

Processo nº 2000/51912-1

Interessado: Subtenente QPMP José Santa Rosa Pamplona

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.277

Assunto: Reformas

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 99/53485-4

Interessado: 3º Sargento QPMP Flávio Carlos da Silva Palheta

Processo nº 2000/50197-5

Interessado: 2º Sargento QPMP João Corrêa Caseiro

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.278

Processo nº 99/53358-9

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: 3º Sargento QPMP Osvaldo Carlos da Silva

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.279

Processo nº 99/53410-7

Assunto: Retificação de Proventos de Reforma

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Ademir de Almeida Cardoso

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.280

Processo nº 2000/50093-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Neuci Araújo Borges e Neucirene Almeida Borges, companheira e filha do ex-segurado João de Almeida Borges.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.281

Processo nº 2000/50157-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Antônio Possidônio Filho, viúvo da ex-segurada Cassilda Possidônio do Nascimento.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar a Pensão Civil, devendo esse Instituto proceder a correção dos cálculos dos proventos, nos termos da manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas, facultando-se ao interessado pleitear na esfera judicial, a diferença a seu favor constatada por este Tribunal, caso o IPASEP não efetue a correção do ato.

ACÓRDÃO Nº 30.282

Processo nº 2000/50387-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Maria de Lourdes Carvalho da Costa, Mielson Heleno e Mara Valéria da Costa Farias, companheira e filhos do ex-segurado Domingos de Assunção Farias.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.283

Processo nº 99/52129-5

Assunto: Prestação de Contas do Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar" - Convênio FCPTN nº 024/99

Responsável: Sra. Maria de Jesus Mendes dos Santos - Presidenta

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º, do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa à responsável, por prestá-las a destempo.

ACÓRDÃO Nº 30.284

Processo nº 2000/50257-0

Assunto: Prestação de Contas da Consultoria Geral do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999

Responsável: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Consultor

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º, do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.285

Processo nº 2000/50583-0

Assunto: Prestação de Contas do Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense Rancho Não Posso de Amofinã (Convênio FCPTN nº 005/00)

Responsável: Sr. Waldemar Aurélio Alves de Brito, Presidente

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º, do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.286

Processo nº 98/53994-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria do Carmo Zamith Braga

Relator Vencido: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Conselheiro Formalizador do Acórdão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 1º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Vencidos os Exm's Srs. Conselheiros LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, Relator e FERNANDO COUTINHO JORGE, registrar a aposentadoria.

RESOLUÇÃO Nº 16.355

Processo nº 99/50960-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Teresa Neuma de Souza Mohr

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Converter em diligência o processo que trata da aposentadoria, devendo a SEAD, proceder a correção dos proventos de acordo com parecer do Órgão Técnico deste Tribunal, no prazo improrrogável de trinta dias a contar da publicação oficial desta decisão, ou apresente o competente, regular e cabível recurso jurídico contra esta decisão, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada ao seu titular a multa diária equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), até cumprimento desta decisão, tudo com base no § 5º do artigo 75, combinado com o artigo 233, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 16.356

Processo nº 2000/50928-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Manoel Vera Cruz Sá

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.357

Processo nº 2000/50020-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Raimunda Alves Figueira

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.358

Processo nº 2000/51680-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Dalila de Oliveira Martins

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.359

Processos nºs 1999/51313-0, 1999/50100-6, 1999/53102-9 e

1999/53655-4

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pela doutora Rozenir Joana de Alencar Medeiros, Diretora do Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Administração, protocolada neste Tribunal sob o nº 2000/05707-0; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.041, desta data, RESOLVE, unanimemente: Prorrogar por mais trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, o prazo para que a SEAD cumpra as diligências requeridas por este Tribunal e que estão relacionadas aos processos supra.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 262/2000 DE 16.11.2000

Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira- 3181855-014

Assunto: concessão de diárias

Localidade: Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná e Óbidos

Período: 16.11 a 24.11.2000

Objetivo: a serviço de manutenção

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 260/2000 DE 14.11.2000

Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira- 3181855-014

Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat. despesa: 349034

Fonte: 001

PORTARIA Nº 261/2000 DE 16.11.2000

Nome/Matrícula: Coeli do Socorro Nunes de Almeida- 7005024-014

Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat. despesa: 349034

Fonte: 001

PORTARIA Nº 259/2000 DE 14.11.2000

Nome/Matrícula: Valdemir Chaves de Sousa- 7003447-011

Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat. despesa: 349034

Fonte: 001

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNTELPA X José Ricardo Bentes do Nascimento

Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo

Data: 07.11.2000

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Presidente

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Errata do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 070/97, Publicado com incorreção no DOE nº 29.305 do dia 27.09.2000

PARTES: IPASEP e a Firma Bip Bel Ltda. Ltda.

OBJETO: Locação de um aparelho de Rádio Mensagem.

ONDE SE LÊ: Valor do Contrato R\$-35,00 (mensal)

LEIA - SE: Valor do Contrato R\$-25,00 (mensal)

PORTARIA Nº 615 DE 10.11.2000

CONCEDER, AOS SERVIDORES ANEXO RELACIONADOS, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. Nº 83 DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO EM ANEXO ACIMA CITADA, RESPECTIVAMENTE.

MATRICULA/NOME	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO	PERÍODO CONCESSIVO
200954-016/CLAUDINEMARIA A FEIO	TECNICO/DARH	7431 / 2000	28.09 a 28.10.2000
3152790-011/MARIA DENAZARÉ M. SILVA AUX. TECNICO/DARH	8176 / 2000	21.10 a 21.11.2000	

PORTARIA Nº 614 DE 10.11.2000

CONCEDER, a servidora ANA CARMEM PEREIRA DE ALBUQUERQUE RABELLO, ocupante do Cargo Técnico, Matrícula Nº 5241260-010, lotada no Centro Odontológico, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), no período de 20.09. a 26.09.2000, devendo retornar ao serviço no dia 27.09.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.09.2000.

PORTARIA Nº 616 DE 13.11.2000

DESIGNAR, a servidora LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3153100-016, lotada no Departamento de Previdência, para substituir a funcionária MARIA JULIA PEIXOTO RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3156419-018, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, na Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar fatos contidos no Memorando Nº 084/2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.11.2000.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 082/2000,
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 119.924.11 (cento e dezenove mil novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos) preço global
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias
PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Engufix Construções Ltda. (Contratada);
OBJETO Reforma da Farmácia; Nutrição; Arquivo Administrativo; Casa da Gestante e área de serviços de limpeza,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 103020062 1168, fontes 061 -349050 e 069 420815.
DATA DA ASSINATURA - 16 de novembro de 2000;
ORDENADOR RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior- Presidente FSCMPa

PORTARIA Nº 150/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Elza Joseli Miranda Abdon
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coord.de Ambulatório
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.96 à 25.04.99

PORTARIA Nº 151/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Maria do Socorro Gonçalves Bentes
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Assist.Administ./Coord.Ambulatório
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.96 à 25.04.99

PORTARIA Nº 152/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Laide do Nascimento da Silva
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coord.Tocginecologia
PERÍODO: 02.12.2000 à 31.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.93 à 25.04.96

PORTARIA Nº 153/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Maria Auxiliadora Padel Teixeira
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coord. de Pediatria
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.93 à 25.04.96

PORTARIA Nº 154/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Fernando Sérgio Mendonça de Souza
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Assist.Administ/Coord.Nut.e Diet.
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.96 à 25.04.99

PORTARIA Nº 155/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Emmanuel Cauby de Figueiredo Junior
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coord.Cirurgia Geral
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.93 à 25.04.96

PORTARIA Nº 156/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Luiz Otávio Ferreira Frazão
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ag.de Saúde/Coord.Cirurgia Geral
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.96 à 25.04.99

PORTARIA Nº 157/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Antonio José Fragoso Pires
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coord.Cirurgia Geral
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.93 à 25.04.96

PORTARIA Nº 158/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Antonio de Oliveira Silva
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Aux.Administração/Coord.Manutenção
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.93 à 25.04.96

PORTARIA Nº 159/00/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Celio José da Costa Pereira
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ag.de Saúde/Coord.Cirurgia Geral
PERÍODO: 01.12.2000 à 30.12.2000
TRIÊNIO: 26.04.96 à 25.04.99

PORTARIA Nº 160/00/2000 LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(Tinta)dias
NOME DO SERVIDOR: Ana Hilda Pereira de Alencar
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Assist.Admin./Coord.Clínica Médica
PERÍODO: 06.12.2000 à 04.01.2001
TRIÊNIO: 26.04.96 à 25.04.99

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1460/2000-DS/PROJUR

CONSIDERANDO os termos do Memº nº 007/2000-CS, da Comissão de Sindicância, instituída pela PORTARIA Nº1225/2000-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.313, datado de 10.10.2000.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância, instituída pela PORTARIA Nº1225/2000-DS/PROJUR, em tudo observado o disposto no artigo 201 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU), a contar de 09.11.2000.

Gabinete da Superintendência, 10 de novembro de 2000

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Directora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 823/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Convite nº 008/2000 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 200.000 (Duzentos Mil) Selos de Autenticidade para o DETRAN/PA. A abertura realizar-se-á no dia 23 de Novembro de 2000, às 09:30 horas, no Auditório do DETRAN/PA. Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito Avenida Augusto Montenegro, Km 02, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 20 (vinte) UFIR's, em favor de DETRAN/PA - conta receita, Banco Banpará, Conta-corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015.

Belém, 13 de Novembro de 2000.

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA

Presidente da CPL

VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Directora Superintendente

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA., Autarquia Estadual, com sede à Avenida Augusto Montenegro - Km 03 - Bairro: Nova Marambaia - Mangueirão, CNPJ nº 04.822.060/0001-40, neste ato representado por sua Directora Superintendente - ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade nº 248.58.36 - SEGUP/PA., e CIC nº 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta Capital, resolve com fulcro no art.78 Incisos I e II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, RESCINDIR unilateralmente, o Contrato 148/00 celebrado em 09.10.2000, com a empresa H C A SCALERCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.706.413/0001-96, com sede à Rua Castelo Branco nº 339, Bairro: Penha Circular, com escritório nesta cidade à Av. Senador Lemos nº 1926, Altos - Bairro: Telégrafo, devidamente representada por seu Director HELIODORO CRISPIN DE AZEVEDO SCALERCIO, a contar da data de sua publicação tendo em vista razões de interesse público, a justificar a presente medida.

Belém(PA) 14 de novembro de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Directora Superintendente do DETRAN/PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 128/99

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.882.060/0001-40 e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP, CGC/MF nº 05.572.870/0001-59.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços visando a realização do Projeto "Fortalecimento da Estrutura Institucional".

VALOR DO ADITAMENTO:

R\$ 1.662.199,00 (Um Milhão Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Noventa e Nove Reais)

OBJETO DO ADITAMENTO:

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, Inciso 3.1 Alínea " f " e a Cláusula Sétima da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Oitava do Contrato Originário referente ao

PRAZO DE VIGÊNCIA:
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
 06 - Segurança Pública
 122 - Administração Geral
 125 - Apoio Administrativo
 2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 0060 - O ESTADO PELA PAZ
 Municipalização do Trânsito
 2153 - Registro de Veículos
 349039-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE: 061-Recursos Próprios
 VIGÊNCIA: Início: 17.11.2000
 Término: 16.11.2001.
 DATA DA ASSINATURA: 16.11.2000
 ORDENADOR RESPONSÁVEL

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente do DETRAN/PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo
 CONTRATO ORIGINÁRIO: 101/98
 PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ-04.822.060/0001-40 e a empresa AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 33113309/0001-47.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços para a confecção, fornecimento e impressão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação, com assinatura e fotografia digitalizada, serviços de digitalização de processos para emissão de Carteira Nacional de Habilitação, com geração de arquivos eletrônicos, segundo as especificações constantes do art. 159 da Lei Federal n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 003/98-CEL
 Valor Estimado do Contrato Originário: R\$ 6.711.600,00 (Seis Milhões, Setecentos e Onze Mil e Seiscentos Reais).
 ADITIVOS ANTERIORES:
 Primeiro Termo Aditivo: data: início: 16/11/1998 Término: 31.12.1998
 Segundo Termo Aditivo: data: Início: 29/06/1998 Término: 16/11/2003
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Terceira referente ao reajustamento do preço unitário da confecção de CNH's.
 VALOR ESTIMADO DO ADITAMENTO: R\$ 546.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 66201 Departamento de Trânsito do estado do Pará
 06 Segurança Pública
 125 Normatização e Fiscalização
 0060 O ESTADO PELA PAZ
 2271 Habilitação de Condutores
 34.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE: 061 Recursos Próprios
 DATA DA ASSINATURA: 10.11.2000
 ORDENADORA RESPONSÁVEL

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1379/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores - CFC, a PORTARIA N.º 1233/00, do DETRAN-PA, datada de 18 de setembro de 2000, a qual designou o período de 11.09 a 17.11.20, para credenciamento de CFC, e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Auto Escola Brasil Ltda e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores - CFC tipo AB - Brasil, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico para condutores, no Município de Tucuruí.
 Art. 2.º. O registro que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN-PA.
 Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Gabinete da Diretora Superintendente, 13 de OUTUBRO de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1377/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores - CFC, a PORTARIA N.º 1233/00, do DETRAN-PA, datada de 18 de setembro de 2000, a qual designou o período de 11.09 a 17.11.20, para credenciamento de CFC, e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Centro de Formação de Condutores Castanhal Ltda e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores - CFC tipo AB - Castanhal, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico para condutores, no Município de Castanhal.
 Art. 2.º. O registro que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN-PA.
 Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 13 de OUTUBRO de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1378/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores - CFC, a PORTARIA N.º 1233/00, do DETRAN-PA, datada de 18 de setembro de 2000, a qual designou o período de 11.09 a 17.11.20, para credenciamento de CFC, e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Centro de Formação de Condutores Nova Marabá Ltda e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores - CFC tipo AB - NOVA MARABÁ, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento para condutores, no Município de Marabá.
 Art. 2.º. O registro que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN-PA.
 Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 13 de OUTUBRO de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1376/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, esta em seu artigo 12, inciso X, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos do artigo 5º, Categoria II, alínea f, da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da Auto-Escola SENA Ltda.
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o Centro de Formação de Condutores SENA - CFC "AB", a ministrar aulas para candidatos a condutores de veículos de transporte de carga perigosa, em conformidade com o art. 12, inciso X, da Resolução 74/98 do CONTRAN, no polo regional de Belém.
 Art. 2.º. A autorização que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN-PA.
 Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Diretora Superintendente, 13 de outubro de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1399/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, esta em seu artigo 12, inciso X, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos do artigo 5º, Categoria II, alínea f, da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da empresa Braga Dias & Cia. Ltda;
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o Centro de Formação de Condutores BRAGA - CFC "AB", a ministrar aulas para candidatos a condutores de veículos de transporte de carga perigosa, em conformidade com o art. 12, inciso X, da Resolução 74/98 do CONTRAN, no polo regional de Capanema.
 Art. 2.º. A autorização que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN-PA.
 Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 19 de outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1432/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores - CFC, a PORTARIA N.º 1233/00, do DETRAN-PA, datada de 18 de setembro de 2000, a qual designou o período de 11.09 a 17.11.2000, para credenciamento de CFC, e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa JOSE G PINHEIRO & CIA LTDA ME e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores - CFC tipo A - Ananindeua, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico para condutores, no Município de Ananindeua.
 Art. 2.º. O registro que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN-PA.
 Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 30 de Outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1433/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, esta em seu artigo 12, inciso X, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos do artigo 5º, Categoria II, alínea f, da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da empresa AUTO ESCOLA SANTO ANTONIO LTDA;
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o Centro de Formação de Condutores SANTO ANTONIO - CFC "AB", a ministrar aulas para candidatos a condutores de veículos de transporte de carga perigosa, em conformidade com o art. 12, inciso X, da Resolução 74/98 do CONTRAN, no polo regional de Santarém.
 Art. 2.º. A autorização que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN-PA.
 Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 30 de Outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 144/00-GAB.SUSIPE, DE 14/11/00

Designar os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, André Silva Oliveira, Consultor Jurídico e Ivone Alves Souto Maior, Agente Prisional, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para apurar fuga do preso de justiça Ernandes Chaves Castro, no dia 08/11/00, da Seccional Urbana da Cidade Nova.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Originário nº: 039/2000

Objeto do Contrato Originário: Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança

Data do Contrato Originário: 09/11/2000

Valor do Contrato Originário: R\$ 99.370,68

Tomada de Preços Nº 002/2000

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 0412201252900-349039 - Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis. / OSTPJ

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 054/00-DGPC/PAD BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 2000. O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 034/98-GAB/CGPC, de 12/01/98, instaurada com o objetivo de investigar faltas funcionais atribuídas aos Servidores JOSENILO ARAÚJO MENDES, Auxiliar de Unidade Policial Civil, e RAIMUNDO MONTEIRO RIBEIRO, Investigador de Polícia Civil, acusados de prática de tortura no interior da Delegacia de Redenção/PA contra os nacionais: um conhecido por GILBERTO, vulgo "CAXIADO", que veio a falecer e PAULO DANTAS LEAL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 089/99-DECRIF/CGPC, de 09/03/1999, firmado pelo Dr. MARCOS FABIANO A. DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil; CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor em tela, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 504/00-GAB/CORREGEPOL, firmado pelo Dr. ADONAI MATIAS MOTA, Delegado Assistente/Corregpol, que solicita a substituição de um membro da Comissão Processante;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito os termos da PORTARIA Nº 032/2000-DGPC/PAD de 30/08/2000, publicada no Diário Oficial nº 29.290 de 04/09/2000

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, figurando como indiciados os servidores JOSENILO ARAÚJO MENDES - Auxiliar de Unidade Policial e RAIMUNDO MONTEIRO RIBEIRO - Investigador de Polícia Civil, conforme preceitua o Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

III - Designar os Servidores Dr. ANTÔNIO NICOLAU NETO, Dr. ROBERTO MONTEIRO PIMENTEL - Delegados de Polícia Civil, LUCIANO BARBOSA CÂMARA, Escrivão de polícia Civil, para, através de processo Administrativo Disciplinar sob a presidência do primeiro em comissão, apurem as transgressões funcionais dos servidores acima, prática de tortura no interior da Delegacia de Redenção/PA contra os nacionais: um conhecido por GILBERTO, vulgo "CAXIADO", que veio a falecer e PAULO DANTAS LEAL, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar à Corregedoria geral de Polícia Civil e ao departamento de administração policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento

do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 055/00-DGPC/PAD BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 2000. O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/99-DGPC, de 29/01/99, em que foi indiciado o servidor RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES - Investigador de Polícia Civil, em virtude de irregularidades administrativas no exercício da função;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise das provas testemunhais e documentais, inferiu pela responsabilidade do servidor, sugerindo a Pena Disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO, por transgressão ao Artigo 74, incisos XI, XXX e XXXIV da Lei nº 022, de 15/03/2000, com base no artigo 81, inciso XIII, da retrocitada Lei;

RESOLVE:

I - Acatar sugestão da Comissão Processante e aplicar Pena Disciplinar de trinta (30) dias de SUSPENSÃO ao Servidor RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA, Investigador de Polícia Civil, por transgressão ao Artigo 74, incisos IX, XXX e XXXIV da Lei nº 022/94, com base no Artigo 183, item II c/c o artigo 189 e parágrafo da Lei nº 5.810/94;

II - Aplicar o artigo 79, § 1º da Lei nº 022, de 15/03/2000;

III - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 237/00-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 2000. O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo Servidor CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA - Investigador de Polícia Civil, em que requer cancelamento de pena disciplinar de REPREENSÃO, que consta em seu Assentamento Funcional, com base no artigo 80 da Lei nº 022 de 15/03/1994;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico nº 817/2000-CJLP, de 26/10/2000, da lavra da Drª MARILENA DINELLY, Assessora Jurídica;

RESOLVE:

I - DEFERIR a requisição efetuada pelo servidor CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA - Investigador de Polícia Civil, acatando o Parecer Jurídico nº 817/2000 - CJLP, de 26/10/2000;

II - CANCELAR os efeitos da PORTARIA Nº 824/97-CORREGEPOL, de 13/08/1997, que aplicou a pena disciplinar de REPREENSÃO ao servidor em tela, conforme dispõe o artigo 80 da Lei Complementar nº 022/94;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial a adoção das providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 238/00-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 2000. O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela Servidora ISABEL CRISTINA DE SOUZA VIRGOLINO, Escrivã de Polícia Civil, em que requer cancelamento de pena disciplinar de REPREENSÃO, que consta em seu Assentamento Funcional, com base no artigo 80 da Lei nº 022 de 15/03/1994;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico nº 855/2000-CJLP, de 06/11/2000, da lavra da Drª MARILENA DINELLY, Assessora Jurídica;

RESOLVE:

I - DEFERIR a requisição efetuada pela servidora ISABEL CRISTINA DE SOUZA VIRGOLINO, Escrivã de Polícia Civil, acatando o Parecer Jurídico nº 855/2000-CJLP, de 06/11/2000;

II - CANCELAR os efeitos da PORTARIA Nº 337/95-CORREGEPOL, de 04/08/1995, que aplicou a pena disciplinar de REPREENSÃO à servidora em tela, conforme dispõe o artigo 80 da Lei Complementar nº 022/94;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial a adoção das providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS
CONVITE Nº 012/2000.

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática.

LOCAL: Núcleo Administrativo Financeiro, sito na Av Nazaré, 871 - Bairro Nazaré.

DATA: 20 de novembro de 2000.

HORÁRIO: 16:00 h.

Belém, 17 de novembro de 2000.

a) Comissão.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO

A Empresa Publica Ofir Loyola, através de seu Diretor Geral, resolve suspender, temporariamente, a empresa F. Cardoso & Cia Ltda, de participar das licitações deste Hospital, até o resultado do Processo Administrativo instaurado para averiguação de fatos relacionados ao Convite nº 031/2000-EPOL.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Publica Ofir Loyola

Modalidade: Tomada de Preços nº 017/2000-EPOL

Objeto: Medicamentos Antimicrobianos

Tipo: Menor Preço

Empresas vencedoras:

Cristília Prod. Quím. Farm. Ltda, item: 01.

União Química Farm. Nac. Ltda, itens: 02, 18.

Nova Farma Ind. Farm. Ltda, itens: 03, 13.

Briute Com. Rep. Ltda, itens: 05, 07, 12, 23.

Ariston Dist. Med. Ltda, itens: 04, 06, 08, 11, 14, 27, 28, 29, 34.

Majela Com. Rep. Ltda, itens: 09, 15.

Com. Rep. Prado Ltda, itens: 10, 30.

União Com. Ltda, itens: 16, 31.

Artfio Com. Rep. Ltda, itens: 17, 20, 21.

Milênio Prod. Hosp. Ltda, item: 22.

Lab. B. Braun S.A, item: 24.

Recomath Com. Rep. Mat. Hosp. Ltda, itens: 25, 26, 32.

Belém, 16 de novembro de 2000

A COMISSÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/00

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., comunica aos licitantes Habilitados, na licitação em epígrafe, que a data de aberturas das propostas de Preços será no dia 17 do corrente mês, mesmo local e horário.

A Comissão.

EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA

CONTRATO Nº: 044/2000

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A E ABDE - ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO CORPORATIVO E DE

COMPLIANCE, COM DELINEAMENTO DE NOVOS PRODUTOS,

IDENTIFICAÇÕES DE NICHOS DE MERCADO E IMPLANTAÇÃO DO

SISTEMA DE "CUSTOMER RELATIONSHIP MANAGEMENT"

VIGÊNCIA: 01.09.2000 À 31.08.2001

VALOR : R\$- 15.876,00(NA ASSINATURA) E R\$- 24.860,00(MENSAL) -

ALTERADO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM (PA)
DATA DA ASSINATURA: 01.09.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.º 01**

CONTRATO ORIGINÁRIO: 047/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 002/99
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ E LOUDON
BLONQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE
VIGÊNCIA: 09.11.2000 À 08.11.2001
VALOR: R\$ 87.921,12 (VALOR ANUAL REAJUSTADO) + R\$ 12.800,00 DE
SERVIÇOS DE REVISÃO ESPECIAL DAS IFT (INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
TRIMESTRAIS), TOTALIZANDO R\$ 100.721,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 047/99**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 002/99
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ E LOUDON
BLONQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE
VIGÊNCIA: 09.11.1999 À 08.11.2000
VALOR: R\$ 82.200,00 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM/PA
DATA DA ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 1999
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ERRATA

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: ABDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO CORPORATIVO E DE
COMPLIANCE, COM DELINEAMENTO DE NOVOS PRODUTOS,
IDENTIFICAÇÕES DE NICHOS DE MERCADO E IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE "CUSTOMER RELATIONSHIP MANAGEMENT"
VALOR: R\$ 15.876,00 (NA ASSINATURA) E R\$ 24.860,00 (MENSAL) - ALTERADO
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25.08.2000
DATA DA RATIFICAÇÃO: 28.08.2000
RESPALDO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93.
PROCESSO N.º: S/N.º DIFIN - DICOM

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAITUBA**

**EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, comunico a homologação do julgamento proferido pela
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba referente a
Tomada de Preços n.º 012/2000, ficando convocada a empresa licitante Distribuidora
Mirim Comercial Ltda para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput,
do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaituba-PA, 16 de novembro de 2000.
EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS**

Cancelamento de saldo T.A. 063/00 do Contrato 102/00 - TP 002/00 objeto do T.A.
reajuste adotado de 2,47%, para o mês de abril/00 (P1), sobre o preço base (PO), Valor
do T.A. R\$ 6.622,50 (Seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que
será cancelado em virtude do não fornecimento no período. Ordenador Responsável:
Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

Cancelamento de saldo T.A. 064/00 do Contrato 102/00 - TP 002/00 objeto do T.A.
reajuste adotado de 2,47%, para o mês de abril/00 (P1) e 8,51% para o mês de maio/

00 (P2), sobre o preço base (PO), Valor do T.A. R\$ 28.507,09 (Vinte e oito mil, quinhentos
e sete reais e nove centavos), saldo a cancelar R\$ 27.081,48 (Vinte e sete mil, oitenta e
um reais e quarenta e oito centavos) em virtude do não fornecimento em sua totalidade
no período. Ordenador Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

Cancelamento de saldo T.A. 066/00 do Contrato 102/00 - TP 002/00 objeto do T.A.
reajuste adotado de 7,36%, para o mês de junho/00, sobre o preço base valor do T.A.
R\$ 46.883,50 (Quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos),
saldo a cancelar R\$ 41.064,94 (Quarenta e um mil, sessenta e quatro reais e noventa e
quatro centavos) tendo em vista que o produto não foi fornecido em sua totalidade
no período. Ordenador Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

Cancelamento de saldo T.A. 080/00 do Contrato 102/00 - TP 002/00 objeto do T.A.
reajuste adotado de 4,40%, para o mês de julho/00, sobre o preço base valor do T.A.
R\$ 51.705,83 (Cinquenta e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos),
que será cancelado em virtude do não fornecimento no período. Ordenador
Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

Cancelamento de saldo T.A. 086/00 do Contrato 102/00 - TP 002/00 objeto do T.A.
reajuste adotado de 2,96%, para o mês de agosto/00, sobre o preço base valor do T.A.
R\$ 60.019,20 (Sessenta mil, noventa e seis reais e vinte centavos) saldo a cancelar R\$ 48.835,16
(Quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), tendo em
vista que o produto não foi fornecido em sua totalidade no período. Ordenador
Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

Cancelamento de saldo T.A. 091/00 do Contrato 102/00 - TP 002/00 objeto do T.A.
reajuste adotado de 6,58% para o mês de setembro/00, sobre o preço base valor do
T.A. R\$ 63.398,63 (Sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três
centavos) saldo a cancelar R\$ 49.094,26 (Quarenta e nove mil, noventa e quatro reais
e vinte e seis centavos), tendo em vista que o produto não foi fornecido em sua
totalidade no período. Ordenador Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 261/2000-Dispensa de Licitação 010/2000-Partes: P.M.P. e Latécio Moratti
Lida-Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis-Merenda Escolar-item-2
Vigência: 30/10 a 22/12/2000-Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Dotação: 20600-
08474272-052-Manut. Progr. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - 3120 - Material
de Consumo-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 265/2000-Dispensa de Licitação 010/2000-Partes: P.M.P. e E.M.L. Silva
Comércio ME - Açougue Pajé - Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis-
Merenda Escolar-item-9. Vigência: 30/10 a 22/12/2000-Valor: R\$ 3.066,00 (Três mil,
sessenta e seis reais). Dotação: 20600-08474272-052-Manut. Progr. Nacional de
Alimentação Escolar-PNAE - 3120 - Material de Consumo-Foro: Paragominas/Pa.
Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 262/2000-Dispensa de Licitação 010/2000-Partes: P.M.P. e D' Amazônia
Indústria e Comércio Ltda - Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis-
Merenda Escolar-PNAE-item-3. Vigência: 30/10 a 22/12/2000-Valor: R\$ 22.680,00
(Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). Dotação: 20600-08474272-052-Manut.
Progr. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - 3120 - Material de Consumo-Foro:
Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 260/2000-Dispensa de Licitação 010/2000-Partes: P.M.P. e Casa de Carnes
Capixaba Ltda-EPP-Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis-Merenda
Escolar-PNAE-item-01. Vigência: 30/10 a 22/12/2000-Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil
reais). Dotação: 20600-08474272-052-Manut. Progr. Nacional de Alimentação Escolar-
PNAE - 3120 - Material de Consumo-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável:
Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 259/2000-Dispensa de Licitação 010/2000-Partes: P.M.P. e Scheffer & Prado
Ltda - Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis-Merenda Escolar-item-
1 (50%), 4,5 e 6 - Vigência: 30/10 a 22/12/2000-Valor: R\$ 15.784,00 (Quinze mil,
setecentos e oitenta e quatro reais). Dotação: 20600-08474272-052-Manut. Progr.
Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - 3120 - Material de Consumo-Foro:
Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 264/2000-Dispensa de Licitação 009/2000-Partes: P.M.P. e Sebastião Alves
Gonçalves - Panificadora São Pedro - Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios
perecíveis-Merenda Escolar-item-07 (50%) - Vigência: 30/10 a 22/12/2000-Valor: R\$
5.001,60 (Cinco mil, um real e sessenta centavos)-Dotação: 20600-08474272-052-Manut.
Progr. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - 3120 - Material de Consumo-Foro:
Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 263/2000-Dispensa de Licitação 010/2000-Partes: P.M.P. e J. Neves Pinto -
Art. Pães Padaria e Confeitaria-Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis-
Merenda Escolar-item-07 (50%) e 08-Vigência: 30/10 a 22/12/2000-Valor: R\$ 6.140,80
(Seis mil cento e quarenta reais e oitenta centavos). Dotação: 20600-08474272-052-
Manut. Progr. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - 3120 - Material de Consumo-
Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Achilles Augusto Ferreira.

**ALUNORTE - ALUMINA DO
NORTE DO BRASIL S.A.**

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N.º 05.848.387/0001-54 - NIRE N.º 1530000149
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. REALIZADA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2000.

1 - LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rodovia PA-481, Km 12, área
73, Município de Barcarena, Distrito de Murucupi, Estado do Pará, no dia 06 de
outubro de 2000, às 10 (dez) horas. 2 - PRESENÇA E QUORUM: Presente a totalidade
dos acionistas, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, constatando-
se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem
do Dia. 3 - MESA: Presidente: Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes Secretário: Sra. Luciana
de Moraes Ferreira 4 - CONVOCAÇÃO: Por meio de correspondência encaminhada
a todos os acionistas no dia 28 de setembro de 2000, de acordo com o disposto no
artigo 294, I da Lei n.º 6.404, de 15/12/76. 5 - FORMA E LAVRATURA DA ATA: De
acordo com o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. 6 - ORDEM DO
DIA: 6.1 - renumeração do artigo 14 do Estatuto Social que passa a ser parágrafo
único do artigo 13 e nova redação do artigo 14, face à criação das ações preferenciais
Classe C; 6.2 - ratificação do item 7.5 constante da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária realizada no dia 14/01/2000; 6.3 - aumento do capital Social de R\$
851.015.118,7992 (oitocentos e cinquenta e um milhões, quinze mil, cento e dezoito
reais, setenta e nove centavos e noventa e dois décimos de centavo) para R\$
1.084.295.122,97 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco
mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), mediante a emissão de
233.097.548 ações ordinárias e 115.433.475 ações preferenciais Classe C, ao preço de
R\$ 0,6693235, a serem subscritas no ato pelos acionistas e integralizadas em moeda
corrente nacional em seis parcelas, com a consequente alteração do artigo 5º do
Estatuto Social; 6.4 - consolidação do Estatuto Social. 6.5 - outros assuntos de
interesse social. 7 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE, COM
EXCEÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 7.4 ABAIXO, QUE
FOI APROVADO POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRÁRIO DOS
ACIONISTAS NIPPON AMAZON ALUMINIUM, CO. LTDA. E JAPAN
ALUNORTE INVESTMENT CO. LTDA.: 7.1 - a renumeração do artigo 14 que
passa a ser parágrafo único do artigo 13, mantendo-se a atual redação, conforme a
seguir: "Parágrafo Único - As debêntures que forem emitidas para subscrição
mediante a utilização de créditos contra a Sociedade somente serão conversíveis em
ações Preferenciais Classe B, se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral." 7.2
- a criação das ações preferenciais Classe C, passando o artigo 14 do Estatuto Social
a ter a seguinte redação: "Artigo 14 - As ações Preferenciais Classe C terão as seguintes
características: I - não terão direito a voto; II - prioridade na distribuição de
dividendos, numa proporção de pagamento não inferior a 25% (vinte e cinco por
cento) dos lucros líquidos da Sociedade, concorrendo, nessa distribuição com as
ações preferenciais Classe A e B, participando, em igualdade de condições, com
todas as ações da Sociedade, em todos os eventos qualificados como distribuição de
lucros/resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos, com exceção
do direito de receber dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
III - prioridade na distribuição de ativos residuais no caso de liquidação da Sociedade;
IV - direito de voto, caso os dividendos estabelecidos no inciso V abaixo não tenham
sido pagos durante um período de 3 (três) anos consecutivos, iniciando-se na data
em que a Fábrica de Barcarena houver alcançado uma produção acumulada de
2.325.000 (dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil) toneladas métricas de alumina
de qualidade comercial ao longo de 365 dias consecutivos de operação; V - prioridade
na distribuição de um dividendo mínimo anual de 1% (um por cento) "pro rata
temporis", não cumulativo, calculado sobre a parcela do capital da sociedade
constituído por esta classe de ações e dividido entre elas em partes iguais." O
representante do titular das ações preferenciais Classe A, Vale do Rio Doce Alumina
S.A. - ALUVALE, manifestou sua expressa concordância quanto à criação das ações
preferenciais Classe C. 7.3 - a ratificação do item 7.5 da Ata de Assembleia Geral
Extraordinária realizada no dia 14/01/2000, quanto ao valor do Capital Social, de
forma que o artigo 5º do Estatuto Social passe a vigor com a seguinte redação: "Art.
5º - O Capital Social é de R\$851.015.118,80 (oitocentos e cinquenta e um milhões,
quinze mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), achando-se representado por
633.692.773 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 633.692.576 ações ordinárias
e 197 (cento e noventa e sete) ações preferenciais Classe A." 7.4 - o aumento do
capital social no montante de R\$ 233.280.004,17 (duzentos e trinta e três milhões,
duzentos e oitenta mil, quatro reais e dezessete centavos), mediante a emissão de
233.097.548 ações ordinárias e 115.433.475 ações preferenciais Classe C, ao preço de
R\$ 0,6693235 por ação, fixado tendo em vista o valor do patrimônio líquido da ação,
no mês de março/2000, nos termos do artigo 170 da Lei 6.404/76, alterado pela Lei
9.457/97. A Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a verificação da subscrição
pelos acionistas, e, sendo reaberta, foi verificado o não exercício do direito de
subscrição pelos acionistas Nippon Amazon Alumínio Co. Ltd. e Japan Alunorte
Investment Co. Ltd., e, conforme Boletins de Subscrição anexos, a subscrição pelos
demais acionistas da seguinte forma: Vale do Rio Doce Alumina S.A. - ALUVALE
- 117.664.072 ações ordinárias, no valor de R\$ 78.755.328,50; Norsk Hydro Alumínio
Brasil Investment B.V. - 87.132.757 ações ordinárias e 87.132.755 ações preferenciais
Classe C, no valor global de R\$ 116.640.002,42; Mineração Rio do Norte S.A. -
21.992.307 ações ordinárias e 21.992.308 ações preferenciais Classe C, no valor global
de R\$ 29.439.936,46; Companhia Brasileira de Alumínio - 6.308.412 ações ordinárias
e 6.308.412 ações preferenciais Classe C, no valor global de R\$ 8.444.736,80. Foi
verificada a integralização de R\$ 26.640.000,97 pelos acionistas, em moeda corrente
nacional, tendo sido deliberado que as demais parcelas das integralizações deveriam
ocorrer nas seguintes datas: 01/03/2001, 01/07/2001, 01/11/2001, 01/03/2002 e 01/
07/2002, sendo que as 4ª, 5ª e 6ª parcelas deverão ser corrigidas pelo Índice de Preços
ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, desde a presente data até a data das efetivas integralizações. 7.5 - em consequência do aumento de capital 01/03/2002 e 01/07/2002, sendo que as 4, 5 e 6 parcelas deverão ser corrigidas deliberado no item 7.4 acima, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.084.295.122,97 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), dividido em 982.223.796 (novecentos e oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 866.790.124 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quatro) ações ordinárias, 197 (cento e noventa e sete) ações preferenciais Classe A e 115.433.475 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco) ações preferenciais Classe C." 7.6 - em decorrência das deliberações constantes dos itens acima, consolidação do Estatuto Social, da seguinte forma:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. - abreviadamente Alunorte é uma sociedade por ações regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 2º - A Sociedade tem sede no Município de Barcarena, Estado do Pará, onde se localiza seu principal estabelecimento industrial - Fábrica de Alumina, que é denominado, ao curso do texto deste Estatuto Social, Fábrica de Barcarena. Parágrafo Único - A Sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências, escritórios e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou no exterior, conforme decisão do Conselho de Administração. Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Artigo 4º - Os objetivos da Sociedade são os seguintes: I - produção e comercialização de alumina e de quaisquer outros produtos relacionados com a indústria e comércio de alumina, suas matérias primas e produtos dela derivados; II - importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias necessários ao desempenho das atividades industriais e comerciais da Sociedade; III - participação em empreendimentos que tenham objetos e propósitos similares ou conexos aos objetivos da Sociedade; IV - desenvolvimento de tecnologia da produção de alumina e prestação de serviços técnicos com ela relacionados; e V - transporte e outros serviços de qualquer natureza (inclusive operação portuária), desde que conexos aos objetivos supra declarados.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEBÊNTURES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.084.295.122,97 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), dividido em 982.223.796 (novecentos e oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 866.790.124 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quatro) ações ordinárias, 197 (cento e noventa e sete) ações preferenciais Classe A e 115.433.475 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco) ações preferenciais Classe C. Artigo 6º - O Capital Social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, ficando o Conselho de Administração autorizado, conforme o disposto no Artigo 168 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos da competência que lhe é conferida pelo Artigo 22, inciso VII, deste Estatuto, a emitir 144.262.886 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentas e sessenta e duas mil e oitocentas e seis) ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal. Artigo 7º - A Sociedade emitirá certificados simples ou múltiplos de ações, sendo facultado aos acionistas solicitar a substituição de seus certificados simples por múltiplos, ou vice-versa, mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria, para cobrir o custo da substituição. Artigo 8º - Os títulos ou certificados de ações serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Procurador com poderes especiais para tanto. Artigo 9º - Para efeito de verificação dos compromissos pertinentes às participações entre os acionistas, qualquer transferência de ações ordinárias e Preferenciais Classe A, entre acionistas e dos acionistas para terceiros, estará sujeita à prévia aprovação da Assembléia Geral, conforme o disposto no Artigo 17, alínea d deste Estatuto. Artigo 10 - Sujeito à aprovação da Assembléia Geral, fundado em parecer favorável do Conselho de Administração, os titulares de ações ordinárias poderão requerer sua conversão em ações Preferenciais Classe A e os titulares de ações Preferenciais Classe A poderão requerer sua conversão em ações ordinárias. Artigo 11 - Cada uma das ações ordinárias assegurará ao titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais. Artigo 12 - As ações Preferenciais Classe A terão as seguintes características:

I - não terão direito a voto; II - prioridade na distribuição de dividendos, numa proporção de pagamento não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade, concorrendo, nessa distribuição com as ações Preferenciais Classe B, participando, em igualdade de condições, com as ações da Sociedade de quaisquer espécies e classes, em todos os demais eventos qualificados como distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos; III - prioridade na distribuição de ativos residuais no caso de liquidação da Sociedade; IV - direito de voto, caso os dividendos estabelecidos no inciso II supra não tenham sido pagos durante um período de 3 (três) anos consecutivos, iniciando-se após a data em que a Fábrica de Barcarena houver alcançado uma produção acumulada de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) toneladas métricas de alumina de qualidade comercial; Artigo 13 - As ações Preferenciais Classe B terão as seguintes características: I - não terão direito a voto; II - prioridade na distribuição de dividendos, numa proporção de pagamento não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade, concorrendo nessa distribuição com as ações Preferenciais Classe A, participando, em igualdade de condições, com as ações da Sociedade de quaisquer espécies e classes, em todos os demais eventos qualificados como distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos; III - prioridade na distribuição de ativos residuais no caso de liquidação da Sociedade; IV - direito de voto, caso os dividendos estabelecidos no inciso II supra não tenham sido pagos durante um período de 3 (três) anos consecutivos, iniciando-se após a data em que a Fábrica de Barcarena houver alcançado uma produção acumulada de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) toneladas métricas de alumina de qualidade comercial; V - serão resgatáveis, por iniciativa de seu titular ou da Sociedade, a partir de 1º de janeiro de 2008, sendo que o respectivo valor de resgate

será o maior entre os valores dos itens a) e b), a seguir: a) Valor da emissão das

estabelecidos no inciso II supra não tenham sido pagos durante um período de 3 (três) anos consecutivos, iniciando-se na data em que a Fábrica de Barcarena houver alcançado uma produção acumulada de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) toneladas métricas de alumina de qualidade comercial, acrescido da variação do IGPM desde 31/12/96 até a data do resgate, mais juros que serão calculados da seguinte forma:

$$J_i = \{ [P_i \times (1+i)^{n-t}] - P_i \} - R_i$$

Onde:

t = Data do resgate das ações

P = Valor da emissão das debêntures acrescido da variação do IGPM desde 31/12/96 até a data do resgate das ações

i = Taxa de juros anual, obedecendo a seguinte tabela:

Data do Resgate:	i
de 01.01.2008 até 31.12.2011	8% a.a.
de 01.01.2012 até 31.12.2013	10% a.a.
de 01.01.2014 em diante	12% a.a.

n = número de dias corridos compreendidos entre 31/12/96 e a data do resgate
R_i = Valores anteriormente pagos pela Sociedade a título de juros das debêntures ou dividendos, corrigidos pelo IGPM e acrescido de juros idênticos à tabela acima, entre a data dos seus efetivos pagamentos até a data do resgate das ações.

ou b) Valor patrimonial da ação. Parágrafo Único - As debêntures que forem emitidas para subscrição mediante a utilização de créditos contra a Sociedade somente serão conversíveis em ações Preferenciais Classe B, se de outra forma não dispuser a Assembléia Geral. Artigo 14 - As ações Preferenciais Classe C terão as seguintes características: I - não terão direito a voto; II - prioridade na distribuição de dividendos, numa proporção de pagamento não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade, concorrendo, nessa distribuição com as ações preferenciais Classe A e B, participando, em igualdade de condições, com todas as ações da Sociedade, em todos os eventos qualificados como distribuição de lucros/resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos, com exceção do direito de receber dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III - prioridade na distribuição de ativos residuais no caso de liquidação da Sociedade; IV - direito de voto, caso os dividendos estabelecidos no inciso V abaixo não tenham sido pagos durante um período de 3 (três) anos consecutivos, iniciando-se na data em que a Fábrica de Barcarena houver alcançado uma produção acumulada de 2.325.000 (dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil) toneladas métricas de alumina de qualidade comercial ao longo de 365 dias consecutivos de operação; V - prioridade na distribuição de um dividendo mínimo anual de 1% (um por cento) "pro rata temporis", não cumulativo, calculado sobre a parcela do capital da sociedade constituído por esta classe de ações e dividido entre elas em partes iguais.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante os 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto e secretariado por um representante dos acionistas presentes, escolhido pelo Presidente da Assembléia. Parágrafo Único - Os acionistas titulares de ações preferenciais podem comparecer à Assembléia Geral e discutir as matérias submetidas a deliberação, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 125 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral aprovar, sempre e em qualquer instância convocatória, pela maioria absoluta dos votos dos acionistas ordinários, o seguinte: a) salvo se de outra forma disposto neste Estatuto como requerendo maioria especial, as matérias prescritas em lei como de sua competência exclusiva; b) a requerimento dos respectivos titulares, fundado em parecer favorável do Conselho de Administração, conforme Artigo 10, a conversão de ações em diferentes espécies e classes; c) mediante proposta do Conselho de Administração, resolução no sentido de que são considerados indispensáveis à construção da Fábrica de Barcarena, recursos de capital adicionais aos originariamente previstos no esquema acionário ajustado entre os acionistas e, consequentemente, a modificação do plano financeiro para dita construção; d) as transferências de ações ordinárias e preferenciais Classe A, bem como dos respectivos direitos de subscrição, entre acionistas e dos acionistas para terceiros, no propósito de verificar se elas atendem aos compromissos existentes entre os acionistas, e, consequentemente, a alteração do esquema acionário relativo à construção da Fábrica de Barcarena; Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral aprovar, sempre e em qualquer instância convocatória, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos acionistas ordinários: a) decisão no sentido de não distribuir dividendos, a partir do exercício social subsequente àquele em que a Fábrica de Barcarena atingir a produção acumulada de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) toneladas métricas de alumina de qualidade comercial; b) incorporação, fusão e cisão; c) liquidação; d) alteração do objeto social; e) falência e concordata da Sociedade.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros societários próprios. Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investitura dos respectivos sucessores. Parágrafo Quarto - Os Conselheiros e Diretores farão jus aos honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, tendo em vista suas responsabilidades, o tempo dedicado a suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

SEÇÃO A - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva da Sociedade, será composto de um mínimo de 3 (três) membros e um máximo permitido pela aplicação do Parágrafo Primeiro, abaixo, e cada qual terá um suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral, que designará, entre os dedicados a suas funções, sua

competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

SEÇÃO A - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - Caberá a cada acionista que detenha pelo menos uma ação ordinária, a indicação de um Conselheiro, e respectivo suplente. Parágrafo Segundo - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, sem prejuízo de sua substituição automática, como Conselheiro Efetivo, pelo respectivo Conselheiro Suplente, o Presidente será substituído, nas atribuições específicas do cargo, pelo Vice-Presidente. Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros. Parágrafo Primeiro - Nas reuniões do Conselho de Administração os seus membros terão voto proporcional à quantidade de ações ordinárias detidas pelos acionistas que os indicaram. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de Conselheiros indicados por acionistas que, em conjunto ou individualmente detinham, pelo menos, 66,66% do capital votante. Parágrafo Terceiro - Salvo quando requererem maioria especial, conforme o disposto no Artigo 23, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela manifestação favorável de Conselheiros indicados por acionistas que, em conjunto ou isoladamente, detenham pelo menos 50%, mais uma ação, do capital votante. Parágrafo Quarto - Havendo empate em qualquer votação do Conselho de Administração, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente, em caráter pessoal. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as respectivas atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos da Sociedade; IV - manifestar seu parecer sobre os relatórios da Diretoria, as demonstrações financeiras, os balanços consolidados e quaisquer outros documentos submetidos pela Diretoria à Assembléia Geral; V - aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, os orçamentos anuais e plurianuais de aplicação de capital e financiamentos, bem como o orçamento operacional da Sociedade; I - manifestar-se sobre a conversão de ações em diferentes espécies e classes, conforme autorizado no Artigo 10; II - aprovar os aumentos de capital no limite autorizado no artigo 6º, III - aprovar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de hipoteca, penhor e outros ônus reais sobre os mesmos, podendo estabelecer critérios e normas para aprovação de tais atos pela Diretoria quando se tratar de bens móveis e o respectivo valor for inferior a R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) (base outubro de 1996), reajustáveis pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas; IX - autorizar a instalação e o encerramento de filiais, agências, escritórios ou depósitos, no Brasil ou no exterior; X - estabelecer a política geral de pessoal da empresa e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas; XI - escolher e destituir os auditores independentes; XII - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido pela Diretoria à Assembléia Geral; XIII - aprovar até o final de cada exercício social, a revisão completa e consolidada do orçamento de investimentos para a construção da Fábrica de Barcarena e se for o caso, tomar as medidas requeridas para a obtenção dos recursos adicionais necessários à execução do orçamento de investimentos, mediante empréstimos ou aumentos de capital, sendo os últimos através de proposta à Assembléia Geral, para os efeitos previstos na alínea c) do Artigo 17, aprovando ou propondo à Assembléia Geral, conforme as respectivas competências, os ajustes que se façam necessários no plano financeiro e no esquema acionário para a construção da Fábrica de Barcarena; XIV - aprovar, anualmente, até o final de cada exercício social, a partir do exercício anterior àquele em que deva ocorrer o início da operação da Fábrica de Barcarena, o orçamento operacional a vigorar no exercício social subsequente e se for o caso, adotar, mutatis mutandis, medidas equivalentes às previstas no inciso XIII supra; XV - aprovar alterações a) no cronograma geral de construção da Fábrica de Barcarena e b) na descrição dos financiamentos para tal requeridos; XVI - declarar, até o final de cada exercício social, as quotas de alumina dos acionistas signatários de contratos de venda de alumina na produção da Fábrica de Barcarena, a vigorarem no exercício social subsequente, bem como o excedente de produção de alumina estimado, para distribuição entre os acionistas interessados e terceiros, no curso do exercício social subsequente; XVII - aprovar contratos de venda de alumina com a) os próprios acionistas e b) terceiros; XVIII - aprovar operações de empréstimo e financiamento internacionais de valor superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) ou operações de empréstimo e financiamento internas de valor superior a R\$ 1.027.600,00 (um milhão, vinte e sete mil e seiscentos reais) (base outubro de 1996), reajustáveis pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas; XIX - aprovar contratações de um modo geral, inclusive mas não limitadas à aquisição de equipamentos e suprimentos, obras civis e serviços, de valor superior a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), quando tiverem caráter internacional, ou de valor superior a R\$ 2.055.200,00 (dois milhões, cinquenta e cinco mil e duzentos reais), (base outubro de 1996), reajustáveis pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, se ajustadas com partes brasileiras ou em moeda nacional, tal competência, entretanto, a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) ou R\$ 205.520,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte reais), mesma base e índice de reajuste, caso tais contratações não estejam expressamente incluídas no Orçamento Operacional; XX - criar, quando julgar necessário, Comitês Assesores para aconselhá-lo no acompanhamento de certas atividades da Sociedade - Construção, Operação, Finanças e outras, determinando-lhes as respectivas atribuições e competência, as quais não poderão colidir com o pleno exercício pela Diretoria de sua competência legal e estatutária ou que tiver sido atribuída a cada um dos Diretores pelo próprio Conselho de Administração; XXI - aprovar normas, políticas e regulamentos de um modo geral, para o funcionamento da Sociedade, suas filiais e estabelecimentos, podendo delegar atribuições normativas específicas à Diretoria, além daquelas que lhe forem fixadas neste Estatuto; XXII - aprovar expansões à Fábrica de Barcarena, desde que demonstradas as respectivas viabilidades econômicas e asseguradas pelos acionistas interessados, os recursos financeiros necessários, mercado para a alumina

a ser produzida em decorrência e outras garantias requeridas pelo Conselho de Administração a tal respeito. Artigo 23 - Poderá o Conselho de Administração, mediante maioria especial de votos manifestada por Conselheiros indicados por acionistas que detenham, em conjunto ou Administração; XXI - Aprovar normas, políticas e regulamentos de modo geral, para o funcionamento da Sociedade, suas filiais e estabelecimentos, podendo delegar atribuições normativas específicas à Diretoria, além daquelas que lhe forem fixadas neste Estatuto; XXII - aprovar expansões à Fábrica de Barcarena, desde que demonstradas as respectivas viabilidades econômicas e asseguradas pelos acionistas interessados, os recursos financeiros necessários, isoladamente, pelo menos 66,66% do capital votante da Sociedade; I - aprovar a posição da Sociedade quanto à eventual revisão do preço da alumina a ser vendida pela Sociedade, com base nas condições do mercado internacional de alumina; II - aprovar Contratos Padrão de Venda de Alumina, conforme as destinações da alumina a ser vendida pela Sociedade: a) a fábrica vizinha da ALBRAS, b) embarques para qualquer outro lugar no Brasil e c) exportações; III - deliberar sobre a participação da Sociedade no capital de outras sociedades; IV - autorizar a Sociedade a prestar garantias em favor de sociedade de que participe como acionista; V - aprovar prestação de garantias pessoais a terceiros, desde que tais garantias sirvam ao objeto da Sociedade; VI - salvo os contratos de venda de alumina, aprovar qualquer acordo ou transação ou alteração de atos entre a Sociedade e acionista ou sociedade controladora, controlada ou coligada de acionista.

SEÇÃO B - DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria, órgão de administração executiva da Sociedade, será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo: I - 1 (um) Diretor-Presidente; II - 1 (um) a 3 (três) outros Diretores. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão escolhidos entre residentes no País, de renomada capacitação profissional e experiência empresarial. Artigo 25 - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração poderá designar substituto para exercer o cargo até a eleição de novo Diretor, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância, o qual exercerá a função pelo prazo remanescente do mandato do substituído. Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado: I - no caso do Diretor-Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração; II - no caso dos demais Diretores, pelo Diretor-Presidente. Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á na sede social ou em outro local indicado na convocação, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, inclusive o Diretor-Presidente. Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em atas de reunião. Parágrafo Segundo - No caso de empate nas decisões da Diretoria, prevalecerá o voto de qualidade do Diretor-Presidente. Artigo 27 - Compete à Diretoria, em consonância com a orientação geral e as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, na extensão limitada, não somente por este Estatuto, no que concerne à competência privativa do Conselho de Administração, como pelas normas específicas sobre as mesmas matérias que, pelo Conselho de Administração, já tenham sido expedidas: I - aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade;

II - aprovar as normas de pessoal da Sociedade, inclusive as relativas à fixação de quadro, bem como remuneração, direitos e vantagens; III - aprovar a organização interna da Sociedade e respectiva distribuição de competência;

IV - propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos e os orçamentos anuais e plurianuais de aplicação de capital e financiamentos, bem como o orçamento operacional da Sociedade; V - propor ao Conselho de Administração a participação da Sociedade no capital de outras sociedades; I - fixar a orientação a ser seguida pelos representantes da Sociedade nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades de que a Sociedade participe; II - aprovar, por proposta do Diretor-Presidente, a indicação de pessoas que devam integrar órgãos de administração, consultivos, fiscais e outros, das sociedades e entidades em que a Sociedade tenha direito a representação; III - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e valores mobiliários, bem como renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, obedecendo às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração; IX - respeitada a competência exclusiva do Conselho de Administração, estabelecida nos incisos XVIII e XIX do Artigo 22, autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos da Sociedade; X - elaborar, em cada exercício, os relatórios da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se estiver instalado, e à Assembleia Geral; XI - conceder férias e licenças aos Diretores, que farão jus a 30 (trinta) dias corridos de férias por período de 12 (doze) meses corridos de mandato exercido, não sendo admitidas férias proporcionais relativas a períodos de exercício de mandato inferiores a 12 (doze) meses; XII - manifestar seu parecer sobre qualquer assunto a ser submetido por qualquer Diretor, à exceção do Diretor-Presidente, ou por Comitê Assessor, ao Conselho de Administração, salvo, no caso de Comitê Assessor, se o Conselho de Administração, expressamente, dispensar o seu pronunciamento; XIII - conduzir o processo de alocação da alumina a ser vendida pela Sociedade, até as decisões finais do Conselho de Administração, conforme os incisos XVI e XVII do Artigo 22. Artigo 28 - Compete ao Diretor-Presidente a administração geral da Sociedade, respeitados o disposto no Artigo 30 e as atribuições específicas de cada Diretor, fixadas pelo Conselho de Administração conforme o Artigo 22, inciso II, deste Estatuto, podendo delegar competência executiva e decisória aos Diretores e fixar-lhes encargos compatíveis com as respectivas atribuições. Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor-Presidente, que poderá delegá-la, por ato próprio, a outros Diretores e, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores ad judicia et extra e ad negotia. Parágrafo Segundo - Salvo quando da essência do ato a escritura pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados. Parágrafo Terceiro - As procurações ad negotia terão sempre prazo determinado, fixado no corpo do próprio instrumento, até 31 de dezembro do ano civil subsequente ao de sua emissão, e as procurações ad judicia et extra

poderão ser emitidas por prazo indeterminado. Artigo 29 - São atribuições dos Diretores: I - as que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração, conforme o disposto no Artigo 22, inciso II, deste Estatuto; II - exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Diretor-Presidente; III - exercer as tarefas de supervisão e coordenação que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente; IV - participar das reuniões da Diretoria, relatando os assuntos da respectiva área de supervisão e coordenação. Artigo 30 - Os documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Sociedade, bem como em oneração ou alienação de bens, serão assinados por dois Diretores, um Diretor e um procurador ou dois procuradores, de acordo com as normas estabelecidas a respeito pelo Conselho de Administração ou, na ausência dessas, pela própria Diretoria, conforme o disposto no Artigo 22, inciso II, deste Estatuto; II - exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Diretor-Presidente; III - exercer as tarefas de supervisão e coordenação que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente; IV - participar das reuniões da Diretoria, relatando os assuntos da respectiva área de supervisão e coordenação. Artigo 30 - Os documentos que importem em responsabilidade.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será instalado de acordo com o prescrito no Parágrafo 2º do Artigo 161, da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que satisfaçam os requisitos da legislação em vigor. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Artigo 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 33 - Em suas ausências ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes. Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as Demonstrações Financeiras, compostas pelo Balanço, Demonstrativo de Lucros e Perdas, Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos e outras demonstrações, com observância das prescrições legais, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até perfazer o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II - o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação, mediante proposta da Diretoria. Artigo 36 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data de aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. Artigo 37 - Os dividendos obrigatórios, previstos no Artigo 202 da Lei Nº 6.404/76, serão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro a ser distribuído.

CAPÍTULO VIII - DALIQUIDAÇÃO

Artigo 38 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, salvo no caso de liquidação judicial.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A Sociedade deverá observar o que estiver estipulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. Artigo 40 - Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor." 8 - ENCERRAMENTO: Às 12 (doze) horas, depois de lavrada, lida e assinada a presente Ata pelos presentes, Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, representada por sua procuradora Luciana de Moraes Ferreira, Norsk Hydro Aluminium Brasil Investment B.V., representada por seu procurador Harald Martinsen, Mineração Rio do Norte S.A., representada por seu procurador José Maria Rossani Garcez, Companhia Brasileira de Alumínio, representada por seu procurador Antônio Miguel Marques, Nippon Amazon Alumínio, Co. Ltda, representada por seu procurador Takeshi Maeda e Japan Alunorte Investment Co., Ltda, representada por seu procurador Takeshi Maeda, e pelos acionistas Srs. Luiz Paulo Marinho Nu-nes, Otto de Souza Marques Junior, Harald Martinsen, Ståle Jørgensen, José Carlos Gomes Soares, Ozair Pereira de Siqueira, Carlos Ermínio de Moraes, Antônio Miguel Marques, Takeshi Maeda, e Takashi Nakamura. Cerúficio que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas. Barcarena, 06 de outubro de 2000. Luciana de Moraes Ferreira Secretária Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 20000016089 em 10 de novembro de 2000.

CIKEL BRASIL VERDE S/A

CIKEL BRASIL VERDE S/A - CNPJ(MF) nº 03.501.232/0001-11 EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/08/2000. Data, Hora e Local - 08/08/2000, 8:00 h., Paragominas - Pará. Convocação - Diário Oficial do Estado do Pará dias 31/07 e 01, 02/08/2000; Jornal Diário do Pará dias 29, 30 e 31/07/2000. Quorum - totalidade do capital social. Mesa - JOSÉ PEREIRA DIAS, Presidente; e JOÃO BOSCO PEREIRA, Secretário. Deliberações - "PROPOSTA DA DIRETORIA" - A) Deliberar a respeito do ingresso na sociedade, da empresa "RONDON DO PARÁ PAINÉIS LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Rondon, Estado do Pará, estabelecida na Rodovia BR-222, KM 89, Sentido Rondon/Marabá, Zona Rural, CEP 68638-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.674.244/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob NIRE nº 15200598093, em sessão de 29/05/1996, e última alteração sob nº 20000010551, em sessão de 25.07.2000. B) Alterar o Art. 5º, do Estatuto Social, para elevar o limite do capital autorizado, passando o referido Art. 5º a vigorar com a seguinte redação: "Art.5º. O Capital Social da Companhia totalmente integralizado é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000, ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. § 1º: A Companhia está

autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 50.000.000,00, mediante emissão de ações ou capitalização de lucros e reservas." C) Ratificar a nomeação da empresa "BOM SENSO ARTE DE AVALIAR S/C LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida à Rua Bahia, 647, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.888.872/0001-53, representada pelo seu representante legal Sr. CLIFT NEWTON GIACOMASSI CAVET, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 18051-D/PR", contratada pelos Administradores da Companhia para avaliação dos bens que serão integralizados ao capital social em decorrência da emissão de novas ações ordinárias nominativas. D) Aprovar e ratificar o Laudo de Avaliação, elaborado pela auditoria contratada pelos Administradores da Companhia, relativo aos bens a serem integralizados ao capital social em decorrência da emissão de novas ações ordinárias e nominativas, conforme abaixo transcrito: "LAUDO DE AVALIAÇÃO" 1. AVALIADORA: "BOM SENSO ARTE DE AVALIAR S/C LTDA", CNPJ(MF) nº 86.888.872/0001-53, responsável técnico, Engenheiro Civil, Sr. CLIFT NEWTON GIACOMASSI CAVET, CREA nº 18051-D/PR, perito avaliador, de acordo com os poderes conforme consta no Art. 7º, Alínea C, sessão IV, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e das diversas Resoluções do Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entre outras a de nº 218, de 29/06/1973, que estabelece ser privativo do Engenheiro devidamente registrado no CREA: vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico; depois de proceder os estudos e trabalhos, apresentam o seguinte Laudo de Avaliação: 2. BENS MÓVEIS: uma balsa, marca inepa, modelo EM-500/ondina, ano de fabricação 1990, no valor de R\$ 40.000,00; uma balsa com motor, marca belconav, tipo auto propulsada, modelo belconav/calcul, ano 1994, no valor de R\$ 130.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo intercooler, modelo NL-10/280-PL 6x4, chassi 9BVN0A1DOLE624265, cor branca, ano 1990, placa HOM-5555, no valor de R\$ 45.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo intercooler, modelo NL-10310 4x2, chassi 9BVN2CXA0PE636894, cor branca, ano 1993, placa HOM-5597, no valor de R\$ 48.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo intercooler, modelo NL-10 310 6x4, chassi 9BVN2CXD0PE636611, cor branca, ano 1993, placa HOM-5596, no valor de R\$ 55.000,00; um caminhão, marca volkswagen, tipo basculante, modelo 16-170, chassi 9BWYTAG78MD801670, ano 1991/92, placa ACO-3312, no valor de R\$ 20.000,00; um caminhão, marca mercedes-benz, tipo carroceria, modelo L-1113, chassi 34403315024606, ano 1971, cor amarelo, placa ACO-4969, no valor de R\$ 12.000,00; um caminhão, marca mercedes-benz, tipo tanque pipa, modelo L-1113, chassi 34404112564737, cor amarelo, ano 1981, placa ACO-4969, no valor de R\$ 11.000,00; um caminhão, marca mercedes-benz, modelo L-1113, chassi 3440442671957, ano 1985, cor azul, placa NN-0343, no valor de R\$ 20.000,00; Um caminhão, marca mercedes-benz, modelo L-1113, chassi 9BM344049GB730133, ano 1986/87, cor branca, placa JUQ-0710, no valor de R\$ 13.000,00; um caminhão, marca volkswagen, tipo caçamba, modelo 16-170, chassi 9BWYTAG74ND802980, cor branca, ano 1992/93, placa ADJ-1776, no valor de R\$ 20.000,00; um caminhão, marca volkswagen, tipo caçamba, modelo 16-170, chassi 9BWYTAG74ND802984, ano 1992/93, cor branca, placa ADI-8062, no valor de R\$ 20.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo NL-10, modelo 340, chassi 9BVN2B2A0LE624387, ano 1990, cor branca, placa HOM-2196, no valor de R\$ 28.000,00; um caminhão, marca mercedes-benz, tipo carga seca, modelo 1214, chassi 9BM384004MB907225, ano 1991, cor amarela, placa HOX-7305, no valor de R\$ 25.000,00; uma camioneta, marca ford, tipo pick-up, modelo F-1000-SS, chassi 9BFBTMM30PDB16845, ano 1993/94, cor azul, placa BNF-9657, no valor de R\$ 15.000,00; uma camioneta, marca fiat, tipo pick-up, modelo fiorino, chassi 9BD14600P8326742, ano 1993/94, cor cinza, placa AEE-5352, no valor de R\$ 4.000,00; uma camioneta, marca ford, tipo pick-up, modelo pampa, chassi 9BFZZ5Z55PB211504, ano 1993, placa TKH-2893, no valor de R\$ 5.000,00; uma camioneta, marca ford, tipo pick-up, modelo F-1000, chassi 9BFBTMM38RD854150, ano 1994, cor prata, placa AFO-3029, no valor de R\$ 18.000,00; uma camioneta, marca ford, tipo pick-up, modelo F-1000 4x4, chassi 9BFBTPH395D60292, ano 1995, cor prata, placa JTI-7905, no valor de R\$ 10.000,00; uma camioneta, marca ford, tipo pick-up, modelo ranger, chassi 1FTCR14X6STA05026, ano 1995, cor prata, placa JTO-1969, no valor de R\$ 13.000,00; uma camioneta, marca toyota, tipo bandeirantes, modelo pick-up, chassi 9BR0J0080L1009465, ano 1990, cor branca, placa CI-6559, no valor de R\$ 5.000,00; uma camioneta, marca ford, tipo pick-up, modelo F-1000 turbo, chassi 9BFBTMM86SDB63625, ano 1995, cor preta, placa AFG-6526, no valor de R\$ 23.000,00; uma carreta reboque, marca randon, tipo reboque, chassi 9ADP12430JS080590, ano 1988/89, cor amarela, placa HOM-5557, no valor de R\$ 1.000,00; uma carreta reboque, marca randon, tipo reboque, chassi 9ADP12430JS080594, ano 1988/89, cor amarela, placa HOM-1487, no valor de R\$ 1.000,00; uma empilhadeira, marca hyster, tipo hyster 480, modelo H80 JR dupla, série E5Y5751K01, ano 1989, cor amarela, no valor de R\$ 10.000,00; uma empilhadeira, marca hyster, tipo hyster 480, modelo H80 JR simples, série E5Y5972L01, cor amarela, ano 1990, no valor de R\$ 10.000,00; uma empilhadeira, marca hyster, tipo diesel, modelo H80J, série E5Y6069M, ano 1991, no valor de R\$ 18.000,00; um grupo gerador, marca Scania, modelo DSI/DSC14 nº 3109303, acoplado com gerador negrini nº 36845, ano 1994, no valor de R\$ 37.000,00; um grupo gerador, marca scania, modelo DSI/DSC 14 nº 3109314, acoplado com gerador negrini nº 36846, ano 1994, no valor de R\$ 37.000,00; um grupo gerador, marca MWH, tipo D-229/4 nº 334402, acoplado com gerador negrini nº 36459, ano 1994, no valor de R\$ 11.093,00; uma motoniveladora, marca caterpillar, tipo patrol, modelo 120-G, chassi 4HD02551, ano 1994, no valor de R\$ 80.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 938-F, chassi 98Z11482, cor amarela, ano 1989, no valor de R\$ 60.000,00; uma pá carregadeira, marca case, tipo carregadeira, modelo W-20-B, chassi JHK0016697, ano 1990, no valor de R\$ 40.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 938-F, chassi 7SN00178, ano 1995, no valor de R\$ 80.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 938-F, chassi 7SN00173, ano 1995, no valor de R\$ 80.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 938-F, chassi 7SN00196, ano 1995, no valor de R\$ 80.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 966-C, chassi 25U03042, ano 1980, no valor de R\$ 50.000,00; uma pá carregadeira, marca michigan, tipo carregadeira, modelo 55-C, chassi 4247L212BRC, ano 1993/93, no valor de R\$ 45.000,00; uma pá carregadeira, marca case, tipo carregadeira, modelo W-20B turbo, chassi 6948935, ano 1987, no valor de R\$ 35.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 966-C, chassi 25U02934, cor amarela, ano 1980, no valor de R\$ 50.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo

carregadeira, modelo 966-C, chassis 25U03869, cor amarela, ano 1984, no valor de R\$ 50.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 930-T, chassis 17B01273, cor amarela, ano 1992, no valor de R\$ 50.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 966-C, chassis 18B01500, ano 1993, no valor de R\$ 100.000,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 938-F, chassis 7SN00175, ano 1995, no valor de R\$ 105.000,00; um reboque, marca schiffer, tipo reboque, modelo 03 eixos, chassis 9A9P12430MSAC6847, ano 1991, cor bege, placa HOM-5558, no valor de R\$ 11.000,00; um reboque, marca schiffer, tipo reboque, 02 eixos, chassis 9A9D07020PSAC6287, ano 1993, placa HOM-5579, no valor de R\$ 15.000,00; um reboque, marca schiffer, tipo reboque, modelo 03 eixos, chassis 9A9P12430MSAC6539, ano 1990, cor bege, placa HOM-5550, no valor de R\$ 10.000,00; um reboque, marca schiffer, tipo reboque, modelo 02 eixos, chassis 9A9D07020PSAC6396, ano 1993, placa HOM-5692, no valor de R\$ 15.000,00; um reboque, marca schiffer, chassis 9A9D07020PSAC6261, ano 1993, placa HOM-2329, no valor de R\$ 17.000,00; um trator, marca massy ferguson, tipo agrícola, modelo MF-265, chassis 2151045532, ano 1985, no valor de R\$ 10.000,00; um trator completo, marca caterpillar, tipo esteira, modelo D6 ESR, chassis 8FJ00276, ano 1994, no valor de R\$ 85.000,00; um trator completo, marca caterpillar, tipo esteira, modelo D6 ESR, chassis 8FJ00280, ano 1994, no valor de R\$ 85.000,00; um trator florestal, marca caterpillar, tipo skidders, modelo 9HJ00826, ano 1995, no valor de R\$ 90.000,00; um trator florestal, marca caterpillar, tipo skidders, modelo 518-C, chassis 9HJ00848, ano 1995, no valor de R\$ 90.000,00; um trator completo, marca caterpillar, tipo esteira, modelo D6 ESR, chassis 8FJ00280, ano 1994, no valor de R\$ 85.000,00; um trator escavo, marca michigan, tipo carregadeira, modelo L-90-I, chassis n° 75302-PIED, ano 1994, no valor de R\$ 65.000,00; um trator florestal, marca caterpillar, tipo skidders, modelo 518-C, chassis 9HJ00763, ano 1995, no valor de R\$ 90.000,00; um trator, marca caterpillar, tipo skidders, modelo 518-C, chassis 9HJ00800, ano 1995, no valor de R\$ 90.000,00; um veículo, marca fiat, tipo palio, modelo EDX, ano 1997, no valor de R\$ 13.000,00; um veículo, marca volkswagen, tipo saveiro CL, modelo 1.6 CL, chassis 9BWZZZ30ZRP273343, ano 1994, cor prata, placa AEU-3968, no valor de R\$ 7.000,00; um veículo, marca mercedes-benz, tipo ônibus, modelo OF-1315, chassis 9BM384098MB930786, ano 1991/92, cor branca, placa BWL-9603, no valor de R\$ 28.000,00; um veículo, marca fiat, chassis 9BD146068W5997370, modelo uno mille, cor branca, placa AHY-9569, ano 1998/98, no valor de R\$ 11.000,00; um veículo, marca fiat, modelo uno mille, chassis 9BD146068W5999698, cor branca, ano 98/99, placa AHY-8492, no valor de R\$ 11.000,00; um veículo, marca volkswagen, modelo kombi pick-up, chassis 9BWZZZ261WP012152, cor branca, ano 1998/98, placa AHY-9849, no valor de R\$ 14.000,00; uma central telefônica, marca eurosset line, ano 1999, no valor de R\$ 2.984,00; um codin, marca JR 9000 plus, série 373, ano 1999, no valor de R\$ 1.000,00; um codin, marca JR 9000 plus, série 346, no valor de R\$ 1.000,00; um computador, marca itautec, tipo AMD-K6, modelo infowaybus, ano 1999, no valor de R\$ 2.969,00; um computador, marca samsung, tipo 16 RAM, 1,2 GB, modelo 486, SÉRIE H21G804702, ano 1995, no valor de R\$ 550,00; um computador, marca itautec, tipo 32 RAM 4 GB, modelo infoway, ano 1999, no valor de R\$ 2.969,00; um computador, marca itautec, 32 RAM 4 GB, modelo infoway, série 95752005, ano 1999, no valor de R\$ 2.969,00; um computador, marca compaq, tipo desktop 2000, modelo 5166-1200, série F733HVU51389, ano 1998, no valor de R\$ 2.599,00; um computador, marca itautec, ano 1999, no valor de R\$ 2.000,00; um computador, marca samsung, modelo 386, no valor de R\$ 200,00; um computador, marca IBM, modelo 2620-PAC, série 82AC5FCG, no valor de R\$ 750,00; um computador, marca hansol, modelo 486, no valor de R\$ 400,00; um computador, tipo pentium, modelo 366-MHZ, no valor de R\$ 750,00; um computador, tipo pentium, modelo 300-MHZ, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); um computador, tipo pentium, modelo 166-MHZ, no valor de R\$ 550,00; três computadores, marca compaq, tipo licane DX-4, modelo monitor VTC, séries 488483, 48655, 48501, ano 1995, no valor de R\$ 300,00; dois computadores, marca lince, modelo 386, no valor de R\$ 800,00; um computador, marca JAM-486, série mini turbe, no valor de R\$ 200,00; um computador, marca DX-40, tipo 386, série PAT EAL-009, no valor de R\$ 250,00; um computador, marca JAM-486, no valor de R\$ 200,00; um computador, marca JAM-486, série mini turbe, no valor de R\$ 200,00; um estabilizador, marca advanced, modelo MX 1000, série 028213459805, no valor de R\$ 50,00; um estabilizador, marca TMS, modelo 1000, chassis 90755223, no valor de R\$ 50,00; um computador, marca maxwell, chassis PAT EVT 003, no valor de R\$ 50,00; um estabilizador, marca revolution, modelo MRE1000S, chassis 9825290173, no valor de R\$ 50,00; uma fonte, marca HP, modelo C2175, chassis 96KZ3516, no valor de R\$ 150,00; uma impressora, marca epson, tipo LQ-1170, ano 1995, no valor de R\$ 250,00; uma impressora, marca HP, tipo HP-820-Laser, ano 1995, no valor de R\$ 600,00; uma impressora, marca epson, tipo FX 1170, série 6211449263, ano 1995, no valor de R\$ 250,00; uma impressora, marca laserjet, tipo HP, 3208J13TBR, no valor de R\$ 400,00; uma impressora, marca epson, tipo LQ 1070, chassis 49G0120072, ano 1995, no valor de R\$ 250,00; uma impressora, marca HP Deskjet, tipo 670-C, série U576B150DG, no valor de R\$ 600,00; uma impressora, marca HP Deskjet, tipo 695-C, série VR94M1T1B4, no valor de R\$ 600,00; uma impressora, marca HP, tipo Deskjet, modelo 695-C, ano 1999, no valor de R\$ 490,00; uma impressora, marca epson, modelo LQ 1070, no valor de R\$ 200,00; uma impressora, marca HP, tipo 4549-A, série SG66D1C31X, no valor de R\$ 250,00; uma impressora, marca HP Laser, USJ8009409, no valor de R\$ 250,00; uma impressora, marca epson, modelo P711A, série FX-1170, no valor de R\$ 250,00; uma impressora, marca epson, modelo IS1320, série 23LAK005-20, no valor de R\$ 250,00; uma impressora, marca epson, modelo FX-2180, no valor de R\$ 400,00; uma impressora, marca epson, modelo LQ 1170, no valor de R\$ 300,00; uma impressora, marca HP, modelo 680-C, no valor de R\$ 400,00; uma impressora, modelo LQ 1070, no valor de R\$ 200,00; um monitor, marca lince, série DX447D905ES42A0718, no valor de R\$ 290,00; um monitor, marca lince, série 930330075393/CH0423V, no valor de R\$ 290,00; um monitor, marca VGA, série PAT EAL008, no valor de R\$ 290,00; um monitor, marca samsung, modelo CQB4147, série H8YG701315, ano 1999, no valor de R\$ 297,00; um monitor, marca vierci, tipo V 4967-UV, modelo sine, no valor de R\$ 300,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, modelo 1200-VA, ano 1999, no valor de R\$ 326,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, modelo NHS, série 111439, ano 1999, no valor de R\$ 400,00; um computador notebook, marca toshiba, tipo P 266 MMX, modelo 32-RAM, ano 1998, no valor de R\$ 3.700,00; uma placa fax modem, marca robotic, tipo 56K, ano 1999, no valor de R\$ 200,00; um servidor, marca itautec, tipo pentium 1.3, modelo infoway bus, série BM93301180004, ano 1999, no valor de R\$ 5.560,00; um servidor, marca compaq, tipo 128MB 9,1GB, modelo proliant 400, série F920CJT11080, ano 1999, no valor de R\$ 6.800,00; uma camioneta, marca ford, modelo F-1000, chassis 9BFBNM835DB6630, cor vermelha, ano 1995/95, placa LXF-6897, no valor de R\$ 20.000,00; uma empilhadeira, marca

hyster, tipo diesel, modelo H80J, chassis E5Y6175N, ano 1992, no valor de R\$ 18.000,00; um grupo gerador, marca scania V8, tipo maquigeral, modelo DSI4225 KVA, chassis A6474, ano 1977, no valor de R\$ 25.000,00; um grupo gerador, marca cummins, tipo negrini, modelo mesbra DME, chassis 13/51, ano 1979, no valor de R\$ 30.000,00; um grupo gerador, marca cummins, tipo transmilor, modelo 28722, chassis 30301954, ano 1986, no valor de R\$ 30.000,00; um computador, modelo 486 8 MG RAM, no valor de R\$ 900,00; um computador, modelo pentium 11 3GB, no valor de R\$ 1.800,00; um computador, modelo pentium II, 32 MB, no valor de R\$ 3.600,00; um estabilizador, marca SMS, tipo 1000-WTS, no valor de R\$ 525,00; uma impressora, marca HP 1600-C, ano 1998, no valor de R\$ 3.600,00; uma impressora, marca epson, modelo LQ 1070, ano 1998, no valor de R\$ 450,00; uma impressora epson, modelo LQ 1170, no valor de R\$ 450,00; uma impressora, marca HP 820, no valor de R\$ 400,00; um veículo, marca fiat, modelo UNO MILLE EX 4p, chassis 9BD158068Y414145, ano 2000, cor branco, no valor de R\$ 14.000,00; um veículo, marca volkswagen, modelo kombi, ano 2000, chassis 9BWGB17XSYPO12817, cor branco, no valor de R\$ 18.000,00; uma aeronave, marca beech, tipo PT-OMP, modelo 95/B55, chassis TC-2360-Cert. 131352, cor bege, ano 1980, no valor de R\$ 288.000,00; uma camioneta, marca volkswagen, tipo pick-up, modelo saveiro, chassis BWZZZ376XP521592, placa HFF-1527, cor branca, ano 1999, no valor de R\$ 15.000,00; uma camioneta, marca ford, tipo carga seca, modelo F-4000, chassis 9BFI47G6XD009882, placa AIQ-4793, cor vermelha, ano 1999, no valor de R\$ 35.000,00; uma camioneta, marca ford, pick-up, modelo F-4000-G, chassis 9BFL47G1XDO10647, placa AIQ-4810, cor vermelha, ano 1999, no valor de R\$ 35.000,00; um trator de esteira, marca caterpillar, tipo skidders, modelo 518-C, chassis 9HJ00677, ano 1994, no valor de R\$ 65.000,00; um veículo, marca volkswagen, tipo gol, modelo MI 16V 4-P, chassis 9BWZZZ37XT064687, placa AIJ-8296, 1999, no valor de R\$ 14.900,00; um veículo, marca volkswagen, tipo kombi, modelo furgão, chassis 9BWZZZ237XP005683, placa AIJ-8289, ano 1999, no valor de R\$ 16.800,00; três com fast, tipo ctherlink-xl, modelo PCI-10/100TX, ano 1999, no valor de R\$ 426,00; quatro cabos para roteador, marca computeasy, tipo V 35, ano 1999, no valor de R\$ 1.000,00; 16 cabos serial modem, tipo DB25F-DB25M, modelo C 1.8M, ano 1999, no valor de R\$ 80,00; um CD-ROM, marca Writer, tipo interno, modelo 8200H1DE 24X4X4-HP, série SMY93259N78, ano 1999, no valor de R\$ 688,00; 03 CD-ROM interno, tipo CRD-8400, modelo IDE 40 X, ano 1999, no valor de R\$ 433,00; dois codin, marca JR 9000 PLUS, série 332.338, ano 1999, no valor de R\$ 2.000,00; dois codin, marca JR 9000 PLUS, série 395-419, ano 1999, no valor de R\$ 2.000,00; Sete codin, marca JR 9000 PLUS, série 285, 290, 310, 321, 347, 366, 375, ano 1999, no valor de R\$ 7.000,00; um computador, marca samsung, tipo 16 RAM, 1,2 GB, modelo 486, série H21G804598, ano 1995, no valor de R\$ 550,00; um computador, marca itautec, tipo DT-486, modelo infoway, ano 1999, no valor de R\$ 2.969,00; um computador, marca compaq, tipo proliant, modelo 400 6/400 1 512KB, série F920CJT11080, ano 1999, no valor de R\$ 3.717,00; três computadores, marca compaq, tipo desktop, modelo EPC6400-4300W, chassis F924CI.922457, 922834, 921454, ano 1999, no valor de R\$ 4.581,00; um computador, marca compaq, tipo proliant 800, ano 1999, no valor de R\$ 5.297,00; três computadores, marca compaq, tipo desktop, modelo celeron 300-MHZ, séries SF901CCR21547, 22139, 22374, ano 1999, no valor de R\$ 5.104,00; um computador, marca compaq, tipo proliant, modelo 400 6/400 1 412-KB, série F920CJT11113, ano 1999, no valor de R\$ 3.717,00; um computador compaq, série F920CJT11113, ano 1999, no valor de R\$ 6.800,00; dois computadores, marca itautec, tipo DT-C466, modelo infoway, série BM9330110002/00003, ano 1999, no valor de R\$ 11.120,00; um computador, marca compaq, tipo pentium, modelo PRO-R-32-0, ano 1999, no valor de R\$ 3.717,00; um computador, marca itautec, tipo DT-K450, modelo infoway, ano 1999, no valor de R\$ 2.969,00; um computador, marca lince, tipo celeron, ano 1999, no valor de R\$ 2.130,00; um computador, marca toshiba, tipo lince LC-64, modelo celeron, série 99021666, ano 1999, no valor de R\$ 1.908,00; um computador, marca itautec/philco, série BS840001000002, ano 1999, no valor de R\$ 1.500,00; um disco GBYTES, marca compaq, tipo Wide ultra 2, modelo hard drive, ano 1999, no valor de R\$ 972,00; um disco GBYTES 9.1, marca compaq, tipo Wide ultra 2, modelo hard drive, ano 1999, no valor de R\$ 972,00; dois discos rigidos, 9.1 GB, marca compaq, tipo NON HOT PLUS, ano 1999, no valor de R\$ 3.065,00; um sistema operacional DOS-2, marca compaq, tipo drive interno, modelo seagate 4/8 bytes, ano 1999, no valor de R\$ 1.416,00; um sistema operacional DOS-2, marca seagate, drive externo, 4/8 GBYTES, ano 1999, no valor de R\$ 1.903,00; um sistema operacional DOS-2, marca compaq, tipo drive interno, modelo seagate 4/8 byte, ano 1999, no valor de R\$ 1.416,00; dezessis placa fax modem 56K, tipo externo, modelo V-90, ano 1999, no valor de R\$ 6.256,00; uma impressora, marca HP deskjet, tipo 695-C BR, ano 1999, no valor de R\$ 1.470,00; um kit memória 128MB, marca compaq, modelo padrão DIMM, ano 1999, no valor de R\$ 897,00; um kit memória 64MB, marca compaq, modelo padrão DIMM, ano 1999, no valor de R\$ 523,00; três licença de uso de software, tipo cisco 1005-IP, modelo feature pack, ano 1999, no valor de R\$ 4.809,00; uma licença de uso software, marca computeasy pack 11.3, ano 1999, no valor de R\$ 2.910,00; dezessete maio magnético, ano 1999, no valor de R\$ 51,00; uma memória RAM 128, marca compaq, tipo sdram 100 MHz, modelo DIMM ECC, ano 1999, no valor de R\$ 396,00; uma memória RAM 128, marca compaq, tipo sdram 100 MHz, modelo DIMM ECC, ano 1999, no valor de R\$ 396,00; um monitor, marca itautec, modelo SW-521, série IP52191108785, ano 1999, no valor de R\$ 380,00; um monitor, marca samsung, tipo syncmaster, modelo 14" 450B, série HXAK716932, ano 1999, no valor de R\$ 297,00; um monitor, marca samsung, tipo syncmaster, modelo 14" 410B, série HXAK601662, ano 1999, no valor de R\$ 331,00; três monitor, marca LG, tipo 14" 028MM, modelo N.E., 907SP09186/10970/10986, ano 1999, no valor de R\$ 1.008,00; um monitor, marca samsung, tipo syncmaster, modelo 14" 450B, série HXAK718335, ano 1999, no valor de R\$ 297,00; um no-break, NHS, tipo compact plus, modelo 1200 VA, ano 1999, no valor de R\$ 326,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, modelo 1200 VA, ano 1999, no valor de R\$ 326,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, modelo NHS, série 111439, ano 1999, no valor de R\$ 400,00; um computador notebook, marca toshiba, tipo P 266 MMX, modelo 32-RAM, ano 1998, no valor de R\$ 3.700,00; uma placa fax modem, marca robotic, tipo 56K, ano 1999, no valor de R\$ 200,00; um servidor, marca itautec, tipo pentium 1.3, modelo infoway bus, série BM93301180004, ano 1999, no valor de R\$ 5.560,00; um servidor, marca compaq, tipo 128MB 9,1GB, modelo proliant 400, série F920CJT11080, ano 1999, no valor de R\$ 6.800,00; uma camioneta, marca ford, modelo F-1000, chassis 9BFBNM835DB6630, cor vermelha, ano 1995/95, placa LXF-6897, no valor de R\$ 20.000,00; uma empilhadeira, marca

estações, ano 1999, por R\$ 7.464,00; um sistema MS office 2000, marca professional, modelo MS office 2000, ano 1999, no valor de R\$ 577,00; 08 sistemas SW norton PC, marca anyware, ano 1999, no valor de R\$ 1.616,00; uma empilhadeira, marca hystere, tipo diesel, modelo H80J, chassis E5Y5507J, ano 1972, no valor de R\$ 18.000,00; uma empilhadeira, marca hystere, tipo diesel, modelo H80J, chassis E5Y4367E, ano 1994, no valor de R\$ 18.000,00; uma empilhadeira, marca Yale RAM, tipo gasolina, chassis 87P245, ano 1977, no valor de R\$ 9.900,00; uma pá carregadeira, marca caterpillar, tipo carregadeira, modelo 966-C, chassis 25U2442, cor amarela, ano 1979, no valor de R\$ 30.000,00; uma pá carregadeira, marca michigan, tipo carregadeira, modelo 55C, chassis 4247S-302-BRC, ano 1994, no valor de R\$ 45.000,00; uma pá carregadeira, marca michigan, modelo 55C, chassis 4247S-257 BRC, ano 1994, no valor de R\$ 45.000,00; um trator escavo, marca michigan, tipo carregadeira, modelo L-90, chassis L90-I-75198-PIED, ano 1993, no valor de R\$ 55.000,00; um grupo gerador, marca HEIMER, 563KVA 380/220, motor V Penta Tad 1630-G, série n° 2160036646, alternador série 51222, no valor de R\$ 80.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo NL-12, modelo 360 EDC 4x2, chassis 9BVNSA7A0VE659376, cor branca, placa JTR-0546, ano 1997, no valor de R\$ 75.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo NL-12, modelo 360 EDC 4x2, chassis 9BVNSA7A0VE659511, cor branca, placa JTD-8606, ano 1997, no valor de R\$ 75.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo NL-12, modelo 360 EDC 4x2, chassis 9BVNSA7A0VE659845, cor branca, placa JTR-8207, ano 1997, no valor de R\$ 75.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo NL-12, modelo 360 EDC 4x2, chassis 9BVNSA7A0VE660175, cor branca, placa JTV-5108, ano 1997, no valor de R\$ 75.000,00; um caminhão, marca volvo, tipo NL-12, modelo 360 EDC 4x2, chassis 9BVNSA7A0VE660609, cor branca, placa JTX-3729, ano 1997, no valor de R\$ 75.000,00; uma carreta, marca randon, tipo reboque, modelo florestal, chassis 9ADD12020VSI30087, cor branca, placa JUT-0160, ano 1997, no valor de R\$ 20.500,00; um grupo gerador, marca scania, tipo seis cilindros, no valor de R\$ 37.000,00; um grupo gerador, marca heimer, 450 KVA, com motor volvo, chassis TAD1232GE-2120249316, ano 1999, no valor de R\$ 48.000,00; um reboque, marca schiffer, chassis 9A9070420XSAC6259, ano 1999, no valor de R\$ 20.000,00; um reboque, marca schiffer, chassis 9A9070420XSAC6257, ano 1999, no valor de R\$ 20.000,00; dois secedares para madeira, marca leogap, construído em estrutura de alumínio, capacidade de 185 M3, ano 2000, no valor de R\$ 339.650,00; um semi reboque, marca chiffer, tipo dois eixos, modelo florestal, chassis 9A9070420XSAC6202, cor branca, ano 1999, no valor de R\$ 13.500,00; um semi reboque, marca randon, tipo florestal, modelo florestal, chassis 9A9070420XSAC6203, cor branca, ano 1999, no valor de R\$ 13.500,00; um semi reboque, marca randon, tipo florestal, modelo florestal, chassis 9ASS12020VSI30086, cor branca, ano 1997, no valor de R\$ 20.500,00; um veículo volkswagen, tipo voyage, modelo GL, chassis 8AWZZZ30ZS056881, cor azul, placa JUE-1590, ano 1995, no valor de R\$ 8.000,00; três codin, marca JR 9000 plus, séries 325, 380, 386, ano 1999, no valor de R\$ 3.300,00; dois codin, série 272, 312, ano 1999, no valor de R\$ 2.000,00; um codin, marca JR-900 plus, série 345, ano 1999, no valor de R\$ 1.023,00; dois codin, marca JR 900 plus, série 348, 403, ano 1999, no valor de R\$ 1.000,00; um computador, marca compaq, tipo prosignia, modelo 720SB 6/500-1 512-KB, série F928CTH11049, ano 1999, no valor de R\$ 4.448,00; um computador tipo pentium, modelo MMX 200MHZ, no valor de R\$ 900,00; um computador, tipo main process, modelo 5x86 100MHZ, no valor de R\$ 750,00; um computador CPU, marca compaq, chassis F928C92113, ano 1999, no valor de R\$ 1.527,00; dois discos 9.1 GBYTES, tipo wide ultra 2, modelo hard drive, ano 1999, no valor de R\$ 1.944,00; um sistema DOS-2, marca compaq, tipo drive interno, modelo seagate 4/8Gbytes, ano 1999, no valor de R\$ 1.416,00; uma impressora, marca epson, tipo SX-2170, ano 1999, no valor de R\$ 650,00; uma impressora, marca epson, tipo FX, modelo 2180, no valor de R\$ 400,00; uma impressora, marca HP deskjet, tipo 820, modelo cxi, no valor de R\$ 200,00; uma impressora, marca Edisa, tipo deskjet 695-C, ano 1999, no valor de R\$ 417,00; uma impressora, marca epson, tipo stylus, modelo color 640, série A69M015936, ano 1999, no valor de R\$ 200,00; uma impressora, marca epson, tipo LQ 2070, modelo P911A, no valor de R\$ 250,00; um sistema de memória RAM 128, marca compaq, tipo sdram 100MHZ, modelo DIMM ECC, ano 1999, no valor de R\$ 396,00; um sistema de memória RAM 64, marca compaq, tipo sdram 100MHZ, modelo DIMM ECC, ano 1999, no valor de R\$ 194,00; um computador, marca compaq, tipo prosignia 720, modelo SB 6/500-1, série F928CTH11049-720SB6, ano 1999, no valor de R\$ 8.699,00; um monitor, marca samsung, série HXAK7188891, ano 1999, no valor de R\$ 297,00; um monitor, marca samsung, modelo CQB4147, série HMAFC05048, ano 1999, no valor de R\$ 297,00; um monitor, marca samsung, tipo syncmaster, modelo 14" 450B, série HXAK718889, ano 1999, no valor de R\$ 297,00; um no-break, modelo MAXIM-1200, ano 1999, no valor de R\$ 900,00; um no-break, marca compact, tipo NHS, modelo plus, série 111454, ano 1999, no valor de R\$ 400,00; um no-break, marca premium, tipo 1500-2200-VA, ano 1999, no valor de R\$ 1.020,00; um no-break, marca PSB-600, no valor de R\$ 400,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, modelo 1200KVA, ano 1999, no valor de R\$ 326,00; um no-break, marca maxim, tipo 1200-KVA, no valor de R\$ 326,00; um no-break, marca SMS, no valor de R\$ 900,00; um no-break, marca SB, tipo 500, modelo SMS, no valor de R\$ 900,00; um no-break, marca SMS, tipo 600KVA, no valor de R\$ 900,00; um no-break, tipo 2000-KVA, no valor de R\$ 900,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, modelo 1200-VA, ano 1999, no valor de R\$ 326,00; dois no-break, marca rightec 1,2 KVA, ano 1999, no valor de R\$ 924,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, 1200-VA, ano 1999, no valor de R\$ 326,00; um no-break, marca NHS, tipo compact plus, 1200-VA, ano 1999, no valor de R\$ 326,00; quatro no-break, ano 1999, no valor de R\$ 3.000,00; um computador notebook, marca toshiba, tipo 4060, modelo CDT, ano 1999, no valor de R\$ 5.820,00; um computador servidor, marca itautec, ano 1999, no valor de R\$ 5.560,00; um computador servidor, marca itautec, tipo infoway, ano 1999, no valor de R\$ 5.560,00; um sistema lince marca toshiba, tipo LC64 celeron, modelo 266/32-MB/14, série 99050564, ano 1999, no valor de R\$ 2.130,00; um grupo gerador marca toshiba, acoplado com motor scania DSH G7ST 200KVA, no valor de R\$ 37.000,00; uma pá carregadeira, marca michigan, tipo carregadeira, modelo L-90, chassis L-90-I-75291-PIED, ano 1994, no valor de R\$ 65.000,00; um computador, tipo pentium, modelo 366-MHZ, no valor de R\$ 750,00; um computador, tipo pentium, modelo 300-MHZ, no valor de R\$ 650,00; um computador, tipo pentium, modelo 166-MHZ, no valor de R\$ 550,00; uma impressora, marca HP, modelo 680-C, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); uma impressora, marca epson, modelo LQ-1070, no valor de R\$ 200,00; totalizando o valor de R\$ 4.666.037,00. 3. ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS E MATÉRIA PRIMA IN NATURA (TOROS), conforme discriminação a seguir: a) - 7.607,000 m3 de madeira em tons de essências diversas, avaliados em R\$ 225.649,00;

correspondente ao preço médio de R\$ 29,66 por metro cúbico; b) - 3.351,000 m3 de lâminas de madeira torneadas, de essências diversas, avaliados em R\$ 432.213,00, correspondente ao preço médio de R\$ 128,98 p/M3; c) - 220,000 m3 de lâminas de madeira faqueadas, de essências diversas, avaliados em R\$ 59.400,00, correspondente ao preço médio de R\$ 270,00 p/M3; d) - 4.132,000 m3 de madeira serrada, de essências diversas, avaliados em R\$ 660.928,00, correspondente ao preço médio de R\$ 159,95 p/M3; e) - 1.500,000 m3 de chapas de madeira compensada, de essências diversas, avaliados em R\$ 420.000,00, correspondente ao preço médio de R\$ 280,00 por metro cúbico. Importa o presente Laudo de Avaliação no total de R\$ 6.464.227,00. Paragominas-PA., 08/08/2000, ass. Engenheiro Civil CLJFT NEWTON GIACOMASSI CAVET, CREA n° 18051-D/PR, responsável técnico pela empresa: BOM SENSO ARTE DE AVALIAR LTDA, CNPJ n° 86.888.872/0001-53." E) Deliberar pela emissão de 33.150.000 de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, dentro dos limites do capital autorizado, a serem subscritas pelos acionistas para integralização da seguinte forma: 1) - em bens móveis no valor de R\$ 6.464.227,00, devidamente avaliados, conforme Laudo de Avaliação; 2) - em direitos de exploração florestal de madeiras em toras in natura no valor de R\$ 22.229.944,00, correspondentes a 2.474.107,000 m3, a serem extraídas de reservas florestais localizadas no Município de Paragominas, Estado do Pará, devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício de Paragominas, Estado do Pará, sob Matrículas n°s: 2.501, livro 2-I, fls. 101; 5/4.767, livro 2-AP, fls. 107; 306, livro 2-B, fls. 006; 4.594, livro 2-O, fls. 234; 4.828, livro 2-P, fls. 168; 4.595, livro 2-Q, fls. 235 e no Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, sob Matrículas n°s: 10.477, 10.478, 10.479, 10.480, 10.481, 10.482, 10.483, 10.484, fls. 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141 do livro 2-AK; 3) - em dinheiro, no montante de R\$ 4.455.829,00. F) Fixar a remuneração mensal global para o exercício de 2000, da Diretoria e Gerentes, em R\$ 40.000,00, e para o Conselho de Administração, em R\$ 5.000,00. G) Deliberar sobre a destituição da Sra. TAMARA ORLOVAS, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 16.539.269/SSP-SP, e do CPF(MF) n° 086.426.208-62, residente e domiciliada à Travessa Palmeiras, n° 699, apto. 32, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro que ocupava na Companhia, que ficará vago até posterior deliberação dos acionistas. H) Deliberar sobre a destituição do Sr. NELSON JULIO RAPOSO CINTRA, português, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RNE: W-009046-8, e do CPF(MF) n° 275.334.849-91, residente e domiciliado à Rua Tamoios, 955, apto. 11-A, Vila Isabel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do cargo de Diretor que ocupava na Companhia, que ficará vago até posterior deliberação dos acionistas. I) Eleger o novo gerente comercial da Companhia, o Sr. NELSON JULIO RAPOSO CINTRA, português, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RNE: W-009046-8, e do CPF(MF) n° 275.334.849-91, residente e domiciliado à Rua Tamoios, 955, apto. 11-A, Vila Isabel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. J) Eleger o novo gerente de filial, Sr. WELLINGTON DE FARIA MACHADO, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador do CPF/MF n° 018.315.057-03, e da Cédula de Identidade RG n° 09128949-6/IFP-RJ, residente e domiciliado à Avenida Jaraguá, n° 999 - casa 2, Bairro Retiro, CEP 27277-130, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. K) Aprovar os prazos de mandato dos novos eleitos, os quais iniciam-se nesta data e encerram-se em 28/09/2002. L) Outros assuntos de interesse da Companhia. Esperamos a aprovação pelos acionistas das matérias propostas. Paragominas, Estado do Pará, 08/08/2000. Ass. Manoel Pereira Dias, "Diretor Geral." Após a leitura da proposta da Diretoria, o Sr. presidente da Assembléia esclareceu que o Conselho Fiscal não se pronunciará, por ser o mesmo de funcionamento não permanente e não se encontrar instalado. Posteriormente, o Sr. Presidente colocou em discussão todas as matérias constantes da Proposta da Diretoria, as quais foram aprovadas por unanimidade, nos termos e condições constantes da proposta da apresentada, sendo que, no tocante à letra "E" da referida Proposta, todos os acionistas fundadores renunciaram, em caráter irrevogável e irretroativo, ao direito de preferência na subscrição e integralização das ações ordinárias ora emitidas, sendo que a subscrição e integralização do total das mesmas foi realizada na Assembléia pela acionista RONDON DO PARÁ PAINÉIS LTDA, já qualificada, representada por sua sócia gerente Sra. NATALICIA CALIXTO PEREIRA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua São Pedro, 122, apto. 1.401, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.588.347/SEGUP-PR e do CPF/MF sob n° 020.585.939-95, na forma, termos e condições preconizadas na letra "E" da Proposta da Diretoria. Em decorrência da subscrição e integralização havida, os acionistas deliberaram e aprovaram a nova redação do Art. 5° do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5° - O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 33.250.000,00 dividido em 33.250.000, ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. § 1.º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 50.000.000,00, mediante emissão de ações ou capitalização de lucros e reservas." Adotadas estas resoluções o Presidente comunicou que estava esgotada a matéria da Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Paragominas, Estado do Pará, 08/08/2000. Ass. JOSÉ PEREIRA DIAS - Presidente, JOÃO BOSCO PEREIRA - Secretário. Lavratura - O texto integral desta ata foi lavrada no livro próprio. Arquivamento - Cópia datilografada desta ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob n° 20000013082, protocolo n° 00/037870-4, por despacho em sessão de 01.09.2000. Ass. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

FIRMA EUDILENE ALMEIDA SOUZA

Tornamos Publico nessa Edição, que a Firma Eudilene Almeida Souza CNPJ83330795/000123 e Insc.Est.151738459, tivemos Roubados os seguintes documentos: 28 bl NF série D de n° 0001 a 1400, 10 bl série B de n° 001 a 500, 05 bl NF série D-1 de n° 001 a 250, 01 bl NF mod 1 Série 1 de n° 01 a 50, 37 bl NF2/série D de n° 01 a 1850, 01 liv. de Reg. de saída de mercadoria n° 1 conf. B. O. P de 25/01/99

INTERNET: www.ioepa.com.br

JARCEL CELULOSE S/A

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação número 856/2000, para a atividade de ABATE DE BOVINOS E BUBALINOS, com validade até o dia 15/09/2001.

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação número 893/2000, para a atividade de COMPRA, ARMAZENAMENTO E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, com validade até o dia 15/09/2001.

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação número 855/2000, para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (GRAXA GENÉRICA, ÓLEO LUBRIFICANTE, GASOLINA C, ÓLEO DIESEL), COM FROTA DE 06 CAMINHÕES/REBOQUE, com validade até o dia 15/09/2001.

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação número 360/2000, para a atividade de MANEJO SILVICULTURAL, com validade até o dia 31/05/2001.

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação número 409/2000, para a atividade de FABRICAÇÃO DE CELULOSE KRAFT BRANQUEADA, com validade até o dia 30/05/2001.

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação número 413/2000, para a atividade de INFRA-ESTRUTURA DE MONTE DOURADO (Produção de energia elétrica, tratamento de água, tratamento de esgoto, coleta, transporte e disposição final de lixo), com validade até o dia 30/05/2001.

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação número 409/2000, para a atividade de FABRICAÇÃO DE CELULOSE KRAFT BRANQUEADA, COM PRODUÇÃO DE 400.000 t/ano, com validade até o dia 30/05/2001.

Torna público que REQUEREU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação para a atividade de POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S/A

LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S/A CNPJ/MF: 03.032.283/0001-41. EXTRATO DA AGE DE 08/11/00, às 15:00 horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social em Altamira-PA, a Totalidade do Capital Social, cf. livro presença de acionistas, convocados por carta convite, Lei 6.404/76. Presidida por PAULO LORENZONI, secretariado por Maria Irani Marinho Lorenzoni que deliberaram e aprovaram, por unanimidade: 1) Emissão especial de Debêntures, com valor de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 2.110.000,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16/01/91 e MP N° 2.058, de 23/08/2000, conf. autorização da SUDAM, OF. SAO/DF n° 328/00 de 08/11/00, sendo 2.110.000 de Debêntures Conversíveis em Ações ref. ano calendário de 1999. Aprovada por unanimidade e o Boléim de 13/11/00, assinado por Paulo Lorenzoni pela Empresa, Eduardo Sérgio H. Araújo Dir. Financeiro e Ana M. F. Toscano Ch. do DEFIS representando o FINAM. A ATA encerrada em 13/11/00, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA - Belém em 16/11/00 sob o N° 20000016296 Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A.

MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A, "A MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A (MSS) torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), a Licença Prévia (LP) n° 080/2000, para desenvolver a atividade de mineração e beneficiamento de Minério de Cobre e de ouro como subproduto, no Município de Canaã de Carajás, neste Estado. Informa ainda, que este Licenciamento Prévio (LP) tem o prazo de 01 ano, contado de 1/11/2000."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
C.G.C. 10.249.381/0001-09
AVISO

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras(PA), AVISA que realizará CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de 491 vagas para compor seu quadro de pessoal efetivo. As inscrições iniciam-se a partir de 25/10/00 e poderão ser feitas até o dia 17/11/000, devendo ser efetuadas na Sede da Prefeitura, nas Comunidades de Casa de Tábuas e Nova Esperança, no Hotel Central (Conceição do Araguaia) e no Escritório da Empresa contratada sito Trav. Mauriti, 639 - Belém. As provas serão realizadas no dia 17 de dezembro de 2000. Santa Maria das Barreiras(PA), 24/10/2000. ADINEI CAMPOS RODRIGUES Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
C.G.C. 10.249.381/0001-09

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 001/2000

OBJETO: Contratação da Empresa " VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA", inscrita no CNPJ sob o n° 00.883.781/0001-00, para elaborar, coordenar e executar o concurso público da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, para suprir as necessidades previstas em Lei Municipal. RESUMO: A Comissão Permanente de Licitação, embasada no Art. 25, inciso II, combinado com Art. 13, inciso IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, ADJUDICA o objeto da presente inexigibilidade de Licitação à empresa VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA. Santa Maria das Barreiras(PA), 24/10/00 - ADINEI CAMPOS RODRIGUES - Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ,
EDITAL DE CONVOCAÇÃO-AGE.

Pelo presente ficam convocados os associados e não associados deste Sindicato para reunião de Assembléia Geral que faremos realizar nos dias 19/11/00, na sub-sede de Castanhal com os trabalhadores da CTC, no dia 26/11/00 no auditório da FETIPA rua Tiradentes, 630, com os trabalhadores da CATÁ, BBA, EBBB, às 08:30 h, em primeira chamada, e às 09:00 h em Segunda chamada com qualquer número de presente, para se discutir e aprovar o seguinte: a) Discussão e aprovação da proposta da convenção Coletiva de Trabalho; b) Autorização para a Diretoria instaurar Dissídio Coletivo em caso de Malogro das negociações por via de entendimento; c) Outros que se fizerem necessários, Belém, 13 de Novembro de 2000. ARNALDO DA SILVA COSTA. Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.337

DIÁRIO OFICIAL

0409

1

Belém, sexta-feira,
17 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14ª.VT-3974/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa PARLAMENTO BAR E RESTAURANTE LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do processo nº 14ª.VT-1386/97-4, em que GEOVALDINO FERREIRA BEZERRA, é exequente, para tomar ciência de que foi designado o dia 16 de fevereiro de 2001, às 8:30 horas, para a realização do Leilão Único de todos os bens penhorados e que estão aguardando venda, nesta Vara, ficando V. Sa. convidado(a) a comparecer pessoalmente ou por seu representante legal, no dia e hora acima referidos, nas dependências do depósito público deste Egrégio Tribunal, localizado na Trav. Manoel Evaristo, 224, bairro Umarizal, para exercer o direito de remir a execução. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil, Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da
titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPMARKET COOPERATIVA MULTO SERV RIO DE JANEIRO, reclamado nos autos do Processo nº 13ªVBT-1103/2000-5, em que é reclamante MIGUEL FREITAS SIQUEIRA, para tomar ciência da sentença prolatada nos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUÍZO DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM DECIDE, UNANIMEMENTE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A RECLAMADA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, CONDENANDO-A A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS LÍQUIDAS A SEGUIR ESPECIFICADAS: AVISO PRÉVIO (R\$-425,00), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (7/12 = R\$-247,91), 1/3 CONSTITUCIONAL (R\$-82,64); 13ª SALÁRIO 5/12 EM 99 (R\$-177,08); 13ª SALÁRIO EM 2000, 3/12 (R\$-106,25); FGTS (R\$-238,00), MULTA DE 40% DO FGTS (R\$-95,20); MULTA DO ARTIGO 477, §§ 6º E 7º DA CLT (R\$-425,00); INDENIZAÇÃO DO SD (R\$-453,00), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CTPS/ANOTAÇÃO E BAIXA PELA 1ª RECLAMADA. OFICIAR À DRT, À CEF E AO INSS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS, QUE INTEGRAM O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. CUSTAS DE R\$-45,00, PARA CADA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$-2.250,08, VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE. REPUTAM-SE INTIMADAS, ATRAVÉS DE SUAS PATRONAS, AS RECLAMADAS AMPER DO BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES LTDA E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (ART. 852, CLT). NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA COOPMARKET - COOPERATIVA

MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO LTDA POR EDITAL (5 1º, ART.841, DA CLT). REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu (Sheylla Araújo), Supervisora de Processos, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª VT de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.01.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e afrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1403/2000-6, em que são partes: INSS, exequente, e HUNTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Passagem 03 Irmãos, nº 131, Marco, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO EM FÓRMICA, ESTRUTURA EM FERRO PRETO, COM DUAS GAVETAS LATERAIS E CHAVE COR CINZA. MARCA KROL. AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da MM. Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a TRANSTERRA LTDA, reclamado nos autos do Processo nº 13VT-1250/2000-7, onde figura como reclamante ANTONIO CARLOS LEITE RIBEIRO, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo na audiência inaugural deste processo, que fora realizada no dia 02.08.2000, que dispõe em sua parte conclusiva: "CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ANTONIO CARLOS LEITE RIBEIRO EM FACE DE TRANSTERRA LTDA, CONDENANDO ESTA A PAGAR A AQUELE AS VERBAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NO PRAZO DE 48H APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO DA RESCISÃO: aviso previo R\$200,00; férias simples + 1/3 r\$266,66; 13º salário proporcional 6/12 r\$99,99; multa do art. 477 r\$-200,00; FGTS com 40% de todo o contrato de trabalho R\$246,40; indenização seguro desemprego r\$-453,00, além de juros de mora e correção monetária. anotação e baixa na ctps pela reclamada. comprovação do inss pela reclamada. tudo nos termos, limites e parâmetros da fundamentação. custas processuais pela reclamada na quantia de r\$-28,92, sobre o montante de r\$-1.446,05, valor da condenação. ciente o reclamante. notifique-se a reclamada revel. nada mais."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de novembro de 2000, Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mª da Conceição M.O.Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a CAMARGO & SOUZA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 13VT-616/2000-7, onde figura como reclamante LUIZ FERREIRA PINHEIRO, para tomar ciência da sentença proferida pelo Juízo da 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS-AM, que foi realizada no dia 17.11.1999, que dispõe em sua parte conclusiva: "DECISUM: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VT DE MANAUS, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR LUIZ FERREIRA PINHEIRO, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA CAMARGO & SOUZA LTDA (POSITIVA COBRANÇA) a pagar ao reclamante a quantia líquida de R\$-1.045,98, a título de: Aviso prévio (R\$-200,00); 13º salário proporcional (R\$-50,00); férias 97/98 + 1/3 (R\$-266,66); férias 98/99 + 1/3 (R\$-266,66); FGTS sobre verbas rescisórias (R\$-62,66) e multa por atraso no pagamento da rescisão (R\$-200,00); baixa na CTPS no período declinado na exordial. Deverá, ainda, a reclamada, proceder a entrega da guias relativas a FGTS, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, sendo que com relação a estas, a Vara determina à reclamada que proceda a entrega no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, caso a reclamada não cumpra a referida obrigação de fazer no prazo estipulado pela Vara ou, se por culpa sua for impossível ao reclamante receber benefícios do Seguro-desemprego, a reclamada deverá pagar indenização substitutiva no valor arbitrado de R\$-792,00. Improcedem os demais pleitos discriminados na exordial. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação na quantia de R\$-20,91. Apliquem-se juros e correção monetária na forma da lei. Realize, a reclamada, as deduções previdenciárias de imposto de renda cabíveis. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada do teor da decisão, em conformidade com o disposto no art. 852 da CLT. E, para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dez dias do mês de novembro de 2000, Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mª da Conceição M.O.Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa M H PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo

nº 13ºVTB-1733/00-5, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$	40,00
Total Devido	R\$	40,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º. Bloco, 2º. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a executada VIP-CONSULTÓRIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e seus sócios RONALDO LEONARDO SOBRINHO e MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SILVA, todos estabelecidos em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ºVTB-1475/98-X, em que é exequente DAMOCLES MARÇAL SILVA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$	5.393,02
Custas Processuais	R\$	107,86
Honorários Advocatícios	R\$	808,95
Total Devido	R\$	6.309,83

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º. Bloco, 2º. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa CANTO DA BRAZ - BAR E RESTAURANTE PROM. E EVENTOS LTDA., ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS SRS. MAURO RAMOS E MAURO CORTÉZ, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, eis que a empresa supra citada figura como litisconsorte nos autos do Processo nº 13ºVTB-1853/1998-5, em que são reclamadas LE CHALÉ COM. DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CLÁUDIA CRISTINA ALENCAR LEAL, SELMO FERREIRA NAIFF, GILBERTO BRITO RODRIGUES, PEDRO RIBEIRO ANAÏSSÉ, litisconsortes DANIEL SERRUYA SABOIA, E BIS PROMOÇÕES LTDA, e reclamante MARCELA AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA, para tomar ciência de que haverá audiência de proseguinte nos autos supra, no dia 1º.12.2000, às 13h30min., para a tomada do depoimento das partes e oitiva de testemunha, na sede da 13ª. Vara do Trabalho - Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª. Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar).

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu (Adilson Cactano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. MORAIS

Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, titular em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ. Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que

no dia 12.01.2001, às 16h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13º VTB-1203/97-3, em que são partes NEUSO NUNES AMARAL, exequente, e VALDECY PINHEIRO RODRIGUES-CASA DO CONSTRUTOR, executado, bens esses que se encontram na estrada do Mosqueiro, próximo ao campo do Conceição (Carananduba), e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

02 MILHEIROS DE TIJOLOS DE 06 FUIROS, A R\$ 130,00 O MILHEIRO, NO TOTAL DE R\$-260,00;

01 CARRADA DE PEDRA (6m3), a R\$-120,00;

01 CARRADA DE AREIA (6m3), a R\$-45,00;

20 SACOS DE CIMENTO DE 42,5 Kg CADA SACO, A R\$ 11,00 CADA SACO, NO TOTAL DE R\$-220,00;

01 MILHEIRO DE TELHA COMUM, A R\$-160,00;

03 DÚZIAS DE PERNAMANCA DE 04 METROS DE MADEIRA ANGELIM, A R\$-60,00 A DÚZIA, NO TOTAL DE R\$-180,00;

03 PEÇAS DE MADEIRA ANGELIM, DE 5 METROS, 4X2, A R\$-11,00 CADA PEÇA, NO TOTAL DE R\$-33,00.

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 1.018,00 (UM MIL E DEZ OTO REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da MM. Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS

Juiz do Trabalho, titular em exercício

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10º.VT-243/2000-5

Reclamante: EDIMILSON LUIS TRINDADE DE ABREU

Advogado: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES

Reclamado: URANOS PROMOÇÕES

Advogado:

Despacho: AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

Processo 10º.VT- 1565/98-0

Reclamante: SHEILA SIMONE BENTES DO NASCIMENTO

Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: CLÍNICA AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA S C LTDA.

Advogado: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

Despacho: AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

Processo 10º.VT- 1897/99-X

Reclamante: LILDETE RIPARDO LIMA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: MADEIREIRA ARAGUAIA IND E COM IMP E EXP LTDA. E OUTRA

Advogado:

Despacho: AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A TENTATIVA DE ACORDO NOS AUTOS DA MM. VT DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA FOI INFRUTÍFERA, DEVENDO O AUTOR INDICAR NOVOS BENS À PENHORA.

Processo 10º.VT- 1590/99-6

Reclamante: GERSON DA CRUZ MONTE JÚNIOR

Advogado: ELIEZER ROCHA MICUANSKI

Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado: MARCUS GARCIA ALEXANDRE

Despacho: AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA CEF NOS AUTOS.

Processo 10º.VT-1005/99-2

Reclamante: ANTONIO BRAGA FERREIRA FILHO

Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Reclamado: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA.

Advogado: CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ

Despacho: À EXECUTADA COMPROVAR NA SECRETARIA OS DEPÓSITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO "EX OFFÍCIO" DO PRIMEIRO E EXECUÇÃO DO SEGUNDO".

Processo 10º.VT-23/2000-2

Reclamante: DINA MARIA FERREIRA RODRIGUES

Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: NOEMI MODA LOPES

Advogado:

Despacho: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 15.01.2001, ÀS 13:00 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10º.VT- 987/2000-9

Reclamante: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE BARBOSA

Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Reclamado: JOÃO LEONARDO VILELA

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 15.01.2001, ÀS 13:15 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10º.VT- 621/2000-0

Reclamante: LUCIVAL ESCOLÁSTICO DA PAIXÃO

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: DEUSDETE POJO AYRES

Advogado: JÂNHO SOUZA NASCIMENTO

Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 15.01.2001, ÀS 13:30 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10º.VT-126/1999-9

Reclamante: CLAUDEMIR MENDES DE AGUIAR

Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Reclamado: LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ALMERINDO A. V. TRINDADE

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 45/48, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10º.VT- 576/2000-X

Reclamante: LUIZ ANTÔNIO MARQUES MACEDO

Advogado: ALBERTO INDEQUI

Reclamado: SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E OUTRO

Advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Despacho: "À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR RETRO. DÊ-SE CIÊNCIA À RÉ, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT".

Processo 10º.VT- 736/2000-6

Reclamante: AUGUSTO CESAR DA SILVA SANTOS

Advogado: IVANETE DO SOCORRO F. CHAGAS MACEDO

Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10º.VT- 815/1998-3

Reclamante: MARIA DE LOURDES BASTOS COSTA

Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES

Reclamado: KATIA DINIZ RIBEIRO

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 61".

Processo 10º.VT- 996/1998-0

Reclamante: LUIZ DO JORGE DO ROSÁRIO

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: TEREZA GODINHO BERNARDES, VIVIANE GODINHO BERNARDES EV G BERNARDES PANIFICAÇÃO

Advogado:

Despacho: "AO AUTOR PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS".

Processo 10º.VT-1335/1999-1

Reclamante: NAZARENO BENEDITO ARAUJO BENJAMIN/NATAN TEIXEIRA MACHADO

Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO

Reclamado: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES

CRÉDITO

Advogado: PAULO BRITO CHERMONT

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO CONTRA NAZARENO BENEDITO ARAÚJO BENJAMIN E NATAN TEIXEIRA MACHADO, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, À FALTA DE AMPARO FACTUAL OU LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 1541/1997-1

Reclamante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS (REQUERENTE)

Advogado: CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

Reclamado: JOSÉ MARIA NUNES CABRAL (REQUERIDO)

Advogado: EDIR DE SOUSA BRIGLIA

Despacho: " AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO".

Processo 10ª.VT- 1674/2000-4

Reclamante: SIMÃO MIRANDA DE SOUZA

Advogado: MÁRCIA MARGALHO CARVALHO

Reclamado: AEKRON SISTEMA DE SEGURANÇA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SIMÃO MIRANDA DE SOUZA E SEKRON SISTEMA DE SEGURANÇA, PARA ACOLHER OS EMBARGOS DO RECLAMANTE PARA SANADO A OMISSÃO EXISTENTE NA r. SENTENÇA DE FLS. 26/31, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$-215,04 (R\$-240,00 X 8% X 8 MESES = R\$-153,60 + 40% (R\$-61,44), E REJEITAR OS EMBARGOS DA RECLAMADA, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO NA r. SENTENÇA EMBARGADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 1678/1998-2

Reclamante: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO

Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COM. REP. LTDA.

Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Despacho: " AO AUTOR PARA APRESENTAR A SUA CTPS, PARA FINS DE ANOTAÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1743/2000-8

Reclamante: AURELIANO FERREIRA TOBIAS

Advogado: ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A/ CAPAF

Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA E MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER RESPECTIVAMENTE

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF CONTRA AURELIANO FERREIRA TOBIAS, PARA REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO NA r. SENTENÇA EMBARGADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-5/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.2001 às 12:30 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1028/2000-6, entre partes, INSS, exequente e, EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. executada, constante de: - 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR REFRIGERADO MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, DE 10.000 BTUs, COM PAINEL/GABINETE, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR

Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA 388/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA IBÉRICA DE PREMOLDURAS DOS NORMALIZADOS S/A, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-1793/2000-1, em que ESPÓLIO DE ORLANDO REIS LINDOSO é reclamante, para ciência de que foi publicada, no dia 13.11.2000, às 12h50, a SENTENÇA nos supracitados autos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ESPÓLIO DE ORLANDO REIS LINDOSO CONTRA IBÉRICA DE PREMOLDURAS DOS NORMALIZADOS S/A, PARA DETERMINAR A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, COM DATA DE 13.12.94, DEVENDO A SECRETARIA, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE R.O., PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES PERTINENTES TUDOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-4,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUE-SE A REVEL, POR EDITAL. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS". E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias (14) dias do mês de novembro do ano dois mil (2000). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.001/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª.VT-336/1999-9, em que MANOEL DA SILVA REGO é reclamante, para tomar ciência do seguinte despacho: "FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 48(R\$-235,07) . E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.VARA-003/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.2001 às 12:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VARA-520/99-2, entre partes, RAYWILLAND DA SILVA ASSIS, exequente e, DONATO FERREIRA PINTO, executada, constante de: - UMA LIXEIRA INDUSTRIAL, MARCA INVICTA DE ESTEIRA EM FERRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-400,00. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.VARA-004/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.01.2001 às 12:15 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VARA-629/2000-5, entre partes,

MARIA DE NAZARÉ PANTOJA CUNHA, exequente e, RESTAURANTE TROPICANA e LUCIVALDO ABDORAL LOPES JÚNIOR, executada, constante de: - UM VEÍCULO, MARCA CHEVROLET, MODELO CHEVETTE, ANO 1992, TIPO JÚNIOR, COR CINZA, PLACA JTR-3575-PARÁ, AVALIADO EM R\$-3.500,00. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 323/00

Exequente: DALILA DE NAZARÉ DAMASCENO PALHETA e OUTROS
Advogado(a): DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, OAB-PA 6302
Executado(a): CLÍNICA DALMÁZIA POZZI LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 241, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 683/99

Exequente: ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Executado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): ÉRIKA MOREIRA BECHARA

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES, QUE OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA FORAM INCLUÍDOS EM Pauta, PARA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09.01.2001, ÀS 14:45 H.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 716/98

Agravante: PAULO SERGIO DA SILVA GOMES

Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.04)

Agravado(a): DISJET LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA NOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 873/96

Reclamante: JORGE RICARDO DE LIMA MARTINS

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Reclamado(a): JOHNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(a): Dr. HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA FINS DE ANOTAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 921/00

Exequente: ADALBERTO CARVALHO DE MIRANDA

Advogado(a): DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONCALVES (FLS.12).

Executado(a): EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Conteúdo: AO EXQUENTE, PARA DIZER SE É CONHECEDOR DE OUTROS BENS DA EXECUTADA QUE GARANTA A EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1380/98

Exequente: DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA

Advogado(a): Dra. MARIA MADALENA GARCIA QUITES (FLS.05)

Executado(a): FRANCO & BRITO LTDA-CACAPÁ CLUB

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1427/99

Exequente: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A

Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 131/141, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1668/00

Reclamante: ELPÍDIO COSTA

Advogado(a): DR. JAIR CARMO DA SILVA (FLS.09).

Reclamado(a): RIO GUAMÁ NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA RECEBER CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) E GUIA DE SEGURO DESEMPREGO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1726/00

Reclamante: DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUE

Advogado(a): DR. HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES (FLS.13)

Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): DRA. CORINA DE FÁTIMA CARVALHO FRADE e DRA. ELIANE SABBÁ LOPES (FLS.101 E 32)

Conteúdo: ÀS RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1740/98

Exequente: JOSÉ RAIMUNDO PANTOJA DOS SANTOS FILHO

Advogado(a): Dr. JOÃO APRÍGIO DA SILVA (FLS.12)

Executado(a): RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS 58/60, DOS AUTOS SUPRA.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada M.H.S ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1166/2000-6, em que figura como reclamante/exequente, JOSÉ BARRETO BARBOSA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos superiores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 2000. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de janeiro do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-740/2000-7 em que são partes: JOSÉ NAZARENO DE MAGALHÃES PINTO reclamante e SERVISAN, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA CG 125 "TODAY", COR PRATA, PLACA JXC-4242, MANAUS-AM, RENAVAM 146145143, ANO 1990/1990, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CHASSI 9C2JC1801LR516594, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL "AIRMMASTER", 18.000 BTUS, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO - R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 07 de novembro de 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 427/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado COOPMARKET COOPERATIVA MULTID. SERV. RIO DE JANEIRO, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1311/2000-0, em que é reclamante HERCIO HENRIQUE CONCEIÇÃO BENDELAK e OUTRO, DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO POR TELEMAR S/A, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 428/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado COOPMARKET COOPERATIVA MULTID. SERV. RIO DE JANEIRO, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1331/2000-6, em que é reclamante LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TERRA, do termo de audiência de sentença de fls.117/123, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A 3ªVT-BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR OS DOIS PRIMEIROS RÉUS SOLIDARIAMENTE E O 3º SUBSIDIARIAMENTE A PARAGEM AO AUTOR AS PARCELAS DE: AVISO PREVIO, SALÁRIO RETIDO DE DOIS MESES EM DOBRO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 99/2000 EM 9/12 + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 EM 3/12 E DE 2000 EM 6/12, DEPÓSITOS DE FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM TRÊS(03) SALÁRIOS MÍNIMOS, TOTALIZANDO R\$4.175,12, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR PELO 2º RÉU COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CALCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DOS RECLAMADOS DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$4.175,12, NA QUANTIA DE R\$83,50". Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 429/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de dezembro de 2000, às 13:50 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª VTB - 1191/1998-6, em que são partes: MILTON DE ALMEIDA GRIMOUTH, exequente, e CONCORRE CONST. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, executado, constante de: 1 - (01) UMA MACHADEIRA MARCA FAMAC QUATRO FACES COM QUATRO MOTORES ELÉTRICOS, 7,5 CV, 7,5 W, 5 CV E 4 CV RESPECTIVAMENTE, FUNCIONANDO, NO ESTADO, SEM SÉRIE, AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); 2 - 01 (UMA) PLAINADEIRA MARCA DAMBROZ, SÉRIE 2707-30, COM MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); 3 - 01 (UMA) SERRA DE BANCADA CIRCULAR COM MOTOR ELÉTRICO ACOPLADO DE 7,5W, WEG AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS); 4 - 01 (UMA) SERRA EM BANCADA DE FERRO CIRCULAR, SEM MARCA COM MOTOR ACOPLADO DE 15 CV, MARCA MANZOLLI, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.11.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 430/2000, fica B A B COSTA COMERCIAL LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª VT - 1718/2000-8, em que figura como exequente INSS, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 146,05 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), a título de:

Principal	146,05
Total Devido	146,05

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, ao 17 dia do mês de novembro de 2000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 431/2000, fica NEWTON CARNEIRO, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª VT - 1479/1999-2, em que figura como exequente INSS, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 146,05), a título de:

Principal	299,89
Total Devido	299,89

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, ao 17 dia do mês de novembro de 2000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

EXPEDIENTES

Processo 3ªVT: 2579/1992-6

Reclamante: JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA

Advogado: HAMILTON R. GUALBERTO

Reclamado: ESPOLIO DE ADERVAL GUERREIRO

Advogado: ISAIAS CABRAL

Despacho: RECOMENDO AO PETICIONANTE QUE LEIA ATENTAMENTE O AUTO DE PENHORA DE FLS. 272, MANDADO DE AVERBAÇÃO DE FLS.276 E CERTIDÃO DE FLS.278.

Processo 3ªVT: 250/99-9

Reclamante: EDIL BATISTA MAGNO

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL

Reclamado: EMPRESA EDITORA AMAZONIA S C LTDA

Advogado:

Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 95.

Processo 3ªVT: 2453/1992-6

Reclamante: LUCIANO MATOS DE MELO

Advogado: NILTÉS NEVES RIBEIRO

Reclamado: MACEDO INDUSTRIA E COMERCH. METALURGICA LTDA

Advogado: CYRO NOVOA DOS SANTOS

Despacho: SE A PETICIONANTE EFETIVAMENTE ACOMPANHA O TRAMITE EXECUTORIO TEM CIÊNCIA DE QUE O BEM NÃO PODE IR À PRAÇA PORQUE PENDENTE JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS ÀS FLS.379/430 A RESPEITO DOS QUAIS O EXEQUENTE NÃO OPÔS CONTESTAÇÃO COMO SE VÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 432. AS DILIGENCIAS VIA OFICIAL DE JUSTIÇA VISAM JUSTAMENTE OBTIVER DADOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS.

Processo 3ªVT: 1688/2000-3

Reclamante: MAURICIO COSTA DE SOUZA

Advogado: ANTONIO DE PADUA TUMA HABER

Reclamado: SANDOVAL ALMEIDA SANTOS

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CONSOANTE DISPOE O ART.879, PARAGRAFO 1º-B DA CLT.

Processo 3ªVT: 1287/91-3

Reclamante: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: APOLINARIO BARROS BAIÁ

Advogado:

Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVA O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 1804/1989-1

Reclamante: NAITA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Reclamado: UNIÃO FEDERAL

Advogado: RAIMUNDO DORIVAL DOS S. VIANA

Despacho: HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 568/578; MANIFESTE-SE O RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 2032/2000-1

Reclamante: HAROLDO UARACI DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA EMENDAR OS TERMOS DA INICIAL EM 30 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DISPOE O ART.284 DO CPC.

Processo 3ªVT: 853/1997-3

Reclamante: AMARILDO SOARES CARNEIRO

Advogado: ANTONIO DE PADUA TUMA HABER

Reclamado: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES FERNANDES

Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3^oVT: 1426/99-3

Reclamante: CLAUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Reclamado: PARAMED SERVIÇOS LTDA
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: IMPOSSÍVEL ATENDER AO REQUERIDO POIS NÃO FOI LAWRADA A PENHORA E NEM NOMEADO DEPOSITÁRIO, JUSTAMENTE PORQUE O VEÍCULO NÃO FOI LOCALIZADO.

Processo 3^oVT: 649/99-7

Reclamante: FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO
Despacho: MANTENHO O BLOQUEIO DA CONTA CORRENTE DA EXECUTADA ATÉ QUE ESTA COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Processo 3^oVT: 2014/2000-X

Reclamante: CLEIDIRENE MORAES DA SILVA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: ADÃO ROBSON DE FREITAS
Advogado:

Despacho: A RECLAMANTE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE QUE TRATA A LEI 9.957/2000, EIS QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO EXCEDE A 40 VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. OCORRE QUE OS PEDIDOS FORAM FORMULADOS COM BASE NA ESTABILIDADE DA GESTANTE, SEM QUE A INICIAL SE FAÇA ACOMPANHAR DE QUALQUER PROVA DESSA ALEGAÇÃO. NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO HÁ REGRA ESPECÍFICA QUANTO AOS REQUISITOS DA INICIAL, NÃO SE APLICANDO, PORTANTO, AS REGRAS DO CPC NO QUE DIZ RESPEITO À EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, POIS PODERIAM COMPROMETER O IDEAL DE CELERIDADE PROCESSUAL NO QUE NORTEIA ESSE PROCEDIMENTO. ASSIM, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1^o DO ART.852-B DA CLT, QUANDO OS REQUISITOS DA INICIAL NÃO FOREM OBEDECIDOS A RECLAMATÓRIA DEVE SER ARQUIVADA, SENDO INCABÍVEL QUALQUER EMENDA À INICIAL. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA, IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTENTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART.267, IV DO CPC. ISTO POSTO, DECIDE A 3^oVT-BELÉM EXTINGUIR O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, IV DO CPC, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$21,75 SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE R\$1.087,71, FICANDO ISENTA NOS TERMOS DA LEI.

Processo 3^oVT: 1605/2000-6

Reclamante: DEIVISON BARROS TRAVASSOS DAMASCENO
Advogado: ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES
Reclamado: NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VAL LTDA
Advogado: HELANE ROSSE ARAUJO TAVARES
Despacho: 1 - NÃO SE VERIFICA A ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO VALOR DEVIDO NESTES AUTOS NO DOCUMENTO DE FLS. 22, II - POR OUTRO LADO O ACORDO DATADO DE 19.09.2000 E O DOCUMENTO DE FLS. 22, DE 04.09.2000, NÃO PODENDO SE REFERIR AO DEVIDO NO CASO EM TELA; III - AO CALCULO PARA APURAR O INSS DEVIDO, IV - APÓS, AO REU PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO.

Processo 3^oVT: 661/1995-2

Reclamante: RICARDO DE CARVALHO
Advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Reclamado: J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Despacho: INDEFIRO O PEDIDO DE VEZ QUE A GD DE FLS. 205 CONTEMPLA O DEPOSITO NO PRAZO ESTABELECIDO, SENDO QUE QUALQUER ATRASO DECORRENTE DE TRANSAÇÃO FINANCEIRA DEVE SER QUESTIONADO JUNTO AO BANCO DEPOSITÁRIO PELA PARTE QUE SE SENTIR LESADA.

Processo 3^oVT: 212/2000-4

Reclamante: MIGUEL ARAUJO BECHARA E OUTRO
Advogado: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: DENISE DE F. DE ALMEIDA E CUNHA
Despacho: CONVOIO O DEPOSITO RECURSAL DE FLS. 139 EM PENHORA.

Processo 3^oVT: 80/2000-2

Reclamante: FRANK ALBERTO DA SILVA MARTINS
Advogado: SILAS SANTOS ANTONIO
Reclamado: EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A - ETN
Advogado: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
Despacho: MANIFESTE-SE A EXECUTADA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE FLS. 118 NO PRAZO LEGAL.

Processo 3^oVT: 2006/2000-0

Reclamante: EDGAR CANCIO CORREA
Advogado: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LIMA
Reclamado: AR FRIO DA AMAZONIA REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL
Advogado:

Despacho: O RECLAMANTE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE QUE TRATA A LEI 9957/2000, EIS QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO EXCEDE A 40 VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. OCORRE QUE O PEDIDO DE HORAS EXTRAS FORMULADOS INCLUEM REPERCUSSÕES, SEM CONTUDO O RECLAMANTE TER INFORMADO QUAIS SERIAM ESSAS REPERCUSSÕES REQUERIDAS. NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO HÁ REGRA ESPECÍFICA QUANTO AOS REQUISITOS DA INICIAL, NÃO SE APLICANDO, PORTANTO, AS REGRAS DO CPC NO QUE DIZ RESPEITO À EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, POIS PODERIAM COMPROMETER O IDEAL DE CELERIDADE PROCESSUAL NO QUE NORTEIA ESSE PROCEDIMENTO. ASSIM, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1^o DO ART.852-B DA CLT, QUANDO OS REQUISITOS DA INICIAL NÃO FOREM OBEDECIDOS A RECLAMATÓRIA DEVE SER ARQUIVADA, SENDO INCABÍVEL QUALQUER EMENDA À INICIAL. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA, IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTENTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART.267, IV DO CPC. ISTO POSTO, DECIDE A 3^oVT-BELÉM EXTINGUIR O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, IV DO CPC, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$9,33 SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE R\$466,72 FICANDO ISENTO NOS TERMOS DA LEI.

Processo 3^oVT: 1542/2000-8

Reclamante: JOÃO ESTEVES MARTINHO
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: MULTIGUIAS INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA
Advogado: FABRIZIO BORDALLO
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3^oVT: 1157/2000-5

Reclamante: ADENILSON CARDOSO DA SILVA
Advogado: PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: M L C TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS LTDA
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE DO OFÍCIO DE FLS.37.

Processo 3^oVT: 1331/2000-6

Reclamante: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TERRA
Advogado: LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Reclamado:
- COOPMARKET
Advogado:
- AMPER DO BRASL. TELECOMUNICAÇÕES e TELEMAR S/A
Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUZA e DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CUNHA
Despacho: DECIDE A 3^oVT-BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR OS DOIS PRIMEIROS RÉUS SOLIDARIAMENTE E O 3^o SUBSIDIARIAMENTE A PARAGEM AO AUTOR AS PARCELAS DE AVISO PREVIO, SALÁRIO RETIDO DE DOIS MESES EM DOBRO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 99/2000 EM 9/12 + 1/3, 13^o SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 EM 3/12 E DE 2000 EM 6/12, DEPÓSITOS DE FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM TRÊS(03) SALÁRIOS MÍNIMOS, TOTALIZANDO R\$4.175,12, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR PELO 2^o RÉU COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRANSITO EM

JULGADO DA SENTENÇA, O CALCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DOS RECLAMADOS DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$4.175,12, NA QUANTIA DE R\$83,50.

Processo 3^oVT: 892/96-6

Reclamante: EULALIA NASCIMENTO ALVES
Advogado: ADAMOR TENORIO PEREIRA
Reclamado: QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3^oVT: 244/99-3

Reclamante: MARCIANO DA COSTA MORAES
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: J S FURTADO COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 142.

Processo 3^oVT: 1151/96-2

Reclamante: JOÃO AROLD DE LIMA
Advogado: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: CIA PESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Despacho: QUALQUER PEDIDO DE ABANDAMENTO SÓ SERÁ APRECIADO APÓS LIQUIDAÇÃO DESTE E DE OUTROS PROCESSOS, CONTRA A MESMA EXECUTADA, EM TRÂMITE PERANTE ESTA MM. VARA.

Processo 3^oVT: 1406/95-2

Reclamante: JOÃO ALVES DE LIMA REIS
Advogado: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado: RODOMAR LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

2^o VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2^o VT DE BELÉM
BOLETIM N^o 096/2000 EM 17/11/00

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA
MM 2^o VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ANTÔNIO DE JESUS
DIRETOR DE SECRETARIA

PROCESSO N^o: 2^o VT-1752/1998-9

EXEQUENTE: MÁRCIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
EXECUTADO: LÍDIA LIMA CHAVES
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA À FL.68 DOS AUTOS.

PROCESSO N^o: 2^o VT-1109/1999-2

EXEQUENTE: LUCIENE RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
EXECUTADO: C C C AGUIAR
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO NEGATIVO RECEBIDO À FL.69 DOS AUTOS, BEM COMO QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO N^o: 2^o VT-1702/1998-5

EXEQUENTE: EDIVALDO MORAES DA SILVA
ADVOGADO: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO/PROPOSTA DA EXECUTADA À FL.88 DOS AUTOS.

PROCESSO N^o: 2^o VT-1402/1996-1

EXEQUENTE: RAIMUNDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
EXECUTADOS: ÂNGELA MARTA FRAGA MOTA E OUTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05

INTERNET: www.ioepa.com.br

(CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO DO JUÍZO DEPRECADO ÀS FLS.180/181 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2º VT-1999/1990-9
EXEQUENTE: CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO
ADVOGADO: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO DO TRT ÀS FLS.450/457 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2º VT-1576/1990-3
EXEQUENTE:IVALDO FRAZÃO COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
EXECUTADO: REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA CPE DEVOLVIDA SEM ÊXITO ÀS FLS.398/540 DOS AUTOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2º VT-754/1998-8
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
EXECUTADOS: W REZENDE & CIA. LTDA. E OUTRO
ADVOGADO:
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA À FL.149 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2º VT-1876/1999-1
EXEQUENTE: MARIVALDO BATISTA PALHETA
ADVOGADOS: IVANILDA BARBOSA PONTES E/OU RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
EXECUTADO: GIRASSOL INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA RESGATAR GUIA DE RETIRADA APENSA AOS AUTOS, PARA RECEBER SALDO A FAVOR.

PROCESSO Nº: 2º VT-1235/1999-7
EXEQUENTE: RICARDO MUNHOZ PIRES
ADVOGADO: MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELOS
EXECUTADOS: HOSPICENTER COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO:
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA RESGATAR ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E APÓS, INFORMAR AO JUÍZO O "QUANTUM" LEVANTADO.

PROCESSO Nº: 2º VT-1663/1993-8
EXEQUENTE: DANIEL PAULO SERIQUIE
ADVOGADO:
EXECUTADO: DMF SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADOS: ÉRIKA MOREIRA BECHARA E/OU ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA OFERTAR AO JUÍZO CÓPIA DA GUIA DE RETIRADA Nº.1158/2000 DE 13.07.2000, PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RESGATE DOS VALORES.

PROCESSO Nº: 2º VT-1691/1999-0
EXEQUENTE: RUI DEMÉTRIO ANDRADE
ADVOGADO: OSÍRIS CIPRIANO DA COSTA
EXECUTADOS: JOÃO FRANCÊS MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.209/215 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2º VT-1059/1995-7
EXEQUENTE: ROZEANE DO NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
EXECUTADO: BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO: PAULO BRITO CHERMONT
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.213 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2º VT-1601/1999-6
EXEQUENTE: BUDE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR TELES NETO
EXECUTADO: LOJAS ANIQUE

ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR AO JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE POSSUI INTERESSE EM FICAR COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO E INDICAR LOCAL PARA REMOÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AS REMOÇÕES PARA O DEPOSITO PÚBLICO ESTÃO SUSPENSAS.

PROCESSO: 1381/2000-X
EMBARGANTE: MICHELE DE SOUZA CHAVES
EMBARGADO: FLAVIO ALESSANDRO SILVA PINTO
ADVOG. DA EMBTE: MANOEL VITALINO MARTINS
ADVOG. DA EMBDO: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS AS FLS. 19/20 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 1380/2000-8
EMBARGANTE: IZABEL DE SOUZA CHAVES
EMBARGADO: FLAVIO ALESSANDRO SILVA PINTO
ADVOG. DA EMBTE: MANOEL VITALINO MARTINS
ADVOG. DA EMBDO: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS AS FLS. 13/14 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 563/2000-0
EMBARGANTE: HIGINO ROBERTO MAUÉS PAES/OUTRA
EMBARGADO: LUIZ HENRIQUE DE LIMA FERREIRA
ADVOG. DA EMBTE: FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES
ADVOG. DA EMBDO: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DECLARATÓRIAS AS FLS. 38/40 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 1613/2000-5
EMBARGANTE: SELECTA SERV. PROFISSIONAIS LTDA.
EMBARGADO: NOEL AUGUSTO VIANA DE SOUZA
ADVOG. DA EMBTE: PAULO MAURÍCIO DOS S. MACEDO
ADVOG. DA EMBDO: JEREMIAS RIQUE COSTA
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS AS FLS. 16/17 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 1511/2000-8
EMBARGANTE: NILZETE DA COSTA COELHO
EMBARGADO: MOACIR CARNEIRO COSTA
ADVOG. DA EMBTE: ERICA ADRIANA DA COSTA COELHO
ADVOG. DA EMBDO: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS AS FLS. 15/16 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 1512/2000-X
EMBARGANTE: IVAN NAZARÉ OLIVEIRA DIAS
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO MESCOUO DA CRUZ
ADVOG. DA EMBTE: WILSON VELASCO
ADVOG. DA EMBDO: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS AS FLS. 20/21 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 1752/93-7
RECLAMANTE: LUÍS MÁRIO CASTRO LOBO
RECLAMADO: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
ADVOG. DA RTE: ERLIENE GONÇALVES LIMA
ADVOG. DA RDO: HAROLDO CARLOS DO N. CABRAL
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DO DESPACHO DE FLS. 1056: "...DECLARO EXTINTA E OBRIGAÇÃO DE PAGAR..."

PROCESSO: 1510/1999-3
RECLAMANTE: DIANA DUARTE SANTOS
RECLAMADA: NN. COMERCIAL LTDA.
ADVOG. DO RTE: MARIOLITO COSTA DE CARVALHO
ADVOG. DA RDA: RAIMUNDO KULKAMP
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO, AS FLS. 110 DESTES AUTOS.

PROCESSO: 2º VTB-959/2000-3
RECLAMANTE: WELDER CHAVES DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECLAMADO: R SOARES COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: BERNARDINO LOBATO GRECO
DESPACHO: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

PROCESSO: 2º VTB-546/1998-1
RECLAMANTE: MAILDE DOS SANTOS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECLAMADA: BASA E CAPAF
ADVOGADO: SÉRGIO OLIVEIRA REIS E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMANTES A RECLAMADA CAPAF PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BASA, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

PROCESSO: 2º VTB-546/1998-1
RECLAMANTE: MAILDE DOS SANTOS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECLAMADA: BASA E CAPAF
ADVOGADO: SÉRGIO OLIVEIRA REIS E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMANTES A RECLAMADA BASA PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO CAPAF, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

PROCESSO: 2º VTB-546/1998-1
RECLAMANTE: MAILDE DOS SANTOS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECLAMADA: BASA E CAPAF
ADVOGADO: SÉRGIO OLIVEIRA REIS E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS BASA E CAPAF PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

PROCESSO: 2º VTB-999/2000-4
RECLAMANTE: MARLUCE DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO E OUTROS.
DESPACHO: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE, A FIM DE MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: 2º VTB-999/2000-4
RECLAMANTE: MARLUCE DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO E OUTROS.
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

PROCESSO: 2º VTB-1753/1197-4
RECLAMANTE: GILBERTO CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO: HILDENIR HEICKER DE AGUIAR FRANCO
RECLAMADA: DETRAN
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

PROCESSO: 2º VTB-329/2000-3
RECLAMANTE: WALDENICE CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO: JÁDER KAHWAGE DAVID
RECLAMADA: CARLOS ANTÔNIO XERFAN E CIA LTDA.
ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR É: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR WALDENICE CORREIA DA ROCHA CONTRA A EMPRESA CARLOS ANTÔNIO XERFAN E CIA LTDA., PARA REJEITÁ-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS

PROCESSO: 2º VTB-302/2000-5
RECLAMANTE: JOSÉ PICAÑO DOS SANTOS
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE JOSÉ PICAÑO DOS SANTOS MOVE CONTRA TRANSPORTES AERO CLUB LTDA., 1 - REJEITAR A PRELIMINAR

DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E A PREJUDICIAL PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; II - ACOIHERA PREJUDICIAL PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA EXTINGUIR, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS REFERENTES AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO; III - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS RELATIVOS AO SEGUNDO CONTRATO DE EMPREGO, PARA CONDENAR O SUPPLICADO A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE DIFERENÇA DE FGTS COM A MULTA DE 40%. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, INCLUSIVE O DE COMPENSAÇÃO E O DE APLICAÇÃO DA PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00 (MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO: 2° VTB-115/2000-6

RECLAMANTE: HERMENEGILDO FERREIRA CASTRO E OUTROS.
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADA: QUEIROZ COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO: ABU AMATE PERES E OUTROS.
DESPACHO: AS RECLAMADAS EDITORA GLOBO S/A E CARTÃO BRADESCO S/A, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Sr. ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª vara do Trabalho de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 2° VTB-115/2000, em que é reclamante HERMENEGILDO FERREIRA CASTRO E OUTROS, para:

TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO, QUERENDO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara de Belém, na Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 16 de NOVEMBRO de 2000. Eu, Claudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª vara do Trabalho de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada EXPORTADORA E IMPORTADOR PIRIÁ COM. E ID. LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2° VT-1484/99-6, em que é reclamante MIGUEL GONÇALVES PINHEIRO a tomar ciência do seguinte:

DA PENHORA DO VALOR DE R\$-6.750,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) BLOQUEADOS JUNTO À EMPRESA SAPATOS & CIA, REFERENTE ALUGUEL DO IMÓVEL DO SÓCIO, SR. EDUARDO JOSÉ SALAME.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 07 de novembro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada MARIA ODETE GURJÃO FERREIRA, ora em lugar incerto e não sabido, fiel depositária, nos autos do Processo nº 2° VT-851/2000-5, em que é reclamante MIGUEL GONÇALVES PINHEIRO e RECLAMADA HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. a tomar ciência do seguinte:

DA SUA RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITARIA DO IMÓVEL PENHORADO NESTES AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 14 de novembro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada FRANCISCO MADY NÓBREGA E CIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2° VT-1319/99-2, em que é reclamante JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS GAMA a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 199/202.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 07 de novembro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, ALINE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2° VT-1489/2000-8, em que é reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL	2.500,00
MULTA	750,00
TOTAL DEVIDO	3.250,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 14 dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA - TABA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2° VT-1973/99-X, em que é reclamante ABIGAIL OLIVEIRA DA MOTA e, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 33.671,42 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL	26.908,86
JUROS DE MORA	2.968,92
FGTS	2.237,93
MULTA FGTS 40%	895,17
CUSTAS	660,84
TOTAL DEVIDO	33.671,42

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 16 dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, José

Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, RT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2° VT-1627/2000-5, em que é reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 63,99 (SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL	63,99
TOTAL DEVIDO	63,99

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 14 dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2° VT-901/99-2, em que são parte ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA e CRISONALDO RAIMUNDO ALVES CARNEIRO DA CUNHA, reclamante e reclamado, respectivamente, constante de: UM COMPUTADOR PENTIUM, MARCA COMPAQ PRESARIO, COM MONITOR DE MARCA COMPAQ PRESARIO 1425 E CPU 4164, TECLADO MARCA COMPAQ, MULTIMÍDIA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 07 de novembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2° VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2° VT-333/2000-5, em que são parte FRANCISCO ORIVALDO MOTA MARINHO e SC NÓBREGA COLÉGIO CHRISTUS, reclamante e reclamado, respectivamente, constante de: UM IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO, COM UM PRÉDIO DE 04 PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, CONTABILIDADE, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, SANITÁRIOS E ÁREA DE RECREAÇÃO NO 2º PAVIMENTO: 07 SALAS DE AULAS, GRUPOS GRUPO DE SANITÁRIOS NO 3º PAVIMENTO: 08 SALAS DE AULAS, GRUPOS DE SANITÁRIOS E NO 3º PAVIMENTO: 04 SALAS DE AULA E GRUPOS DE SANITÁRIOS. LOCALIZADO NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 1152, ANTIGO 108-A, MEDINDO 13,00m DE FRENTE POR 54,00m DE FUNDOS, CONFINANDO EM AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, MATRICULA 173-A, FLS. 173, LIVRO 2-HO (REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-HH, FLS. 136, Nº 43.232). AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

OBS: ESTE IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO A JUST. FEDERAL: 1ª VT 95.3525-1, 1ª

VJT 95.3034-9, 5ª VJT 95.000158-1 E NOS SEGUINTE PROCESSOS QUE TRAMITAM POR ESTE E.TRT: 03-475/99-0, 10-936/99-0, 07-337/00-2.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento). Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 14 de novembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1955/1999-8, em que são parte ADEMIR LEITE DE OLIVEIRA e HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:
UM APARTAMENTO Nº 201 DO 2º PAVIMENTO DO ED. ROMA, SITUADO NA RUA DOS TAMÓIOS, 1474, CORRESPONDENTE À FRAÇÃO IDEAL DE 1/32 AVOS DO TERRENO (FOREIRO À CODEM ANTES À PMB), 207,09m2 DE ÁREA PRIVATIVA, 190,80m2 DE ÁREA ÚTIL. 336,94m2 DE ÁREA PROPORCIONAL, CONTENDO: VESTÍBULO, ESTAR, JANTAR, SALA DE BANHO, 02 SUÍTES, CIRCULAÇÃO, LAVABO, 03 SACADAS, COPA - COZINHA, DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADA, 02 VAGAS NA GARAGEM. CONSTRUÍDO EM TERRENO MEDINDO 27,45m x 77,00m, REGISTRADO NO CRI DO 1º OFÍCIO, LIV 2-BPM MATRÍCULA M-206 22, FLS. 222. AVALIADO EM R\$-220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). ESTE IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO NOS SEGUINTE PROCESSOS: 004-1731/99-8, 11-2023/99-9, 012-1779/99-4, 06-1812/99-8, 06-2033/99-0, 06-1804/99-9, 11-1291/99-7, 12-1990/99-0, 09-1813/99, 09-0059/00, 07-181/7/99-7, 05-1864/99-5, 06-1820/99-7, 06-2017/99-2, 06-1813/99-X, 09-1802/99, 13-2014/99-8, 11-067/00-0, 09-774/00-2, 009-607/00-5, 09-609/00-5, 1796/1999-3, 06-916/00-7, 02-851/00-5, 010-1783/99-607-615/2000-4, 09-547/00-2 e 02-1955/99-8.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 14 de novembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1174/98-6, em que são parte ANTÔNIO CLEMENTE MOREIRA e MANOEL DIAS ROSAL, reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:

UM VEÍCULO MARCA FORD, MODELO KA, ANO 1999, COR VERDE, PLACA JTV 4896, CHASSI 9BFZZZGDAXB653453, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, LICENCIADO EM NOME DE JORGE LUIZ LUZ DE QUEIROZ, ALIENADO AO BANCO DIBENS S/A. AVALIADO EM R\$-11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 14 de novembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-884/2000-9, em que são parte WALDOMIRA DE SOUZA CARDOSO e ESCOLINHA PINGO DE GENTE LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:

-UM APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC, MODELO KX F 7000, SÉRIE 5CC067852. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

-UMA GELADEIRA ELETROLUX MODELO R 280, COR CARAMELO, EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

-UM FREEZER ELETROLUX, MODELO H210, COR BRANCA, HORIZONTAL, UMA TAMP, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

-UM FOGÃO DE 04 BOCAS, MARCA SEMER, MODELO NEXT PLUS, COR CARAMELO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

-DOIS ARMÁRIOS VERTICAIS, PANDIN, COR CINZA, EM BOM ESTADO. AVALIADOS EM R\$-150,00 (CENTOS E CINQUENTA REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

-07 ARMÁRIOS VERTICAIS PANDIM, COR CINZA, EM BOM ESTADO, COM 04 GAVETAS, AVALIADOS EM R\$-150,00 (CENTOS E CINQUENTA REAIS), CADA. TOTALIZANDO R\$-1050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 14 de novembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000, às 14:50 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-303/2000-7, em que são parte DOMINGOS SALAZAR SANTOS FILHO e JOSÉ L. NOGUEIRA NAVEGAÇÃO & CIA LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:

UM FREEZER MARA PROSDÓCIMO, BRANCO, 800 LITROS DE CAPACIDADE, EM FUNCIONAMENTO, COM 01 TAMP. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 16 de novembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000, às 14:50 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-303/2000-7, em que são parte DOMINGOS SALAZAR SANTOS FILHO e JOSÉ L. NOGUEIRA NAVEGAÇÃO & CIA LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:

UM FREEZER MARCA PROSDÓCIMO, BRANCO, 800 LITROS DE CAPACIDADE, EM FUNCIONAMENTO, COM 01 TAMP. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do

E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 16 de novembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 11.12.2000 às 14:00 horas será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2ª VT-631/2000-2, em que são partes: ORLANDO CARDOSO BITTENCOURT JÚNIOR, exequente e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., executada, abaixo discriminado(s): -01 (UMA) MÁQUINA OFF-SET, COR CINZA, MARCA HEIDELBERG GTO, TIPO GTO-52, SERIE Nº.699.960, FORMATO 36x52 cm - 14 1/8" x 20 1/2", EM BOM ESTADO, EM PLENO FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Fica facultado a arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento Nº 15/96, do E. TRT da 8ª Região.

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Aos 14 dias do mês de novembro do ano 2000, eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 296/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11.12.2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS, exequente(s), contra ELIENE C. BEZERRA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-1522/2000-2, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"1) UMA CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE NAS CORES PRETO E AZUL, COM RODINHAS, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-90,00 (NOVENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos treze dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 297/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.12.2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS, exequente(s), contra KIM ENGENHARIA LTDA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-1575/2000-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UMA IMPRESSORA MARCA EPSON STYLUS-COLOR 300, NÚMERO DE SÉRIE AGTE 065205, NÚMERO C22401000HG8624157, COR CINZA, FUNCIONANDO. AVALIAÇÃO: R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima

mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos treze dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 298/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.12.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARCIA MANESCHY HORTA BARREIRA, exequente(s), contra EDITORA CEJUP LTDA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-1353/2000-5, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"1) UMA (1) MÁQUINA DE CORTE, TIPO GUILHOTINA, MARCA GUARANI STANDARD, COR BEGE, COMPUTADORIZADA, MODELO ASS/M, NÚMERO-021, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-60.000,00 (SISSENTA MIL REAIS). *****

OBS.: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS PROCESSOS Nº 4ª VT-271/94, 5ª VT-1235/98, 14ª VT-767/2000, 2ª VT-407/2000 E 8ª VT-1170/2000-8.

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos treze dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 299/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11.12.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por GUIOMAR ELVIRA AKEL VASCONCELOS, exequente(s), contra CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAINS/C LTDA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-1027/2000-3, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO APARENTE, NO ESTADO (EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)

-01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELGIN, 21.000 BTU'S, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO APARENTE, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

-02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 15.000 BTU'S, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO APARENTE, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UM EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS)

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local

de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos treze dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 300/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.12.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS, exequente(s), contra ELIENE C. BEZERRA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-1521/2000-0, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"1) UMA (1) CADEIRA PARA ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE NAS CORES PRETA E AZUL, COM RODINHAS, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-90,00 (NOVENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos treze dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE
14.11.2000
RELAÇÃO 56/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4284/2000. EMBARGANTE: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dircete Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB - CONSTITUCIONALIDADE. Se referido regulamento está plenamente respaldado por lei federal, inexistente qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade quando se excluiu da jornada de trabalho de 4 horas o advogado que laborasse em jornada de até 40 horas semanais, como consta em seu art. 12. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5942/2000. RECORRENTE: DISCAMP COMÉRCIO LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: MAICON RIBEIRO VIEIRA. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5663/2000. RECORRENTE: GIMASA - MADEIRAS DO PARÁ LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALO DE SOUZA. RELATOR: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FÉRIAS MAIS 1/3, DO PERÍODO 98/99, NO VALOR DE R\$179,00 (DOBRAS DE 23 DIAS), MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, (INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS), CONFORME OS FUNDAMENTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5967/2000. RECORRENTE: A. R. M. VALENTE - LOJAS SABOR PARAENSE, Doutor Neomizio Lobo Nobre.

RECORRIDO: GILSON CARLOS PINHEIRO CRAVO. Doutor Marcelo Marcelo Leão Santos. RELATOR: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR A DATA DE ADMISSÃO DO RECLAMANTE EM 20 DE JULHO DE 1999; AINDA POR UNANIMIDADE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA RESCISÓRIA E O FGTS COM 40%, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5753/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDO: JOSÉ NAZEAZENO ARRAES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5356/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. A falta de interesse para recorrer é motivo que impede o conhecimento do recurso, por falta de pressuposto subjetivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO SUBJETIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5060/2000. RECORRENTE: MOACIR VIEIRA ARAÚJO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDAS: SANTA IZABEL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E W. S. LIMA. Doutor Lívio Borges Ceribeli. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a existência de sobrejornada, o qual não é invertido apenas pelo simples fato de a empresa negar o trabalho extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5593/2000. RECORRENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA TORRES. Doutor Otávio Marques de Lima. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem alega, não podendo o deferimento de horas extras extrapolar o período comprovado pela testemunha, mormente quando inexistem indícios de que a prática de labor além da jornada normal tenha prosseguido no tempo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS ATÉ O FINAL DO MÊS DE AGOSTO DE 1998, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5465/2000. RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA ALEXO DA COSTA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - VENDEIDOR - O pagamento de comissões não elide por si a percepção de horas excedentes, ainda mais sob o pávido argumento de que os empregados comissionistas não fazem jus a pagamento de horas extras. Trata-se de dois institutos que não podem ser confundidos: a comissão é paga em função das vendas, independente da hora, dia e local em que foram efetuadas, já a hora extra, por sua vez, deve ser paga pelo labor executado após a jornada normal de trabalho, não necessariamente ligada a existência de vendas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO

RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5041/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PAES MARQUES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: APOSENTADORIA - A aposentadoria voluntária consubstancia causa de extinção do contrato de trabalho, nos termos do caput do art. 453 da CLT, sendo permitida excepcionalmente a manutenção do vínculo, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso XVI da CF, condicionada à prestação de concurso público (§ 1º, do art. 453, incluído pelo art. 3º da Lei 9.528/97). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5460/2000. RECORRENTE: ROSINETE BATISTA DA SILVA. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor ou empregado público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5363/2000. RECORRENTE: EDMAR OLIVEIRA GOMES. Doutor Tarquínio Moreira de Oliveira. RECORRIDA: MAURO GOMES TENÓRIO - ME. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST, não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. No caso destes autos, a ação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de emprego, impondo-se o reconhecimento da prescrição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5223/2000. RECORRENTE: RONALDO COSTA PINHEIRO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS - As anotações do contrato de trabalho na CTPS geram simples presunção de certeza, mas somente podem ser desprezadas diante de uma prova robusta e eficaz, não se admitindo que testemunhos controvertidos tenham prioridade diante do documento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5259/2000. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Antônio Milleo Gomes. RECORRIDO: MÁRIO SILVA DE ALFAIA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - Provado o trabalho em sobrejornada do empregado e o não pagamento por parte do empregador, devem ser mantidas as diferenças de horas extras reconhecidas no primeiro grau, porém limitadas ao montante estabelecido inequivocadamente pelo autor da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA,

DETERMINAR QUE NO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FLS. 130/133, SEJA UTILIZADO O MONTANTE DE 58 HORAS TRABALHADAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO GRAU DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5214/2000. RECORRENTES: CLÁUDIO NONATO DE SOUSA. Doutora Selma Clara Rodrigues. CLARA E STEFENONI LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITO SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. O aviso prévio, mesmo indenizado, incorpora-se ao contrato de trabalho para o cálculo das parcelas rescisórias, inteligência do § 1º, in fine, do art. 487 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA, CONHECENDO DESTA E DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL E DEFERIR A REPERCUSSÃO DO AVISO PRÉVIO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CALCULANDO-SE O 13º SALÁRIO NA BASE DE 5/12, AS FÉRIAS + 1/3 NA PROPORÇÃO DE 7/12 E O CÔMPUTO DO MÊS DE MAIO/99 PARA O FGTS + 40%, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4820/2000. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RECORRIDA: MARIA HELENA SILVA PIMENTEL. Doutora Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXV, DA MAGNA CARTA - Não há qualquer nulidade na sentença, quando os embargos opostos tinham conotação de mero inconformismo com o tratamento dado às provas dos autos, o que é cabível de revisão somente pela via do recurso ordinário, pelo que não existe qualquer violação ao artigo 5º, XXXV, da Magna Carta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO E 40% DE MULTA DO FGTS E DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DA REAL VARIAÇÃO SALARIAL DO AUTOR, PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 4833/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Caio de Azevedo Trindade. RECORRIDOS: ELSON DA COSTA FAVACHO, ELIEDIO RODRIGUES CHAVES, JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO, MANOEL DE ASSIS TEIXEIRA, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS AO PODER PÚBLICO - LEI nº 9.289/96 X DECRETO-LEI nº 779/69. Se o art. 18 da Lei nº 9.289/96 não revogou expressamente o inciso VI do art. 1º do DL 779/69, este permanece plenamente aplicável no âmbito desta Justiça Especializada porque a expressão "Justiça Federal" deve então ser interpretada restritivamente, abrangendo tão-somente a Justiça Federal comum. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5668/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: MARIA DA LUZ DE CASTRO. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade

legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. No caso destes autos, a ação foi ajuizada quando já estava vigente o Enunciado 362 do TST e após decorridos dez anos da extinção do contrato de emprego, impondo-se o reconhecimento da prescrição suscitada pelo município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, ACOLHER A PRESCRIÇÃO BIENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 362 DO C. TST PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5428/2000. AGRAVANTE: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Eduardo José de Freitas Moreira. AGRAVADA: FABIOLA TAVERNARD NEVES VAZ. Doutor Daniel Konstadinidis. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A destinação do agravo de instrumento, no processo do trabalho, é apenas a de propiciar a reforma das decisões que denegarem a interposição de recurso, nos termos do art. 897, parágrafo 1º, da CLT, sendo incabível apreciar questões alusivas à nulidade do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 14 de novembro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 23-11-00 (QUINTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5992/00. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATTEL. Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT RO 5357/00. RECORRENTE: MIGUEL RAMOS BORRALHOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

02. PROCESSO TRT RO 4432/00. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Marcos André Basílio Pereira de Souza e outros. E RODRIGO DA SILVA DORNELAS. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E MAYEFER COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

03. PROCESSO TRT RO 4748/00. RECORRENTE: DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. RECORRIDOS: JOSÉ REINALDO PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA, LOUÇA NORTE S/A., COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, SOMA - CORRETORA MERCANTIL E FUTUROS LTDA., M.G.S.F. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E ALFONSO LÍVIO MALDONADO FAVARATTO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT RO 4757/00. RECORRENTE: JOSÉ JURANDIR MONTEIRO DA ROCHA. Doutora Adriana Maia Monteiro e outros. RECORRIDO: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4889/00. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA COSTA. Doutor Ronaldo Tavares Cartera e outros. RECORRIDOS: MARINER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Francisco Hozanan de Oliveira e

outros, COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. E AMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4957/00. RECORRENTE: CRISTIANO SOUZA TEIXEIRA. Doutor Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Doutor Ronaldo Giusti Abreu e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 5101/00. RECORRENTE: JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 5122/000. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. AGRAVADOS: RITA DE CÁSSIA MIRANDA BATISTA E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 5501/00. AGRAVANTE: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outros. AGRAVADA: JUDITH DOS SANTOS SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 5642/00. AGRAVANTE: CLAUDINO S/A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutora Edileuza Paixão Meireles e outros. AGRAVADO: IRAN CARLOS NUNES MATOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruá.

11. PROCESSO TRT AI 5696/00. AGRAVANTE: HOME EMPREENDEIMENTOS LTDA. Doutor Horácio Maurien Ferreira Magalhães. AGRAVADO: RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS. Doutora Sirelei Kelly Pelaes de Avis. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT AI 5684/00. AGRAVANTE: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADO: MARINALDO JARDIM LOBATO. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 045/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 14.11.2000.

RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9957/2000

PROCESSO TRT 1ª T/RO 5926/2000. RECORRENTE: SUPERMERCADO FIEL LTDA. Dr. José Raimundo Farias Canto. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO. Dr. Ronaldo Tavares Carrera. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL COM BASE EM CERCEIO DE DEFESA, POR NÃO VISLUMBRAR O ALEGADO PREJUÍZO À DEFESA DA RECLAMADA E CONSIDEROU PREJUDICADO O PEDIDO DE CONEXÃO, CONHECEU DO RECURSO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARÁ, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEPÓSITOS DE FGTS, EXCETO QUANTO AO MÊS DE AGOSTO, QUE MANTIVERAM EM PARTE, RECONHECENDO SER DEVIDO AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$-5,06, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DE 8% SOBRE R\$-63,28, QUE É A PROPORÇÃO DE OITO DIAS TRABALHADOS À BASE SALARIAL DE R\$-237,34, SOMA DO SALÁRIO MAIS ANUËNIO; EXCLUIR, AINDA, A MULTA DO ART. 477, DA CLT, POIS HÁ CONTROVÉRSIA SOBRE A CAUSA DA POSSÍVEL MORA PATRONAL; MANTEVE A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5087/2000. EMBARGANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio, Oliva Reis. EMBARGADO: JOSÉ DA COSTA ALMEIDA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Antonio da Silva Lira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I- São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de

provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do CTST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÍIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5017/2000. RECORRENTE: ROMARIZ ARAÚJO DA COSTA. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: RESTAURANTE DEDÃO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TESTEMUNHAS - INEXISTÊNCIA DE ARROLAMENTO PRÉVIO - OBRIGAÇÃO DA PARTE - O processo do trabalho é integralmente diferente do processo civil comum e, por isso, nesta Justiça não existe o chamado arrolamento prévio de testemunha. Por sua vez, nos termos do art. 845 da CLT, é obrigação das partes comparecerem "à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião as demais provas". Isto é, não constitui cerceamento de direito de defesa a dispensa de testemunha oferecida pela parte em sessão pertinente e que se compromete a trazer para prestar depoimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, SUSCITADA PELO RECORRENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5256/2000. RECORRENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO. A estabilidade acidentária de que trata o art 118, da Lei nº 8.213/91, é assegurada ao segurado que sofreu acidente de trabalho e que, em decorrência deste, tenha auferido o benefício do auxílio-doença acidentário. Observada tal condição e após cessada a concessão do benefício auxílio-doença acidentário, restará garantida a permanência do segurado na empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Recurso ordinário improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5044/2000. AGRAVANTE: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dra. Glace Aragão Albuquerque. AGRAVADO: JEFFTH FERNANDES CÉSAR. Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - CÁLCULOS - ÉPOCA PRÓPRIA. Diante dos critérios da Lei nº 8.177/91, c/c art 459, parágrafo único, do CPC, os índices de atualização monetária devem ser aplicados sempre no mês seguinte ao da prestação do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R SENTENÇA AGRAVADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5173/2000. AGRAVANTES: LAURO AMADOR SOLHEIRO e OUTROS. Dr. Adilson Galvão Verçosa. AGRAVADOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e OUTRA. Dra. Ana Cristina Soares. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I- NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRADO DE PETIÇÃO. II- A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO;

EM DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 1517/1524, EIS QUE VIOLAM O ENUNCIADO Nº 8 DO CTST, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4005/2000. AGRAVANTES: CELSO SILVEIRA SOUSA e OUTRO. Dra. Ediene Gonçalves Lima. AGRAVADA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dra. Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA - ORDEM DE PREFERÊNCIA - I- Urge ressaltar que a execução tem por escopo compelir o devedor a cumprir a obrigação contida no título executivo judicial, com atos expropriatórios de bens e direitos do executado. II- Importa destacar que a execução no Processo do Trabalho tem por escopo o resultado útil do processo e o rápido cumprimento do que foi estabelecido na decisão de conhecimento. É de se rechaçar qualquer ato que tenha por fim retardar a efetiva entrega da prestação jurisdicional, especialmente neste caso, quando é fato notório que a executada encerrou suas atividades no Município de Ananindeua e o bem imóvel onde funcionava, bem como suas benfeitorias, encontram-se em total estado de abandono, e o referido imóvel não se encontra livre e desimpedido de qualquer ônus real, conforme noticiam as certidões de fls. 305/308 e 313 dos autos, o que impede a sua fácil comercialização. III- É sabido que constitui princípio informativo da execução, de acordo com a melhor doutrina, que a empresa não se destina apenas a produzir riqueza e acumulá-la para seus proprietários, lesando os direitos dos trabalhadores. Ela possui também uma finalidade social e uma responsabilidade em face àqueles que com o fruto do seu suor concorreram para a consecução de seus objetivos, para a prosperidade dos seus padrões, como é o caso da agravada. IV- Não existindo outros bens sociais livres e desimpedidos para garantir a execução, o Juízo da Execução deve, por todos os meios, tentar satisfazer os créditos executandos, obedecendo a ordem de preferência prevista no art. 655 do CPC. In casu, o Juízo Executório não pode simplesmente deduzir que o Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações da executada, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos Bezerra Falcão não teria o condão de comprovar a concretização do negócio jurídico, pois o contrário não noticiam os autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER O PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, PARA DETERMINAR, SEM DIVERGÊNCIA, QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE BLOQUEIO URGENTEMENTE, VIA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, NO ENDEREÇO INDICADO À FL. 344, DO MONTANTE DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS PROCESSOS EM EXECUÇÃO CONTRA A AGRAVADA, LISTADOS ÀS FLS. 343/344 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2472/2000. AGRAVANTE: CARLOS MELO DAMASCENO. Dr. Walter Tavares de Moraes. AGRAVADO: TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIREIRO LTDA. Dra. José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS COMANDOS DA SENTENÇA. Indevida qualquer alegação de reforma dos cálculos de liquidação quando a elaboração da conta seguir fielmente os comandos da respeitável sentença transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRADOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS PELO EXEQUENTE, MAS NEGAR PROVIMENTO AO DE FLS. 146/149 E CONSIDERAR PREJUDICADO O DE FLS. 161/163, POR FALTA DE OBJETO, EM FACE DO QUE FOI PAGO AO EXEQUENTE, ESTANDO O PROCESSO TOTALMENTE QUITADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5502/2000. AGRAVANTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: JOSÉ MESSIAS DE JESUS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRADO DE PETIÇÃO - I- Não é possível conhecer do Agrado de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Oubreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inocorrência enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5498/2000. AGRAVANTE: PARÁ ALIMENTOS LTDA. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: EDNO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PEREIRA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O recurso do executado apenas poderá ser conhecido

com a efetivação do depósito recursal, exceto quando a execução estiver garantida in pecunia, sendo insuficiente a tão só penhora de bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4540/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Márvio Miranda Vianna. AGRAVADO: EDUARDO LIMA CARDOSO. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - MÊS DE COMPETÊNCIA - A atualização monetária é apurada a partir do momento em que o devedor incide em mora; em se tratando de décimo terceiro salário, o prazo para pagamento esgota-se no dia 20 de dezembro de cada ano, sendo devida a correção monetária dos valores devidos a partir do inadimplemento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA PRIMEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4545/2000. RECORRENTES: ANDRÉ PEREIRA FERREIRA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA - O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes (art. 427 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA PRIMEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E CARÊNCIA DE AÇÃO DEDUZIDAS NA DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA REFORMAR A DECISÃO E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMAR A DECISÃO E INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO COM O PARADIGMA ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, COM OS REFLEXOS PRETENDIDOS NA INICIAL, RESPEITADA A VARIAÇÃO SALARIAL CONSTANTE DOS AUTOS. ARBITRADO O VALOR DE R\$ 30.000,00 À CONDENAÇÃO, ELEVANDO O VALOR DAS CUSTAS PARA R\$ 600,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4526/2000. RECORRENTE: REJANE DO SOCORRO SILVA VIEIRA. Dr. José Olavo Salgado Marques. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antonis Amate Peres. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - A forma de correção dos créditos trabalhistas é regida pelo §1º do art. 39 da Lei n. 8.177/91. Sem amparo legal a pretensão de aplicação de juros de mercado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA PRIMEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, ELEVAR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DAS REUNIÕES QUINZENAIS PARA QUATRO MENSIS EXCLUIR A CONDENAÇÃO IMPOSTA À RECORRENTE A TÍTULO DE ATENÇÃO POR MÁ-FÉ. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5125/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDO LIMA OLIVEIRA. Dr. Israelides Holanda de Castro. AGRAVADO: BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PRECLUSÃO. PARCELA DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. Na fase executória não pode o ora agravante registrar êxito em obter o deferimento de pleito que, embora formulado, não foi enfrentado na fase de conhecimento, estando precluso seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA PRIMEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR A REFORMA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5052/2000. RECORRENTES: PEDRO IVO DE SOUZA. Dr. Antônio dos Santos Dias e COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: SOCIEDADE ANÔNIMA. PERSONALIDADE JURÍDICA. A simples propriedade da maioria das ações ou do controle acionário por sociedade de economia mista não é suficiente para modificar

a personalidade jurídica da entidade controlada, que persiste no âmbito do direito privado, sem que lhe sejam aplicáveis os princípios e regras do art. 37 da Constituição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA PRIMEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DO RECORRENTE E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, PARA QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES QUE LHE FORAM SUBMETIDAS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O ARRAZADO RECURSAL DA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5038/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. AGRAVADO: MANOEL LINO DE ALMEIDA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: "EMBARGOS DE TERCEIRO - AMEAÇA DE APREENSÃO JUDICIAL - Os embargos de terceiro são cabíveis quando apenas ordenada a apreensão judicial do bem, quando justificada a ameaça de lavratura de penhora (Proc. TRT AP 3974/2000)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA PRIMEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O PROFERIMENTO DE DECISÃO DE MÉRITO, APRECIANDO O MÉRITO DO INCIDENTE. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4624/1996. AGRAVANTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Proc. Dr. Rosemário Salgado C. Filho e FERNANDA MARIA LIMA MOURA e OUTROS. Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: COISA JULGADA - Matéria já transitada em julgado não pode ser reapreciada e muito menos modificada em fase de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA PRIMEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS POR PREENCHEREM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 10.11.2000 PARA VOTO DE DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4769/2000. AGRAVANTE: EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. AGRAVADO: OS MESMOS, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULOS - OBEDECIÊNCIA À COISA JULGADA - Levando-se em conta o que foi apurado em cotejo com a Decisão que transitou em julgado, é perceptível que os cálculos obedeceram os comandos impostos a partir da correta prestação jurisdicional. De outro lado, não se pode emprestar sentido ampliativo em termos do percentual sobre cálculos sob pena de ofensa à coisa e ao que transitou em julgado. Portanto, nega-se provimento ao Agravo, mantendo-se os cálculos, notadamente, quanto ao percentual de 40% a título de RET/Adicional de Horas Complementares. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS AGRAVOS DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO BANCO EXECUTADO, E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E VANILSON HESKETH, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE O PERCENTUAL APLICÁVEL AO CÁLCULO DO RET/ADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES, SEJA AMPLIADO PARA 66,67%. POR UNANIMIDADE, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 10.11.2000 FACE A PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5046/2000. RECORRENTE: MIGUEL CHAVES DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de

Pinho Couto. EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL - EMPREGADOS BENEFICIADOS - LIMITAÇÃO (ART. 522 CLT) - O art. 522 da CLT estabelece que a administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria constituída, no máximo, de 7 (sete) e, no mínimo, de 3 (três) membros e de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, além dos respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, no que diz respeito ao instituto da estabilidade provisória. A não observância de tais limites configura-se em abuso de direito, que o intérprete e aplicador da lei deve repelir, a fim de preservar o respeito à normalidade que deve haver entre empregado e empregador e seus respectivos órgãos sindicais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, QUE REFORMAVAM A RESPEITÁVEL DECISÃO PARA REINTEGRAR O RECLAMANTE NOS QUADROS FUNCIONAIS DA RECLAMADA EM FACE DA ESTABILIDADE SINDICAL; EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, NO QUE TANGE À RECLAMAÇÃO E RECONVENÇÃO E CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS DEFERIR O PEDIDO DE JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE FORMULADO PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E DEFERIR A INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 10.11.2000

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3454/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: ANA ADELAIDE SABINO PINTO e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. PROLATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO RESCINDIDA, EFEITOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS. Se a decisão proferida em reclamação trabalhista for desfeita por rescisória, não podem permanecer os efeitos que a ela se seguiram, pelo que deve ser determinada a devolução ao reclamado de valores porventura recebidos pelos reclamantes, decorrentes daquela decisão rescindida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E REVISORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE OS AGRAVADOS DEVOLVAM À AGRAVANTE OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, QUE DEVERÁ SER APURADO PELO SETOR DE CÁLCULOS DA MM JUNTA, EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA. CUSTAS, PELOS AGRAVADOS, NA QUANTIA DE R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), SENDO R\$-20,00 (VINTE REAIS) PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS), PARA ESTE FIM ARBITRADO FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMª JUIZ VANILSON HESKETH.

Belém, 16 de novembro de 2000
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 5158/2000
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Advogados: Dr. Liliâne Cohen Calixto Pontes e outros.
RECORRIDO: LUIZ FERNANDO MACIEL COUTINHO
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 95/97, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 987,41 a título de participação proporcional nos lucros e resultados do ano de 1999, tendo em vista o reconhecimento da violação do princípio constitucional da isonomia pela cláusula A.3, item I, do Acordo "PI/99".

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Sustenta que a Constituição não só privilegia a negociação coletiva, como lhe dá superioridade. Aduz, ainda, que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado, através de instrumento decidido nos termos da lei. Por fim, afirma que se realmente tivesse

havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionada, este deveria ter sido declarado nulo em sua totalidade e não poderia surtir efeitos, ou seja, servir como suporte ao pleito do próprio reclamante.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a liberdade de contratar deve se submeter aos limites estabelecidos pela lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende aos princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpidos nos artigos 5º, caput e 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, da Constituição Federal. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atroi a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 7 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2811/2000

RECORRENTE: JOSÉ MARIA ABREU DE BRITO.

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O inconformismo do recorrente se refere ao indeferimento do seu pleito de reintegração decorrente de doença profissional. Alega violação aos arts. 62, 63, 92 e 118, da Lei nº 8.213/91, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

III - Sustenta ter o v. acórdão conflitado com a literalidade do art. 118, da Lei nº 8.213/91, por não dispor como pressuposto indispensável para estabelecer a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador acidentado, o recebimento de auxílio-doença acidentário e sim que tenha sido vítima de acidente de trabalho. Argumenta que sua doença foi adquirida em razão de trabalhar, todos os dias, exposto a ruído acima do limite de tolerância, ao desempenhar sua função de operador de usina diesel, ocasionando, assim, a perda auditiva bilateral. Por fim, afirma ser sua dispensa nula em razão de ser portador de doença ocupacional.

IV - Inadmissível o apelo. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que os documentos juntados não foram suficientes para provar o alegado acidente de trabalho, e sim uma temporária incapacidade do autor para o trabalho e uma perda auditiva moderada bilateral. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos, neste particular.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5239/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Advogados: Dr. Liliene Cohen Calixto Pontes e outros.

RECORRIDA: CLAUDIONOR LOBO DA SILVA.

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, insituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 92, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a quantia de R\$-764,94 a título de participação nos lucros de 1999 de forma proporcional, tendo em vista o reconhecimento da violação do princípio constitucional da isonomia pela cláusula A.3, I, do Acordo "PL/99".

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Afirma que este se realiza na aplicação da lei, de sorte que esta seja aplicada fielmente e de maneira que atenda nos preceitos legais, confundindo-se nesta questão

com o princípio da legalidade. Aduz que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado através de instrumento decidido nos termos da lei.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado declarou a inconstitucionalidade do item I da cláusula A.3 do acordo em questão por atentar contra o princípio básico do ordenamento jurídico vigente, aduzindo que se deve privilegiar a aplicação, ao caso, do princípio da igualdade, sem que se afaste do sistema jurídico, o da legalidade e o da autonomia da vontade, que, no particular, cedem terreno à isonomia. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atroi a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4204/2000

RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO(S): OS MESMOS e

ACÁCIO ALVES DA SILVA e outros

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I - RECURSO DA CAPAF:

1. Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

2. Com efeito, dispõe a alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto.

3. No caso dos autos, a MM. Vara do Trabalho arbitrou em R\$-10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) o valor da condenação (fl. 154). Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada, ora recorrente, depositou a importância de R\$-6.000,00 (seis mil reais), segundo se infere da guia de depósito anexada na fl. 184. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas. Quando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente efetuou depósito no valor de R\$-2.873,43 (dois mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) - fl. 249.

4. Como se observa, não foi atingido o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

5. Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

II - RECURSO DO BASA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica o aresto de fls. 261/265, para confronto de teses.

III - O apelo deve ser admitido. Não há dúvida que o fundamento básico

do v. acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consegue o recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos o venerando acórdão de outro Regional (fls. 261/265) que sustenta posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados nas razões recursais, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e dou seguimento ao recurso de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA. Intimar.

Belém, Pa., 07 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4174/2000

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES.

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

RECORRIDO: STÉLIO DE SOUZA SOARES.

Advogados: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Vara, determinou que o cálculo das horas extras seja feito com a observância parcial do Enunciado nº 340 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, apenas no que se refere à parte de comissões. Para tanto, o r. Colegiado defendeu a tese de que a jurisprudência trabalhista é pacífica no sentido de que o Enunciado supra mencionado se aplica tanto ao comissionista puro, como ao comissionista misto, como era o caso do autor.

III - Ao discordar do entendimento esposado no r. decisório impugnado, alega violação ao art. 62, I, do texto consolidado. Sustenta que o recorrido foi dispensado quando ainda exercia a função de motorista, laborando sem qualquer fiscalização, posto que não estava subordinado a qualquer espécie de controle de jornada, decorrente do labor eminentemente externo. Afirma que o simples fato de existir acordo de compensação e prorrogação de jornada de trabalho não obsta a condição do autor de trabalhador externo não sujeito a controle de horário, face ao contrato realidade. Afirma que as horas extras não são devidas, visto que o reclamante recebia à base de produtividade, ou seja, o plus salarial variava em razão das vendas efetuadas. Alega que o recorrido se enquadra perfeitamente na exceção prevista no inciso I, do art. 62, do texto consolidado, pois nas atividades de vendedores e motoristas entregadores é patente a impossibilidade de fixação de horário de trabalho. Colaciona arestos para o confronto de teses.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Irrelevante, portanto, a jurisprudência colacionada.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Belém, 08 de novembro de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3078/2000

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR ROSA BULHÕES.

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, da CLT.

II - Inconforma-se o reclamante com a r. decisão turmária que julgou improcedente o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por ter violado a Orientação Jurisprudencial nº 142, do C. TST, sob o argumento de não ter sido intimado para manifestar-se sobre os termos dos Embargos opostos.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "(...) constata-se que apenas houve a complementação do v. acórdão, para incluir na parte dispositiva que a reclamação foi julgada totalmente improcedente, fato que não modificou em nada a r. decisão turmária, pois a única parcela que foi deferida pelo MM. Juízo de Primeiro Grau foi excluída por esta E. Turma" (fls. 257).

V - No mérito, alega violação ao art. 457, § 1º, da CLT e Enunciado nº 264, do C. TST. Afirma ter trabalhado como eletricitário e em condições de acentuado

risco, recebendo habitualmente o adicional de periculosidade, porém este não era incluído no cálculo das horas extras laboradas.

VI - O recurso não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Ademais, o r. decisório resulta da análise do conjunto fático probatório dos autos, cujo reexame, nesta fase, é impossível, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 3233/2000

RECORRENTE: NILSON DO VALE TAVARES.

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDOS: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA.

Advogada: Dr. Mary Machado Scarlécio e

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Advogados: Dr. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a ação ao entendimento de que: "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541, de 23.12.92)", fl. 302.

III - A questão gira em torno dos valores descontados a título de imposto de renda e previdência social. Inconforma-se com a incidência da maior alíquota de contribuição do Imposto de Renda, sem poder se utilizar das faixas de isenção, da progressividade e do abatimento de dependentes. Afirma que se a reclamada tivesse cumprido a lei, efetuando devidamente, nas épocas próprias (mês a mês), o pagamento das parcelas trabalhistas postuladas e deferidas, não teria atribuído ao reclamante o ônus pesado de imposto de renda e contribuição previdenciária. Alega violação aos arts. 159, 955, 956 do Código Civil.

IV - Inadmissível a revista. A tese do r. decisum, transcrita no item II supra, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 09 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AINº 3994/2000

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIA REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos.

RECORRIDO: JOÃO ALBANO RAMOS LOUREIRO e EDMILSON DO SOCORRO CUNHA DE MORAES.

Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, letra "c" da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas confirmou o despacho agravado, negando-lhe provimento.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 3386/2000

RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outra

RECORRIDO: GERALDO DA SILVA ROCHA

Advogados: Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 143/148, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao manter a decisão de primeiro grau, a condenou a pagar ao reclamante diversos títulos trabalhistas. A insatisfação da parte cinge-se,

mais especificamente, sobre a repercussão da produtividade sobre o repouso remunerado e a repercussão dos 15% da produtividade pagos nos contracheques, ao argumento central de que já foram devidamente quitados.

III - Alega violação nos artigos 125, inciso I; 131 e 463, I, do Código de Processo Civil e ao art. 5º, caput, LV, da Constituição Federal, além do julgado se contrapor às diretrizes do Enunciado 225, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que veda a repercussão da verba de produtividade sobre a de repouso remunerado. Afirma a recorrente que o v. acórdão impugnado abriga julgamento ultra e extra petita, para o que faz referência a alguns trechos da exordial e do depoimento do recorrido.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois para desdizer o asseverado pelo Regional, impõe-se o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Verboe Sumular 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 4645/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

RECORRIDA: MARIA QUINTINA DE SOUZA CRUZ

Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Município reclamado recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 43/51), que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição declarada por aquele Juízo e determinou, consequentemente, a baixa dos autos a MM. Vara de origem para que julgue o mérito como entender de direito.

III - O recorrente não pode lograr o esperado êxito com o presente apelo. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos ao Juízo a quo para proferir nova decisão, relativamente ao ponto que indica, nos limites propostos pelo autor, conforme artigo 128, do Código de Processo Civil. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AINº 4482/2000

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR e JOSÉ MAURÍCIO ROLIM PEREIRA.

Advogados: Dr. Renata Milene Silva Pantoja e outros.

RECORRIDO: JOÃO DE SOUZA DO AMARAL.

Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.

DESPACHO

I - O recurso, encontra-se devidamente preparado e subscrito por advogado habilitado nos autos, contudo é intempestivo.

II - Observa-se nos autos que a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 110/112, referente ao Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/08, foram publicadas no Diário Oficial da União, no dia 19.10.2000 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 113. Assim sendo, o recorrente teria até o dia 27.10.2000, para interpor o presente recurso de revista, o que fez somente em 30.10.2000, consoante protocolo à fl. 115. Resta, pois, caracterizada a intempestividade do apelo, e por conseguinte, o recurso não atende a um dos pressupostos comuns de admissibilidade.

III - Ademais, o artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AINº 4104/2000

RECORRENTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.

Advogados: Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães.

RECORRIDO: GERALDO NUNES GAMA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: Dr. Elias Salviano Farias.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional

habilitado. Fundamenta-se no art. 896, letra "a" e "c" da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 4037/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros.

RECORRIDA: MARIA FRANCISCA DA SILVA FARIAS.

Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela C. 3ª Turma deste E. Regional, às fls. 97/104, que, reformando a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição bienal do direito de ação, reconhecendo que a aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato de trabalho. Determinou, assim, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar as outras questões de mérito. A MM. Vara julgou parcialmente procedente a reclamação proposta, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a parcela de horas extras excedentes da oitava, no período imprescrito, e suas repercussões. A C. 4ª Turma confirmou a r. sentença de 1º grau no v. acórdão de fls. 145/148.

III - Alega violação ao artigo 453, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que a aposentadoria dita voluntária extingue o contrato de trabalho independentemente da continuidade da prestação de serviços, formando novo vínculo.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa dos outros tribunais em relação ao art. 453, da CLT, através dos arestos colacionados às fls. 153/154, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4254/2000

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO/S/A

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: DJALMA SANTOS PEREIRA

Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

DESPACHO

I - Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 432/439, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que negou provimento ao agravo de petição, mantendo a r. sentença de embargos à execução (fls. 378/381).

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Volta-se contra o r. decisório impugnado, na parte em que manteve a utilização da taxa referencial (TR) para atualização monetária dos créditos trabalhistas. A Egrégia Turma, para tanto, entendeu que se revestem de inteira constituicionalidade os dispositivos da Lei nº 8.177/91, que garantem a correção e os juros dos débitos trabalhistas, especialmente o artigo 39, da referida lei, aplicável nos termos do artigo 27, § 6º, da Lei nº 9.069/95.

IV - Preliminarmente, aduz a ocorrência da negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o r. Colegiado, mesmo questionado, via embargos de declaração, não se manifestou acerca da petição de fls. 423/424, protocolada posteriormente à interposição do agravo de petição, com a qual a recorrente comunicou ao r. Colegiado que a ação rescisória ajuizada para desconstituir a r. sentença exequenda, havia sido julgada totalmente procedente e, com o trânsito em julgado, a presente execução perdia inteiramente o seu objeto. Alega, no particular, ofensa ao disposto no artigo 5º, LV, da Carta Constitucional. Colaciona um aresto. No mérito, afirma, em suma, que a aplicação da TR afronta as disposições constitucionais estabelecidas no artigo 5º, incisos XXXVI e II, além do artigo 174, da mesma Carta Magna. Invoca, ainda, em seu prol, o entendimento proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 493/DF.

V - O recurso não merece ser admitido. Não há se falar, in casu, em negativa da prestação jurisdicional, pois como bem salienta o r. Colegiado, o pronunciamento jurisdicional se limitou aos estritos termos do agravo de petição de fls. 394/405, não tendo havido alusão à existência de eventual ação rescisória, com trânsito em julgado e muito menos perda do objeto da reclamatória, cabendo ao Juízo da Execução cumprir a decisão referida pela parte e, se for o caso, manifestar-se sobre a extinção da ação. Ademais, não há manifestação a respeito da violação ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, o que inviabiliza a verificação da assertiva, conforme sumulado pelo

Verbetes 297/TST. Melhor sorte não assiste à recorrente, quanto mérito, porquanto no que toca ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas, não há se falar que a sua adoção implique em infringência a norma do estatuto magno, eis que a questão não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 266.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3700/2000

RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDO: JOSÉ FERNANDO MONTEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nos artigos 893, III e 896, alínea "c", ambas da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Irresignada com a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, deferiu ao reclamante duas horas extras diárias, com 50% e adicional de periculosidade, no percentual de 30%, ambas por todo o pacto laboral e com reflexos nas parcelas rescisórias, além de diferenças de salário família desde março/96 até novembro/98, mantendo-a quanto ao mais.

III - No que toca ao adicional de periculosidade, alega terem sido violados os artigos 195, do texto consolidado, e inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, bem como da NR-16, letra t, item 3, Anexo 2. Diz ser imprescindível a realização de perícia técnica para o deferimento do título. Quanto ao salário família, afirma que o recorrido percebia, à época da suspensão do pagamento, valores superiores aos estabelecidos pela legislação previdenciária (Decreto nº 3.048/99). Relativamente às horas extras, assevera ter sido afrontado o inciso XIV, do art. 7º, da Carta Magna, pois para que seja caracterizada a atividade ininterrupta sujeita ao regime de seis horas diárias de trabalho, prevista pelo referido dispositivo constitucional, torna-se necessário que a atividade fim do empreendimento econômico não sofra solução de continuidade. Aduz que os comprovantes da jornada de trabalho são contundentes comprovam que o recorrido não estava condicionado ao cumprimento de turnos de revezamento. Transcreve jurisprudência deste Regional na fl. 325.

IV - O recurso não merece ser admitido, eis que a recorrente demonstra, nitidamente, a intenção em rediscutir matéria probatória, especialmente no que se refere às horas extras e salário família, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Como se assim não fosse, a interpretação conferida pelo julgador ao inciso XIV, do artigo 7º, do Estatuto Magno se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal. Da mesma forma quanto ao adicional de periculosidade, deferido com base nas provas acostadas e no próprio convencimento do julgador, nos termos dos artigos 130 e 131, do Código de Processo Civil, sem que, para tanto, fosse necessário laudo pericial. A procedência do pedido de adicional de periculosidade resultou de ter ficado provado o risco de vida a que o recorrido estava sujeito no desempenho de suas. Inadmissível, pois, o revolvimento e valoração das provas.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 10 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5440/2000

RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA

Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO: SILVIO MICKKEY MARQUES FARIAS

Advogada: Dr. Anna Faride Hage Karam Giordano

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Inconformada com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 78, recorre de revista a empresa reclamada. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, por seus próprios fundamentos, manteve a condenação ao pagamento das parcelas de horas extras e repercussão na média salarial, aviso prévio, férias simples com adicional de 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS com 40% e auxílio alimentação, totalizando R\$-5.210,07, com acréscimo de juros e correção monetária.

III - Ao pugnar pelo reconhecimento do justo motivo para a dispensa do recorrido, a recorrente diz que o r. Colegiado interpretou erroneamente a prova testemunhal apresentada pela empresa, aliás desnecessária, porque houve confissão

do recorrido relativamente à falta cometida. Volta a negar o vínculo empregatício entre as partes, nos termos do artigo 3º, do texto consolidado, devedo, a seu ver, a reclamação ser julgada improcedente em razão da carência do direito de ação.

IV - Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei antes referida).

V - O recurso não merece ser admitido. O r. decisório impugnado ao adotar os mesmos fundamentos da r. sentença de 1º Grau reconheceu, com base na prova testemunhal, a relação empregatícia e a dispensa imotivada e, para se desdizer o asseverado pelo Regional, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é impossível nesta fase recursal, conforme sinaliza o Verbo Sumular 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, porque nenhum aresto foi acostado. No que toca à violação de lei, a recorrente não indica clara e diretamente o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão hostilizado, o que resulta na inadmissibilidade da irresignação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5062/2000

RECORRENTE: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDO: ANDRÉ JAIR BOTELHO DA SILVA

Advogado(s): Dr. Jader Kahwage David e outros

DESPACHO

I - O recurso não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que apesar de ser tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 119) está deserto.

II - Evidencia-se dos autos que foram cominadas custas de R\$-59,91, pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$-2.995,59 (fl. 101). Sucede que a recorrente, ao interpor o presente apelo, além de não se preocupar em recolher as custas processuais, também não fez o pagamento do valor da condenação.

III - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns a admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção.

Belém, Pa., 13 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4642/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

RECORRIDO: ADIMA MEDEIROS RAIOL

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão TRT RO 04642/2000, de fls. 45/50, da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, rejeitou a prejudicial de prescrição, e, invocando o art. 516 do CPC, condenou o reclamado ao pagamento do FGTS no período de 05.10.88 a 07.05.93. O município reclamado almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal.

III - Creio que o apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em julho o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal, conforme recomenda o mencionado Enunciado 362 do Colendo TST. É assim que se tem comportado a jurisprudência trabalhista a respeito do assunto, conforme comprova o recorrente através dos arestos colacionados às fls. 54/55, viabilizando, assim, a admissibilidade do apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3139/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)

Representante Judicial: Dr. Níomar de Sousa Nogueira

RECORRIDA: KARINE BRAGA SOARES

Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 382/389), que ao manter a r. sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 327/328), entendeu devida a cobrança de juros de mora, tendo sido observado o Enunciado 193, do C. TST, que admite a correção do crédito até o pagamento do valor principal da condenação, à luz das disposições contidas na Lei 8.177/91.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do artigo 100, da Constituição Federal, não existindo norma constitucional ou infraconstitucional que autorize ou justifique qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação. Nesse passo, entende que o crédito do exequente-recorrido já foi satisfeito por inteiro. Aduz que não houve qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 398/399) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corroía os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Invoca, em seu pro, o artigo 955, do Código Civil Brasileiro, para rechaçar o entendimento de ainda são devidos, in casu, juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período correspondente.

IV - Versa a questão sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3270/2000

RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA

Advogados: Dr. Osvaldino Silva Junior e outros.

RECORRIDO: MAURÍCIO BARBOSA BRITO

Advogada: Dr. Cleide Rocha da Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 334/337, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento das horas extras, no correspondente a duas horas e quarenta e cinco minutos nos dias de sábado, com reflexos sobre FGTS mais 40%, tudo no período de 06.01.97 a fevereiro de 1999, face à mudança de rotina no trabalho. O r. Colegiado, compartilhando do entendimento jurisprudencial majoritário, entendeu que não basta o registro da condição de trabalhador externo na CTPS para caracterizar a ausência do direito à percepção de horas extras, pois se restar comprovado, como no caso sub examen, que havia controle de horário na entrada e na saída, bem como rota a cumprir, cujo tempo excedia as oito horas diárias de trabalho, o empregado faz jus ao pagamento do trabalho extraordinário.

III - Pugna pela modificação do julgado, em virtude do recorrido não ter se desincumbido do ônus de provar o trabalho extraordinário, conforme se lhe impunha o art. 818, da CLT, o que resultou no fato de que a decisão por "arbitramento" desviou-se da prova dos autos, maltratando, além do dispositivo antes referido, os artigos 832, do texto consolidado e 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta terem sido afrontados, ainda, os artigos 62e 3º, do texto consolidado, este último na medida em que foi desprezado um dos requisitos da relação empregatícia, ou seja, a subordinação. Colaciona arestos na fl. 344.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. O deferimento das horas extras decorreu do fato de que para a Egrégia Turma o recorrido se desincumbiu do ônus de comprovar o trabalho

extraordinário. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4651/2000
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro
RECORRIDA : TEREZINHA FARIAS DA SILVA
Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outra
DESPACHO

I - Conforme se pode constatar da petição de fl. 53, com a qual o reclamado pede o encaminhamento de sua inconformação ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao decidido através do acórdão de fls. 42 usque 51, a peça foi protocolada tempestivamente, tendo sido subscrita por profissional habilitado nos autos.

II - Ocorre, porém, que, diferentemente do requerimento acima referido, nas razões recursais (fls. 54/57) não consta a assinatura de nenhum dos ilustres patronos do Município recorrente, o que as torna apócrifas. É importante ressaltar, desde logo, que o fato dos ilustres patronos do recorrente não terem assinado a petição que apresenta o recurso de revista, em nada prejudica a apreciação do inconformismo da parte, já que o processo trabalhista não se prende ao formalismo exacerbado. Entretanto, in casu, as razões do recurso não foram assinadas por seus advogados, o que inviabiliza a análise da matéria sobre a qual incide a irresignação do recorrente. A assinatura é requisito de vital importância em qualquer ato processual de natureza escrita. Tanto é assim que, no caso do recurso, se as razões recursais não foram assinadas, o apelo não pode ser conhecido, porque inexistente. Recurso sem razões é como corpo sem alma.

III - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, Pa., 13 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3224/2000
RECORRENTE : PONTE IRMÃO & CIA LTDA.
Advogados: Dr. Márcia Andrea Celso da Silva e outros.
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS.
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia Quarta Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação das parcelas a título de integração de 4% de comissões pagas "por fora" sobre repouso semanal remunerado desde a admissão até 22.03.1999, sobre FGTS mais 40%, diferenças de comissões, com repercussão no FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado, repercussão das comissões pagas por fora e das diferenças das comissões não pagas.

III - Sustenta que a r. sentença de mérito decidiu a favor do reclamante, exclusivamente com base na prova testemunhal sobre a prova documental, embora tenha anteriormente, admitido que a única prevalência real é a da prova real, declaração que traz em seu âmago inegável irreverência face a expressa disposição do art. 400, I, do CPC, que eleger a prova documental como prova de prevalência de igual significado e de igual valor ao da confissão real.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido, porque o r. decisório resulta da análise do conjunto fático probatório dos autos, cujo reexame, nesta fase, é impossível, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 09 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 4372/2000
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA (SEFA).
Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco.
RECORRIDO : JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA.

Advogados: Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o Estado contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento de custas processuais ao final.
III - Argumenta que a partir da entrada em vigor da Lei nº 9.289/96, de

04.07.96, a Fazenda Pública Estadual goza de isenção do pagamento de custas processuais por força do disposto no seu art. 4º, I.

IV - No que pesem os argumentos expostos nas razões recursais, o apelo não merece prosperar. O r. decisório firmou tese no sentido de que os entes públicos já gozam de inúmeros privilégios, por força do que estabelece o Decreto-Lei 779/69, o qual prevê que as pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitas à jurisdição trabalhista, indiscriminadamente, pagarão custas a final, sendo apenas a União isenta de tal obrigação, afirmando, ainda, que a Lei nº 9.289/96 refere-se a sua aplicação exclusiva na Justiça Federal Comum, cujo regime de custas é totalmente diferente do aplicado neste Judiciário trabalhista. A C. Turma concluiu que a isenção de custas tratada no art. 4º do diploma legal supra mencionado deve ser interpretada restritivamente e em harmonia com os demais preceitos que regulam a execução, principalmente com os preceitos que regulam o sistema de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 08 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3919/2000
RECORRENTE : ELDENOR SILVA CASTRO
Advogadas: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outras
RECORRIDA : COMPANHIA PARAENSE DE
REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
DESPACHO

I - O pedido de isenção de custas revela-se prejudicado, vez que o reclamante-recorrente já foi liberado de seu pagamento, conforme se verifica no despacho de fl. 65. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o reclamante contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 87/91), que ao manter a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamação. O r. Colegiado indeferiu o pleito de horas extras, com fundamento nos arts. 62, inciso I, e 818, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Pugna, inicialmente, pela nulidade do v. acórdão suscitado, ao suscitar preliminar de ausência de completa prestação jurisdicional, com violação dos artigos 832, do texto consolidado e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Aduz que não teria sido apreciado o tema pertinente à confissão do preposto da recorrida, além de outros prequestionados, que bem poderiam alterar, completamente, a conclusão em torno do tema do ônus da prova. Colaciona arestos neste particular à fl. 95. No mérito, sustenta que o julgador fere os artigos 313 do CPC e 818 da CLT, quanto ao ônus da prova. Entende que pelo fato da empresa ter confessado nada saber a respeito do trabalho desempenhado pelo recorrente, deveria a MM. Vara ter deferido a parcela postulada. Nesse sentido, acosta jurisprudência às fls. 96 a 98.

IV - Em que pese a inconformação, o recorrente não logra êxito com o presente recurso. No que toca à arguição de nulidade, entendo que o v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, tendo se manifestado sobre todas as questões abordadas, o que se evidencia é que o recorrente não se conforma com o decidido, pelo que rejeito a preliminar suscitada. Quanto ao mérito, a discussão possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insusceptível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST, o que torna inteiramente despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 7 de novembro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5237/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -
EMBRATEL.

Advogadas: Dr. Liliãne Cohen Calixto Pontes e outros.
RECORRIDO : AILTON BARROS VIDAL

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei antes referida).

II - Inconformada com a r. decisão da Egrégia Terceira Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 94, recorre de revista a empresa reclamada.

III - O r. Colegiado, ao manter a r. sentença de 1º grau, declarou a inconstitucionalidade da cláusula A.3, inciso I, do Acordo de Participação nos Lucros - PL/99, e, via de consequência, condenou a reclamada a pagar ao reclamante a

parcela de participação nos lucros ao exercício de 1999.

IV - Alega a recorrente violação ao art. 7º, inciso VI, XIII, XXVI da Carta Magna, bem como ao art. 5º, caput e inciso II, c, ainda, ao art. 114 do mesmo diploma constitucional. Sustenta que, apesar de no caso em epígrafe a negociação realizada entre as partes não se configurar em um acordo coletivo puro, possui ela os mesmos fundamentos reguladores que abrange a coletividade, o que tem validade constitucional e justifica a reforma da v. decisão, pois, caso contrário, estar-se-ia cerceando o princípio da autonomia da vontade. Colaciona arestos para efeito de divergência jurisprudencial.

V - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado manteve o posicionamento firmado pela Terceira Vara do Trabalho no sentido de que o item 1.3 do acordo coletivo ofende o princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação da Lei do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 07 de novembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4948/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -
EMBRATEL.

Advogados: Dr. Liliãne Cohen Calixto Pontes e outros.
RECORRIDO : SEBASTIÃO SINÉZIO DE SOUZA
SANTIAGO.

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 95/97, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, a condenou a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 987,41 a título de participação proporcional nos lucros e resultados do ano de 1999, tendo em vista o reconhecimento da violação do princípio constitucional da isonomia pela cláusula A.3, item I, do Acordo "PL/99".

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Sustenta que a Constituição não só privilegia a negociação coletiva, como lhe dá superioridade. Aduz, ainda, que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado, através de instrumento decidido nos termos da lei. Por fim, afirma que se realmente tivesse havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionada, este deveria ter sido declarado nulo em sua totalidade e não poderia surtir efeitos, ou seja, servir como suporte ao pleito do próprio reclamante.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a liberdade de contratar deve se submeter aos limites estabelecidos pela Lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende aos princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpidos nos arts. 5º, caput e 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, da Constituição Federal. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 7 de novembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.337

DIÁRIO OFICIAL

0425

2

Belém, sexta-feira,
17 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 4797/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogados: Dr. Liliane Cohen Calixto Pontes e outros.

RECORRIDO : JOÃO MARIA VIANNEI LEAL BITTENCOURT

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei antes referida).

II - Inconformada com a r. decisão da Egrégia Quarta Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 88/89, recorre de revista a empresa reclamada.

III - O r. Colegiado, ao manter a r. sentença de 1º grau, reconheceu a violação do princípio constitucional da isonomia pela cláusula A.3, I, do Acordo "PL/99" e, via de consequência, condenou a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de participação nos lucros proporcional (5/12) ao exercício de 1999.

IV - Alega a recorrente violação ao art. 7º, inciso VI, XIII, XXVI da Carta Magna, bem como ao art. 5º, caput e inciso II, e, ainda, ao art. 114 do mesmo diploma constitucional. Sustenta que, apesar de no caso em epígrafe a negociação realizada entre as partes não se configurar em um acordo coletivo puro, possui ela os mesmos fundamentos reguladores que abrange a coletividade, o que tem validade constitucional e justifica a reforma da r. decisão, pois, caso contrário, estar-se-ia cerceando o princípio da autonomia da vontade. Colaciona arestos para efeito de divergência jurisprudencial.

V - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado manteve o posicionamento firmado pela Terceira Vara do Trabalho no sentido de que o item 1.3 do acordo coletivo ofende o princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 07 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 4291/2000

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros.

RECORRIDA: EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. Primeira Turma deste E. Tribunal que manteve a r. sentença de impugnação ao cálculo de fls. 563/566. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição Federal; 833, da Consolidação das Leis do Trabalho; 463, I, do Código de Processo Civil.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão do agravo de petição, sob os argumentos de que não ocorreu a preclusão quando tratou dos cálculos das horas extras às fls. 543 e não deverá ocorrer a incidência das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.

IV - Inadmissível o recurso. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. Acórdão recorrido foi desenvolvida, como resume sua ementa, às fls. 594, nos seguintes termos: "AGRAVO DE PETIÇÃO - INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 833, DA CLT, E 463, INC I, DO CPC. A disposição do art. 833, da CLT, refere-se, especificamente, aos evidentes erros ou enganos de escrita, de dactilografia ou de cálculo, existentes na decisão, quando então, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho. A redação do inc. I, do art. 463, do CPC, encerra, praticamente, a mesma regra do dispositivo anteriormente citado, pois, prevê que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Portanto, não são aplicáveis tais disposições para corrigir critério de apuração de parcela em cálculo de liquidação". A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 14 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4298/2000

RECORRENTE (S): A.M.A DE SOUZA - Distribuidora de Bebidas São João.

Advogada (s): Cynthia Serruya e outros.

RECORRIDO (S): LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA.

Advogado (s): Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas negou provimento para confirmar o r. despacho agravado. Referido recurso teve por objeto despacho que negara seguimento ao recurso ordinário, por deserção.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 4966/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado

RECORRIDO: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Alega o recorrente, em seu arrazoado, violação nos artigos 7º, XXIX, "a", da CF; 11, 818, da CLT; 333, I, do CPC; e ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único.

III - O apelo merece ser admitido. A polêmica questão acerca da prestação quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Portanto, o r. decisum firmou posicionamento diverso do referido Enunciado, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4365/2000

RECORRENTE (S): PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogada (s): Dr. Cynthia Serruya e outros.

RECORRIDA: DOMINGOS DIAS BRAGA

Advogado (s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas manteve o despacho agravado, negando-lhe provimento.

III - Ademais, o artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4395/2000

RECORRENTE (S): TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.

Advogada (s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros.

RECORRIDA: ANTONIO FERNANDO ESTEVES BRASIL.

Advogado (s): Dr. Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas manteve o despacho agravado, negando-lhe provimento.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2282/2000

RECORRENTE: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Advogado(s): Dr. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: RAUL SAMPAIO BATISTA

Advogado(s): Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Após longas considerações a respeito dos assuntos tratados no presente processo, requer o recorrente que seu recurso de revista seja conhecido e provido para que:

1) preliminarmente, seja declarada a nulidade dos acórdãos que rejeitaram os embargos de declaração opostos pelo recorrente por desrespeito ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional e ordenada a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos mesmos, mas sem os vícios que ensejaram a nulidade ora argüida.

2) se não for acolhida a preliminar, pede que seja reformado o acórdão (fls. 463/471) que manteve a multa determinada pelo Juízo de 1º grau pela oposição de embargos de declaração supostamente protelatórios, como também o acórdão que impôs multa semelhante, de modo que referidas multas sejam excluídas.

III - Com referência à preliminar de nulidade, o apelo não merece ser acolhido. Com efeito, os motivos alegados pelo recorrente foram devidamente analisados pelo v. acórdão recorrido, valendo, inclusive, transcrever o tópico conclusivo de seus fundamentos relativo ao assunto: "... todos os atos processuais foram regularmente praticados pelo MM. Juízo a quo, tendo o recorrente todas as possibilidades de apresentar sua defesa e seu inconformismo, não havendo o que se falar em afronta ao devido processo legal" (fl. 464). Também não vislumbro qualquer omissão no r. julgado, capaz de ensejar a negativa de prestação jurisdicional. Da leitura das razões dos embargos declaratórios, depreende-se que a pretensão do recorrente era rediscutir o mérito da controvérsia e demonstrar seu inconformismo com a decisão que até então lhe era desfavorável.

IV - Quanto à multa determinada pelo Juízo de 1º grau (fl. 395) e mantida pela r. sentença de embargos de declaração às fls. 410/411 e pelo acórdão de fls. 463/471, o apelo também não merece prosperar, pois, a toda evidência, o argumento tratado nos embargos declaratórios de fls. 402/408, é recursal e, em sendo assim, as instâncias ordinárias não estavam compelidas a responder a nenhuma das indagações formuladas, tudo conforme destacou o v. acórdão recorrido, ao apreciar este aspecto do litígio.

V - Finalmente, no que tange à segunda aplicação da multa determinada por este E. Regional, ainda aqui, o apelo não merece ser admitido. O simples fato do v. acórdão regional ter acolhido a pretensão do recorrente, ao considerar quitado o seu débito, por si só, não justificava a exclusão da multa. Ora, a primeira multa foi aplicada pelo órgão de 1º grau, porque o recorrente visava tão somente rediscutir o mérito da causa (matéria recursal) e a segunda, já determinada por este Regional, tem como fundamento básico, a assertiva de ter sido exaustivamente apreciado o pedido de exclusão da primeira multa. Em sendo assim, os embargos declaratórios foram considerados protelatórios e, via de consequência, condenado o recorrente ao pagamento pela segunda vez da multa de 1% sobre o valor da causa (fl. 486). Trata-se, assim, de matéria nitidamente processual, cujo critério interpretativo, ficou ao livre arbítrio do órgão julgador.

VI - Dessa forma, não vislumbro em nenhum dos aspectos apreciados acima, violação à Constituição Federal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT e Enunciado nº 266 do Colendo TST.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 08 de novembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3004/2000

RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outros.

RECORRIDO: LUIZ ALBERTO CAMARA DOS SANTOS

Advogados: Dr. Lisio dos Santos Capela e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa recorre de revista com o fito de modificar o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 157/159), que ao modificar a r. sentença de 1º Grau, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras (1 hora e 30 minutos), de 2ª a 6ª feira, no decorrer do pacto laboral, descontadas as compensações constantes dos cartões de ponto, ao argumento de que outra não poderia ser a decisão quando o empregador, ao admitir o trabalho em sobrejornada com a alegação de que concedia folga compensatória, não comprovando, contudo, as referidas compensações, já que atraiu para si o ônus da prova.

III - A recorrente sustenta, em suas razões, que o recorrido, quando ultrapassava a jornada normal de trabalho, recebeu o devido pagamento a título de horas extras, conforme comprovam os contracheques anexos, além de ter gozado folga compensatória. Diz que o recorrido não se desincumbiu do ônus de provar a existência de horas extraordinárias não pagas ou não gozadas, transcrevendo trechos

dos depoimentos do recorrido e da preposta. Colaciona um aresto na fl. 165.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, que não pode ser revolido em sede de revista, a teor do Verbete Súmula 126/TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou arriar na divergência jurisprudencial e violação legal. Contudo, além do aresto colacionado se mostrar inservível, porque inespecífico, a parte insatisfeita não indica o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão hostilizado, daí a inadmissibilidade do recurso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 10 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4618/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros.

RECORRIDA: MARIA EUNICE CACAU MARTINS.

Advogados: Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas c e parágrafo 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas confirma o despacho agravado, negando-lhe provimento. Referido recurso teve por objeto despacho que nega seguimento ao agravo de petição, por intempetividade.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4720/2000

RECORRENTE(S): GLEIDE SOUZA DA SILVA.

Advogado(s): Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.

RECORRIDO(S): EDNAIR TORRES DO NASCIMENTO.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas negou provimento para confirmar o r. despacho agravado. Referido recurso teve por objeto despacho que nega seguimento ao recurso ordinário, por deserção.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3313/2000

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros.

RECORRIDO: JORDÃO MONTEIRO LIMA

Advogados: Dr. Maura Célia Pereira Arruda e outras.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, a condenou, dentre outras parcelas, ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.

III - Aduz que improcede o pleito de horas extras, vez que, no seu enunciação, o recorrido não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o labor extraordinário. Argumenta que prevaleceu a prova testemunhal em detrimento da documental. Por fim, alega que todo trabalho extraordinário foi devidamente pago. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. Depreende-se que a matéria, horas extras, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 9 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4010/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Belo

RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA

Advogados: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Alega o recorrente, em seu arazoado, violação aos artigos 7º, XXIX, "a", da CF; 11, 818, da CLT; 333, I, do CPC; e ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único.

III - O apelo merece ser admitido. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Portanto, o r. decisum firmou posicionamento diverso do referido Enunciado, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2806/2000

RECORRENTE: ADEVAR PEREIRA LOPES.

Advogados: Dr. Wallace Maria de Araujo Corrêa e outros.

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 130/134, da Egrégia Quarta Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão de Primeiro Grau, julgou a ação totalmente improcedente.

III - A recorrente equivocou-se quando pugna pela reforma do v. acórdão do recurso ordinário com argumentos não apreciados no recurso ordinário. A matéria discutida no processo se refere a reintegração em razão de estabilidade provisória no emprego do trabalhador acidentado e não sobre adicional de periculosidade como apresentado em suas razões no recurso de revista.

IV - Inadmissível o recurso. Devido a não emissão de juízo pelo órgão prolator da decisão impugnada impossível proceder-se o confronto de teses.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3557/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros.

RECORRIDO: MAURINDO GONÇALINO MENDES.

Advogada: Dr. Maria Dolores Cajado Brasil.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 193/196, da Egrégia Quarta Turma deste Tribunal que, ao reformar a r. decisão de Primeiro Grau, afastou a prescrição binal e, em consequência, a condenou a pagar os valores equivalentes aos depósitos de FGTS devidos nos períodos de 03.01 a 01.10.1977 e de 01.07.1983 a 30.06.1986.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, 7º, XXIX, "a", 37, I, II, XVI, XVII, § 2º, da Constituição Federal; art. 453, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 295, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Pugna pela reforma do v. acórdão do recurso ordinário com o argumento de que o primeiro contrato de trabalho do recorrido extinguiu-se em 30.05.1996, data de sua aposentadoria voluntária, estando assim, prescritos todos os direitos deste período contratual. Afirma que a partir da data referida, surgiu um novo contrato de trabalho na empresa reclamada, sendo que este somente teria validade se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, em base no que estabelece o art. 37, I e II, da Carta Magna, o que não ocorreu. Colaciona arestos às fls. 202/205.

IV - Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o recurso. O v. acórdão firmou posicionamento, às fls. 193, no sentido de que: "Não se pode aplicar o disposto no art. 7º, XXIX, 'a' da Constituição

Federal para as parcelas concernentes ao FGTS, tendo em vista que sua natureza é indenizatória e não salarial". Apesar do tema ter gerado inúmeras controvérsias e já se encontrar pacificado no Enunciado nº 362, do TST, a empresa reclamada baseia seu recurso em razões não apreciadas no v. acórdão de fls. 193/196. Desta forma, os arestos transcritos mostram-se inespecíficos, porque não atacam os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296, do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 3815/2000

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.

RECORRIDO : ROBERTO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a empresa recorrente contra o v. acórdão de fls. 77/82, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao manter, em parte, a r. decisão agravada, negou conhecimento aos embargos de terceiro opostos em face da ilegitimidade de parte da embargante, ora recorrente, por entender que não se trata de terceiro, mas sim, parte na relação processual, razão pela qual manteve a penhora sobre o bem construído.

III - Alega violação ao artigo 5º, incisos II e XXII, da Carta Magna. Sustenta que o r. decisório hostilizou ofendeu o direito de propriedade da associação recorrente, que possui 20% das ações patrimoniais da COPALA, o que lhe garante a propriedade de parte do bem penhorado. Por fim, insurge-se contra a aplicação de multa no acórdão que julgou os embargos de declaração, por considerá-los protelatórios.

IV - Em que pesem os argumentos esposados, o recurso não pode ser admitido. O entendimento adotado pelo r. decisum foi desenvolvido no sentido de que a sociedade por ações é formada por todos aqueles que são detentores de suas ações, sendo os acionistas, como é o caso da recorrente, partes da sociedade e, portanto, não são legítimos para embargar como terceiros, eis que fazem parte no processo principal. Quanto à multa, a matéria é eminentemente interpretativa. Assim, frente ao que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT, não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, considerando até mesmo a razoabilidade de interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT'RO Nº 4295/2000

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

Advogados : Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros.

RECORRIDOS : LAÉRCIO EDUARDO VIANA LIMA.

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. e CBR ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que ao reformar, em parte, a r. sentença, declarou a recorrente subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante.

III - Aduz, preliminarmente, a ilegitimidade passiva ad causam, que pode ser apreciada em conjunto com a questão de mérito, que é a condenação subsidiária de ente da Administração Pública Indireta, como é o caso da recorrente, Sociedade de Economia Mista, que está vinculada as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos. A recorrente fundamenta, basicamente, suas razões recursais na inexistência do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente. Alega que a contratação de empregados na recorrente deve se dar, necessariamente, através de concurso público competente. A tese do r. decisório se apoia no entendimento de que se aplica a hipótese dos autos o inciso IV, do Enunciado 331/TST, cabendo à recorrente a condenação subsidiária. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado supramencionado, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que impede a admissibilidade do recurso à luz do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

Juíza Vice-Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret. : DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 182/00
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2000.39.00.005351-0 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

ADVOG. : SPI33132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI

REU : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES

DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.0001519-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : WILSON SONS S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO E OUTROS

ADVOG. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Intimem-se as exequentes para que informem o faturamento que serviu de base para o cálculo do imposto nos meses de janeiro e fevereiro de 1990, conforme solicitado pelo Contador do Juízo às fls. 301. Apresentadas as informações, retornem os autos ao cálculo.

94.0005297-9 ACAO DIVERSA / OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

REQDO : MOACIR PEREIRA DE SA

DESP. : "A petição inicial da conversão da busca e apreensão em depósito deve discriminar o valor do débito em atraso, com toda a sua evolução, indicando as taxas de correção monetária e de juros aplicados, periodicidade da imposição dos encargos, para ser deferida e ensejar ao réu o exercício do direito constitucional da ampla defesa" (Lex-JTA 168/338). Em face do exposto, emende a CEF a petição inicial de conversão em ação de depósito, que deverá conter todos os requisitos desta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

95.0006420-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EVANILDO BIA VIANA E OUTROS

ADVOG. : EDILEA VALERIO

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTRA

DESP. : Sobre a petição e documentos de fls. 172/353, digam os autores, em especial sobre a alegação de celebração de acordo, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

96.0001489-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : WILLIAM GOMES VALE E OUTROS

ADVOG. : RENALDO GONZAGA

REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

DESP. : Indefiro o pedido de fls. 152/162, por falta de amparo legal.

Intime-se a autora MARIA DE NAZARÉ SOUZA CARVALHO e a ré para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, primeiro a autora, devendo esta observar a compensação determinada pela Lei nº 8.627/93.

96.0004266-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANIZIA SUELY DE JESUS E OUTROS

ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDEPROC. : MARIA DEUSDETH

MARQUES V REALE

DESP. : Indefiro os pedidos de fls. 149/150 e 151/161, o primeiro por falta de amparo legal e o segundo por versar sobre matéria estranha aos autos. Intimem-se os autores ANÍZIA SUELY DE JESUS, HELOISA MARCELINO NUNES e ORLANDO RICARDO DA SILVA CUNHA e a ré para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30

(trinta) dias, primeiro os autores, devendo estes observarem a compensação determinada pela Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.004110-3 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : JOSE ANTONIO SALES

ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : O E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em diversos julgados, vem consolidando o entendimento segundo o qual a União Federal tem interesse jurídico de intervir como assistente simples da CEF, nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos. Em vista do exposto, reformo a decisão de fls. 178/179, deferindo o pedido de assistência formulado pela União Federal. Intimem-se as partes e a União Federal do inteiro teor deste despacho, devendo esta última manifestar interesse na interposição do recurso de apelação. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final da referida decisão.

1997.39.00.009651-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO

ADVOG. : PA5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LUIZ CARLOS LUGUES

REQDO : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV. : ARLEN PINTO MOREIRA

REQDO : GLAIRSON FIGUEIREDO S/C DE ADVOGADOS

ADV. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

DESP. : Em face dos termos da certidão retro, republique-se o despacho de fls. 141 apenas para que a SOCILAR e Glairson Figueiredo S/C Advogados se manifestem, vez que a CEF e o autor já o atenderam às fls. 155/156 e 160/161, respectivamente.

1999.39.00.002332-1 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR : LUIZ ACACIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOG. : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1999.39.00.005975-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

EXCDO : MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA

EXCDO : LEONARDO DA SILVA SOUZA

ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOG. : JOSE MAURO PORTO MESQUITA

DESP. : Sobre a petição de fls. 177, digam os executados.

2000.39.00.000536-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : M.M. COMPANY SERVICE LTDA

ADVOG. : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

ADVOG. : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO

ADVOG. : LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC. : ROSA MARIA VIDAL PENA

DESP. : Em face das renúncias de fls. 36 e 42 e da apresentação do instrumento de procuração de fls. 45, proceda a Secretaria ao cadastramento do(a)(s) novo(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) autor(a)(es). Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.002797-7 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR : JORGE DIAS DA CUNHA

ADVOG. : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

DESP. : Complete o autor o valor depositado, nos termos do art. 899 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(a)(s) autor(a)(es). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo o saldo depositado na conta indicada às fls. 64/v. Após, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da CEF, intimando-a para fins de recebimento.

2000.39.00.003429-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC. : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS MATTOS

EXCDO : ALBERTO CABRAL ALVES E OUTROS

ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

DESP. : Sobre os pagamentos efetuados nestes autos a título de honorários

advocacia e certidão de fls. 139/v, diga a UFPA, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.004538-7 JUSTIFICACAO

JFTE : MARIA DA PASCOA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOG. : PA5283 - TELMA SUELI LEAO RODRIGUES
ADVOG. : PA7002 - JACIRA OLIVEIRA RODRIGUES
JFDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : Sobre a certidão de fls. 41/v, diga a justificante, requerendo o que entender de direito. Solicitem-se informações à Central de Mandados acerca do cumprimento do mandato de citação expedido à Ecleide Coelho Ferreira, bem como, sobre o cumprimento da carta precatória expedida cuja cópia consta de fls. 33.

2000.39.00.005846-6 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELJO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESP. : Considerando que a contestação de fls. 59/73 encontra-se em cópia simples nos autos, intime-se a Fazenda Nacional para apresentar a peça original, protocolizada em 09/10/2000, ou proceda o(a) procurador(a) da ré à assinatura da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Em igual prazo, substitua a empresa-autora o documento de fls. 51/53, por cópia autenticada e legível, sob pena de extinção do feito.

2000.39.00.008451-0 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : RUI CARLOS RIBEIRO CUNHA
ADVOG. : PA7347 - ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Sobre o pedido de desistência de fls. 31, diga a CEF. Decorrido o prazo, dê-se vista ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 35/56.

2000.39.00.009091-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(s) na inicial. Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(s) RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, GERALDO DA SILVA, GERSON FRANÇA, GIDEON DA SILVA ALVES, GEZIELITA SILVA DOS SANTOS, GILBERTO DA SILVA DE SOUZA, GRACIANO FERREIRA DOS SANTOS, GENEIDE DIMAS DE OLIVEIRA e IRONALDO FLORÊNCIO DA SILVA seu vínculo com o FGTS, o primeiro, o terceiro e o oitavo por todo o período pleiteado na inicial, com exceção dos meses de junho/87 e janeiro/89; o segundo no mês de fevereiro/91; o quarto nos meses de janeiro/89, março, abril e maio/90; o quinto no mês de janeiro/89; o sexto e o nono nos meses de junho/87, janeiro/89, fevereiro/91, julho e agosto/94 e o sétimo nos meses de junho/87, janeiro/89, julho e agosto/94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado.

2000.39.00.011838-9 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO LISBOA GAIA
ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na inicial. Emende a autora a inicial, esclarecendo que índice deve incidir sobre o saldo existente no mês de fevereiro/89, referente ao Plano Verão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do período não especificado.

2000.39.00.012968-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EDUARDO LOPES BARRETO
ADVOG. : JACI MONTEIRO COLARES
ADVOG. : PA13498 - MARIA DE LOURDES DA COSTA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : AMAURY JOSÉ AQUINO DE CARVALHO

DESP. : Em face da apresentação do instrumento de substabelecimento às fls. 73, proceda a Secretaria ao cadastramento do(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) autor(a)(s). Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à devida Reclassificação Processual, intimadas as partes do retorno dos autos, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para proceder à liquidação da sentença de fls. 33/40, confirmada pelo acórdão de fls. 57. Apresentados os cálculos, dê-se vista ao autor. Sem impugnação, cite-se a UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 730 do CPC.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.003586-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WILSON MOREIRA TORRESADVOG. : PA8203 - NESTOR FERREIRA

FILHO

REU : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA

DEC. : (...) Assim, verificando a verossimilhança das alegações trazidas na inicial, e ainda, considerando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese da inscrição do débito em dívida ativa, podendo causar inúmeros transtornos ao autor, inclusive de ordem patrimonial, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para que o IBAMA não inscreva o débito decorrente do Auto de Infração AI-141388/D em Dívida Ativa da União. Indiquem, as partes, as provas que ainda pretendem produzir. P.I.

2000.39.00.006748-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : CISMAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
ADVOG. : PA1087 - JOSE MARIA TUMA HABER
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO PARA/AMAPA
PROC. : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

DEC. : (...) Ante o exposto, indefiro o a medida liminar pleiteada. Vistas ao MPF. P.I.

2000.39.00.012641-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO EDUARDO MARQUES
ADVOG. : PA9793 - ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DEC. : (...) Ante o exposto, defiro a medida liminar nos termos em que foi requerida. Intimem-se as autoridades impetradas para cumprimento imediato desta decisão, e ainda sejam notificadas para prestarem as informações no prazo legal, devendo juntar cópias do Inquérito Disciplinar nº 023296/99. Após, com ou sem informações, remetam-se os autos ao MPF. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.012557-7 BUSCA E APREENSAO
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG. : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
REQDO : AFONSO EDSON DUARTE DAMASCENO
SENT. : (...) Em vista do exposto, indefiro a petição inicial por inadequação da via eleita, nos termos do art. 295, V, c/c o art. 295, V, c/c o art. 267, I do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas já pagas. Sem honorários. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 196/2000

EXPEDIENTES DE 13 e 14/11/00

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.5338-5

Autor(a) : MARIA DA TRINDADE SOUTELLO MENDES

Advogado(a) : Dorival Indiasu de Souza Neto

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia

Processo nº 2000.8054-5

Autor(a) : VANDERLAN AZEVEDO GOMES E OUTROS

Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Processo nº 2000.8056-0

Autor(a) : OTÁVIO MARTINS DA ROCHA E OUTROS

Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM

Procurador(a)

: João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.12732-1

Autor(a) : IVAN MARCELO LIMA CARNEIRO

Advogado(a) : Eduyges Maria Araújo Pereira

Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO

ALÉREO REGIONAL

DESPACHO

: Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fl. 69. Assim, expeça-se, com urgência, mandado para intimação do Comandante do 1º COMAR acerca da tutela antecipada concedida.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo nº 2000.12710-2

Impete. : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES

LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Faizal Baracat

Impdo. : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA

DESPACHO

: Reserve-me a apreciar o pedido de liminar após a notificação da autoridade coatora.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.10071-0

Exqte. : JOÃO ZACARIAS MENDES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : José William Coelho Dias

Excdo. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho

DESPACHO

: Defiro o pedido dos autores de fl. 384. Intimem-se a UNIÃO FEDERAL, com urgência, para que considere as planilhas substituídas para efeito de citação, tendo em vista que o prazo para embargar ainda não iniciou.

Processo nº 2000.10070-7

Exqte. : ISAAC BARBOSA DE LIMA E OUTROS

Advogado(a) : José William Coelho Dias

Excdo. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José de Aguiar de Carvalho

DESPACHO

: Defiro o pedido dos autores de fl. 258. Intimem-se a UNIÃO FEDERAL, com urgência, para que considere as planilhas substituídas para efeito de citação, tendo em vista que o prazo para embargar ainda não iniciou.

Processo nº 2000.8050-4

Exqte. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM E OUTROS

Advogado(a) : Alin Silvío Afonso Garcia

Excdo. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar de Carvalho

DESPACHO

: Manifestem-se os exequentes CARLOS MONTEIRO DA SILVA, JOEL DIAS XAVIER, JOÃO JOAQUIM DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SANTANA sobre os termos de transação anexados aos autos.

Processo nº 98.9927-5

Exqte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) : Crenor Santos Aragão

Excdo. : MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA E

OUTROS

Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho

DESPACHO : Assino o prazo de cinco dias para que a Sr. JACQUELINE

BRANDT C. DOS ANJOS, Procuradora do IBAMA, apresente poderes especiais para receber ou para informe o número de conta bancária para que seja efetuada transferência dos valores a serem levantados.

CLASSE 5204 - JUSTIFICACAO

Processo nº 2000.9824-7

Jfte. : ANA CÉLIA CELESTINA MONTEIRO

Advogado(a) : Paulo Oliveira

Jfdo. : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO - COMANDO DO

EXÉRCITO

DESPACHO

: Retifique-se a Secretaria o pólo passivo, excluindo deste a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) e incluindo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Cumpridas as determinações acima, designo audiência de justificação para o dia 19 de 12, às 15:00 horas. Cite-se, de acordo com o art. 862 do CPC.

Processo nº 2000.12586-0

Jfco. : TERESA SILVA DE SOUZA
 Advogado(a) : Nazaré Gonçalves dos Santos
 Jfco. :
 DESPACHO : Emende a Justificante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a idade e o endereço de OCIMAR JUSTINIANO, filho do de cujus, bem como sobre a existência da outra companhia com o seu respectivo endereço.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.12637-4
 Empte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
 Advogado(a) : Alia Sílvia Afonso Garcia
 DESPACHO : Providencie a Secretaria a trasladação dos documentos de fls. 25/38 dos presentes embargos, aos autos principais do processo de ação executiva de nº 2000.8050-4.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 97.6826-8
 Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
 Réu : JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI
 Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
 Réu : NELTON DA COSTA MONTEIRO
 Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
 Réu : JOSÉ RICARDO PARAGUASSU SMITH
 Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
 Réu : RUI MAX FIGUEIRA
 Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
 Advogado(a) : Inocência Mártires Coelho Júnior
 Advogado(a) : Cristovina Macedo
 DESPACHO : ... Dessa forma, por reputar pertinente a prova requerida para a busca da verdade real, princípio norteador do moderno Processo Penal, e em atenção ao cânone da ampla defesa, decreto, como premissa necessária à sua produção, a quebra do sigilo das comunicações da Sr. Márcia Valéria de Oliveira de Mello e Silva, em relação ao terminal telefônico de prefixo 216-7320, de sua utilização à época da ocorrência dos fatos em apuração. Oficie-se ao dirigente da companhia telefônica para que este disponibiliza em favor do Juízo os dados requeridos pela defesa. Intime-se. Ciência ao MPF.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 99.4147-5
 Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : ALAIN JOSÉ SMITH LIMA
 Advogado(a) : Nobre Lima
 DESPACHO : (...) Quanto à testemunha faltante, insistindo o MPF na sua oitiva, o MM. Juiz designou a data de 22.03.2001, às 15:00 h, para sua inquirição, determinando fosse expedido o competente mandado de condução coercitiva para sua apresentação. (...)

DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.13002-0
 Impete. : TERRAPLENA LTDA
 Advogado(a) : Jean de Jesus Nunes e outro
 Impdo. : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO : ... Embora reconhecendo razoável o fundamento da inicial, não vislumbro risco da mora, porque a Impetrante, caso vencedora, terá meios de recompor o que houver pago a maior, razão pela qual INDEFIRO a liminar. Notifique-se o Impetrado. Após, vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 2000.12318-0

Impete. : ADOLPHO ARMANDO NOGUEIRA ROBERT E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DO PARÁ

DECISÃO : ... INDEFIRO o pedido de liminar por expressa proibição legal (art. 3º da Lei 4.348/64. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações no prazo legal. Após, vista ao MPF. Publique-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 105/2000
 EXPEDIENTES DE 13 e 14/11/2000
 DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 98.2527-1
 Autor(es) : Daura de Vasconcelos Braga Mendes e Outro
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Emendem, os Autores, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos que comprovem o vínculo funcional com a Ré na época do índice pleiteado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Nº : 98.1925-0

Autor(es) : Vitória Maria Silva Lara
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Comprove, a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, o seu vínculo funcional com a Ré, em março/94, época do índice vindicado. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 97.3141-1

Autor(es) : Manoel Marques e Outros
 Advogado(s) : Deusdeth Freire Brasil e Outros
 Ré(u)(s) : Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Procurador(es) : João Belém
 Despacho : Comprove a Autora Vera Lúcia Pinheiro Bouças, no prazo de 10 (dez) dias, o vínculo funcional do ex-servidor Júlio Bouças Xavier com a Ré em janeiro/93, época do índice vindicado. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 97.7024-5

Autor(es) : Ana Carla dos Santos Gomes
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré(u)(s) : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFA
 Procurador(es) : Iracélia de Oliveira Vaz
 Despacho : Comprove a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, o vínculo funcional do ex-servidor Carlos Manoel Coelho Gomes com a Ré em janeiro/93, época do índice vindicado. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 96.2326-3

Autor(es) : Ana Emilia Bastos de Pinho e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
 Despacho : Comproven, os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, o seu vínculo funcional com a Ré, em janeiro/93, época do índice vindicado. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS

Nº : 99.4481-9
 Autor(es) : Orlando Pinho de Assis e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Junte a Autora Maria Naidir G. de A. Veludo Gouvêa, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção pelo regime do FGTS na época dos índices que entende expurgados pelos planos econômicos do governo federal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Nº : 2000.454-9

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
 Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Emende, o Autor, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos referentes ao substituído Evangelista Figueira de Siqueira, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 95.4682-2
 Impetrante : Simone Regina Souza da Silva Conde

Advogado : Marçal Marcellino da Silva Filho
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 2000.5116-4

Impetrante : D Rocha Serviços Gerais Ltda.
 Advogado : Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
 Impetrado : Delegado Regional do Trabalho / PA
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2. Intime-se, por mandado a União, via AGU, para, no prazo legal, oferecer contra-razões, querendo, à apelação. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 92.771-6

Impetrante : Mesbla Lojas de Departamentos S/A
 Advogado : Roberto Rodrigues Cardoso
 Impetrado : Delegado Regional da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 2000.12711-5
 Impetrante : Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas do Estado do Pará
 Advogado : Faíçal Baracat
 Impetrado : Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal e Outro
 Despacho : Emende, a Impetrante, a petição inicial, indicando, corretamente, a autoridade dita coatora e juntando aos autos a ata da assembléia que a autorizou, acompanhada da relação nominal de seus associados e indicação dos respectivos endereços, conforme parágrafo único, do art. 2º da Medida Provisória nº 1798/99 e reedições, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 2000.2293-1
 Exequente(s) : Arnaldo Pinto da Costa e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Executado(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Rui Lobato Bahia e Outros
 Despacho : Sobre a certidão de f. 216/verso, bem como sobre os depósitos de fls. 218 e verso, manifeste-se a Universidade Federal do Pará.

Nº : 97.8016-9

Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Executado(s) : Endeco Engenharia Ltda.
 Advogado(s) : Jorge Alex Nunes Athias e Outros
 Despacho : Defiro a petição de f. 136. Expeça-se mandado de penhora a incidir sobre os veículos constantes das certidões de fls. 132/134.

Classe 5117 - Ação Diversa / Outras

Nº : 2000.2287-0
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Sérgio Antônio Ferreira Galvão e Outros
 Requerido(s) : Antônio Marco dos Santos Rodrigues
 Despacho : Defiro a petição de f. 21. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para a citação do Requerido Pedro Ronaldo Albuquerque o pagamento da quantia mencionada na inicial, devendo constar no mesmo os termos constantes no mandado de f. 17. Expedido o edital, coloque-o à disposição da Caixa Econômica Federal para publicação, nos termos do art. 232/CPC.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2000.7901-6
 Embargante(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Carlos Alberto Passos Costa e Outros
 Embargado(s) : Francisco José Pinheiro da Costa e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Despacho : Apensem-se aos autos principais. Suspensa-se o feito principal até o julgamento final destes Embargos. Após, ao Contador do juízo para, comparando as alegações e cálculos das partes, elaborar o cálculo correto, se for o caso.

Nº : 2000.7983-6

Embargante(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Lúcia Pampolha de Santa Brigida e Outros
 Embargado(s) : Márcia Eliane Rodrigues Miranda e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Despacho : Chamo o feito à ordem. Emende a Embargante a inicial, juntando aos autos os Termos de Transação firmados com os Autores / Embargados FRANCISCO DE ASSIS GOMES NAZARÉ, FRANCISCO MOREIRA LOPES, GERSON DA

SILVA MENDES e HILMA MARTINS GOMES, em originais ou em fotocópias autenticadas, devidamente assinados por quem de direito, sob pena de não serem levados em consideração, no prazo de 10 (dez) dias.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 98.2533-2
 Autor(es) : Ana Maria Oliveira dos Santos e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal

Sentença : Quanto aos Autores Carlos Fernando Pollhuber e Núbia Leão Viana, processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI/CPC). Quanto aos demais Autores, pedido improcedente. Custas pelos Autores, condenados ao pagamento, cada um, do valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), em favor da Ré.

Nº : 98.7070-7
 Autor(es) : Adilson Queiroz Soares e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal

Sentença : Quanto ao Autor João Batista Neto, processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI/CPC). Quanto aos demais Autores, pedido improcedente. Custas pelos Autores, condenados ao pagamento, cada um, do valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), em favor da Ré.

Nº : 98.1242-9
 Autor(es) : Cleide Conceição Gonçalves Santana e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal

Sentença : Quanto aos Autores Eliana Santos da Silva, Garnier Franco Araújo e Salomão Pinheiro Filho, processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI/CPC). Quanto aos demais Autores, pedido improcedente. Custas pelos Autores, condenados ao pagamento, cada um, do valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), em favor da Ré.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 99.6645-4
 Autor(es) : José Luiz dos Santos Lobato e Outro
 Advogado(s) : Eduardo Henrique Chaves Dias
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.4833-6
 Autor(es) : Márcio Alberto Maciel Oishi
 Advogado(s) : João José Soares Geraldo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS

Nº : 98.9706-7
 Autor(es) : Dilson de Assis Batista e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.4779-9
 Autor(es) : Antônio Felício Sousa e Outros
 Advogado(s) : Luiz Otávio da Costa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença : Quanto ao Autor Edir Vasconcelos da Gama, pedido improcedente. Quanto aos demais, pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.5348-7
 Autor(es) : Dilma Helena Lobo Barata e Outro
 Advogado(s) : Outo Raiol do Nascimento
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.5031-3
 Autor(es) : Edilva Maria Gomes Dias
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.5205-0
 Autor(es) : José Edmilson Pena Borges
 Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Correa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.7429-7
 Autor(es) : Paulo José de Matos
 Advogado(s) : Jaime Começanha Balasteros Filho e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.13033-8
 Impetrante(s) : Progresso Segurança Privada Ltda.
 Advogado(s) : Marcos Vinicius Eiró do Nascimento
 Impetrado(s) : Delegado Regional do Trabalho do Pará
 Sentença : Indeferida a petição inicial, na forma do art. 295, III/CPC.

Nº : 2000.7689-0
 Impetrante(s) : Viação Guajará Ltda.
 Advogado(s) : Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Outros
 Impetrado(s) : Chefe da Divisão de Atrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará
 Sentença : Segurança denegada. Custas pela Impetrante. Sem honorários.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 93.916-8
 Exequente(s) : Adolfo Carlos de Menezes Fischer e Outros
 Advogado(s) : Monclar da Rocha Bastos
 Executado(s) : União Federal
 Sentença : Processo extinto, na forma do art. 794, I, do CPC.

Nº : 2000.3208-9
 Exequente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Executado(s) : Arte Naval Engenharia e Construção Naval Ltda.
 Advogado(s) : Átula Aleyr Pina Monteiro e Outro
 Sentença : Processo extinto, na forma do art. 794, I, do CPC.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 2000.5190-2
 Requerente(s) : Valmir Santos Ramos
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Sentença : Deferida a medida cautelar para que o Requerente deposite as prestações mensais até final decisão na ação principal. Custas de reembolso pela CEF, condenada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 98.6225-3
 Embargante(s) : William Concourd e Outro
 Advogado(s) : Paulo Augusto de Azevedo Meira e Outros
 Embargado(s) : Caixa Econômica Federal e Outra
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Sentença : Embargos improcedentes. Custas pelos Embargantes, condenados ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 10/11/2000
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo
 Nº : 2000.12702-6
 Impetrante : Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas do Estado do Pará
 Advogado : Faíçal Baracat
 Impetrado : Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém
 Decisão : Liminar indeferida. Ordenada a notificação do Impetrado para prestar informações. Após, ordenada a vista ao MPF.

REPUBLICAÇÃO

EXPEDIENTES DE 31/10, 06, 07 e 08/11/2000
 DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.11615-5
 Impetrante : Indústrias Brasileiras da Amazônia S/A
 Advogado : Ives Gandra da Silva Martins e Outros
 Impetrado : Delegado da Receita Federal
 Despacho : Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações pela autoridade coatora.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 2000.3070-8
 Requerente(s) : Helena Felix da Silva
 Advogado(s) : Glace Aragão Albuquerque
 Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social, Odalécia Salazar Prudente e Outras
 Despacho : Designo o dia 26.04.2001 (vinte e seis de abril de dois mil e um), às 15h (quinze horas) para Audiência de Justificação. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Depreque-se à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro a citação da Srz. Odalécia Salazar Prudente, no endereço informado à f. 23. Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 5. Retifique-se a autuação para a inclusão no pólo passivo do Instituto Nacional do Seguro Social e a exclusão de Francilécia Prudente Salazar e Margaretth Prudente Salazar.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 2000.4758-2
 Requerente(s) : Ana Maria Lopes da Silva
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : João Bosco Oliveira Nascimento é mutuário, conforme contrato de financiamento de fls. 16/22, pelo que cite-se o mesmo, na condição de litisconsorte ativo necessário.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS

Nº : 2000.12648-9
 Autor(es) : Antônio Alves da Silva e Outros
 Advogado(s) : Pedro Paulo Silva Melo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Decisão : Defiro aos Autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal. Indefero o pedido de citação da União (...).

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 2000.2129-4
 Autor(es) : João Pinheiro da Silva
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.

Nº : 2000.8535-9
 Autor(es) : Adenor Silva de Oliveira e Outros
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito quanto aos mesmos, conforme art. 267, VIII do CPC. Custas pelos Autores excluídos, em proporção. Prossegue o feito quanto aos demais Autores.

Nº : 2000.8806-9
 Autor(es) : Zildo da Silva de Luna Júnior
 Advogado(s) : Jorge Otávio Lemos Mendonça
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Homologada a desistência, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Custas pelo Autor.

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS

Nº : 2000.3344-6
 Autor(es) : Celestino Santos da Silva e Outros
 Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.4118-9
 Autor(es) : Carlos Alberto da Silva e Outros
 Advogado(s) : Antônio Alves da Cunha Neto e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 99.3512-0
 Autor(es) : Luiz Pereira da Silva e Outros
 Advogado(s) : Célio Fernandes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Quanto à Autora Antônia de Jesus Reis Pereira, processo extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais Autores, pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.3587-3
 Autor(es) : Francisco José Alves dos Santos e Outros
 Advogado(s) : Witan Silva Carros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.9492-0
 Autor(es) : Maria da Graça César da Silva e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.2429-6
 Autor(es) : Orivaldo Silva dos Santos
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.3293-1
 Autor(es) : Jones José da Cunha Pereira e Outros
 Advogado(s) : Hilton da Silva Pontes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.8778-5
 Autor(es) : Rostardan Alves Campos e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.5028-0
 Autor(es) : Paulo Alves da Costa e Outros
 Advogado(s) : Nayara de Miranda Novaes e Dagoberto Ferreira dos Santos Neto
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 99.7548-1
 Autor(es) : Edson Cerqueira da Silva e Outros
 Advogado(s) : Célio Fernandes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.1138-3
 Autor(es) : Raimundo Flodoaldo Teixeira Silva
 Advogado(s) : Milton de Andrade Lobo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.5246-0
 Autor(es) : Francisco de Assis da Silva
 Advogado(s) : Luiz Pingarilho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.8589-8
 Autor(es) : Raul Oliveira da Costa e Outros
 Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. Deferido o pedido dos Autores de justiça gratuita.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, ficam PAULO CEZAR DA SILVA SANTOS, ARÃO DOS SANTOS MARTINS, ANTONIETA REIS MORAES, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, IZABEL ZAVITORKY, ANA TEREZA OLIVEIRA SANTOS, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE LIMA, MARIA PIMENTEL GOMES, MARIA ZENORA DE OLIVEIRA, PEDRO JESUS, SEBASTIANA BENÍCIO BARBOSA, RAIMUNDO OEIRAS DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ LOUREIRO, RAIMUNDA MOREIRA SANTANA, MARIA FLORA DE SOUZA, FRANCISCO DINO TAVARES, RAIMUNDO BARATA DOS REIS, MARIA NONATA DA SILVA, EUGRASINA MATOS COUTINHO, ADALBERTO CADETE, MANOEL RAIMUNDO SILVA, OLÍDIA BENTO SILVA, TEODORICO JOSÉ SENA, MIGUEL FELIX DA SILVA, RAIMUNDO L. DE MOURA, CLAUDOMIRA F. DOS SANTOS, FRANCISCO AMPARO, BENEDITA CALIXTO DE ABREU, ALDENORA JORGE FERNANDES, ADELINA DO NASCIMENTO, FRANCISCA BARBOSA MARQUES, JOSÉ LINHARES, LUÍZA GONÇALVES, LUÍZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ MORAES, MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS, NELSA RIBEIRO DUARTE, FRANCISCA MARIA NASCIMENTO, MARIA BARATA ASSUNÇÃO, MARIA FERNANDES MONTEIRO, ROMANA RODRIGUES DA SILVA, JOÃO DA MOTA FERREIRA, MARIA JACINTA NUNES, JÚLIA MARTINS VIEIRA, SILVINO OLIVEIRA, MARIA DO CARMO FERREIRA, ALAÍDE JERÔNIMA DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA CARDOSO, ANTÔNIO ALVES DA SILVA, ANTÔNIO ROSA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, HERCULANA MARIA CORRÊA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA, MARIA CIRINO DE SOUZA, MARIA DE SOUZA VIANA e RAIMUNDO RODRIGUES INTIMADOS DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 89.0000721-1, promovida pelo Ministério Público Federal que os condenou à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 09 de outubro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 126, Belém/PA.

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº EXTRA 05
 RESENHA DO DIA 14.11.2000
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 PROC. Nº 2000.12785-9
 Reqe.: ANGELO MARIA DOS SANTOS MARQUES
 Adv.: Dr. Helene Miranda da Cunha
 Reqdo.:
 DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 160/00
 RESENHA DO DIA 13.11.2000
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 2000.12552-3

Autor.: SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA
 Adv.: Dr. Ismael Antônio Coelho de Moraes
 Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação, uma vez que a entendo indispensável à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pleito antecipatório. Cite-se.

AUTOS COM DECISÃO

Proc. nº 97.9928-4
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
 Réu.: BENEDITO FARIAS DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Lygia Paula César de Oliveira
 Réu.: SILVINA DAS NEVES NATIVIDADE
 Adv.: Dr. Maria Helena B. Palheta
 Réu.: AUGUSTA ALVES
 Adv.: Dr. Maria Helena B. Palheta
 Réu.: PAULO DOS SANTOS ABREU
 Adv.: Dr. Raimunda das Graças Matos Martins
 Réu.: JOSÉ MAURICÉLIO TEIXEIRA DE LIMA
 Adv.: Dr. Raimunda das Graças Matos Martins
 Réu.: ADIER PINTO DE BRITO
 Adv.: Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário
 Réu.: RAIMUNDO FERREIRA DE ALENCAR
 Adv.: ROSARINA DO VALE CABRAL
 Réu.: Dr. Maria Helena B. Palheta
 Adv.: MAURA DO VALE CABRAL
 Réu.: Dr. Antônio da Silva Miranda
 Adv.: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DOS SANTOS
 Réu.: Dr. Vanessa Kelyn Amaral
 Adv.: MARIA ELIZETE MONTEIRO GUEDES
 Réu.: Dr. Vanessa Kelyn Amaral
 Adv.: NED MARCONI MORAES DE CRISTO
 Réu.: Dr. Maria Helena B. Palheta
 Adv.: ENÉAS DA SILVA SOUZA
 Réu.: Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues
 Adv.: JOSÉ FERREIRA CHUCRE
 Réu.: Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário
 Adv.: ADONAL FERREIRA DE FREITAS
 Réu.: Dr. Maria Helena B. Palheta
 Adv.: GUIDA FERREIRA DA COSTA
 Réu.: Dr. Manoel Figueiredo
 Adv.: EXPEDITO GOMES FERREIRA
 Réu.: Dr. Manoel Figueiredo
 Adv.: NILTON VASQUES LOBATO
 Réu.: Dr. Rômulo José Cordovil da Cunha

DECISÃO: Defiro a cota ministerial de fls. 873/874, para decretar, com fundamento no art. 366 do CPP, em sua redação original, a revella do réu RAIMUNDO FERREIRA DE ALENCAR, nomeando-lhe defensor dativo o Dr. Miguel Baia Brito. Intime-se o i. causidico da investidura, bem como para apresentar defesa prévia em favor daquele, na forma e no prazo do art. 395 do CPP. Por derradeiro, designo o dia 22/03/2001, às 15:00 horas, para inquirir a testemunha Raimundo Nonato Saldanha Palheta, arrolada pela acusação. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao MPF.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS

PROC. Nº 2000.4728-7

Reqe.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
 Reqdo.: ISMAR RAIMUNDO MARTINS LEITE
 Adv.: Dr. Marilda de Azevedo Bezerra

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "Este Juiz tem entendimento de que os crimes de pequena monta, incapazes de afetar a ordem jurídica patrimonial"

de grandes empresas estatais, não devem merecer resposta da atuação do Estado, quando muito se observa que a própria atividade estatal irá superar, em muito, os prejuízos causados. É que entre os valores penalmente protegidos, ainda considerando o próprio caráter preventivo da lei penal deve ser feito um balizamento, ponderando-se a dimensão dos prejuízos causados e os que ainda podem advir. Ademais, anota-se que, refazendo um juízo de êxito da ação penal, resta por estar carente de seus pressupostos para fins de condenação do réu, sendo certo que inexistiu qualquer prova capaz de se provar a existência do dolo. Conquanto não havendo a modalidade culposa, resta por estar improcedente a denúncia. Portanto, inexistindo dolo na execução do seu ato fático, absolvo o acusado nos termos do art. 386, III do CPP. Publicada em audiência a presente sentença. Intimados os aqui presentes. O MPF renuncia ao prazo recursal. Pela defesa também. Transitada em juízo em audiência, ARQUIVEM-SE.

REPUBLICAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.5175-5
 Autor.: LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 2000.2540-7
 Autor.: RUY JOSÉ DA SILVA PESSOA E OUTRO
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativas) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 39,16% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...). P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 159/00
 RESENHA DO DIA 10.11.2000
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 2000.3116-4

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Rosomiro Arrais
 Excd.: MANOEL DOS SANTOS COSTA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão requerido pela exeqüente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. Nº 2000.534-6
 Jfte.: ROMUALDA MARIA DE JESUS
 Adv.: Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha

Jfdo.:
DESPACHO: Cumpra a justificante a parte final do despacho de fl. 17, promovendo a citação do INSS na forma do art. 862 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.4162-2
 Jfte.: OSMARINA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Elson Soares

Jfdo.:
DESPACHO: Intimem-se os patronos da justificante, a fim de que se manifestem sobre o contido nas certidões de fls. 37/v e 40/v.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PROC. Nº 97.7684-1
 Reqte.: TRANSALLEX CARGAS LTDA
 Adv.: Dr. Ivan Caldas Moura Filho
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiro o autor, sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 2000.2669-6
 Embgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Embgdo.: ALBERTO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha e outra
DESPACHO: Com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia contábil às expensas da embargante. Nomeio para os trabalhos de perícia Lindomar Gomes de Oliveira, com endereço à Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, bloco A, apto. 306, telefone 243-0147. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos. c) apresentação de quesitos. Após, intime-se o perito para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

PROC. Nº 2000.12754-0
 Reqte.: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 Adv.: Dr. Paulo Szarvas
 Reqdos.: SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE BELÉM/COMANDO DA AERONÁUTICA/UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Isto posto, defiro a liminar, razão pela qual determino que a União Federal, apresente em juízo, o Plano de Vôo da aeronave PT-EXW, no trecho Santarém/Wai-Wai/Santarém, no dia 27/02/2000, no prazo de cinco dias. Intimem-se a União Federal, nos termos do art. 357, do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 2000.7675-7
 Impie.: BELNAVE BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA.
 Adv.: Dr. Roberto Seixas Simões e outro
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM
SENTENÇA: (...) Isto posto e, considerando que os julgados trazidos pela impetrante acerca da ilegalidade da cobrança do depósito prévio como condição para recorrer, além de serem de Tribunais Regionais, são anteriores e assim, contrários à jurisprudência dominante na Excelsa Corte, inobstante o douto parecer do MPF, julgo improcedente o pedido e, em consequência denego a segurança vindicada na prefacial. (...) P.R.I.C.

REPUBLICAÇÃO

PROC. Nº 97.8918-2
 Exqte.: EDSON ANDRADE MATOS
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Manifeste-se o autor seu interesse na expedição de precatório complementar, apresentando a memória discriminada dos cálculos. Prazo de 30 (trinta) dias.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 158/00
 RESENHA DO DIA 06, 08, 11.11
 INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.3576-9
 Reqte.: A.B.S - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 Adv.: Dr. Patrícia Guimarães da Rocha
 Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.12701-3
 Impie.: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A - AMACOL
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Impdo.: PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Para fins do art. 12 do CPC, promova a impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a juntada aos autos de cópia de seu estatuto social.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 2000.12706-7
 Impie.: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Faigal Baracat
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DESPACHO: Para fins do art. 12 do CPC, promova a impetrante a juntada aos autos de cópia do seu estatuto social. Adeque o valor da causa, recolhendo eventuais custas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 99.7219-6
 Exqte.: EMMANOEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Excd.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 145.

PROC. Nº 90.1971-0

Exqte.: EUSTÁQUIO CARNEIRO DINIZ E OUTROS
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues
DESPACHO: Manifeste-se o executado acerca da informação de fls. 118. Intime-se.

PROC. Nº 97.1842-0

Exqte.: IVOBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 Adv.: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues
DESPACHO: Manifeste-se o executado acerca da informação de fls. 151. Intime-se.

PROC. Nº 99.7492-3

Exqte.: JAMESON PEREIRA PRATA
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Requeira o exeqüente, no prazo de 20 (vinte) dias, a expedição de precatório complementar, apresentando a memória dos cálculos. Após, sem manifestação, arquivem-se.

PROC. Nº 99.6659-7

Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
 Excd.: MARIO JORGE SANTOS E OUTROS
 Adv.: Drs. Dorival Indiassu de Souza Neto, Luciana Martins Gomes, Antônio Carlos de Souza Gomes e Ruy Guilhon Coutinho.

DESPACHO: Havendo anuência entre a exeqüente e os executados Mário Jorge Santos e Lili Araújo Rayol, formalizem os termos do acordo, para posterior homologação por este Juízo. Quanto ao pleito de fls. 177/178, defiro o pedido de citação de Carlos Augusto Lima Barros e Emanuel Bassu Negrão, no endereço indicado na peça supra. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.5405-2

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues
 Excd.: JOSÉ MARIA BATISTA E OUTROS
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
DESPACHO: Intime-se o INSS para promover a execução somente em relação ao autor José Maria Batista, nos termos da sentença.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

PROC. Nº 99.3019-4
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu.: FRANCISCO PEREIRA MARTINS
 Réu.: ARÃO DOS SANTOS MARTINS
 Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Neto
 Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 Adv.: Dr. Marcelo Ferreira da Luz

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Tendo em vista que não há mais testemunhas a serem inquiridas, vista às partes nos termos e para os fins do art. 499 do CPP (...)

PROC. Nº 99.0710-6
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv: Dr. Ubiratan Cazetta
 Réu: CARLOS ALBERTO SILVA
 Adv: Dr. Ophir Cavalcante Filgueiras Junior
 DESPACHO: Em vista das certidões de fls. 222v e 223v, diga a defesa do réu Carlos Alberto Silva no prazo do art. 405 do CPP. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2000.11350-6
 Impete.: CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA
 Adv: Dr. Jussara França da Silva Mendes
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 DECISÃO: (...) Ex positis, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada (...).

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. Nº 2000.5424-3
 Autor.: IRACEMA AIROSA CORDOVIL E OUTROS
 Adv: Dr. Silvio Cezar Maués Batista
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativos) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Ficam excluídos à Autora MARIA IONILDE LOPES DA SILVA os percentuais de 26,06% (junho/87) e 13,90% (fevereiro/91), conforme afirmado nos fundamentos acima. (...) P.R.I.

PROC. Nº 99.5065-2
 Autor.: AGACY FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Alberto Maranhão Lima
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativos) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Ficam excluídos aos Autores AGACY FELICIANO DE OLIVEIRA e EVA DE OLIVEIRA MACEDO o percentual de 26,06% (junho/87), conforme afirmado nos fundamentos acima. (...) P.R.I.

PROC. Nº 2000.4488-5
 Autor.: LUIZ LIMA DE SOUZA
 Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Ré a: a) aplicar, aos recursos fundiários do Autor, a tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º, da Lei nº 5.107/66, observados os critérios impostos naquele dispositivo legal e com abatimento do percentual que já tiver sido utilizado para o mesmo fim; b) pagar ao Autor (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativa) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...). P.R.I.

CLASSE 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 PROC. Nº 99.8047-4
 Embgto.: JAMILLI MÁRCIA UCHOA MONTEIRO
 Adv: Dr. Reginaldo Derze Ferreira
 Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 SENTENÇA: (...) Por esses fundamentos, face à manifesta ausência de legitimidade para a causa, bem como dos motivos autorizados à propositura de embargos de terceiro, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC (...).

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 161/00
 RESENHA DO DIA 14.11.2000
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 PROC. Nº 2000.11675-6
 Autor.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Adv: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho
 Réu.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação, uma vez que a entendo indispensável à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pleito antecipatório. Cite-se.

PROC. Nº 2000.13003-2
 Autor.: HERMES E FROTA LTDA
 Adv: Dr. Talismã Secundino de Moraes Senior
 Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
 DESPACHO: Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada de cópia do seu contrato social, suficiente a identificar o sócio outorgante da procuração juntada aos autos, na forma do art. 12, VI do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. Nº 99.4845-6
 Autor.: LOURIVAL MÓIA FURTADO E OUTRO
 Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o contido na petição de fl. 43.

PROC. Nº 99.4849-7
 Autor.: CRISTÓVÃO BOSCO DIAS PERES E OUTROS
 Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o contido na petição de fl. 52.

PROC. Nº 99.6716-2
 Autor.: HILÁRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o contido na petição de fl. 39.

PROC. Nº 2000.3590-6
 Autor.: ODEMAR JOSÉ PINTO DE SOUSA E OUTRO
 Adv: Dr. Regina Tiyo Oyama Okajima
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação, uma vez que a entendo indispensável à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pleito antecipatório. Cite-se.

CLASSE 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
 PROC. Nº 2000.3318-1
 Autor.: VENERANDO VINHA
 Adv: Dr. Júlio Roberto de Sant'anna Júnior
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv: Dr. Sérgio Marcial C. da Cunha, Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 DESPACHO: Das provas requeridas defiro tão somente a realização de prova pericial, para o que nomeio para funcionar como perito do Juízo, o Engenheiro Agrônomo Max Ney Gonçalves de Lima – CREA nº 1264-D, com endereço à Av. Transamazônica, 510, Val de Cans, Conjunto Marex, telefone 257-0476. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias, para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, em 05 (cinco) dias.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. Nº 98.5269-1
 Autor.: IZIDORO DA ROCHA BAIA

Adv: Dr. Vilma Chavaglia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
 Adv: Drs. Jorgemisa Jorge Auaud e Adão Paes da Silva, respectivamente
 DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 74/91 e 93/97, tempestivamente interpostas pela CEF e União Federal, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para apresentar contra-razões aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 98.3505-2
 Autor.: JORGE LUÍS NEVES BARBOSA
 Adv: Dr. José Maria Castro Castilho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar, por documento, que requereu administrativamente, os extratos analíticos de sua conta vinculada junto aos Bancos Depositários, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. Nº 99.4398-9
 Autor.: EMMANOEL FERNANDES DA SILVA E OUTROS
 Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA /UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o contido na petição de fl. 72.

PROC. Nº 2000.2974-7
 Autor.: LIGIA CORTES NORAT
 Adv: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e OUTRO
 Adv: Dr. Rosilene Silva de Souza
 DESPACHO: Cite-se o Sr. Hamilton Lopes de Miranda Júnior, por edital, ficando a publicação às expensas da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

CLASSE 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 PROC. Nº 2000.12584-4
 Autor.: ANTÔNIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES E OUTROS
 Adv: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que a autora Claudete da Costa Guedes regularize a procuração apresentada, eis que não está datada.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2000.12959-6
 Impete.: G L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Adv: Dr. Jussara França da Silva Mendes
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM – PA
 DESPACHO: Promova a impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a juntada aos autos de cópia, autenticada, de seu contrato social, para fins do art. 12, VI do CPC.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROC. Nº 2000.2267-7
 Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Rosilene Silva Souza
 Reqdos.: MARIA DAS GRAÇAS POSSA ANDRADE E OUTRO
 DESPACHO: Em face da certidão de fl. 21/v, intime-se, uma vez mais, a CEF acerca do despacho de fl. 21, sob pena de arquivamento.

CLASSE 5110 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 PROC. Nº 98.2234-2
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv: Dr. Sérgio Marcial Tourinho da Cunha
 Expdo.: MARATHON AGROPECUÁRIA LTDA
 Adv: Dr. Evaldo Pinto
 DESPACHO: Expeça-se o Alvará de Levantamento referente ao restante do valor depositado, a título de honorários periciais. Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o expropriante e, depois o expropriado. Intimem-se.

CLASSE 8800 – AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
 PROC. Nº 95.2962-6
 Autor.: DEUZARINA PEREIRA CONDE
 Adv: Dr. Soter Oliveira Sarquis
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Requeira a autora a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 2000.1044-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Marco Túlio L. Caminha
Réu: COSME CARNEIRO CAVALCANTE, WALTER FERREIRA RIBEIRO E MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
Adv: Drs. Miguel Baía Brito, Cristovina Pinheiro Macedo e Vanda Ferreira, respectivamente.
CERTIDÃO: Certifico que foi expedida a carta precatória n.º 280/2000 a Subseção Judiciária de Santarém/PA, objetivando-se inquirir as testemunhas SEBASTIÃO DE SOUZA, MARIANA DA SILVA e MARIA DE SANTANA PIRES, todas arroladas pela defesa do acusado WALTER FERREIRA RIBEIRO.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.13008-6
Impete: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA
Adv: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA - DFA/PA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, tenho por satisfeitos os pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, e, em consequência, defiro a medida liminar vindicada, para o fim de determinar ao impetrado que promova todos os atos necessários à participação da impetrante Computer Store Comércio LTDA no processo licitatório, modalidade Carta Convite, em curso. (...)

REPUBLICAÇÃO
INTIMAÇÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 119/126, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 97.10125-8
Autor: LUDMILLA BARBOSA SHERRING E OUTRO
Adv: Dr. Dorival Indissu de Souza Neto
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 96.7111-0
Autor: JOÃO DAMASCENO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr.ª Marta Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: Apresentadas as fichas financeiras dos autores às fls. 345/446, requeriram os mesmos a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº 2000.10141-5
Autor: JORGE ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Cássio Humberto Alves Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Tendo em vista o contido no art. 1º do Provimento nº 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, promova a autora SANDRA MARIA DIAS BARROS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada aos autos, de cópia de seu CPF, devidamente autenticado. No mesmo prazo, regularizem os autores JORGE ANTÔNIO DA SILVA, MAMEDE BARROS MONTEIRO, MARIA GRAÇINHA DE OLIVEIRA LAUNÈE E e MARIA ELITE DE SOUZA suas procurações, eis que não estão datadas. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 97.6003-9
Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr.ª Maria Clara Sarubby Nassar
Embdo.: VITOR JOSÉ BRÍGIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Intime-se, uma vez mais, a embargante para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. Contador do Juízo à fl. 428, sob pena de descumprimento de ordem judicial e as providências cabíveis.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 2000.2841-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha

Réu: MARIA CÉLIA FREIRE LOBATO
Adv: Dr. June Soares
Réu: MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA
Adv: Dr.ª Vanda Ferreira
DESPACHO: (...) Homologo a desistência formulada pelo representante do MPF em relação às testemunhas Maria Anízia Dantas Nery, Paulo Aroldo de Souza Brito e Antônio Otávio Silva Alves, todas arroladas na denúncia. Defiro, com fundamento no art. 400 do CPP, a juntada de documentos requerida pela defesa de Maria Célia Freire Lobato, reservando-me, d'outra parte, para, concluída a fase própria para requerimento de diligências, decidir sobre a necessidade e a conveniência da produção da prova documental requerida pela defesa da ré Myrle Nelma Gonçalves Lima. Não havendo testemunhas a inquirir, digam as partes, primeiro o MPF, na forma e no prazo do art. 499 do CPP. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.4040-8
Autor: YASMINI FUKUSIMA MIRANDA CORREA
Adv: Dr. Augusto Domingos das Neves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Ré a pagar à Autora, a título de indenização por danos materiais e morais, consoante explicitado na fundamentação supra, duas vezes e meia a importância que for apurada com a soma dos valores de avaliação constantes dos documentos de fls. 13/16 (contratos de mútuo), sendo que cada valor (individualizado) ali expresso deverá ser atualizado monetariamente desde a data do negócio até a data do evento danoso (roubo) e, a partir daí, com incidência, além da correção monetária, de juros de mora na base 0,5% ao mês, até a data do efetivo pagamento. Do valor apurado, conforme os critérios traçados logo acima, deverão ser abatidos os valores já pagos a título de indenização. Custas e honorários advocatícios pela Ré, sendo que, tendo em conta as diretrizes traçadas nas alíneas a e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro esta última verba em 15% sobre o valor da condenação, apurado conforme estabelecido no parágrafo anterior. P.R.I.

PROC. Nº 97.3081-8
Autor: CYRO ROMANO DOS SANTOS MELLO E OUTROS
Adv: Dr. Luis Carlos Dias da Gama, Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, condenando a Ré a: a) aplicar, aos recursos fundiários dos Autores, a tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º, da Lei nº 5.107/66, observados os critérios impostos naquele dispositivo legal e com abatimento do percentual que já tiver sido utilizado para o mesmo fim; b) pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativos) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...). P.R.I.

PROC. Nº 2000.4168-9
Autor: ALBA PACHECO DE MIRANDA DA CRUZ E OUTROS
Adv: Dr.ª Luiza de Marillac Campelo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativos) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...). P.R.I. Ficam excluídos aos autores, DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO o percentual de 26,06% (junho/87), JANIVALDO CARDOSO DUARTE os percentuais de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) e RAIMUNDO ALVES DO CARMO os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), conforme afirmados nos fundamentos acima.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da 6ª Vara
 ANTONOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0098/2000
 EXPEDIENTE DE 13 a 16/11/2000
 DESPACHOS

Classe 6100 - Carta Precatória
 Nº : 1999.1022-7
 Requerente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Requerido : W F Viana
Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello
Despach o : Em face da recusa do bem oferecido à penhora, em sua petição de fl. 27, indique a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis suficientes à garantia da dívida.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2000.4871-8
Embargante : Ubiracildo da Silva Macedo
Advogado : Frederico José Soares Bezerra
Embargado : União Federal (Fazenda Nacional)
Despacho : Em face do disposto no art. 20, caput, da Lei 6.830/80, determino a imediata remessa dos presentes Embargos ao Juízo Deprecante, bem como, a devolução da Carta Precatória em apenso.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN
Nº : 97.11747-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Carlos Alberto Nobre Bragança
Nº : 94.3263-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Eccos Engenharia Comércio e Representações Ltda

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 89.1748-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Nivaldo Cardoso Lacerda
Sentença : Vistos, etc. (...) Homologo a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. 92, e julgo extinta a presente execução, de acordo com o art. 569 do CPC. Desentranhem-se os documentos de fls. 07/09 e entregue à Exequente, conforme requerido à fl. 92.

Nº : 98.12016-1
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Maria de Nazaré Nascimento Elleres
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 791, I, do CPC, Desentranhem-se os documentos de fl., oportunamente à medida que as partes demonstrarem interesse, os quais deverão ser entregues como requerido à fl.

Nº : 98.11794-7
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Ana Célia Silva Carneiro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 791, I, do CPC, Desentranhem-se os documentos de fl., oportunamente à medida que as partes demonstrarem interesse, os quais deverão ser entregues como requerido à fl.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
Nº : 94.3415-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : STJ, F'S Engenharia Ltda

Nº : 2000.5738-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Olavo Celso Tapajós Silva

Nº : 2000.5741-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : José Luiz Paqueta

Nº : 94.0488-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Wanderley Cristiano Ferreira

Nº : 94.0683-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Bazileu da Paixão Rodrigues

Nº : 94.4443-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Eliana Silva Rosa

Nº : 94.1132-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Luiz Carlos Alcântara de Moraes e Outro

Nº : 98.12276-4
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Edvanir Pinto Couteiro

Nº : 00.23524-5
 Exequente : Instituto do Açúcar e do Alcool (Banco do Brasil)
 Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
 Executado : Conan Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Ltda

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 163/2000
 EXPEDIENTES DOS DIAS 08, 09 e 13 NOV 2000
 AUTOS COM DESPACHOS

00.0004028-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : PEIXOTO GONCALVES NAVEGACAO S/A
 DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses.

00.0037023-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - IN CRA
 EXCDO : HUMBERTO MOURAO DE CARVALHO
 DESPACHO : Preliminarmente, junte o advogado subscritor da peça de fl. 21, no prazo de 10 (dez) dias, o competente instrumento de procuração para atuar na presente lide, sob pena de desentranhamento da referida peça. Intime-se.

Nos 10 (dez) processos abaixo, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir mostrado: Baixo o feito em diligência. Regularize o embargante sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

91.0002672-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO - SANAVE LTDA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

96.0007434-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : INDUSTRIAS BRASLIT DA AMAZONIA S/A
 ADVOG. : JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

96.0007457-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : INDUSTRIA BRASLIT DA AMAZONIA S/A
 ADVOG. : JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1997.39.00.001680-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S/A
 ADVOG. : PA744 - OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1997.39.00.005350-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : LOCAL - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOG. : PA5888 - JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1997.39.00.006053-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
 ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1997.39.00.010502-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : INDUSTRIAS BRASLIT DA AMAZONIA S/A
 ADVOG. : PAJ377 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA e outra
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1998.39.00.000729-9 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOG. : PA8282 - HORACIO MAGALHAES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1998.39.00.010756-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1998.39.00.011082-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ALIMENTUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

91.0003184-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 EXCDO : MARIA IVONE CABRAL OLIVEIRA e outro
 DESPACHO : Esclareça a Exequente acerca do ocupante do imóvel, dado que os devedores sempre foram revés (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.741/71). Intime-se.

92.0000622-1 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA
 ADVOG. : PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : Credição que para regularizar a representação processual de empresa, não basta somente a juntada de instrumento de mandato. Reitero. Venham os documentos de constituição e a ata de posse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

93.0003976-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
 ADVOG. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
 EXCDO : IVAN SOUZA FRANCO SARDO LEAO
 DESPACHO : Intime-se o executado da penhora por edital. Nomeio como depositária a procuradora da Exequente, que deverá ser intimada por mandado. Após, suspensa-se a execução, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

93.0004086-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES
 DESPACHO : INICIADA A AUDIÊNCIA, não foi possível a realização de um acordo e pelo MM. Juiz foi fixado prazo de 30 (trinta) dias para desocupação espontânea, sob pena de desocupação forçada.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme o modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na informação de fl. 49, apresente a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, tabela única para atualização do débito nestes autos ou, na hipótese de não ser possível, que indique, com precisão, a tabela correta e a base de cálculo necessária para subsidiar a elaboração da planilha a ser apresentada. Intime-se.

1997.39.00.001742-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 EXCDO : NEWTON CARNEIRO

1997.39.00.003217-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 EXCDO : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO PARA e outros

1997.39.00.004048-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 EXCDO : SISTEMA TEOREMA DE ENSINO e outros
 DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente. Desentranhe-se o mandado de fl. 39 para seu fiel cumprimento, devendo o mesmo ser instruído com cópia da peça de fl. 41.

Nos 05 (cinco) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na informação de fl. ..., apresente a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, tabela única para atualização do débito nestes autos ou, na hipótese de não ser possível, que indique, com precisão, a tabela correta e a base de cálculo necessária para subsidiar a elaboração da planilha a ser apresentada. Intime-se.

1997.39.00.007704-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : PEDREIRA ESPORTE CLUB e outros

1997.39.00.007717-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : AMAZONEX INDL. EXPORTADORA S.A. e outro

1997.39.00.007805-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : EXTINSIL COM. E SERV. LTDA

1997.39.00.008278-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : DRACAR COM VEIC LTDA e outros

1997.39.00.008281-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : C C S PORTUGAL e outro

1998.39.00.003436-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : DISTRIBUIDORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOG. : PA5130 - MÁRCIA S. S. VASCONCELOS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 DESPACHO : CHAMO À ORDEM os presentes autos para desconsiderar o despacho de fls. 13 e determinar as providências seguintes: 1. À secretaria, certificar sobre a tempestividade dos embargos; 2. À embargante, para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

1998.39.00.003839-1 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
 ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : Defiro a prova testemunhal devendo a embargante apresentar o rol de testemunhas na data da realização da audiência, que ora designo para o dia 05 DEZ 2000, às 16 h 00. Intime-se.

1998.39.00.006333-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : TRANSBCAMPOS LTDA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : DENIO SILVA THE CARDOSO
 DESPACHO : Indefiro o pedido de depoimento pessoal da embargada eis que desnecessário ao julgamento. Defiro a prova pericial na inicial e reiterada no pedido de fl. 81. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial a Dr. Lindomar Gomes de Oliveira, Contadora, CRC/PA 4869, residente nesta cidade, na Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, bloco A, ap. 306, Marambaia, Fone: 243-0147, a qual, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 a 33) Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e assistentes técnicos). Intimem-se.

1998.39.00.006483-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : GERALDO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : Proceda-se ao desapensamento destes autos da ação principal. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observadas as cautelas legais.

1998.39.00.008088-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : COLINA S/A AGROPECUARIA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOG. : DF8399 - GERALDO MESQUITA
 DESPACHO : Deixo de apreciar o conteúdo nas petições de fl. 30/38, tendo em vista que o Juiz, ao sentenciar, encerra seu ofício jurisdicional (CPC, Art. 463), cabendo a parte insatisfeita promover, no prazo legal, o recurso previsto em Lei. Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Intime-se.

1998.39.00.010371-1 EXECUCAO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXQDO : S. C. CENTRO INFANTIL DE BELÉM CIB
 ADV. : PA1788 - LUIZ PAULO SANTOS ALVARES
 DESPACHO : Regularize a executada a representação processual, juntando cópia de seu contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição de fl. 13/16 e documentos que a instruem.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 83. Decorrido o prazo, dê-se vista à executante.

1998.39.00.011819-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
 ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 EXCDO : HILTON DA SILVA PONTES

1998.39.00.011985-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
 ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 EXCDO : NELSON ALVES CHAVES

1998.39.00.012015-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
 ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 EXCDO : REGINALDO DERZE FERREIRA
 1998.39.00.012279-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
 ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
 EXCDO : MARIANA MARQUES KELLENA

Nos 05 (cinco) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na informação de fl. ..., apresente a Executante, no prazo de 10 (dez) dias, tabela única para atualização do débito nestes autos ou, na hipótese de não ser possível, que indique, com precisão, a tabela correta e a base de cálculo necessária para subsidiar a elaboração da planilha a ser apresentada. Intime-se.

1999.39.00.000713-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 EXCDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA AMIGA LTDA e outros

1999.39.00.002835-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA138 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros

1999.39.00.003320-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA138 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : MATERNIDADE DO POVO

1999.39.00.007507-1 e 99.7511-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : FERREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA LTDA e outros

1999.39.00.007516-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 EXCDO : WBL NKN DISTRIBUICAO E TRANSPORTE DE BETUMES LTDA e outros

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1999.39.00.004885-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS
 ADVOG. : PAA133 - ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1999.39.00.007159-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : N T MAGAZINE LTDA
 ADVOG. : PA8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

2000.39.00.008203-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : APROFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 ADVOG. : PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1999.39.00.007527-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 EXCDO : COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL e outros
 DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 48. Decorrido o prazo, dê-se vista à executante.

1999.39.00.008793-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 EXCDO : AMARIO LOPES FERNANDES

DESPACHO : As certidões de fls. 18-verso e 19 dão conta da inexistência de bens de propriedade do executado passíveis de penhora. Sendo a expropriação de bens do devedor o objetivo da execução, inexistindo estes, é descabido o prosseguimento da ação. Assim sendo, e considerando a petição de fl. 22, determino a suspensão do feito até que sejam encontrados, pela credora, bens do devedor, para serem submetidos à constrição judicial (CPC, art. 791, inciso III). Aguarde-se, pois, manifestação da interessada. Intime-se.

2000.39.00.001747-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2000.39.00.005383-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ALBERTO SALOMAO & CIA LTDA - ME
 ADVOG. : PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência para que a Embargante junte os documentos de constituição e ata de posse da subscritora da procuração de fl. 06, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2000.39.00.006657-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 DESPACHO : Preliminarmente, regularize o Executado no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando cópia do contrato social ou estatuto da Empresa Executada. Intime-se.

2000.39.00.012759-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ROBERTO MACEDO - CLINICA RADIOLOGICA MAYMONE
 ADVOG. : PA5192 - ROLAND RAAD MASSOUD
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : Inicialmente, regularize a Embargante sua representação processual juntando instrumento de mandato e cópia de seus atos constitutivos. Emende a inicial, juntando cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, assim como, atribuindo valor à causa.

AUTOS COM DECISÕES

94.0005387-8 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : DISTRIBUIDORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS LTDA e outros
 DECISÃO : (...) Isto posto, chamo o feito à ordem e declaro válida a penhora de fls. 36/8. Expeça-se ofício ao Cartório respectivo para que proceda ao registro do ato construtivo. Intime-se.

1999.39.00.000186-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO PERFECT LTDA e outro
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade, considero nula a execução contra o Sr. Adalberto Antônio da Silva Coelho e torno sem efeito a citação de fl. 13, verso, bem como determino à Seção de Distribuição que opere a substituição de seu nome, no pólo passivo, pelo do Sr. Adalberto Batista Rocha. Considerando que o excipiente teve que constituir advogado para obstar a pretensão executória infundada da executante, o que faz presumir tenha efetuado gastos, assiste-lhe o direito de ser reembolsado dessas despesas, cabendo a executante, que assumiu a culpa pelo erro, arcar com tal reembolso, em virtude do princípio da sucumbência, pelo que condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prosiga a execução com a citação do responsável tributário indicado à fl. 22. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.39.00.005711-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Assim sendo, considero ineficaz a nomeação de bens à penhora apresentada às fls. 14/19, determinando a intimação do executante para indicar outros bens de propriedade do executado, passíveis de penhora. Outrossim, determino a reunião dos processos de execução como o solicitado, observada a anterioridade das distribuições.

1999.39.00.008030-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCUR. : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPASTORIL JAFFARABAD AS
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Forte nessas considerações, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino a retomada da marcha procedimental, com a expedição do mandado de penhora contra a executada. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

93.0004556-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : SIMONE AMARO DE OLIVEIRA e outros

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Homologo o acordo supra por sentença pois que atende ao interesse social e das partes, sendo as partes capazes e lícito o objeto. Determino o MM. Juiz, ainda, que o feito prossiga com expedição de editais para alienação judicial do bem em praça pública. Publicada a sentença e intimadas as partes em audiência.

94.0001268-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NANAMI KATO
 SENTENÇA : Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

1998.39.00.003522-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : ISaura GALVAO AMARAL
 ADVOG. : PA4441 - PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, declaro a embargante credora da ação e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. (...) Remetam-se, destarte, os autos ao distribuidor para exclusão do Conselho. Custas ex lege. Honorários advocatícios pela embargante no valor que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o Embargado para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006039-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PANIFICADORA MODELO LTDA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.

1998.39.00.007536-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA
 ADVOG. : PA1572 - PAULO RUBENS XAVIER DE SA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos do devedor condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, em atenção ao disposto o art. 20, § 4º, do CPC. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.008863-4 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOG. : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : MATERIAIS DE CONSTRUCAO SENADOR LTDA e outro
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. As custas processuais estão pagas conforme guia de fl. 25-verso, pelo que determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

1998.39.00.009287-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : J I ZOUJIN & CIA LTDA
 PROCUR. : OCTAVIO GUILHON
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro e condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, independentemente da interposição de recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir mostrado: Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho a manifestação do executado e declaro extinta a presente execução, com fundamento nos arts. 267, inc. VI, c/ e o artigo 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a executante ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da execução, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, independentemente da interposição de recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.009029-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG. : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO : WALCIR JOSE DA SILVA MONTEIRO

1999.39.00.009713-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG. : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO : PAULO EURIDES DOS SANTOS LOBATO

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 00.28133-6
EXECUTADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOCTORS PALACE
BEM: Uma bomba d'água, marca Worthington, modelo 25.2562-305, HP nº69943, 5 CV, 3500 rpm, 220/380/440 v, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Um conjunto de pátio em ferro tipo "Samambá", composto de mesa de centro, sofá e duas cadeiras, trabalhado, na cor marrom, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); Um elevador OTIS para 06 andares, com capacidade para 08 pessoas ou 560 Kg, revestido em aço inox e formica. Avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- No segundo leilão, não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 97.4079-8
EXECUTADO: JS MÓVEIS S/A.
BEM: Uma prensa para moldes de assentos e encostos, modelo M.5, com motor de 5HP 380/60HZ, máquina nº 81/928 com gabaritos para montagem e bateleira de cola modelo de 80 litros, máquina nº 79844, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Direito de uso do terminal telefônico nº 243-4166, contrato 621438-0, instalado na Av. Alm. Barros, 4871, Souza, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); Um compressor marca "FULLER" com motor 40 HP, modelo 05 K 404- NPX 66370, tipo 6N.15115, com conjunto eletrostático composto de EGN-5101, EPS-503 e 145.778.051 (três peças codificadas que são pistola, transformador e misturador), avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROCESSO: 95.5685-2
EXECUTADO: A F MAGNO
BEM: Um automóvel passeio Renault, a gasolina, cor branca, cap/pot/cil 5P/60CV, categoria particular, ano/modelo 1989, placa HVC 7932, chassi VF1B53205K1428365, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- No segundo leilão, não será aceito lance inferior a 70% da avaliação do bem.
- 3- O leilão será realizado de acordo com o art. 98 da Lei 9.528 de 10/12/97. Será admitido pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC. O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- 4- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a realização da praça.
- 5- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:00 horas. Rua

Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 95.2705-4
EXECUTADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR ODORICO KOS SC LTDA.
BEM: Um contador de células, modelo TOA-MEDICAL ELETRONIC MICROCELL COUNTER, modelo GC110, fabricante CELM, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 95.2901-4
EXECUTADO: CONCRETESTE LTDA.
BEM: Um equipamento do tipo prensa, para verificação de resistência de concreto, da marca Emic, PCE 10020, nº 212 N5 01, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PROCESSO: 98.1327-0
EXECUTADO: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. - RBA
BEM: Um transmissor de televisão, modelo TV-30H, série nº 88-53515-0001, 30 KW, fabricante HARRIS CORPORATION BROADCAST PRODUCTS DIVISION, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Uma antena "TAB-2H-TWO BAYS BATWING ANTENNA" fabricante HARRIS CORPORATION BROADCAST PRODUCTS DIVISION, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- No segundo leilão, não será aceito lance inferior a 70% da avaliação do bem.
- 3- O leilão será realizado de acordo com o art. 98 da Lei 9.528 de 10/12/97. Será admitido pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC. O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- 4- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a realização da praça.
- 5- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 6- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dia 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 91.1427-3
EXECUTADO: JOSÉ MARIA M MENDES
BEM: Uma fresadora superior copiadora com as seguintes especificações: dimensões de mesa 700 x 750 mm; potência do motor trifásico dois pólos: 3CV/HP; peso líquido aproximado: 616 Kg, avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 95.8683-2
EXECUTADO: SAN DANIELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
BEM: Uma Caldeira a lenha, marca EUREKA, com 32 (trinta e dois) tubos, tanque de água/vapor separado do queimador. Produção de vapor 6 Kg/hora, chaminé de 06 (seis) metros e tubulação de 04 (quatro) polegadas. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PROCESSO: 93.2261-0
EXECUTADO: AGOSTINHO FERNANDES RIBEIRO
BEM: Direito de uso de uma linha telefônica nº 226-1375, contrato: 6.175.074, instalada na Trav. das Mercedes, nº 437, São Braz, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); Uma máquina registradora, marca DISMAC, digital, mod. CRE-504/8, nº 60617031, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); Dois ventiladores de teto, da marca SILMAR, de três palhetas, sem referência e numeração visíveis, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- No segundo leilão, não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dia 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:10 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 98.7383-0
EXECUTADO: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA.
BEM: Direito de uso dos terminais telefônicos nº 223-1709, 223-1623 e 223-4378, instaladas na Rua Dr. Moraes 604, Batista Campos. Avaliada, cada linha, em R\$ 700,00 (setecentos reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- No segundo leilão, não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 98.527-1 e 98.2498-6
EXECUTADO: I L REZENDE ME
BEM: 01 (um) microcomputador, marca CMC, com monitor de 14", capacidade 48G; CPU 100 MHz, marca NYGATA, teclado M-TEK K 208 e impressora marca EPSON, modelo FX-1050. Avaliado em R\$ - 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

PROCESSO: 95.7921-6 e 95.7927-5
EXECUTADO: AR GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
BEM: Uma lixadeira automática de esteira, marca "INVICTA", DATE 3/79, Nº 31-60 AMP nº 6031, 800 volts, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:10 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 97.10529-2
EXECUTADO: PISO E PAREDE COMÉRCIO LTDA.
BEM: Direito de uso do terminal telefônico nº 249-4734, contrato 10.366-2, instalado na Av. Genil Bitencourt 2434, São Braz. Avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais).

PROCESSO: 97.961-2
EXECUTADO: DIÁRIO DO PARÁ LTDA.
BEM: Uma impressora de filmes, marca ECMR SCRIPTSETTER VR 36, avaliada em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/11/2000 e 13/12/2000 às 14:15 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 90.181-1
EXECUTADO: AZAMOR FAVACHO DA SILVA FILHO (TALHADO'S BAR)

BEM: Um Freezer de duas tampas com capacidade para 260 litros, marca "PROSDÓCIMO", motor AE-455D S 561, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); Um Fiat Palio ED, placa JTX-3299, cinza, ano 1997, chassi 9BD178016V0387484, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROCESSO: 98.9985-0
EXECUTADO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL SA
BEM: Barco de Pesca denominado "PROMAR I - DM2", com dimensões de 22,00 m de comprimento, 6,00m de boca, 3,10m de pontal, 2,32m de calado máximo, TAB= 75, TAL= 28, TON= 34, construído em aço, no estado de sucataavaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- O bem será arrematado pela maior oferta.
- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 23 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 13/11/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.013011-9 PROT: 10/11/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013012-1 PROT: 10/11/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013013-4 PROT: 10/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CAETANO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013014-7 PROT: 10/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO IVALDO ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013015-0 PROT: 10/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.013016-2 PROT: 10/11/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : PINHEIRO S A INDUSTRIA MADEIREIRA
ADVOGADO : PA4049 - CARMEN SYLVIA ABUD DE CARVALHO ZOGHBI
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013017-5 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
REQDO : DILVANDRO FERREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013020-8 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ROBERTA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : PA7414 - EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013021-0 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : DOMINGOS CUNHA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : PA7847 - LOYS DENIZE MARIA ARAGAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013022-3 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE FRANCISCO CARIOLANO E OUTROS
ADVOGADO : PA7847 - LOYS DENIZE MARIA ARAGAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013024-9 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO REIS PINTO
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013025-1 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CELIA PINTO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.013026-4 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ONEIDE ELIZA MELO BENTES
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013031-2 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : COMPUTER STORE COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA DA 8A REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013032-5 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : IVANILDO DE SOUZA EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : PA1551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013033-8 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PROGRESSO - SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO : PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.013034-0 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 16502 - LIVRAMENTO CONDICIONAL
REQTE : WILTON BORGES DO VALE
ADVOGADO : PA6777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013036-6 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EXPRESSO ACAILANDIA LTDA
ADVOGADO : MA5141 - SILVIO VITOR DE LIMA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.013018-8 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 15206 - FIANCA
PRINCIPAL : 2000.39.00.013017-5 CLASSE : 15205
REQTE : DILVANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA7165 - JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS
REQDO : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL - BELANGELA MARIA B M
AGOSTINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013019-0 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1998.39.00.011603-7 CLASSE : 11100
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : PA1498 - DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA
EXCDO : FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA
ADVOGADO : PA7362 - RUBEM CARLOS DE SOUSA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.013023-6 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1998.39.00.001775-7 CLASSE : 1300
REQTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013027-7 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.004794-4 CLASSE : 1300
EXQTE : EDILSON DE SOUZA BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013028-0 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.011044-8 CLASSE : 1300
EXQTE : DIDIER PONTES SALES
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013029-2 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.003451-6 CLASSE : 1300
EXQTE : CELIO JOSE CARIBE E OUTROS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013030-0 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL : 2000.39.00.008800-2 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.013035-3 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 16105 - REMISSAO
PRINCIPAL : 2000.39.00.013034-0 CLASSE : 16502
REQTE : WILTON BORGES DO VALE
ADVOGADO : PA6777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013037-9 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 2000.39.00.012976-1 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CELIO ROBERTO BEZERRA LIMA
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00009
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00027
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00006

BELÉM, 13/11/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DATA: 14/11/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.013038-1 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQDO : PEDRO DE SOUZA GUEDES
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.013039-4 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : AMÉRICO LOPES DOS ANJOS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013041-4 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOAO LISBOA DO ROSARIO E OUTROS
ADVOGADO : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013042-7 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MAURO MOREIRA BRAGA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013043-0 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE MAVAN PEREIRA DE FRANCA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013044-2 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO PESSOA FILHO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013045-5 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTRO
REQDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013047-0 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PAULO CESAR SMITH E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013049-6 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI E OUTRO
ADVOGADO : PA6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013050-3 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO : PA8248 - SIMONE COELHO NERY
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013051-6 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : M CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : PA8248 - SIMONE COELHO NERY
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013053-1 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTRO
REU : PRESIDENCIA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PARA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013054-4 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HILKIAS BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013055-7 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WALDO AFONSO BORGES COSTA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013056-0 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROSANGELA LOURENCO DE CASTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONIA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013057-2 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DUCILENE OLIVEIRA DE MOURA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.013058-5 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : CONSTRUCHAVES E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.013059-8 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO NONATO PINHEIRO SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013060-5 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : AURECOM AURELINO COMERCIO LTDA ME
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.013061-8 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : COOPERGOELDI COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PA7586 - JOSE MAURO PORTO MESQUITA
IMPDO : DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013064-6 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAIMUNDO RIBEIRO DA LUZ E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.013065-9 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COMPUTER STORE COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.013068-7 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013069-0 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARÁ
ADVOGADO : PA4650 - OSEAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
REU : RENATO CORADASSI E OUTRO
VARA : 3

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.013040-1 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 1999.39.00.008026-8 CLASSE: 3300
EMBTE : AGROBRAGANTINA S A
ADVOGADO : PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.013046-8 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
PRINCIPAL: 2000.39.00.008544-8 CLASSE: 9200
AUTOR : JOSE AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : BANPARA CREDITO IMOBILIARIO S A E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.013048-3 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 10400 - EXECUÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO)
PRINCIPAL: 1999.39.00.004450-0 CLASSE: 1100
REQTE : INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO : CIMENTOS DO BRASIL S A CIBRASA
ADVOGADO : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013052-9 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PRINCIPAL: 2000.39.00.010944-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANDRE DO CARMO MENDES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.013062-0 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0004279-9 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EXCDO : MARIA ELZA ALVARES ELARRAT
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013063-3 PROT: 14/11/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0001217-2 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EXCDO : ODETE DIAS TAVARES AFONSO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013066-1 PROT: 03/10/2000
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.000307-7 CLASSE: 3100
 EMBTE : A L MACHADO E CIA LTDA
 ADVOGADO : PA6647 - REGINA SARGES DA SILVA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.013067-4 PROT: 14/11/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1999.39.00.008851-7 CLASSE: 9200
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : JOSE ALVAREZ REBELO E OUTRO
 ADVOGADO : PA73752 - ROBERTO SEIXAS SIMOES E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013070-7 PROT: 14/11/2000
 CLASSE : 10400 - EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPE
 PRINCIPAL: 2000.39.00.013053-1 CLASSE: 1500
 REQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
 ADVOGADO : PA3819 - SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 REQDO : JUIZ FEDERAL DA SA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
 VARA : 5

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2000.39.00.013043-0 PROT: 13/11/2000
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JOSE MAVAN PEREIRA DE FRANCA E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
 VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.013068-7 PROT: 14/11/2000
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO PARA
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00024
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009
 REDISTRIBUIDOS 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00035
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00008

BELÉM, 14/11/2000
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP.M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 008/2000-CGMP

O Exmo. Sr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 17, inciso V, da Lei n° 8.625/93, bem como a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
 CONSIDERANDO o requerimento da Procuradora de Justiça Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva n° 18931/2000, a qual declara-se impossibilitada de presidir a Comissão Processante instaurada pela Portaria n° 006/2000/-CGMP, de 24.10.2000, publicada no D.O.E em 01.11.2000,
 RESOLVE designar, nos moldes do artigo supracitado, a Procuradora de Justiça Ana Tereza do Socorro da Silva Abucatter, para presidir, por delegação do Corregedor-Geral do Ministério Público, a Comissão Processante incumbida de apurar a prática das seguintes infrações disciplinares: lograr proveito pessoal, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública; violação do dever de manter ílibada conduta particular; incontinência pública e conduta escandalosa e procedimento desidioso, imputadas à Promotora de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça Novo Repartimento, Elaine de Souza Nuayed à vista dos fatos apurados na Sindicância n°. 002/2000-CGMP, devendo a Comissão ora composta iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias a contar da citação do

INTERNET: www.ioepa.com.br

indicado e concluí-los, no prazo de 60 (sessenta) dias.
 Belém, 13 de novembro de 2000
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Corregedor-Geral do MP

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 17.10.2000.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil, às quinze horas, no Auditório, localizado no Edifício Anexo I do Ministério Público, sito à Rua Ângelo Custódio n° 36, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como Membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, a Exma. Sra. Conselheira Dra. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, a Exma. Sra. Conselheira Dra. IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, e a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretariou os trabalhos, na condição de Secretária-Geral. Aberta a sessão o Exmo. Sr. Presidente, expõe sobre a atuação da Procuradoria-Geral em conjunto com a Associação do Ministério Público, em razão da Lei Complementar n° 101/00, pela suspensão da eficácia do art. 20, apreciada pelo Supremo Tribunal de Justiça. Dando prosseguimento, como primeiro item da pauta, apreciação da ata da reunião ordinária de 28.09.00, aprovada à unanimidade, sem reificações. Como segundo item, votação da promoção para a 1ª entrância para 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre, pelo critério de merecimento. Apurado o resultado, fica a lista composta pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Dra. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO, Dr. MARCELO BATISTA GONÇALVES e Dra. MÁRCIA BETRIZ REIS SOUZA, sendo promovida para a 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre, pelo critério de merecimento a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO. No terceiro item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância, para 1ª Promotoria de Justiça de Bragança, pelo critério de merecimento. Procedida a votação fica composta a lista para efeito de consecuidade pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Dr. NATANAEL CARDOSO LEITÃO, Dr. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES e Dra. MARIA DE BELEM SANTOS, sendo promovido para 1ª Promotoria de Justiça de Bragança, pelo critério de merecimento o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. NATANAEL CARDOSO LEITÃO. Como quarto item da pauta, requerimentos dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Dr. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO, Dr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID e Dr. WALCY CÉSAR DA SILVA RIBEIRO, com fulcro no Art. 85 § 1º da Lei Complementar n° 01, de 10/11/82. Após debates, deferidos por unanimidade de votos pelo Conselho Superior. Dando continuidade, como quinto item da pauta, expediente da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. DANIELLA MARJA DOS SANTOS DIAS, encaminhado para apreciação aos membros deste Egrégio Conselho, submetido à apreciação, os Exmos. Srs. Conselheiros, em decisão unânime, consideraram como satisfatórias as informações prestadas pela Promotora de Justiça. O sexto item da pauta, trata da comunicação da existência de vagas aprovadas para comunicação. No sétimo item distribuição dos autos do Inquérito Civil n° 01/96-PJJ, através de sorteio para relatório e voto da Exma. Sra. Conselheira Dra. MARIZA LIMA. No que ocorrer, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. FÁBIA DE MELO E SILVA, comunica o início do gozo do período de afastamento, deferido por este Egrégio Conselho. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 01.11.2000.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil, às quinze horas, no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no terceiro andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo n° 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como Membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, a Exma. Sra. Conselheira Dra. IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, e a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretariou os trabalhos, na condição de Secretária-Geral. Aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente, justifica a ausência da Exma. Sra. Conselheira Dra. MARIZA LIMA, que está aniversariando na presente data, propondo aos Conselheiros que seja expedido ofício com votos de congratulações, o qual foi aprovado à unanimidade. Como

primeiro item da pauta, apreciação da ata da reunião ordinária de 17.10.00, não aprovada em função de requerimento do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES. A Presidência do Egrégio Conselho, informa que a mesma será reapresentada, com inclusão do solicitado. Dando prosseguimento, no segundo item da pauta, votação da promoção para 3ª entrância, para 2ª Promotoria de Justiça de Icoaraci, pelo critério de antiguidade. Procedida a votação foi removido, à unanimidade de votos, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES, para a 2ª Promotoria de Justiça de Icoaraci, pelo critério de antiguidade. Ato contínuo, no terceiro item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância, para 2ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, pelo critério de antiguidade. O Exmo. Sr. Presidente, registra o pedido de desistência protocolado sob o n° 18188/2000, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. NATANAEL CARDOSO LEITÃO. Procedida a votação, fica removida, por unanimidade de votos, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. ROSILENE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS. O Exmo. Sr. Corregedor-Geral, FRANCISCO BARBOSA, antecipa-se para comunicar foi eleito, por aclamação, como Presidente do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais, com mandato à vigora de dezembro de 2000 à dezembro de 2001. No quarto item, comunicação da existência de vagas, inclusive as disponibilizadas em face da Resolução n° 003, do Colégio de Procuradores de Justiça (Pub. D.O.E., em 20.10.00). Após debates, os Senhores Conselheiros decidem, por unanimidade, pela abertura de todas as vagas apresentadas pela Secretaria do Conselho Superior, obedecendo a ordem e os critérios apresentados, autorizando, de imediato, a publicação na Imprensa Oficial do Estado. Como quinto item da pauta, sorteio para distribuição de Processos, fica distribuído o Processo n° 869/98-PGJ, à Exma. Sra. Conselheira Dra. IOLANDA PARENTE; e o Processo n° 333/99-PGJ, ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES. No que ocorrer, é apresentado pelo Exmo. Sr. Presidente, expediente da lavra dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, e Dr. SILVANA SOUZA MENDONÇA, requerendo permuta entre as Promotorias de Justiça das quais são titulares. Após considerações, do Corregedor-Geral, o Egrégio Conselho decide, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pleito dos Promotores de Justiça. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Habilitação, referente ao Convite n° 037/2000-MP/PA.

EMPRESA INABILITADA:

- RIO REFRIGERAÇÃO LTDA, por descumprimento ao item 6.1 do convite.

EMPRESAS HABILITADAS:

- NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA., TECNIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA., MITSUBEL REPRESENTAÇÃO S/C LTDA. e C.V.M. AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA.

Informamos que fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, conforme Art. 109, I, § 6º, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 14 de novembro de 2000

a) Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Habilitação, referente ao Convite n° 040/2000-MP/PA.

EMPRESAS INABILITADAS:

- CUBO ENGENHARIA LTDA, por descumprimento aos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2 do convite.

- LESTE ENGENHARIA LTDA, por descumprimento ao item 6.1.4.1 do convite e

- ÁPICE ENGENHARIA LTDA, por descumprimento ao item 6.1.3.2 do convite.

EMPRESAS HABILITADAS:

- V.M. ENGENHARIA LTDA., ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, LUIZ PIRES MAIA JUNIOR, MULTISUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., VENUS CONSTRUÇÕES LTDA., SANTA RITA ENGENHARIA LTDA., O. K. ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA. e DVILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Informamos que fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, conforme Art. 109, I, § 6º, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 16 de novembro de 2000

a) Presidente



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.337

DIÁRIO OFICIAL

0441

3

Belém, sexta-feira,
17 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL N.º 062/00.

A Bacharel(a), Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc, FAZ SABER a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com as suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, município de BELÉM, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95:

NOME	FLITADOR	N. INSCRIÇÃO	SEÇÃO	DATA FILIAÇÃO
1	ABEL DOS SANTOS JOCHA	179940133	44	09/07/93
2	ANTONIA COSTA MIRANDA	235901135	115	10/06/00
3	ANU DE SOUZA LOUREIRO	1335931376	27	22/04/00
4	CARMEN LUCIA FERRAZ DAMASCENO	2410271309	201	12/04/00
5	CARLOS CARLOS DE SOUZA JUNIOR	2945001376	44	20/02/00
6	DILMA MARCELO NUNES	1334531376	103	30/05/00
7	MARCELO DOS REIS ASSUNÇÃO	1336431317	60	30/05/00
8	MARCIO DOS SANTOS AZEVEDO	1744171341	52	20/03/00
9	MARCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE	3524313309	518	30/05/00
10	MARGARIDA AUGUSTA RODRIGUES DE FREITAS	1092513133	260	23/04/00
11	MARIA RAIMUNDA PINHEIRO	1349531317	295	19/01/88
12	NEY SOARES MORAIS	1349913133	317	25/02/00
13	NILMA BATISTA DE AZEVEDO	1349913133	317	08/07/97
14	OSCARINO CARLOS DOS SANTOS FILHO	1349531376	310	08/07/97
15	RAIMUNDA MONTEIRO BOTELHO	1340241325	299	01/06/93
16	RAIMUNDA ALUIZIO PORTAL	1340431359	155	25/07/97
17	ADAIR JUREMA CORREA TOZARES	1333313145	299	05/08/93
18	ADELARDE BRAZ BIAIA	3411941374	205	09/12/99
19	ADELARDE DA COSTA PAIXAO	1317951341	205	16/12/97
20	ADEMAR NEGRO DE SOUZA	1307013125	167	05/01/84
21	ALEXANDRE DA SILVA BRENDEL	1336431344	103	05/01/84
22	ALEXANDRE COSTA DE SALES	1341451358	303	08/07/93
23	ALEXANDRE COSTA DE SALES JUNIOR	2274431341	226	08/07/93
24	ALMIR RIBEIRO DE AMORIM	1341451341	226	04/04/93
25	ANARO RODRIGUES DO NASCIMENTO	1311013137	150	03/01/84
26	ANA CLAUDIA DA SILVA MENDES	1340241348	428	09/07/93
27	ANA LUCIA CORREIA DE OLIVEIRA	1337871392	167	19/12/87
28	ANA LUCIA CORREIA DE OLIVEIRA	1337871392	167	14/12/87
29	ANA SELMA PINHEIRO DE MORAIS	3357213133	293	03/07/87
30	ANDRÉ WELINGTON PAIXAO DOS SANTOS	1344174181	205	10/04/99
31	ANTONIA JOAQUINA DA SILVA	1342121392	226	14/07/93
32	ANTONIA PANTOJA	1332151333	173	17/12/87
33	ANTONIO CARLOS PINHEIRO RODRIGUES	1337441317	271	03/11/90
34	ANTONIO DRÓGO DE MELO	1362131348	150	10/04/97
35	ANTONIO DRÓGO DE MELO	1362131348	150	21/06/93
36	ANTONIO FERREIRA SOUZA	1307491325	167	05/01/84
37	ANTONIO JOSE RABELO DA SILVA	2101113109	112	04/05/93
38	ANTONIO RODRIGUES MARINHO	1044513134	437	08/07/93
39	ANTONIO SOUZA DE MIRANDA	1304113176	103	03/11/90
40	ANTONIO SOUZA RODRIGUES	2049710309	173	05/11/90
41	ATANAIL GONCALVES DA SILVA	1339221392	167	03/01/84
42	AUGUSTO CLEBER DA SILVA COSTA	1334531329	103	11/01/93
43	AUGUSTO LUIZ DA SILVA	1336441344	103	01/01/93
44	AURIMAR MARTINS ABEU	1312331364	173	01/03/93
45	AURIMAR DE JESUS MARTINS ABEU	1346021364	167	23/07/97
46	BENEDITA BARBOSA ALVES	1346131364	167	16/12/87
47	BENEDITO CIRIACO DE OLIVEIRA	1341313181	256	04/02/93
48	BENEDITO DO CARMO MONTEIRO	1346131364	167	04/02/93
49	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	1346131364	167	04/02/93
50	CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA	1314431325	150	25/07/87
51	CARLOS HENRIQUE LIMA MONTEIRO	2474441367	227	01/04/00
52	CARLOS KLEBER FIGUEIREDO NAVIGANTES	1341313181	256	01/02/88
53	CARLOS LUIZ SARMVA FERREIRA	2274921350	175	01/05/97
54	CLEONICE DE SOUZA MADUREIRA	3143341325	167	01/05/97
55	COSME FIGUEIREDO NAVIGANTES	2092301325	304	16/08/97
56	CRISTINA CELIA FEITOSA	2301413141	167	01/07/93
57	CRISTOVAN DA SILVA	1314431325	150	05/01/84
58	DEVALDO RODRIGUES DA SILVA	1314431325	150	26/07/93
59	DENILDE DE LOURDES CHAVES DA SILVA	1343771364	441	09/07/93
60	DONILDA FARIAS DIAS	1349461341	318	29/04/96
61	DOMINGOS GUSMÃO SOUZA	1348113144	184	05/01/84
62	DORINEIA FERREIRA BATISTA	1312741309	102	05/07/84
63	DORIVALDO RODRIGUES ALVES	1349461341	318	04/05/93
64	ELEIDA CORREIA	1314431325	150	14/01/84
65	ELIENAI MARIA SANTOS PEREIRA	1314431325	150	05/01/84
66	EDSON PAIXAO DE SOUZA	2401513109	129	04/04/93
67	EDNA PAIXAO DE SOUZA	2471441367	227	01/07/93
68	EDNA DE SOUZA MADUREIRA	1317551309	265	14/07/84
69	ELCIO MENEZES MULLHOES	2314971374	289	01/05/97
70	ELI DE NAZARE SANTOS DA COSTA	2301413141	167	01/07/93
71	ELIANA FIGUEIREDO NAVIGANTE	1343771364	441	25/04/90
72	ELIAS ANGELA SANTOS DA COSTA	2274921350	175	01/02/88
73	ELIZABETH DO CARMO CASANOVA DE SOUZA	1347021392	164	04/05/93
74	ELIZABETH DE SOUZA DE OLIVEIRA	2541113176	103	09/01/93
75	ELISABETH DA SILVEIRA RIBSA	1341313181	256	05/01/84
76	ELZA SIMONE MARTINS MONTENEGRO	1348113144	184	14/12/87
77	ENIVALDO PINHEIRO DE MORAIS	3402013109	271	02/04/97
78	ESMERALDA BARBOSA DE CASTRO	1349461341	318	01/02/88
79	ESTER DA SILVA LEITE	1314431325	150	05/01/84
80	EVANDRO AMORIM SILVEIRA	1312331364	173	01/03/93
81	EVANDRO SANTOS DA COSTA	2751013109	290	01/04/97
82	EVANILDO PAIXAO DE SOUZA	1348113144	184	04/07/93
83	EVANILDO MENDES EVANGELISTA	1348113144	184	12/04/97
84	EVANILDO DO VALE ARAUJO	1337171374	271	03/02/84

85	EXPEDITO RODRIGUES SILVA	1310171340	174	05/02/91
86	EXPEDITO SANTANA DA SILVA	1318541340	249	20/06/90
87	FELIPE RIBEIRO MONTEIRO	1318521392	203	01/03/93
88	FERNANDO PINTO DA SILVA	1310251350	103	18/01/84
89	FRANCISCA HELIANA OLIVEIRA COUTO	1304411309	168	16/12/87
90	FRANCISCO CONSTANTINO DE SOUSA	1311013176	168	16/12/87
91	FRANCISCO CRISTIANO MELO DE OLIVEIRA	1311013176	168	16/12/87
92	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	1322813117	217	04/03/88
93	FRANCISCO FLORES BRAGA	1311313141	103	16/12/87
94	FRANCISCO MONTEIRO VIEIRA	1340541325	169	05/01/85
95	FRANCISCO SUPRANO DE LIMA	1343413174	296	04/04/93
96	GERIVALDO MARTINS DOS SANTOS	1318541341	154	04/02/84
97	GERARDO CORPES HONORATO	1318541341	154	05/01/84
98	GILBERTO CALDAS FERNANDES	1346231309	256	04/03/93
99	GIYOVANA MIRANDA DE SOUZA	1345413117	201	05/01/84
100	GISELE CRISTINE SOUZA DE ALMEIDA	2547101309	313	01/03/93
101	GRACINETE DA COSTA LIMA	1344913133	296	04/03/88
102	GHONARINA SERRAO DA CUNHA	1349451341	219	01/02/84
103	HELENA ROSEANNE RIBEIRO MONTEIRO	1318541341	204	01/03/93
104	HELENA REIS DO ROSARIO	1339413181	24	27/04/93
105	HELENA ROSARIO DOS SANTOS	1341313181	296	04/02/84
106	HELIO FERREIRA DA FONSECA	1340461350	233	20/04/00
107	IVANILDA LUIZ FERREIRA	1324741334	226	20/04/99
108	IVAN DOS SANTOS RODRIGUES	1342401333	175	23/06/99
109	IVAN DA SILVA SANTOS	1342401333	175	23/06/99
110	IVAN RIBEIRO DO CARMO	1342401333	175	23/06/99
111	IVANEIDE MARTINS DA CRUZ	1340461350	233	04/07/93
112	IVANI DA COSTA REGO	1340461350	233	04/07/93
113	IVANILDA GOMES DO NASCIMENTO	1332413184	237	04/02/84
114	IVONE BOTELHO GERALDO	1347143133	193	04/04/99
115	JACILENE CRISTINA MARTINS ABEU	1347143133	193	04/04/99
116	IZABEL MOREIRA DOS SANTOS	1347143133	193	04/04/99
117	JACILENE MOREIRA DA SILVA	1347143133	193	04/04/99
118	JAIRO DA COSTA REGO	2914451316	177	08/07/93
119	JANAINA DE MENEZES BARROS	2104451326	296	04/07/93
120	JANILDA DA COSTA REGO	1340461350	233	04/07/93
121	JEAN CARLOS CEAVES DINIZ	1340461350	233	04/07/93
122	JENIA CRISTINA GOMES	1340461350	233	04/07/93
123	JONAN DAIC DA COSTA BORGES	1318541341	204	04/04/93
124	JONAN FIGUEIREDO DA SILVA	1318541341	204	04/04/93
125	JONAS GALLO PAIVA	1340461350	233	04/07/93
126	JOAO BAI DA SILVA	1340461350	233	04/07/93
127	JOAO BATISTA NEVES BRAGA	2234441367	167	04/06/93
128	JOAO FERNANDO BORGES	1340461350	233	04/07/93
129	JOAO FERREIRA DE SOUZA	1340461350	233	04/07/93
130	JOAO HIRALDO DOS SANTOS	1340461350	233	04/07/93
131	JOAO LAJOS DA SILVA	1340461350	233	04/07/93
132	JOAO MORAES COELHO	1340461350	233	04/07/93
133	JOAO ROQUE MAUJO NETO	1340461350	233	04/07/93
134	JOAO SOARES DOS SANTOS	1318541341	204	05/01/84
135	JOEL DA COSTA REGO	2302313109	179	01/03/93
136	JOELMA COSTA DE SOUZA	1340461350	233	04/07/93
137	JOSE CHARLES CORREIA TORRES	2754313117	448	08/07/93
138	JOSE LUIS LADINHA DA SILVA	1340461350	233	04/07/93
139	JOSE ANTONIO OLIVEIRA COUTO	1340461350	233	04/07/93
140	JOSE AUGUSTO DE CASTRO SILVA	2375413117	317	24/03/93
141	JOSE DA CONCEICAO RIBEIRO	1340461350	233	04/07/93
142	JOSE DE RIBAMAR BARRETO	1340461350	233	04/07/93
143	JOSE DE SOUZA	1340461350	233	04/07/93
144	JOSE MARIA DIAS	1340461350	233	04/07/93
145	JOSE MARIA MACHADO REGO	1340461350	233	04/07/93
146	JOSE NAZARENO CHAGAS DA SILVA	1340461350	233	04/07/93
147	JOSE NAZARENO DA SILVA	1340461350	233	04/07/93
148	JOSE RICARDO SANTOS SEIXAS	2104451326	296	20/05/97
149	JOSE RODRIGUES MARTINS	1340461350	233	04/07/93
150	JOSE SILVA DA COSTA	1340461350	233	04/07/93
151	JOSE VILSON FERNANDES	1340461350	233	04/07/93
152	KATIA CELENE TEIXEIRA ALVES	1340461350	233	04/07/93
153	KATIA JUREMA TORRES	2754313117	448	24/07/93
154	LEONOR GOMES FERNANDES	1340461350	233	04/07/93
155	LEONORA SANTOS SERRAO	1340461350	233	04/07/93
156	LETICIA DA COSTA SOARES	3075113109	184	17/04/99
157	LILIA DO SOCORRO DO VALE ARAUJO	1340461350	233	04/07/93
158	LILIANA DO SOCORRO RODRIGUES BATISTA	1340461350	233	04/07/93
159	LUIZ ANTONIO PENICHE SAMPAYO	2401513109	129	25/04/99
160	LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	2374431367	227	01/05/97
161	LUIZ FERNANDO MACHADO DA SILVA	1340461350	233	04/07/93
162	LUIZ REGIS QUEIROZ	1340461350	233	04/07/93
163	MARCEL GAMA DE SOUSA	1340461350	233	04/07/93
164	MARCEL MARIA DA SILVA SOUZA	1340461350	233	04/07/93
165	MARCEL MARTINS	1340461350	233	04/07/93
166	MARCELO NUNES PINHEIRO	1340461350	233	04/07/93
167	MARCELO SOARES PINHEIRO	1340461350	233	04/07/93
168	MARCOS NAZARENO DA COSTA MARTINS	1340461350	233	04/07/93
169	MARCELA DE ANDRADE ALMEIDA	1340461350	233	04/07/93
170	MARIA AMELIA DE SANTANA RODRIGUES	1340461350	233	04/07/93
171	MARIA DA CONCEICAO COSTA DE SOUZA	2314971374	289	01/05/97
172	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CARVALHO	1340461350	233	04/07/93
173	MARIA DA CONCEICAO MARINHO MONTEIRO	2401513109	129	05/02/84
174	MARIA DA CONCEICAO MENEZES DE OLIVEIRA	1340461350	233	04/07/93
175	MARIA DA GONCALVES CARNEIRO DA SILVA	1329413174	24	04/02/84
176	MARIA DA COSTA MARTINS	1314431325	150	14/12/87
177	MARIA DA GRACA ANTUNES DOS REIS	1335441333	254	04/07/93
178	MARIA DA GRACA DE SOUZA CAMPOS	1340461350	233	04/07/93
179	MARIA DA SILVA FARIAS	1340461350	233	04/07/93
180	MARIA DO SOCORRO MARINHO MONTEIRO	1340461350	233	04/07/93
181	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SERRAO	1340461350	233	04/07/93
182	MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA	1340461350	233	04/07/93
183	MARIA DE NAZARE ALVES BARBOSA	1340461350	233	04/07/93
184	MARIA DE NAZARE ALVES RODRIGUES	1340461350	233	04/07/93
185	MARIA DE NAZARE ALVES VALE	1340461350	233</	

397.	SONIA MARIA DA COSTA MARTINS	07/07/93	43	01/07/93
398.	SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA	13/04/84	16	16/12/97
399.	SONIA MARIA FERREIRA COSTA	13/04/84	16	03/01/94
400.	SUELY DO SOCORRO ALVES RODRIGUES	24/03/1959	41	21/04/93
401.	THELSON LIMA CASTRO	13/04/84	16	04/02/94
402.	THEZINA RUTH NUNES DA CONCEIÇÃO	13/04/84	16	01/07/91
403.	THEZINHA ARAUJO REIS	29/01/43	57	25/07/99
404.	TUPAN FERREIRO AMARAL	29/01/43	57	07/07/93
405.	VALERIA SILVA CAVALHEIRO	13/04/84	16	03/01/94
406.	VERA LUCIA BRASIL FARIAS	13/07/1959	41	03/01/94
407.	VIRGINIA MARIA DE FREITAS	13/04/84	16	12/04/93
408.	VOLNEY NAZARENO DUARTE GONCALVES	13/04/84	16	09/07/93
409.	WALDEZINA MARTINS DE ABREU	13/04/84	16	09/07/93
410.	WALDEZINE DO SOCORRO SOUSA BARBOSA	13/04/84	16	01/07/93
411.	WILMA BATISTA DE AZEVEDO	13/04/84	16	01/07/93
412.	ZILMA BATISTA DE AZEVEDO	13/04/84	16	01/07/93

É, para que não se alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 10 (dez) dias do mês de novembro, do ano de dois mil 2000. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o autógrafo. (s) Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém - PA.

Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA
EDITAL N.º 064/00.

A Bacharel, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com as suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, município de BELÉM, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95:

NOME	ELICHO	N.º INSCRIÇÃO	SEÇÃO	DATA FILIAÇÃO
1. ABEL MORAES DE SOUZA	129591133	117	10/17/85	
2. SANDO DA CONCEIÇÃO MADUREIRA	245901317	169	10/17/85	
3. ABRARAO JOSE SOUZA DA SILVA	131970135	21	24/07/92	
4. ADALBERTO GUIMARÃES NETO	131970135	21	24/07/92	
5. ADALGIZA ARAUJO FERREIRA	131970135	21	15/05/92	
6. ADRIANO DE SOUZA LEMO	131970135	21	15/05/92	
7. ADRIANO CARLOS SILVA	131970135	21	15/05/92	
8. AFRONSO SANTOS DA SILVA	131970135	21	27/03/99	
9. AGENOR ALMEIDA FERREIRO	131970135	21	15/05/92	
10. AGUIAR NUNES DO NASCIMENTO	131970135	21	15/05/92	
11. AGOSTINHO NATALINO DOS MOURAS PAJEDEI	131970135	21	29/07/95	
12. AGUIA FURTADO SANTOS	131970135	21	15/05/92	
13. AIRTON RAMUNDO ALVES JUNIOR	131970135	21	15/05/92	
14. ALACY SERRA CAMPOS	131970135	21	03/10/93	
15. ALCEGA GILVANO SOUSA	131970135	21	15/05/92	
16. ALDENISA CAVALCANTE DA SILVA	131970135	21	15/05/92	
17. ALDENOR GONDEIRO DA CAUZ	131970135	21	15/05/92	
18. ALDENORIO OLIVEIRA DOS SANTOS	131970135	21	15/05/92	
19. ALEXANDRE MACHADO ALFAMA	131970135	21	15/05/92	
20. ALFONSO FERREIRO	131970135	21	15/05/92	
21. ALINO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA SERRAVAL	131970135	21	05/10/93	
22. ALVARO BARBOSA DA SILVA SANTOS	131970135	21	05/10/93	
23. ALVARO FIGUEIREDO MODESTO	131970135	21	05/10/93	
24. ALVARO FERREIRA TEIXEIRA	131970135	21	05/10/93	
25. ALVARO RODRIGUES DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
26. ALVARO TUPASSU VIEIRA BARROS	131970135	21	05/10/93	
27. ALZENA AZEVEDO BATISTA	131970135	21	05/10/93	
28. ANTONIO BASTOS DE SOUZA	131970135	21	05/10/93	
29. ANA ALICE ARAUJO ALMEIDA	131970135	21	05/10/93	
30. ANA DAS GRACAS SOARES GOMES	131970135	21	05/10/93	
31. ANA LUCIA JARARAL SANTANA	131970135	21	05/10/93	
32. ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA	131970135	21	05/10/93	
33. ANA LUCIA DE SOUZA	131970135	21	05/10/93	
34. ANA LUCIA SIQUEIRA DA VEIGA	131970135	21	05/10/93	
35. ANA MARIA ARAUJO BATISTA	131970135	21	05/10/93	
36. ANA MARIA SOARES SOUZA	131970135	21	05/10/93	
37. ANA RITA RODRIGUES NASCIMENTO	131970135	21	05/10/93	
38. ANAIA RODRIGUES FARIAS	131970135	21	05/10/93	
39. ANGELO MORA OLIVEIRA SOARES	131970135	21	05/10/93	
40. ANGELO MARIA DOS SANTOS MARQUES	131970135	21	05/10/93	
41. ANGIESTA JACQUES DOS REIS	131970135	21	05/10/93	
42. ANTONIA FAUSTA DA SILVA DANFAS	131970135	21	05/10/93	
43. ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
44. ANTONIA PALHEIRA MENDES	131970135	21	05/10/93	
45. ANTONIO ALVES ALMEIDA	131970135	21	05/10/93	
46. ANTONIO BARBOSA DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
47. ANTONIO CARLOS DUTRA FERREIRA	131970135	21	05/10/93	
48. ANTONIO GONCALVES DE ANDRADE	131970135	21	05/10/93	
49. ANTONIO NEVES DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
50. ANTONIO PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA	131970135	21	05/10/93	
51. ANTONIO RODRIGO GUEDES OLIVEIRA	131970135	21	05/10/93	
52. ANTONIO SERGIO PANTOJA DA COSTA	131970135	21	05/10/93	
53. ANTONIO SOUZA	131970135	21	05/10/93	
54. ARACANGELA GARCIA DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
55. ARONALDO SOUZA DE VILHENA BARRIOS	131970135	21	05/10/93	
56. ARUNDO FERREIRA DA COSTA	131970135	21	05/10/93	
57. ARUNDO SIQUEIRA COSTA	131970135	21	05/10/93	
58. ARMANDO SANTIAGO LEMOS	131970135	21	05/10/93	
59. ARNALDO DE SOUZA LIMA	131970135	21	05/10/93	
60. ARTUR CORREA DE OLIVEIRA	131970135	21	05/10/93	
61. ARTUR JOAQUIM SANTOS DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
62. ATAÍDES DE SOUZA LIMA	131970135	21	05/10/93	
63. AUGUSTO NAZARENO AMORAS LIMA	131970135	21	05/10/93	
64. AURORA RIBEIRO VASCONCELOS FARIAS	131970135	21	05/10/93	
65. BARBOSA DUTRA DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
66. BASTA FARIAS	131970135	21	05/10/93	
67. BENEDITO DE SOUSA VIEIRA	131970135	21	05/10/93	
68. BENEDITO LEILA FERRAZ SOARES	131970135	21	05/10/93	
69. BENEDITO DE OLIVEIRA	131970135	21	05/10/93	
70. BASTIÃO FIEDADE	131970135	21	05/10/93	
71. CARLOS ALBERTO GOMES	131970135	21	05/10/93	
72. CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA	131970135	21	05/10/93	
73. CARLOS ALBERTO SILVA	131970135	21	05/10/93	
74. CARLOS ALBERTO FERREIRA SERRAO	131970135	21	05/10/93	
75. CARLOS ALBERTO FIEDADE COXINHAS	131970135	21	05/10/93	
76. CARLOS ALBERTO PONTES DE ARAUJO	131970135	21	05/10/93	
77. CARLOS AUGUSTO PINTO CARVALHO	131970135	21	05/10/93	
78. CARLOS AUGUSTO SANTA ROSA NEVES	131970135	21	05/10/93	
79. CARLOS DA SILVA CAMPOS	131970135	21	05/10/93	
80. CARMEN HELENA DA SILVA SANTOS	131970135	21	05/10/93	
81. CAROLINA SANTOS FALCÃO	131970135	21	05/10/93	
82. CELESTE DO ROSARIO GONCALVES DO ROSARIO	131970135	21	05/10/93	
83. CELMA DA SILVA OLIVEIRA	131970135	21	05/10/93	
84. CLAUDIA ROBERTA VASCONCELOS FARIAS	131970135	21	05/10/93	
85. CLAUDIO NAZARENO REIS	131970135	21	05/10/93	
86. CLEIA DA COSTA LORATO	131970135	21	05/10/93	
87. CLEIDE LEA DA SILVA SANTOS	131970135	21	05/10/93	
88. CLAYDA DA SILVA CUNHA	131970135	21	05/10/93	
89. CLAYDA DOS SANTOS SILVA	131970135	21	05/10/93	
90. CLAYDA DA COSTA	131970135	21	05/10/93	
91. DANILAO LOURENÇO BARCELLOS	131970135	21	05/10/93	
92. DANIEL REA FERREIRA	131970135	21	05/10/93	
93. DAVID DE OLIVEIRA ROCHA	131970135	21	05/10/93	
94. DELVALDA RODRIGUES MELO	131970135	21	05/10/93	
95. DELSON FERREIRA PERES	131970135	21	05/10/93	
96. DELVALDO ALENCAR DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
97. DEVALDINA CHAGAS DA FONSELA	131970135	21	05/10/93	
98. DIDIO DA COSTA SOARES	131970135	21	05/10/93	
99. DIONICIO DE MORAES BARBOSA	131970135	21	05/10/93	
100. DIANNA FRANCISCA DA SILVA	131970135	21	05/10/93	
101. DIONEGAS BARRETO ALCANTARA	131970135	21	05/10/93	
102. DORACI LACERDA DE SILVA	131970135	21	05/10/93	

103.	DONALICE MADUREIRA DA COSTA	131970135	21	06/07/94
104.	DORILENE SILVA DA SILVA	131970135	21	10/11/85
105.	DORISNEIA MARIA LEAO	131970135	21	10/11/85
106.	DONATILANOR DA SILVA GOMES	131970135	21	10/11/85
107.	DOMIANA SIQUEIRA DA SILVA	131970135	21	10/11/85
108.	DORIVAN FERNANDES DE FREITAS	131970135	21	10/11/85
109.	DORIVAN FERNANDES DE FREITAS	131970135	21	10/11/85
110.	DORIVAN FERNANDES DE FREITAS	131970135	21	10/11/85
111.	DORIVAN FERNANDES DE FREITAS	131970135	21	10/11/85
112.	EDILSON ARAUJO PASTANA	131970135	21	10/11/85
113.	EDNA DE JESUS PALHEIRA DO ROSARIO	131970135	21	10/11/85
114.	EDNEIA FERREIRA PESSANHA	131970135	21	10/11/85
115.	EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA	131970135	21	10/11/85
116.	EDNA PINHEIRO CHAVES	131970135	21	10/11/85
117.	EDNA VASCONCELOS FARIAS	131970135	21	10/11/85
118.	EDSON CORREA ASSUNÇÃO	131970135	21	10/11/85
119.	EDSON DANIEL DE SOUZA SOUZA	131970135	21	10/11/85
120.	EDUARDO GAMA LEITE	131970135	21	10/11/85
121.	ELBA MARILENE LOPES DE SOUZA	131970135	21	10/11/85
122.	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	131970135	21	10/11/85
123.	ELIANE CRISTINA DE SOUZA SOUZA	131970135	21	10/11/85
124.	ELIAS LOBO DE OLIVEIRA	131970135	21	10/11/85
125.	ELIAS SOARES DOS SANTOS	131970135	21	10/11/85
126.	ELIEZER SOARES BARBOSA	131970135	21	10/11/85
127.	ELIANE COSTA FERREIRA	131970135	21	10/11/85
128.	ELIANE FERREIRA FERREIRA	131970135	21	10/11/85
129.	ELIANE REGINA DE SOUZA SOUZA	131970135	21	10/11/85
130.	ELIVIA DO CARMO YELSON PIMENTEL	131970135	21	10/11/85
131.	ELIZINEI DO SOCORRO CARDOZO RIBEIRO	131970135	21	10/11/85
132.	EMANUEL SOARES BARBOSA	131970135	21	10/11/85
133.	EMERSON LUIZ DAS NEVES	131970135	21	10/11/85
134.	ENEA DE SOUZA SOUZA	131970135	21	10/11/85
135.	ENSOBIA REJANE DE SOUZA SOUZA	131970135	21	10/11/85
136.	ERICK FERREIRO MARTINS	131970135	21	10/11/85
137.	ERIVELDO SEDNEY LORATO	131970135	21	10/11/85
138.	ESTER OLIVEIRA DOS SANTOS	131970135	21	10/11/85
139.	EURONINA SIQUEIRA DO NASCIMENTO	131970135	21	10/11/85
140.	EUZÉBIO NAZAR OLIVEIRA SILVA	131970135	21	10/11/85
141.	EVALDO MATA DA CONCEIÇÃO	131970135	21	10/11/85
142.	FRANCISCO DA COSTA MODESTO	131970135	21	10/11/85
143.	FRANCISCO CARLOS MIRANDA	131970135	21	10/11/85
144.	FRANCO RIBEIRO	131970135	21	10/11/85
145.	FLORACI SANTOS SILVA	131970135	21	10/11/85
146.	FRANCISCA DA SILVA SANTOS	131970135	21	10/11/85
147.	FRANCISCA MORAES DA SILVA	131970135	21	10/11/85
148.	FRANCISCO ANTONIO REBOUCAS SOARES	131970135	21	10/11/85
149.	FRANCISCO AUGUSTO KANDEI MAGALHÃES DE FREITAS	131970135	21	10/11/85
150.	FRANCISCO AZEVEDO	131970135	21	10/11/85
151.	FRANCISCO BARBOSA CAVALCANTE	131970135	21	10/11/85
152.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	131970135	21	10/11/85
153.	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA ROSA	131970135	21	10/11/85
154.	FRANCISCO DE LIMA FAVACHO	131970135	21	10/11/85
155.	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	131970135	21	10/11/85
156.	FRANCISCO HOLANDA TAVARES FILHO	131970135	21	10/11/85
157.	FRANCISCO JOSE DA MENDONÇA	131970135	21	10/11/85
158.	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	131970135	21	10/11/85
159.	FRANCISCO MARCELO FILHO	131970135	21	10/11/85
160.	FRANCISCO NAZARENO MACHADO BARBOSA	131970135	21	10/11/85
161.	FRANCISCO TORRES DA COSTA	131970135	21	10/11/85
162.	GALDINO DOS SANTOS FARIAS FILHO	131970135	21	10/11/85
163.	GERALDO FERNANDES ALMEIDA	131970135	21	10/11/85
164.	GERALDO MATEUS TAVARES	131970135	21	10/11/85
165.	GERALDO BANDEIRA GONCALVES	131970135	21	10/11/85
166.	GERALDO NUNES REIS	131970135	21	10/11/85
167.	GILBERTO DO SOCORRO GALHARDO	131970135	21	10/11/85
168.	GLAUCI CELESTE SANTOS DE SOUZA	131970135	21	10/11/85
169.	GRACIELMA DA SILVA ROSA	131970135	21	10/11/85
170.	HELENA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS	131970135	21	10/11/85
171.	HELENA MARTINS DE BARROS	131970135	21	10/11/85
172.	HELENA MOTA DA MENDONÇA	131970135	21	10/11/85
173.	HELENA NEVES NASCIMENTO	131970135	21	10/11/85
174.	HELIO DAS CHAGAS</			

352. MARIA RUBENITA MONTEIRO	1335110341	241	15/07/85	311. ROSMAN FERREIRA MARQUES DE SOUZA	1317120117	107	22/10/85	43. ANA RAUANDA NASCIMENTO DE SOUZA	1326031044	269	15/10/81
353. MARIA SELMA CAVALCANTE DA SILVA	1335121041	242	24/01/48	312. MARIS STEFANNO DE SOUZA	1306081041	110	14/07/85	44. ANANIAS FRANCO DE ARAUJO	1352171074	270	17/04/85
354. MARIA TEREZINHA BATISTA DA SILVA	1335131049	243	27/10/45	313. RITA DA SILVA GONHA	1324111050	113	10/11/85	45. ANCELINA PINHEIRO DE ARAUJO	1341241025	271	15/10/81
355. MARIA TRINDADE NEVES DA COSTA	1309041050	186	19/01/45	314. RITA HELENA COSTA TOTA	1304041033	116	05/10/85	46. ANDELINA ROCHA CORREA	1345011052	272	18/09/81
356. MARGALVA FERREIRA DA SILVA	1311041049	177	19/07/45	315. SAMUEL MORAES DE VASCONCELOS	1332121017	247	05/10/85	47. ANGELE APARECIDA PENA COSTA	1324041039	273	23/02/84
357. MARILEIA GOMES MASCARENHAS DE BRITO	1311041049	178	15/07/45	316. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO PINHEIRO	1307011025	149	10/11/85	48. ANGELE DE JESUS MIRANDA FRANCO	1324041039	274	10/02/85
358. MARILEIA DAMASCENO FERREIRA	1335141032	244	06/10/85	317. SANDRA SUELY DA CONCEICAO SILVA	1346051029	310	19/10/84	49. ANGELE MARIA LOPES DA SILVA	1345071022	275	24/02/84
359. MARILENE ALVES DA LUZ	2144011037	202	15/03/82	318. SANDRA SUELY DA CONCEICAO SILVA	1307011025	149	10/11/85	50. ANGELE MARIA VIDAL FONSECA	1324041039	276	04/09/81
360. MARILENE DE LIMA DAMASCENO	1324011037	197	15/03/82	319. SANTANHA MONTEIRO SOUZA	1307011025	149	10/11/85	51. ANGELECA PINHEIRO DUARTE	1298081050	177	27/03/82
361. MARILENE SILVA SOUZA	1310041031	201	19/11/85	320. SERA RODRIGUES CARDOSO	1307011025	149	10/11/85	52. ANGELENE DA COSTA MORAES	1316041039	277	12/05/82
362. MARINETE BATISTA DE LIMA	1310041031	202	05/11/84	321. SERASTIA MADUREIRA DA COSTA	1324011025	230	04/09/84	53. ANGELO MIRANDA	1307011025	170	24/02/82
363. MARIZETE COSTA DOS ANJOS	1310041031	203	21/05/84	322. SELMA HELENA GUEDES AMORIM	1344011042	300	24/10/85	54. ANGELO MIGUEL FERREIRA DA SILVA	1307011025	171	24/02/82
364. MARIZETE DOS SANTOS FERNADES	1324011037	197	15/03/82	323. SEMERANIS BATISTA PEREIRA	1310041031	201	19/11/85	55. ANTONIO ALVES RIBEIRO	1307011025	172	24/02/82
365. MARLY DE SOUZA MORAES	1345011034	236	19/02/86	324. SHYRELY SIMONE DA SILVA	1310041031	201	19/11/85	56. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	198	24/02/82
366. MARLY GOMES DE CRISTO	1289081041	137	21/07/85	325. SILVIA CRISTINA SOUZA AMARAL	1310041031	201	19/11/85	57. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	244	22/07/89
367. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	245	05/10/85	326. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	58. ANTONIO DOS SANTOS	1335141032	245	22/07/89
368. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	246	05/10/85	327. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	59. ANTONIA DA SILVA SANTOS	1324011037	197	15/03/82
369. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	247	05/10/85	328. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	60. ANTONIA DE OLIVEIRA PAES	1324011037	198	15/03/82
370. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	248	05/10/85	329. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	61. ANTONIA DO SOCORRO BELEM DOS SANTOS	1324011037	199	15/03/82
371. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	249	05/10/85	330. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	62. ANTONIA MARIA DA SILVA CORREA	1324011037	200	15/03/82
372. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	250	05/10/85	331. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	63. ANTONIO ALVES RIBEIRO	1307011025	173	24/02/82
373. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	251	05/10/85	332. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	64. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	245	22/07/89
374. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	252	05/10/85	333. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	65. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	199	15/03/82
375. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	253	05/10/85	334. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	66. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	246	22/07/89
376. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	254	05/10/85	335. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	67. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	200	15/03/82
377. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	255	05/10/85	336. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	68. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	247	22/07/89
378. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	256	05/10/85	337. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	69. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	201	15/03/82
379. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	257	05/10/85	338. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	70. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	248	22/07/89
380. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	258	05/10/85	339. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	71. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	202	15/03/82
381. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	259	05/10/85	340. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	72. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	249	22/07/89
382. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	260	05/10/85	341. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	73. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	203	15/03/82
383. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	261	05/10/85	342. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	74. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	250	22/07/89
384. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	262	05/10/85	343. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	75. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	204	15/03/82
385. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	263	05/10/85	344. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	76. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	251	22/07/89
386. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	264	05/10/85	345. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	77. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	205	15/03/82
387. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	265	05/10/85	346. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	78. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	252	22/07/89
388. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	266	05/10/85	347. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	79. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	206	15/03/82
389. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	267	05/10/85	348. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	80. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	253	22/07/89
390. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	268	05/10/85	349. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	81. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	207	15/03/82
391. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	269	05/10/85	350. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	82. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	254	22/07/89
392. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	270	05/10/85	351. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	83. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	208	15/03/82
393. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	271	05/10/85	352. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	84. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	255	22/07/89
394. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	272	05/10/85	353. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	85. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	209	15/03/82
395. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	273	05/10/85	354. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	86. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	256	22/07/89
396. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	274	05/10/85	355. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	87. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	210	15/03/82
397. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	275	05/10/85	356. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	88. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	257	22/07/89
398. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	276	05/10/85	357. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	89. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	211	15/03/82
399. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	277	05/10/85	358. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	90. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	258	22/07/89
400. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	278	05/10/85	359. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	91. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	212	15/03/82
401. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	279	05/10/85	360. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	92. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	259	22/07/89
402. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	280	05/10/85	361. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	93. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	213	15/03/82
403. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	281	05/10/85	362. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	94. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	260	22/07/89
404. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	282	05/10/85	363. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	95. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	214	15/03/82
405. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	283	05/10/85	364. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	96. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	261	22/07/89
406. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	284	05/10/85	365. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	97. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	215	15/03/82
407. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	285	05/10/85	366. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	98. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	262	22/07/89
408. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	286	05/10/85	367. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	99. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	216	15/03/82
409. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	287	05/10/85	368. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	100. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	263	22/07/89
410. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	288	05/10/85	369. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	101. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	217	15/03/82
411. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	289	05/10/85	370. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	102. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	264	22/07/89
412. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	290	05/10/85	371. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	103. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	218	15/03/82
413. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	291	05/10/85	372. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	104. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	265	22/07/89
414. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	292	05/10/85	373. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	105. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	219	15/03/82
415. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	293	05/10/85	374. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	106. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	266	22/07/89
416. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	294	05/10/85	375. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	107. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	220	15/03/82
417. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	295	05/10/85	376. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	108. ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO	1335141032	267	22/07/89
418. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	296	05/10/85	377. SIMONE ALINE FAIACHE SOARES	1310041031	201	19/11/85	109. ANTONIO ALVARO DE SOUZA	1324011037	221	15/03/82
419. MAURICIO DOS SANTOS TAVARES	1335141032	297	05/10/85								

203	DIOCELA SOUZA DA SILVA	203781333	136	04/05/92	313	GEORGINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	1705811339	224	12/04/99	413	JOSE LUIZ DA SILVA WELO	1122271344	273	10/01/81
204	DIONISIO COSTA MONTEIRO	1335971341	279	04/09/91	314	GERALDO CASTRO TORRES	1337971331	271	27/03/81	414	JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS	1332411349	337	09/03/81
205	DIREC SALDANHA DA SILVA	1337211359	265	23/07/94	315	GERALDO AMARQUES	1304811332	147	04/04/94	415	JOSE LUIZ DE SOUZA NUNES	1758131341	226	17/03/81
206	DIRELENE DO SOCORRO DE NOBRES MENDES	1337411338	293	10/09/81	316	GERSON EMERAL DOS SANTOS	1346011314	231	24/03/81	416	JOSE MARCELO ALVES GOMES	2517411333	336	29/09/89
207	DIVIA DOS ANJOS FREITAS	1329611317	249	10/05/89	317	GERSON DE SOUZA PINHEIRO	1327711333	159	11/11/81	417	JOSE MARIA DA SILVA VIREMIA	3339113359	337	13/03/82
208	DOLORES DA CRUZ GARGOURE	1365971318	115	01/05/92	318	GETULIO DOS SANTOS MARTINS	1316301344	175	27/03/81	418	JOSE MARIA DE NORONHA	1368113349	171	10/03/89
209	DOLORES MARIA CUNHA DE CASTRO	1316131341	200	10/03/81	319	GILBERTO ALVES DA SILVA	1346471312	243	17/03/81	419	JOSE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	1337411341	134	08/03/81
210	DOLORES MARIA CUNHA DE CASTRO	1316131341	249	10/03/81	320	GILSON CUNHA DE OLIVEIRA	1346471312	243	17/03/81	420	JOSE MARIA GONCALVES DO ESPRITO SANTO	1347311339	158	09/03/81
211	DONINGAS DA CONCEIÇÃO BATISTA	1343411317	391	17/03/81	321	GRACIEMI TIBERTO DA SILVA	1359611344	150	09/05/81	421	JOSE MARIA FERREIRA	1337411349	160	09/03/81
212	DONINGAS PANTOJA GOMES	1352411325	280	23/04/81	322	GRANOLDO DA COSTA ARAUJO	1359311349	150	09/05/81	422	JOSE MARIA FERREIRA	1337411349	160	09/03/81
213	DONINGAS PANTOJA GOMES	1352411325	280	23/04/81	323	GRACIEMA EDY DA COSTA	1354911339	244	09/05/81	423	JOSE MARTINS DE ALEXANDRE	1337411349	160	09/03/81
214	DORA OLIVEIRA PINHO	1332711333	213	21/03/81	324	GUARANA DE SOUZA DA SILVA	1349211339	224	09/05/81	424	JOSE MARTINS DE ALEXANDRE	1337411349	160	09/03/81
215	DORIVAL HAZARE DO O NASCIMENTO	1293511391	115	04/05/89	325	GUIRELENE OLIVEIRA TEIXEIRA	1348411349	224	07/05/81	425	JOSE MILITAO DA CUNHA	1332411349	147	15/10/81
216	DORIVAL NEVES FERREIRA	1334011341	253	04/03/89	326	GUORAM DANTAS DA SILVA	1319411331	204	09/09/81	426	JOSE NEVES DA CUNHA	1339411349	147	09/03/81
217	DORIVALDO DO NASCIMENTO ROSA	1316141376	200	02/05/82	327	GUTEMBERG RAMALVA COELHO	1346511334	207	04/09/81	427	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
218	DORIVALDO DE ARTE DA SILVA	1327411349	249	06/04/89	328	HAROLDI BARROS SOARES	1346411332	209	29/05/89	428	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
219	DORIVALDO AMARAL DE ALMEIDA	1343111376	306	03/01/91	329	HELENA GOMES DA CONCEIÇÃO	1327511332	234	29/03/81	429	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
220	DORIVALDO LIMA DA SILVA	1349411334	311	04/05/81	330	HELIANA DO SOCORRO GAZEL FREIRE	1327511332	234	10/06/81	430	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
221	DORIVALDO LIMA DA SILVA	1349411334	311	04/05/81	331	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	431	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
222	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	332	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	432	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
223	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	333	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	433	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
224	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	334	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	434	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
225	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	335	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	435	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
226	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	336	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	436	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
227	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	337	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	437	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
228	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	338	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	438	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
229	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	339	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	439	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
230	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	340	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	440	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
231	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	341	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	441	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
232	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	342	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	442	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
233	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	343	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	443	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
234	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	344	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	444	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
235	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	345	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	445	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
236	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	346	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	446	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
237	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	347	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	447	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
238	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	348	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	448	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
239	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	349	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	449	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
240	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	350	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	450	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
241	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	351	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	451	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
242	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	352	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	452	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
243	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	353	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	453	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
244	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	354	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	454	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
245	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	355	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	455	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
246	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	356	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	456	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
247	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	357	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	457	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
248	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	358	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	458	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
249	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	359	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	459	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
250	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	360	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	460	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
251	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	361	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	461	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
252	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	362	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	462	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
253	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	363	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	463	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
254	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	364	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	464	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
255	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	365	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	465	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
256	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	366	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	466	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
257	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	367	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	467	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
258	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	368	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	468	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
259	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	369	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	469	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
260	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	370	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	470	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
261	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	371	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	471	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
262	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	372	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	472	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
263	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	373	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	473	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
264	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	374	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	474	JOSE NUNES GONCALVES RANAUD	1335211341	225	04/03/81
265	EDSON DOS SANTOS	1335511334	220	04/05/81	375	HELIO OLIVEIRA PINHO	1334411339	215	21/03/81	475	JOSE N			

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2000

623. MANOEL PALHEIRA FAVACHO	1512191541	251	05/11/81	763. MARIA GUAREHIHO PASTOIA	1366721125	161	04/09/81	908. ORLANDO CORDEIRO DA SILVA	1296381817	138	04/03/81
624. MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS	1512191542	252	23/05/81	764. MARIA HELENA LOPES RODRIGUES	1321011509	214	15/10/81	909. ORLANDO FEIO DA GAMA	1326431579	228	21/03/81
625. MARCELO RODRIGUES BATISTA	1512191543	253	05/03/81	765. MARIA HELENA SANTOS DA SILVA	1351731544	205	09/05/81	910. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS	1296461874	134	09/05/81
626. MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA	1512191544	254	23/05/81	766. MARIA HELENA PIRES LIMA	1366711876	161	04/05/82	911. OSCAR BENEDETO MARQUES	1331071533	230	10/04/81
627. MARNEI VERA CRUZ DOS SANTOS	1512191545	255	15/01/81	767. MARIA INACIA BARBOSA PASSOS	1366711876	161	04/05/82	912. OSCAR BENEDETO MARQUES	1331071533	230	25/02/84
628. MAROELTA DA SILVA CARVALHO	1327291976	183	23/05/81	768. MARIA INACIA BARBOSA PASSOS	1366711876	161	14/05/82	913. OSCAR DOS SANTOS MELO	1321031569	212	10/04/81
629. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	1327291977	184	15/01/81	769. MARIA INES PEREIRA DA SILVA	1366711876	161	07/05/81	914. OSCAR FERREIRA SOARES	1296431574	134	09/05/81
630. MARCELO AMARAL DA SILVA	1327291978	185	13/08/81	770. MARIA IRADI DA SILVA OLIVEIRA	1366711876	161	15/12/85	915. OSCAR DA SILVA CASAL	1344031835	135	15/10/81
631. MARCIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	1327291979	186	10/04/81	771. MARIA INACIA DA SILVA FERREIRA	1366711876	161	06/04/80	916. OTAVIO MAYNO DE OLIVEIRA GUIMARAES	1349011825	202	25/09/81
632. MARCIO CUNHA GOMES	1327291980	187	10/04/81	772. MARIA IVANETE FERREIRA LIMA	1334031534	264	17/02/84	917. OTAVIO PEREIRA AMADOR	1341041876	135	24/03/81
633. MARCO ANTONIO COSTA CORREA	1327291981	188	03/04/81	773. MARIA IVANETE RODRIGUES DA SILVA	1334031534	264	17/02/84	918. OZIAS DIAS SOARES	1351131832	222	10/04/81
634. MARCO ANTONIO OLIVEIRA FAZIO	1327291982	189	20/03/81	774. MARIA IZABEL POSTES BENJAMIN	1324031539	215	10/04/81	919. PATRICIA ALVES CONTENTINI DA FONSECA	1296431574	134	20/03/82
635. MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	1327291983	190	25/02/84	775. MARIA JOSE ARLINDO GOMES	1357031874	252	14/04/81	920. PAULA AFRONSO VIANA BARROS	1296431574	134	06/04/81
636. MARCOS ANTONIO PAVANELLA SA	1327291984	191	19/02/81	776. MARIA JOSE BARBOSA RODRIGUES	1344011513	204	13/12/85	921. PAULA DEBEMARINA VIEIRA DA CUNHA	1344011513	204	10/04/81
637. MARCOS LOPES CORREIA DE MIRANDA	1327291985	192	17/08/81	777. MARIA JOSE CORDEIRO DE CASTRO	1350131506	236	10/04/81	922. PAULO ANTONIO BENJAMIM MORAIS	1334011509	212	10/04/81
638. MARGALIDA NASCIMENTO DA SILVA	1327291986	193	18/03/82	778. MARIA JOSE COMAÇA DOS SANTOS	1335011511	261	15/06/81	923. PAULO CORDEIRO DE ARAUJO	1332011532	219	15/10/81
639. MARGALIDA RODRIGUES DOS NEVES	1327291987	194	15/11/81	779. MARIA JOSE DOS SANTOS PERES	1335011511	261	10/08/81	924. PAULO FRANCISCO GOUVEIA DA COSTA	1299131517	139	12/04/81
640. MARIA ALICE SOUZA RODRIGUES	1327291988	195	15/11/81	780. MARIA JOSE LEAL DA SILVA	1335011511	261	23/05/81	925. PAULO NUNES DUARTE	1329131550	219	12/04/81
641. MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA	1327291989	196	25/02/84	781. MARIA JOSE LOBATO MAIA	1335011511	261	27/03/82	926. PAULO PIEDADE DA SILVA	1329131550	219	23/05/81
642. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1327291990	197	25/02/84	782. MARIA JOSE NASCIMENTO DE SOUZA	1335011511	261	14/04/81	927. PAULO RICARDO MAIA DUARTE	1329131550	219	23/05/81
643. MARIA ASCENCAO OLIVEIRA DA SILVA	1327291991	198	17/04/81	783. MARIA JOSE TOSCANO DE SOUZA	1335011511	261	05/10/81	928. PAULO ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA	1329131550	219	14/05/81
644. MARIA BENEDITA DE SOUSA RIBEIRO	1327291992	199	04/09/81	784. MARIA JULIA VIANA DANTAS	1321031569	212	12/11/81	929. PAULO ROGERIO ALVES DUARTE	1336011533	237	15/10/81
645. MARIA BERNARDINA DOS SANTOS	1327291993	200	09/05/81	785. MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA	1331011539	260	12/11/81	930. PAULO ROGERIO ALVES DUARTE	1336011533	237	04/03/81
646. MARIA BENTO DA SILVA	1327291994	201	09/05/81	786. MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA	1331011539	260	12/11/81	931. PAULO SARGO ARAUJO	1336011533	237	04/03/81
647. MARIA CANDIA OLIVEIRA SALES	1327291995	202	18/09/81	787. MARIA LUCIA SILVA DA SILVA	1331011539	260	12/11/81	932. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
648. MARIA CANEIRO FERREIRA	1327291996	203	25/02/84	788. MARIA LUCIA SILVA DA SILVA	1331011539	260	12/11/81	933. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
649. MARIA CESARINA CARACANTE THOLLHON	1327291997	204	05/10/81	789. MARIA LUCIA SILVA DA SILVA	1331011539	260	12/11/81	934. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
650. MARIA CLAUDELINEA GEMANQUE DA SILVA	1327291998	205	27/02/82	790. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	935. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
651. MARIA CORREIA DOS SANTOS	1327291999	206	02/05/81	791. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	936. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
652. MARIA CRISTINA PORTAL PINHEIRO	1327292000	207	02/05/81	792. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	937. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
653. MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	1327292001	208	27/02/82	793. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	938. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
654. MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MIRANDA	1327292002	209	27/02/82	794. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	939. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
655. MARIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA	1327292003	210	15/10/81	795. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	940. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
656. MARIA DA CONCEICAO MACEDO EIXIMAO	1327292004	211	12/05/81	796. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	941. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
657. MARIA DA CONCEICAO MOREIRA MENDES	1327292005	212	04/09/81	797. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	942. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
658. MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO SANTOS	1327292006	213	07/05/81	798. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	943. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
659. MARIA DA CONCEICAO SILVA LEAL	1327292007	214	18/07/81	799. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	944. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
660. MARIA DA GLORIA ARAUJO RODRIGUES	1327292008	215	25/02/84	800. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	945. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
661. MARIA DA GLORIA DA SILVA LACERDA	1327292009	216	25/02/84	801. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	946. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
662. MARIA DA GLORIA SILVA TEIXEIRA	1327292010	217	05/10/81	802. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	947. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
663. MARIA DA GLORIA VIDAL DIAS	1327292011	218	05/10/81	803. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	948. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
664. MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA TEIXEIRA	1327292012	219	12/11/81	804. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	949. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
665. MARIA DA TRINDADE MONTEIRO	1327292013	220	17/04/81	805. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	950. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
666. MARIA DALVA DE OLIVEIRA	1327292014	221	02/09/82	806. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	951. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
667. MARIA DALVA SILVA DOS SANTOS	1327292015	222	01/06/81	807. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	952. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
668. MARIA DALZEVIA DA SILVA LACERDA	1327292016	223	14/05/81	808. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	953. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
669. MARIA DAS DORES DA SILVA	1327292017	224	14/05/81	809. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	954. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
670. MARIA DAS DORES MENDES CUNHA	1327292018	225	17/01/81	810. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	955. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
671. MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE SOUZA	1327292019	226	04/05/82	811. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	956. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
672. MARIA DAS GRACAS AVELAR BORGES	1327292020	227	17/05/81	812. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	957. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
673. MARIA DAS GRACAS CARDOZO DA SILVA	1327292021	228	12/04/81	813. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	958. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
674. MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	1327292022	229	28/05/82	814. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	959. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
675. MARIA DAS GRACAS FERREIRA LACERDA	1327292023	230	18/07/81	815. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	960. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
676. MARIA DAS GRACAS NEVES DE LIMA	1327292024	231	21/05/81	816. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	961. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
677. MARIA DAS GRACAS PINTO OLIVEIRA	1327292025	232	05/04/81	817. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	962. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
678. MARIA DAS GRACAS SANTOS SIQUEIRA	1327292026	233	08/05/81	818. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	963. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
679. MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA MIRANDA	1327292027	234	20/11/81	819. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	964. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
680. MARIA DAS NEVES DE SOUZA JOGUES	1327292028	235	17/04/81	820. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	965. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
681. MARIA DE FATIMA CARDOSO LEAO	1327292029	236	29/04/81	821. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	966. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
682. MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	1327292030	237	11/11/81	822. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	967. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
683. MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALGATARA	1327292031	238	22/02/81	823. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	968. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
684. MARIA DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES	1327292032	239	09/05/81	824. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	969. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
685. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LIMA	1327292033	240	09/05/81	825. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	970. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
686. MARIA DE FATIMA GOMES DO CARMO SILVA	1327292034	241	15/10/81	826. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	971. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
687. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SIQUEIRA	1327292035	242	10/04/81	827. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	972. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
688. MARIA DE JESUS COSTA FERREIRA	1327292036	243	04/09/81	828. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	973. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
689. MARIA DE JESUS DOS SANTOS CAVALHO	1327292037	244	14/09/81	829. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539	260	12/11/81	974. PEDRO ALVES PANTOJA	1296431574	134	21/04/81
690. MARIA DE JESUS FERREIRA CARDIGIOL	1327292038	245	04/03/81	830. MARIA LINDA DA SILVA COSTA	1331011539						

1044	ROSA NAZARE NEVES DUARTE	1121701325	238	02/08/89	NOME	ELEITOR	N. INSCRICAO	SECCAO	DATA	FILIAÇÃO	110	ROSELY AFONSO DE SA	2359911141	450	12/02/00
1045	ROSALINA FERREIRA GUIMARAES	1127091334	238	07/03/89	1. ADALBERTO SALLES DE OLIVEIRA	1	1194611350	122	12/02/89	141. ROSIANE DA SILVA BARBOSA	141	ROSIANE DA SILVA BARBOSA	3423311359	450	12/02/00
1046	ROSANA MIRANDA DE BARROS CARDOSO	1077471341	245	14/05/92	2. ADILSON DA CONCEIÇÃO LACEDA	2	2670011349	122	17/02/00	142. ROSILENE PALHEIRA SILVA	142	ROSILENE PALHEIRA SILVA	3125481359	451	12/02/00
1047	ROSANGELA DA SILVA BASTIANA	1033361333	213	30/10/84	3. ADRIANO ALEX BARBOSA MOURAO	3	3230511309	613	11/01/80	143. ROSILENE FERREIRA NEVES	143	ROSILENE FERREIRA NEVES	4023031374	458	12/02/00
1048	ROSANGELA DE SOUZA FARIAS	1184411317	129	07/04/89	4. ALESSANDRO MORAES GONCALVES	4	3831771317	217	17/04/89	144. RUTH DE SA SANTOS BARBOSA	144	RUTH DE SA SANTOS BARBOSA	3413171350	458	12/02/00
1049	ROSANGELA DO SOCORRO PEREIRA MIRANDA	1384631350	235	15/03/91	5. ALEX DE FRANCA FERREIRA	5	3547131325	246	17/04/89	145. RUTH ELENIA NASCIMENTO E SILVA	145	RUTH ELENIA NASCIMENTO E SILVA	2454131359	459	12/02/00
1050	ROSANGELA WANDERLEI SOUZA	1145521334	314	04/05/92	6. ALEXSANDRE SOUZA NASCIMENTO	6	3934131359	338	15/02/89	146. SAFIRA DE LIMA CORREA	146	SAFIRA DE LIMA CORREA	3703131369	459	12/02/00
1051	ROSELETON DA SILVA SANTOS	1384631354	235	14/05/92	7. ALISON COSTA DE FREITAS	7	3120211364	439	19/01/00	147. SARA QUEIROZ DE LIMA	147	SARA QUEIROZ DE LIMA	3720411359	459	12/02/00
1052	ROSEMARY ALMEIDA DA SILVA	1311711338	179	27/03/89	8. ANDERSON CLOZ DA SILVA	8	3970311325	246	17/02/00	148. SHEILA SANTA ROSA DOS SANTOS	148	SHEILA SANTA ROSA DOS SANTOS	3041311311	457	12/02/00
1053	ROSEMEIRE SANTOJA FERIAS	1304641376	176	15/08/81	9. ANDERSON RICARDO SALDANHA ASSUNCAO	9	3160131349	508	17/04/89	149. SILVANA GONCALVES BARBOSA	149	SILVANA GONCALVES BARBOSA	3041311333	457	12/02/00
1054	ROSEWINDO PANTOJA GOMES	1770401316	251	04/04/81	10. ANTONIO JOSE NELO ZEFEREA	10	3160131349	508	12/04/89	150. SIMONE GONCALVES BARBOSA	150	SIMONE GONCALVES BARBOSA	3041311333	457	12/02/00
1055	ROSILDA BAIJA RIBEIRO	1325411325	232	14/01/81	11. ANTONIO LEONARDO BORGES DOS SANTOS	11	3324131333	168	17/04/89	151. SONIA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	151	SONIA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	1304113371	457	12/02/00
1056	ROSINEIRE CARDOSO DOS SANTOS	1354431334	315	06/04/90	12. CESAR AUGUSTO COSTA GARCIA	12	3324131333	168	04/04/81	152. SONIA MARIA SANTOS DE SOUZA	152	SONIA MARIA SANTOS DE SOUZA	1915011359	458	12/02/00
1057	ROUBENS RAMUNDO DA CUNHA	1314441350	237	23/03/89	13. CLAUDIO DE MORAES SEARA	13	3324131333	168	12/04/90	153. VALDOMIRA SOUZEIRA FERREIRA	153	VALDOMIRA SOUZEIRA FERREIRA	1310113317	473	12/02/00
1058	ROUBI CARISTINA DE ABREU	1203311333	204	04/05/92	14. CLEONILSON ANDRADE BRAGA	14	3160211350	510	19/01/80	154. VALQUIRIA DO SOCORRO DANTAS MIRANDA	154	VALQUIRIA DO SOCORRO DANTAS MIRANDA	1310113317	457	12/02/00
1059	RUI GOMES DE MIRANDA	1300711344	201	22/07/89	15. CRISTIANO NELO ZEFEREA	15	4040511341	619	19/01/80	155. VERA LUCIA DAMASCENO GONCALVES	155	VERA LUCIA DAMASCENO GONCALVES	1310113317	457	12/02/00
1060	RUTH ESTER DIAS OLIVEIRA	1340631333	218	22/08/89	16. DAVID ALBERTO DE LIMA E SILVA	16	3323611344	619	02/03/91	156. VERA LUCIA DAMASCENO GONCALVES	156	VERA LUCIA DAMASCENO GONCALVES	1310113317	457	12/02/00
1061	SAMUEL ALBERTINO FERREIRA	1310113317	204	04/04/81	17. EDVALDO ELVES FERREIRA	17	2311611349	303	04/04/81	157. MARIA DE LOURDES DA SILVA LOBO	157	MARIA DE LOURDES DA SILVA LOBO	1304411365	458	12/02/00
1062	SAMUEL MORAES PEREIRA JUNIOR	1304411365	204	11/11/81	18. EDVALDO LUIZ LEAL DOS SANTOS	18	2311611349	303	17/01/89	158. MARIA DE JESUS DA COSTA FONTELE	158	MARIA DE JESUS DA COSTA FONTELE	1303311329	458	12/02/00
1063	SANDRA ALVES DA SILVA	1325411325	232	14/03/89	19. EYBERTON PINHEIRO CASTRO	19	4871011317	611	17/02/00	159. MARIA LUCIA MONTEIRO SANTANA	159	MARIA LUCIA MONTEIRO SANTANA	1310113317	457	12/02/00
1064	SANDRA APOLINA FREITAS DE VASCONCELOS	1252311325	211	01/04/89	20. FABIANO DAVID BORNEM	20	1319111325	245	20/03/80	160. ADEMAR ERAGA	160	ADEMAR ERAGA	1259311317	427	12/02/00
1065	SANDRA HELENA DA SILVA QUADROS	1304711334	218	11/01/81	21. FAUSTA GOMES SAMPAIO	21	1333211359	245	17/01/80	161. ADELSON SOUZA DA CONCEIÇÃO	161	ADELSON SOUZA DA CONCEIÇÃO	1304411365	458	12/02/00
1066	SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	1304711334	218	22/07/89	22. FAVIO DAVID BORNEM	22	1333211359	245	17/01/80	162. ALDENILSON SOARES DA SILVA	162	ALDENILSON SOARES DA SILVA	1304411365	458	12/02/00
1067	SANDRA MARIA SOARES RAMOS	1304711334	218	22/07/89	23. FAVIO DAVID BORNEM	23	1333211359	245	17/01/80	163. ANTONIO CARLOS DA SILVA	163	ANTONIO CARLOS DA SILVA	1304411365	458	12/02/00
1068	SANDRA SUELY VASCONCELOS SARAIVA	1304711334	218	22/07/89	24. FAVIO DAVID BORNEM	24	1333211359	245	17/01/80	164. ANTONIO CARLOS DA SILVA	164	ANTONIO CARLOS DA SILVA	1304411365	458	12/02/00
1069	SANDRA VIANA BARROS	1325411325	232	14/03/89	25. GONCALVES BARBOSA DE CASTRO	25	3094131359	311	17/01/80	165. AGOSTINHO MIRANDA MONTEIRO	165	AGOSTINHO MIRANDA MONTEIRO	3124113371	468	12/02/00
1070	SANTINO DE MORAES CORREA	1304711334	218	22/07/89	26. GONCALVES BARBOSA DE CASTRO	26	3094131359	311	17/01/80	166. AGOSTINHO PINTO MIRANDA	166	AGOSTINHO PINTO MIRANDA	3124113371	468	12/02/00
1071	SEBASTIANA DE SA DA SILVA	1304711334	218	22/07/89	27. JOSE MARIA PINHEIRO RODRIGUES	27	1042511317	525	17/01/80	167. ALISON CAMPOS MARTINS	167	ALISON CAMPOS MARTINS	1304411365	458	12/02/00
1072	SEBASTIAO DE JESUS DA SILVA	1304711334	218	22/07/89	28. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	28	1306711325	119	17/01/80	168. ALBERTO SOARES DA FENHA	168	ALBERTO SOARES DA FENHA	1310113317	457	12/02/00
1073	SEBASTIAO DE SOUZA SAMPAIO	1304711334	218	22/07/89	29. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	29	1306711325	119	17/01/80	169. ALCEOLINDA BARBOSA RIBEIRO	169	ALCEOLINDA BARBOSA RIBEIRO	1310113317	457	12/02/00
1074	SEBASTIAO SOUZA CASTRO	1304711334	218	22/07/89	30. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	30	1306711325	119	17/01/80	170. ALCEOLINDA BARBOSA RIBEIRO	170	ALCEOLINDA BARBOSA RIBEIRO	1310113317	457	12/02/00
1075	SELMA MARIA DO NASCIMENTO DAMASCENO	1304711334	218	22/07/89	31. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	31	1306711325	119	17/01/80	171. ALCEOLINDA BARBOSA RIBEIRO	171	ALCEOLINDA BARBOSA RIBEIRO	1310113317	457	12/02/00
1076	SELMA MORAES FERREIRA	1304711334	218	22/07/89	32. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	32	1306711325	119	17/01/80	172. ALDA LUIZA DE SA REIS	172	ALDA LUIZA DE SA REIS	1304411365	458	12/02/00
1077	SENGIO ALBERTO COSTA LAMAS	1304711334	218	22/07/89	33. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	33	1306711325	119	17/01/80	173. ALDENILSON SOARES DA SILVA	173	ALDENILSON SOARES DA SILVA	1304411365	458	12/02/00
1078	SENGIO CUNHA SILVA	1304711334	218	22/07/89	34. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	34	1306711325	119	17/01/80	174. ALDENILSON SOARES DA SILVA	174	ALDENILSON SOARES DA SILVA	1304411365	458	12/02/00
1079	SENGIO DA COSTA SILVA	1304711334	218	22/07/89	35. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	35	1306711325	119	17/01/80	175. ALDENILSON SOARES DA SILVA	175	ALDENILSON SOARES DA SILVA	1304411365	458	12/02/00
1080	SENGIO LUIZ CARLOS DE SA	1304711334	218	22/07/89	36. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	36	1306711325	119	17/01/80	176. ALEX RODRIGUES	176	ALEX RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1081	SENGIO LUIZ CARLOS DE SA	1304711334	218	22/07/89	37. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	37	1306711325	119	17/01/80	177. ALICE DA LUZ BRITO DOS SANTOS	177	ALICE DA LUZ BRITO DOS SANTOS	1304411365	458	12/02/00
1082	SENGIO LUIZ CARLOS DE SA	1304711334	218	22/07/89	38. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	38	1306711325	119	17/01/80	178. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	178	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1083	SENGIO ROBERTO COSTA LEMAS	1304711334	218	22/07/89	39. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	39	1306711325	119	17/01/80	179. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	179	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1084	SENGIO SILVA DOS SANTOS	1304711334	218	22/07/89	40. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	40	1306711325	119	17/01/80	180. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	180	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1085	SHIRLEY CRISTINA DO SOCORRO NOURAO	1304711334	218	22/07/89	41. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	41	1306711325	119	17/01/80	181. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	181	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1086	SIDNEY DA SILVA MONTEIRO	1304711334	218	22/07/89	42. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	42	1306711325	119	17/01/80	182. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	182	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1087	SILVIA BARBOSA PASSOS	1304711334	218	22/07/89	43. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	43	1306711325	119	17/01/80	183. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	183	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1088	SILVIA HELENA DA SILVA LACEDA	1304711334	218	22/07/89	44. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	44	1306711325	119	17/01/80	184. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	184	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1089	SILVIA MARIA DE MIRANDA NELO	1304711334	218	22/07/89	45. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	45	1306711325	119	17/01/80	185. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	185	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1090	SILVIO SILVA TEIXEIRA	1304711334	218	22/07/89	46. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	46	1306711325	119	17/01/80	186. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	186	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1091	SIMONE NASCIMENTO DA SEARA	1304711334	218	22/07/89	47. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	47	1306711325	119	17/01/80	187. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	187	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1092	SOLANGE VERAS BENICIO	1304711334	218	22/07/89	48. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	48	1306711325	119	17/01/80	188. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	188	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1093	SOLON LIMA PERALTA	1304711334	218	22/07/89	49. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	49	1306711325	119	17/01/80	189. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	189	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1094	SOMIA DOS PASSOS LEAL	1304711334	218	22/07/89	50. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	50	1306711325	119	17/01/80	190. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	190	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1095	SOMIA MARIA DA SILVA SANTOS	1304711334	218	22/07/89	51. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	51	1306711325	119	17/01/80	191. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	191	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1096	SOMIA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO	1304711334	218	22/07/89	52. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	52	1306711325	119	17/01/80	192. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	192	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1097	SOMIA MARIA DOS SANTOS TAVARES	1304711334	218	22/07/89	53. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	53	1306711325	119	17/01/80	193. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	193	ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES	1304411365	458	12/02/00
1098	SOMIA MARIA PAMPOLHA SA	1304711334	218	22/07/89	54. JOSE ROBERTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO	54	1306711325	119	17/01/80	194. ALINE DE NAZARE ARAUJO RODRIGUES					

216. ELIANA SANTOAGUSTO FERREDES	1310491292	171	24/04/01	620. JOSE JOAQUIM RODRIGUES LOPES	33395154	411	04/07/01	560. MARIA JOSE DE SENA GUILHERME	138770033	345	11/11/07
217. ELIANE SOCORRO DOS SANTOS	131734376	180	28/02/01	621. JOSE LOUIZ CAVALHO FERREIRA	125271133	112	05/01/01	561. MARIA JOSE DE SOUSA DOS REIS	133422341	282	16/01/02
218. ELIETE ARAUJO DA SILVA	1316441376	209	21/09/07	622. JOSE MARIA DA SILVA	133840333	116	12/09/07	562. MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	1336531374	190	12/09/07
219. ELIETE DAMASCENO DA COSTA	1306941330	104	05/05/00	623. JOSE MARIA FERREIRA SILVA MONTEIRO	190179433	145	11/11/07	563. MARIA JOSE MORAES	1336531374	320	12/01/01
220. ELIETE ROSIENE RODRIGUES DA SILVA	1307331333	174	09/07/02	624. JOSE MARIA LOPES BRAGA	1321747200	221	13/02/02	564. MARIA JOSE SILVA BARATA	1306941330	493	26/04/01
221. ELIETH TRINDADE DA SILVA	1310117130	319	15/01/02	625. JOSE MARIA SEABIA DOS SANTOS CARAPITO	1327341300	235	11/02/01	565. MARIA LINA ANUNCIACAO	1311123344	474	25/01/01
222. ELIEZEA DE MATOS ROQUE	1305331333	174	12/02/00	626. JOSE MAURICIO CAMILO	1301641300	111	06/09/99	566. MARIA LUCIA HONORATA BORGES	1304651341	222	01/03/02
223. ELIZANGELA DE JESUS SOUZA	1310117130	174	12/02/00	627. JOSE NOBREGA SILVA DE MACEDO	1295771300	112	05/01/01	567. MARIA LUIZA DA SILVA SOUSA	1311123344	177	17/04/07
224. ELIZANGELA TORRES DE OLIVEIRA	1316251325	126	03/02/00	628. JOSE ONOFRE DOS SANTOS	1295771300	112	15/01/01	568. MARIA LUIZA DOS SANTOS FERREIRA	1311123344	300	01/03/00
225. ELIZETE DA SILVA SIQUEIRA	1306431376	311	30/01/00	629. JOSE OSVALDO CARVALHO	1307331333	150	20/10/00	569. MARIA MADALENA CAMPOS FURTADO	1311123344	177	01/03/00
226. ELIZIA MARIA MARGAL DE CARVALHO	1344431344	311	14/02/01	630. JOSE PEREIRO ARAUJO BAIJA	1301641300	111	11/11/07	570. MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SOUSA	1287271317	136	16/03/01
227. ELIZIO DA SILVA CARDOSO	1286813333	139	24/01/01	631. JOSE SANTOS DA CONCEICAO	1305731335	156	21/05/07	571. MARIA NEIDE COSTA DE SOUZA	1354113325	215	15/02/07
228. ELZA DE NAZARE BARBOSA	1305813300	203	11/01/07	632. JOSE SIDNEY COSTA	1277471376	235	24/12/07	572. MARIA ODETE MENDES SENA	1354113325	215	15/02/07
229. ELZA FERRAZ DE SOUZA	1285471333	223	11/11/07	633. JOSE SOCORRO REIS DUARTE	1285471333	235	09/11/07	573. MARIA OGGARINA SOUZA	1354113325	215	15/02/07
230. ELZAVIA DA SILVA MIRANDA	1310117130	306	24/04/01	634. JOSE VITOR RAMOS FERNANDES	1312341311	210	25/10/07	574. MARIA OSCARINA FERREIRA	1354113325	215	15/02/07
231. EMILIA DE JESUS COSTA GOMES	1310117130	306	24/04/01	635. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA LEAL	1305941330	126	15/01/07	575. MARIA PERLA SOUSA DE MORAES	1354113325	215	15/02/07
232. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	636. JOSEFA SAMPAYO MIRANDA	1310117130	306	15/01/07	576. MARIA REGINA DE FREITAS	1310117130	191	24/04/01
233. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	637. JOSEAS DE SOUSA LIMA	1310117130	306	15/01/07	577. MARIA REGINE RIBEIRO BARBOSA	1306941330	154	05/01/01
234. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	638. JOSELAIS SOARES DA SILVA	1310117130	306	15/01/07	578. MARIA RUTH CORREA ALVES	1306941330	154	05/01/01
235. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	639. JOSE DE JESUS DUARTE RAMOS	1310117130	306	15/01/07	579. MARIA SALOME COELHO DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
236. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	640. JOSE MORAES PEREIRA	1310117130	306	15/01/07	580. MARIA SUELI ALCANTARA DOS NEVES	1306941330	154	05/01/01
237. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	641. JOSENE DE SOUZA CARVALHO	1310117130	306	15/01/07	581. MARIA ZULEIDE SANTA BRIGIDA	1306941330	154	05/01/01
238. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	642. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	582. MARILEIDE DE JESUS ALMEIDA	1306941330	154	05/01/01
239. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	643. JUSTINO MORAES DE MELO	1310117130	306	15/01/07	583. MARILENE DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA	1306941330	154	05/01/01
240. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	644. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	584. MARIA SOUZA DE ALCANTARA	1306941330	154	05/01/01
241. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	645. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	585. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
242. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	646. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	586. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
243. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	647. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	587. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
244. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	648. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	588. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
245. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	649. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	589. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
246. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	650. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	590. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
247. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	651. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	591. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
248. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	652. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	592. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
249. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	653. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	593. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
250. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	654. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	594. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
251. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	655. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	595. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
252. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	656. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	596. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
253. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	657. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	597. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
254. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	658. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	598. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
255. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	659. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	599. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
256. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	660. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	600. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
257. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	661. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	601. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
258. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	662. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	602. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
259. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	663. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	603. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
260. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	664. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	604. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
261. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	665. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	605. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
262. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	666. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	606. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
263. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	667. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	607. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
264. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	668. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	608. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
265. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	669. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	609. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
266. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	670. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	610. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
267. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	671. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	611. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
268. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	672. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	612. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
269. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	673. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	613. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
270. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	674. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	614. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
271. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	675. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	615. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
272. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	676. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	616. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
273. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	677. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	617. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
274. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	678. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	618. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
275. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	679. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	619. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
276. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	680. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	620. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
277. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	681. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	621. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
278. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	682. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	622. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
279. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	683. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	623. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
280. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	684. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	624. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
281. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	685. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	625. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
282. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	686. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	626. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
283. ERASMO TAVARES	1310117130	306	24/04/01	687. JULIO DE ANDRADE BARROS	1310117130	306	15/01/07	627. MARIA TEREZINHA DE SOUZA	1306941330	154	05/01/01
284. ERASMO TAVARES											

